



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**O JOGO DE PODERES INSTITUCIONAIS NO LITÍGIO TERRITORIAL ENTRE
OS MUNICÍPIOS PARAIBANOS DE SERRA BRANCA E SUMÉ: UMA LÓGICA ÀS
AVESSAS**

SULIMAN SADY DE SOUZA

**João Pessoa – PB
2020**

SULIMAN SADY DE SOUZA

**O JOGO DE PODERES INSTITUCIONAIS NO LITÍGIO TERRITORIAL ENTRE
OS MUNICÍPIOS PARAIBANOS DE SERRA BRANCA E SUMÉ: UMA LÓGICA ÀS
AVESSAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Josias de Castro Galvão

João Pessoa – PB

2020

SULIMAN SADY DE SOUZA

**O JOGO DE PODERES INSTITUCIONAIS NO LITÍGIO TERRITORIAL ENTRE
OS MUNICÍPIOS PARAIBANOS DE SERRA BRANCA E SUMÉ: UMA LÓGICA ÀS
AVESSAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Josias de Castro Galvão

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Josias de Castro Galvão – PPGG/UFPB
(Orientador)

Prof. Dr. Anieres Barbosa da Silva – PPGG/UFPB
(Examinador Interno)

Prof^a. Dr^a. Josineide da Silva Bezerra – DCBS/CCHSA/UFPB
(Examinadora Externa)

João Pessoa – PB

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S729j Souza, Suliman Sady de.

O jogo de poderes institucionais no litígio territorial entre os municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé : uma lógica às avessas / Suliman Sady de Souza. - João Pessoa, 2021.

194 f.

Orientador : Josias de Castro Galvão.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCEN.

1. Divisões espaciais. 2. Limites intermunicipais. 3. Poder. 4. Território. I. Galvão, Josias de Castro. II. Título.

UFPB/BC

CDU 911.6(043)

Dedico este estudo à permanente e necessária luta em defesa dos princípios democráticos!

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba em possibilitar a ampliação de novos horizontes durante e após a conclusão desta etapa da minha vida acadêmica.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba por terem me aceitado como aluno especial para cursar créditos validados junto ao PPGG/UFPB.

Ao Instituto Histórico e Geográfico do Cariri (IHGC), especialmente nas figuras de Nivaldo Maracajá Filho e Francisco Adriano, que me acolheram com muita atenção.

Ao Arquivo José Braz do Rego da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em particular à “Ana”, “Rose” e a Francisco Jean Alves de Figueiredo, Diretor-Geral e responsável pelo Arquivo.

Ao Arquivo Histórico Waldemar Duarte, uma das atrações do Espaço Cultural José Lins do Rêgo, em João Pessoa.

Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por conceder-me afastamento com ônus limitado por um período de 48 meses.

À Sônia Maria de Nascimento e Edna Rejane Benerval Bento, secretárias do PPGG/UFPB.

À Prof^a. Dra. Emília de Rodat Fernandes Moreira, por me orientar na fase inicial da minha trajetória no PPGG/UFPB.

Ao Prof. Dr. Anieres Barbosa da Silva, que com enorme gentileza construiu pontes, permitindo que a travessia entre uma proposta de estudo e uma dissertação ora materializada pudesse acontecer com mais tranquilidade.

Ao Prof. Dr. Josias de Castro Galvão, a quem sou enormemente grato por aceitar o desafio de me orientar e acompanhar justamente a partir de em um momento em que o barco parecia estar um tanto à deriva.

Ao ex-coordenador do PPGG/UFPB, Prof. Dr. Carlos Augusto de Amorim Cardoso e ao seu sucessor, o Prof. Dr. Jonas Otaviano Praça de Souza.

Às Professoras: Andréa Leandra Porto Sales, Camila Cunico, Doralice Sátyro Maia – carinhosamente chamada por “Dora” –, Maristela Oliveira de Andrade (PRODEMA/UFPB) e Nirvana Lígia Albino Rafael de Sá, bem como aos Professores: Edu Silvestre de Albuquerque (PPGe/UFRN), Venerando Eustáquio Amaro (PPGe/UFRN) e Victor Hugo Rabelo Coelho.

Os meus agradecimentos se estendem também a todos os meus queridos colegas de turma que ingressaram comigo no Mestrado do PPGG/UFPB em 2018, com quem dividi alegrias e inquietações. Levo-os no coração!

- Adriano Santos Medeiros;
- Anderson Santos de Santana;
- André Oliveira Trigueiro Castelo Branco;
- Camilla Jerstica da Silva Santos;
- Carlos Augusto Barros da Silva;
- Diego Côrte de Oliveira;
- Eliane Campos dos Santos;
- Guilherme Barroca Marques;
- Irislaldo Erik Estevam da Silva;
- Jeferson Emanuel de Lemos;
- Jeovanes Lisboa da Silva Filho;
- José de Arimateia de Oliveira Silva;
- Joseline da Silva Alves;
- Leonardo Dantas Martins;
- Lígia Pereira Levy;
- Luís Felipe Costa de Farias;
- Maurílio Farias da Silva;
- Rejane do Nascimento da Silva;
- Renilson Pinto da Silva Ramos;
- Rodolfo Alexandre da Silva Gomes de Deus.

Ainda no âmbito do PPGG/UFPB agradeço aos colegas Kerolaide Bianca Souza Ramos, Suayze Douglas da Silva e Verônica Pereira de Medeiros.

Também agradeço à Marlene G. B. Araújo, uma gentil conselheira que a vida me apresentou; Helena Maria Barbosa da Paz Chaves Coriolano e Edyelton Marinho de Souza, grandes amigos e parceiros, incentivadores dessa minha retomada acadêmica; André Luiz Silveira da Cunha Melo, por emprestar seus conhecimentos em prol desta pesquisa; João Alfredo Netto (IBGE), que soube entender a minha necessidade de alçar novos voos; Luan

Lucena (IBGE/ Agência de Sumé), Daniel Vilar (IBGE/Agência de Sumé) e Fernando José Câmara Caldas Lins (atual Supervisor da Base Territorial do IBGE, em João Pessoa).

Agradeço à Dora Soraia Kindel, uma doçura de pessoa e com quem pude contar para conversar sobre algumas incertezas relativas à pesquisa; Ana Cláudia Alves de Carvalho, uma amiga e entusiasta da busca por novos horizontes; e Romilson dos Santos Alcântara, pessoa do meu agrado, um amigo para todas as horas.

E como não poderia ser diferente, agradeço enormemente a todos da minha família, mas com especial atenção à minha sobrinha Ayanne Nathalia de Souza Araújo, ao meu irmão José Alberto Souza Paulino e, claro, a minha mãe, Maria Laudeci de Souza Paulino, por ser uma pessoa inspiradora e por nos ensinar o valor da educação.

*“Repelimos o erro e a mentira,
O Brasil nos compete retratar,
Não importa a verdade a quem fira,
Indicando o rumo a trilhar.
Auscultamos a marcha da História,
Pesquisando sem tréguas a verdade;
Nosso anseio maior, nossa glória,
É trazer ao Brasil felicidade!”*
(Estrofe do hino do IBGE)

RESUMO

O presente trabalho traz como discussão principal o litígio ora verificado entre os municípios de Serra Branca e Sumé, ambos situados na região do Cariri Paraibano. A origem dessa disputa recai sobre a decisão do IBGE em rever as divisas relativas a esses dois municípios no ano 2000, o que viria a ser endossado posteriormente pelo extinto INTERPA, órgão estadual até então competente por zelar pela divisão administrativa e judiciária do Estado da Paraíba. Em 2018, tal realinhamento territorial foi ratificado pela ALPB, contrariando diametralmente a vontade das três comunidades rurais que, ignoradas nesse processo, foram afetadas e permanecem sentindo-se prejudicadas com a alteração da linha limítrofe que vigorou por mais de um século. Essa alteração de limites impactou no recebimento de fundos constitucionais de tal forma que ao passo que o município de Serra Branca foi beneficiado, o de Sumé se sentiu prejudicado. Eis, então, a razão maior da instalação deste conflito. Diferentemente daquilo que abordam muitos outros estudos acadêmicos que versam a respeito dessa temática e norteiam seus debates estritamente sobre o que deveria ser o real traçado das linhas que separam os territórios, procurou-se dar ênfase às relações institucionais, ou melhor, às disputas de poder e de interesses que orbitam em torno desse fenômeno e que podem refletir uma realidade que precisa ser melhor desvendada. A centralidade desse estudo está, dessa forma, empenhada em analisar o litígio concernente aos municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé a partir da perspectiva do território como fonte propulsora do jogo de poderes institucionais e das contradições nele contidas. Para tanto, buscou-se como percurso metodológico respaldar-se em ampla pesquisa bibliográfica e documental, atividades de campo, ocasiões em que foram realizadas entrevistas, registros fotográficos e levantamento de pontos de coordenadas geográficas. Metodologicamente, esta pesquisa se conforma em sua totalidade pela produção de mapas e pela elaboração de gráficos e tabelas que juntos subsidiam todo o debate aqui empreendido. Em um primeiro momento, optou-se por uma fundamentação teórica consistente, na qual o município e o território foram revisitados para que mais à frente ela pudesse fomentar a discussão acerca de como se deu o processo de formação do Cariri Paraibano. Com base nisso, identificou-se três fases distintas dessa “construção” do espaço caririzeiro. A primeira delas baseou-se no padrão “bandeira–curral–capela (ou fazenda)–arraial”, já a segunda, de acordo com a percepção aqui empreendida, estruturou-se no padrão trilho–distrito–coronelismo–algodão, enquanto que a terceira e atual encontra-se representada pelo polinômio rodovia–municipalismo–capital simbólico–caprinocultura, conforme proposto neste trabalho. A visão sobre esses diferentes padrões, aliada à discussão sobre o poder, em uma etapa seguinte, possibilitou identificarmos em qual contexto surgiram Serra Branca e Sumé e de que forma eclodiu o litígio que nos dias de hoje opõem essas duas municipalidades. Essa lide enseja, para além dela propriamente dita, uma concorrência de interesses que não estão circunscritos tão somente aos municípios em questão, é o que procuramos demonstrar na sequência final da pesquisa. Neste trabalho outros sujeitos institucionais, especialmente os de caráter técnico, são evidenciados pela importância que exercem nas decisões que afetam as populações dos territórios em litígio. No caso de Serra Branca e Sumé, observa-se uma tomada de direção dissonante com a vontade de uma população que foi prejudicada por compulsória desterritorialização e consequente reterritorialização jurisdicionais.

Palavras-chave: limites intermunicipais – poder – território.

ABSTRACT

This present work brings as the main discussion the dispute now verified between the municipalities of Serra Branca and Sumé, both located in the region of the Cariri Paraibano. The origin of this dispute lies in the decision of the IBGE to review the boundaries of these two municipalities in 2000, which would later be endorsed by the extinct INTERPA, a state body previously competent to ensure the administrative and judicial division of the State of Paraíba. In 2018, this territorial realignment was ratified by the ALPB, diametrically contradicting the will of the three rural communities that, ignored in this process, were affected and continue to suffer from the alteration of the boundary line that was in effect for more than a century. This change in limits impacted the receipt of constitutional funds in such a way that while the municipality of Serra Branca benefited, that of Sumé felt harmed. That is the main reason for the installation of this conflict. Differently from many other academic studies that deal with this theme approaching and guiding their debates strictly on what should be the real outline of the lines that separate one territory from another, this work seeks to emphasize institutional relations, or rather, power disputes and interests that orbit around this phenomenon and that may reflect a reality that needs to be better unraveled. The centrality of this study is, therefore, committed to analyzing the dispute concerning the Paraíba's municipalities of Serra Branca and Sumé from the perspective of the territory as a propelling source of institutional power struggles and the contradictions contained therein. For this purpose, it seeks as a methodological path to be supported by an extensive bibliographic and documentary research, by field activities, occasions when interviews, photographic records, and survey of geographical coordinates were carried out. Methodologically, this research conforms in its entirety to the production of maps and the elaboration of graphs and tables that together subsidize the entire debate undertaken here. At first, a consistent theoretical foundation was chosen, in which the concepts of municipality and territory were revisited so that later it could support the discussion about how the process of forming the Cariri Paraibano took place. Based on this, three distinct phases of this "construction" of the Cariri space are identified. The first one was based on the "flag – corral – chapel (or farm) – camp" pattern, the second, according to our perception, was structured on the railroad – district – coronels rules – cotton pattern, while the third and current is represented by the highway – municipality – symbolic capital – goat-breeding pattern, as proposed in this work. The view on these different patterns, combined with the discussion concerning power, made it possible to identify in a next step in which context Serra Branca and Sumé arose and how the dispute that nowadays opposes these two municipalities emerged. This struggle gives rise, in addition to itself, to a competition of interests that are not limited only to the municipalities in question, which is what we seek to shed light upon in the final sequence of this research. In this work, other institutional subjects, especially those of a technical nature, are evidenced by the importance they exert in decisions that affect the populations of the territories in dispute. In the case of Serra Branca and Sumé, there is a dissonance of direction with the will of a population affected by a mandatory deterritorialization and a consequent compulsory jurisdictional reterritorialization.

Keywords: *intermunicipal boundaries – power – territory.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização dos municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé _____	20
Figura 2 - Municípios-troncos paraibanos _____	52
Figura 3 - Municípios paraibanos do período pré-republicano brasileiro _____	54
Figura 4 - Ilustração do território municipal de Monteiro e seus distritos antes do processo de desmembramento dos anos 1950 _____	59
Figura 5 - Ilustração do território municipal de São João do Cariri e seus distritos até 1959 _____	65
Figura 6 - Gráfico da distribuição populacional da Comarca de São João do Cariri por distritos – (%) _____	67
Figura 7 - Centro Administrativo Nivaldo de Farias Brito (Prefeitura de Serra Branca) _____	69
Figura 8 - Entroncamento de logradouros em homenagem à Família Gaudêncio _____	70
Figura 9 - Logradouros e prédio público em homenagem aos Britos e aos Gaudêncios em São João do Cariri _____	70
Figura 10 - Mapa relativo ao processo de fragmentação territorial do município de São João do Cariri (1872 – 1994) _____	73
Figura 11 - Processo de fragmentação territorial do município de São João do Cariri (1872-1994) _____	73
Figura 12 - Mapa de localização da área em litígio _____	82
Figura 13 - Rebanho caprino no Sítio Caititu _____	83
Figura 14 - Comunidade rural de Caititu _____	84
Figura 15 - Comunidade rural de Catonho _____	85
Figura 16 – Comunidade rural de Olho D'Água do Padre _____	85
Figura 17 - Limites territoriais entre Serra Branca e Sumé (1872 – 2000) _____	86
Figura 18 - Mosaico de cartas topográficas _____	90
Figura 19 - O litígio e os seus diferentes limites _____	96
Figura 20 - Fluxograma do Projeto Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina _____	101
Figura 21 - Gráfico demonstrativo da efetiva cooperação técnica relativa aos trabalhos de mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos segundo os APMs _____	103
Figura 22 - Gráfico demonstrativo da participação de APMs em atividades de campo no estágio de mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos _____	104
Figura 23 - Gráfico indicativo da percepção dos APMs quanto ao grau de dificuldade para a realização do mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos _____	105

Figura 24 - Gráfico demonstrativo da confiabilidade dos APMs no mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos disposto na Lei n. 11.259/2018 _____	105
Figura 25 - Gráfico representativo da relação entre os trabalhadores efetivos e os temporários do IBGE _____	118
Figura 26 - Evolução dos números de habitantes e eleitores de Serra Branca e Sumé (2008-2020) _____	133
Figura 27 - Construção inacabada do Posto de Saúde da Comunidade Rural de Caititu ____	135
Figura 28 - Escola Municipal Luiz Mariano de Araújo, em Olho D'Água do Padre _____	136
Figura 29 - Transporte escolar de Sumé que atende os estudantes de Oho D'Água do Padre e região _____	137
Figura 30 - Igreja em Olho D'Água do Padre _____	137

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Coeficientes do FPM-Interior _____	111
Tabela 2 - Força de trabalho em atividade no IBGE – 2006 a 2015 _____	117
Tabela 3 - Paralelo entre o Coeficiente do FPM com base no Decreto-Lei 1.881/1981 e o coeficiente do FPM aprovado pelo TCU _____	128
Tabela 4 - Taxa de crescimento populacional de Serra Branca e Sumé nos três últimos censos demográficos em comparação com a estimativa populacional antecedente a cada um ____	130
Tabela 5 - Comparação entre os efetivos repasses do FPM recebidos por Serra Branca e Sumé e os valores que seriam transferidos a esses municípios se mantidos os limites territoriais anteriores - (2015 – 2019) _____	130

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros
AGM – Arquivo Gráfico Municipal
AGM/CE – Arquivo Gráfico Municipal do Ceará
ALBA – Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
ALCE – Assembleia Legislativa do Ceará
ALPB – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
ANPEGE – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia
APMs – Agentes de Pesquisa e Mapeamento
CREA-PB – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf
DSG – Diretoria de Serviço Geográfico
EMATER/PB – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba
EMEPA – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A.
EMPAER – Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
GPS – Sistema de Posicionamento Global
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INTERPA – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba
IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
IR – Imposto de Renda
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
PL – Partido Libertador
Pronaf – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSD – Partido Social Democrático
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SEPLANTEC – Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe
SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

SIG – Sistema de Informação Geográfica

STF – Supremo Tribunal Federal

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TCU – Tribunal de Contas da União

TER-PB – Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba

UDN – União Democrática Nacional

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1. BREVES CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	26
2. MUNICÍPIO E TERRITÓRIO: RECURSOS ESTRATÉGICOS PARA SE COMPREENDER A “CONSTRUÇÃO” DO CARIRI PARAIBANO.....	31
2.1 O MUNICÍPIO À MODA BRASILEIRA.....	31
2.2 A MUTABILIDADE DO TERRITÓRIO	38
2.3 TERRITORIALIDADES E MUNICIPALIDADES NA FORMAÇÃO DO CARIRI PARAIBANO	46
2.3.1 A “independência de Sumé”	57
2.3.2 As discórdias de Itamorotinga (Serra Branca).....	63
2.3.3 Novas reterritorializações no Cariri Paraibano	71
3. OS LIMITES DO PODER E O PODER DOS LIMITES NO CARIRI PARAIBANO	75
3.1 OS LIMITES DO PODER INSTITUCIONALIZADO.....	75
3.2 O PODER DOS LIMITES.....	81
3.2.1 Fronteira ou limite?	88
3.2.2 O pêndulo das instituições	88
4. ALGUNS GANHAM, TODOS PERDEM	109
4.1 O FPM COMO RAIZ DO PROBLEMA.....	109
4.2 PARA ONDE “CAMINHA” O IBGE?.....	114
4.3 SAI O INTERPA, ENTRA A EMPAER, MAS NADA MUDA.....	124
4.4 A ALPB A SERVIÇO DO POVO OU DO PODER BUROCRÁTICO?	124
4.5 SERRA BRANCA E SUMÉ: ENCONTROS E DESENCONTROS	126
4.6 RESISTÊNCIA POPULAR À IMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL DE UMA RETTERRITORIALIZAÇÃO JURISDICIONAL.....	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS.....	146
ANEXOS.....	155
APÊNDICES	173

INTRODUÇÃO

O advento do Estado Moderno – chamado também de Leviatã, como nomeou o inglês Thomas Hobbes em 1651, no transcurso da Guerra Civil Inglesa, trouxe consigo uma série de mecanismos não concretos que passaram a regular a vida em sociedade. Aliás, o Estado Moderno constitui-se em um artifício fruto da criação humana: um contrato social. O Estado instituiu de forma efetiva, entre tantas outras coisas, as leis como regras de conduta e determinantes dos direitos e deveres dos cidadãos, a moeda como elemento valorativo do trabalho, as noções de pessoas física e jurídica e o fortalecimento da ideia tanto de fronteira, como de limites territoriais. Ressalte-se que não está se afirmando que tal conjunto de elementos só tenha surgido através do Estado, mas é assertivo considerar que a soma desses elementos com muitos outros fixam o lastro no qual se sustenta o Leviatã, a superestrutura imaterial que não se pode enxergar visualmente, mas que se expressa na paisagem sob múltiplas formas, através de escolas, hospitais, delegacias, cartórios, semáforos, alfândegas, placas indicativas de divisas entre países e unidades subnacionais: províncias, cantões, estados, municípios etc.

O Estado, conformado por um povo, território e soberania, apresenta-se diluído no meio social e é inegável a sua influência, para não falar de intervenção propriamente dita, na vida de todos nós. Na lista de suas imposições estão os limites territoriais, pois sem este a soberania estatal inexistente.

O Brasil constituiu-se em um Estado nacional quando deixou de ser colônia portuguesa em 1822. Dom Pedro I proclamou a independência do nosso país que, então, passou a ser um império. A monarquia brasileira vigorou por poucas décadas e findou-se no ano de 1889, momento em que o Marechal Deodoro da Fonseca proclamou a república, forma de governo caracterizada pela eleição direta ou indireta dos representantes do povo no comando do poder estatal, o que a diferencia do regime monárquico, modelo em que prevalece a vontade do rei que, via de regra, se estabelece vitaliciamente à frente dos destinos da nação.

Em 1891, por força da promulgação da Constituição Federal daquele ano, o Brasil adotou o modelo federativo, descentralizando a sua autonomia entre os entes federados (os estados), mas preservando a soberania nacional sob o controle do Governo Federal. A formalização do Pacto Federativo foi garantida nessa Constituição Federal e, desde então, esse acordo constitucional se coloca como o alicerce da partilha de recursos entre as partes constituintes da federação brasileira. Atualmente compõem a federação brasileira: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo os últimos elevados a essa condição no último texto constitucional, promulgado no ano de 1988.

As principais fontes de receita asseguradas aos entes federativos pela constituição vigente sem dúvida estão concentradas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM). É por meio deles que estados, municípios e o Distrito Federal adquirem verbas para custear programas sociais, investir na saúde e na educação, pagar o funcionalismo público, entre outras ações. Tanto o FPE como o FPM são vitais para aqueles estados e municípios mais pobres e que não possuem fontes de receitas alternativas – ou que ainda quando as possuem, proporcionam escassos recursos. Entre as unidades federativas mais dependentes do FPE estão os estados das regiões Norte e Nordeste e encontram-se nessas duas regiões os municípios que também apresentam o mais forte grau de dependência dos repasses do FPM.

Cientes da imprecisão de muitas das leis que determinam os limites territoriais de estados e municípios, alguns gestores desses entes federativos recorrem a essas lacunas normativas para pleitearem uma ampliação da participação na divisão desses fundos. A via comum tem sido a de questionar os limites territoriais com estados ou municípios vizinhos pertencentes a uma mesma unidade da federação, o que resultaria em um aumento da extensão territorial, mas, sobretudo, atrelado a isso, em um acréscimo do quantitativo populacional existente nesse território para poder firmar-se em um coeficiente melhor qualificado nos rateios do FPE e do FPM.

Talvez o mais emblemático episódio dentre vários outros que remetam à contestação dos limites territoriais entre dois ou mais membros da federação corresponda à controversa delimitação das divisas entre os estados nordestinos do Ceará e Piauí. Há mais de um século esses dois estados travam uma contestação de um longo trecho que os divide territorialmente. No presente momento aguarda-se pelo início de uma perícia técnica que poderá apontar se o território em disputa pertence ao Ceará ou ao Piauí. É verdade, porém, que questionamentos dessa natureza são muito mais comuns do que se imagina em se tratando de municípios pertencentes a uma mesma unidade federativa.

Em Sergipe, o menor estado do país, o tema “limites territoriais intermunicipais” coloca o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no centro das disputas. Em um dos litígios o órgão federal, à revelia das leis estaduais, recenseou no ano de 2000 uma parte da população de Pacatuba para o vizinho município de Pirambu, o que resultou em uma polêmica que foi parar nos tribunais e girou em torno da legitimidade do direito de recebimento dos *royalties* provenientes da atividade mineradora petrolífera. Nem mesmo a capital sergipana possui até o presente momento seus limites territoriais consolidados. Está em curso o litígio entre Aracaju e São Cristóvão, que reclama para si os territórios de povoados que outrora teriam

pertencido aos seus domínios. A razão dessa peleja concentra-se na aspiração do município de São Cristóvão em ascender a um patamar de coeficiente do FPM para, assim, receber um repasse de recursos constitucionais mais robusto.

O estado da Paraíba, assim como Ceará, Piauí e Sergipe, situa-se na Região Nordeste e conta atualmente com uma população estimada para o ano de 2020 de 4.039.277 habitantes distribuídos por uma extensão territorial de 56.467,242 Km², conforme dados do IBGE. Nesse estado também persistem indefinições quanto aos seus limites com os seus vizinhos da federação, a saber: Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

É com Pernambuco que resiste uma das maiores polêmicas relativas aos reais contornos paraibanos, pois há uma contestação relacionada à contagem da população da localidade de Matinadas, que o IBGE considera como parte do total de habitantes do município pernambucano de Orobó. Todavia, o município de Umbuzeiro, na Paraíba, alega que o território e a população em questão devem ficar do lado paraibano, o que permitiria a elevação dessa municipalidade a uma melhor posição na distribuição dos recursos provenientes do FPM.

Em relação às divisas da Paraíba com o Rio Grande do Norte, o impasse situa-se entre Nova Floresta, município paraibano, e Jaçanã, município potiguar. Com o Ceará, o problema fica por conta da disputa territorial que envolve os municípios de Bom Jesus, do lado paraibano, e Ipaumirim, do lado cearense. Além dos casos supramencionados, há registros de imprecisões nas delimitações territoriais interestaduais entre os municípios paraibanos de Araruna e Tavares, que respectivamente limitam-se com Japi, no Rio Grande do Norte, e Carnaíba, em Pernambuco.

Mas as contendas que envolvem os limites territoriais paraibanos não se restringem apenas àquelas com os estados limítrofes. Internamente, a Paraíba convive com imprecisões nas divisas entre municípios que suscitam intensas e curiosas disputas. Alguns casos merecem ser destacados, como os litígios entre Bayeux e Santa Rita, ambos os municípios localizados na Região Metropolitana de João Pessoa, e entre Campina Grande e Queimadas, situados no interior do estado.

Na primeira situação, estão em jogo os dividendos proporcionados pelo Aeroporto Internacional Castro Pinto, principal aeroporto da Paraíba. Após desentendimentos que duraram mais de cinco décadas, ficou estabelecido em 2015 que a maior parte da área compreendida pelo aeroporto pertence a Bayeux, detentor do domínio sobre os terminais de cargas e de passageiros e o direito de explorar os serviços de estacionamento e de táxi, por exemplo. Ao município de Santa Rita restou apenas a cabeceira da pista aeroportuária para chamar de sua e

o direito de afirmar que os passageiros aterrissam em solo santa-ritense, mas desembarcam em território bayeuxense.

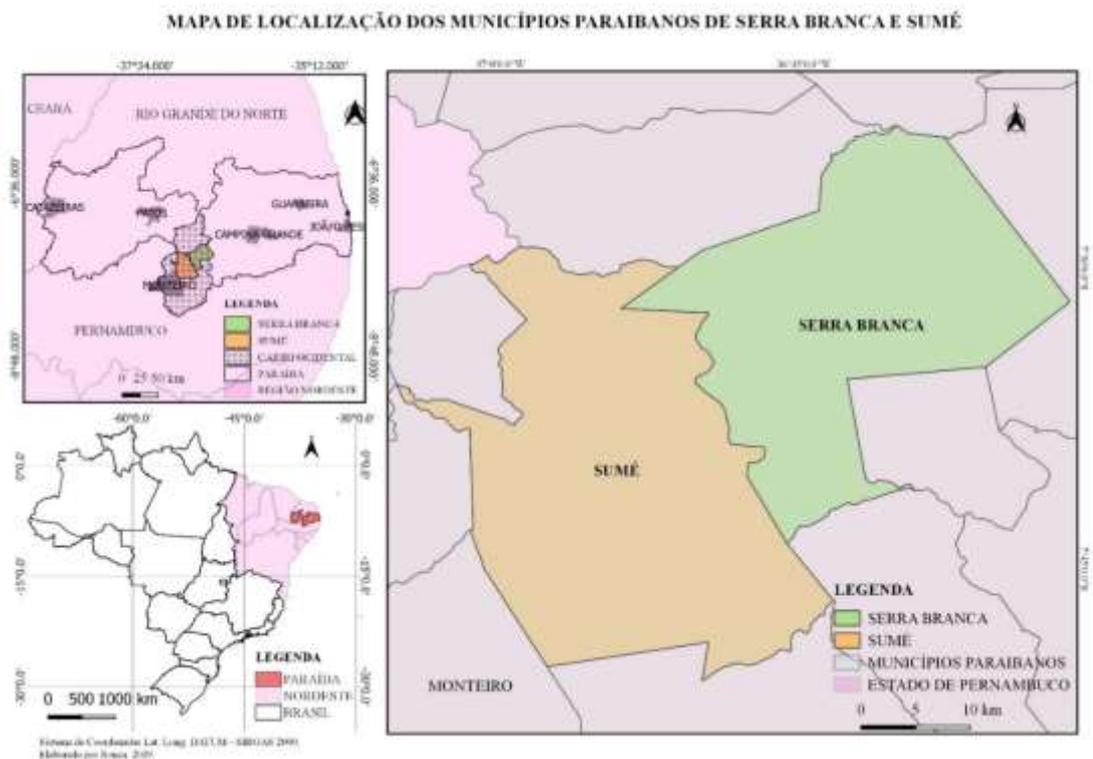
Outro caso recente que beira o absurdo remete à construção de uma usina termelétrica que recebeu investimentos públicos do município de Campina Grande, mas que está fora de seus limites territoriais. Demonstrando desconhecimento sobre o seu próprio território, o município campinense financiou uma termelétrica no interior do vizinho município de Queimadas. Ao tomar conhecimento do enorme engano cometido, a gestão municipal de Campina Grande passou a reivindicar uma mudança na linha divisória com Queimadas para envolver essa instalação industrial energética em seus domínios e, com isso, garantir as receitas tributárias originárias desse empreendimento. A solução acordada com a municipalidade vizinha foi a de remanejar a linha que divide os dois municípios justamente para o meio da usina termelétrica, de modo que ambos tivessem equidade na participação das receitas geradas por essa construção. Porém, resta cristalina a quebra do princípio da soberania do território municipal de Queimadas, deixada em segundo plano por um acordo que soa mais como derrota a essa municipalidade que, além disso, passou a abrigar uma matriz energética poluente.

Dada a complexidade de cada um desses problemas a despeito de vários esforços das instituições envolvidas na busca de uma solução para essas questões, o tão desejado desfecho parece distante, senão para todos os casos levantados, certamente para a maioria deles. O presente estudo traz à tona um outro conflito que envolve outros dois dos 223 municípios paraibanos na atualidade.

O litígio em questão relaciona-se a um imbróglio que abrange as localidades de Caititu, Catonho e Olho D'água do Padre, situadas entre o oeste de Serra Branca e o norte de Sumé (figura 01). A disputa, que passa longe de ser motivada pela ampliação do território da municipalidade vencedora, concentra-se em uma área em torno de 18,5 Km² e abrange essas três comunidades rurais, onde predominam atividades econômicas primárias. A verdadeira razão dessa lide está no quantitativo de moradores residentes nessas comunidades rurais, que influencia decisivamente, para mais ou para menos, no recebimento de fundos constitucionais atrelados à variável populacional por parte de ambos os municípios litigantes. O FPM – Fundo de Participação dos Municípios – compreende a principal transferência fiscal oriunda da União tanto para compor a base das receitas de Serra Branca como para as de Sumé. Sendo esse fundo determinado pela população absoluta de cada municipalidade, eis o motivo pelo qual Serra Branca e Sumé disputam a posse dos territórios e, conseqüentemente, a vinculação da gente que mora nas comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre aos seus domínios territoriais.

Todo esse impasse originou-se à época da revisão dos limites territoriais entre os referidos municípios no ano de 2000. Tal procedimento decorreu de divergências quanto à localização destas três comunidades para fins censitários. Em 2010, endossado pelo extinto INTERPA (Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba), órgão estadual sobre o qual recaía a competência técnica para determinar os limites intermunicipais na Paraíba, o IBGE ratificou a decisão de dez anos antes e apontou que elas pertenceriam a Serra Branca, e não a Sumé, município com o qual os moradores de Caititu, Catonho e Olho D'água do Padre estabeleceram históricos laços de pertencimento territorial. O órgão censitário alegou utilizar-se de tecnologias de maior precisão e recenseou a população das três localidades para o vizinho município de Serra Branca, ainda que se baseando em leis pouco claras no que tange aos limites territoriais entre os municípios apresentados.

Figura 1 - Localização dos municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé



A recente Lei n. 11.259/2018, de abrangência estadual, só reforçou ainda mais essa situação. Com isso, desde o último censo demográfico a população das comunidades implicadas nessa mudança jurisdicional, sentindo-se prejudicada por esse reordenamento territorial dissonante em relação ao seu sentimento de filiação ao lugar, tem reivindicado – inclusive na

Justiça –, o retorno de seus territórios comunitários à condição precedente ao ano de 2000, ou seja, como parte integrante do município de Sumé. Longe de passar tão somente por um sentimento de pertencimento, como se isso já não fosse algo relevante, a questão aqui apresentada ganha outras dimensões, como a que envolve o acesso a serviços essenciais pela população das três comunidades rurais.

Como se vê, há algo de comum entre as situações-problemas apresentadas anteriormente. O que as une são decisões que não emanam do povo diretamente, mas que se impõem pela via das instituições que detêm essas competências originárias ou não. Debater litígios territoriais entre unidades infranacionais pode parecer uma discussão já bastante desgastada ou até repetitiva, porém acreditamos que abordá-la procurando entendê-la pela perspectiva institucional nos faz acreditar que há muito a ser desvendado e que a discussão está longe de ser rotulada como um tema esgotado. Aqui novos ingredientes estão postos para promover uma reflexão sobre aspectos pouco considerados até então, que camuflam relações e interesses desconhecidos por aqueles apartados das definições tomadas em gabinetes a portas fechadas. Atrás dessas portas, burocratas parecem negligenciar que o resultado final do seu trabalho deve sempre levar em conta o bem-estar da sociedade.

A chave para desvendar essas questões exterioriza-se no binômio território e poder. Primeiramente, não devemos esquecer que uma das características inerentes ao ser humano, que não pode ser minimizada, corresponde à necessidade do mesmo de se territorializar. Por conseguinte, ao exercer a sua territorialidade o ser humano o faz mediante o uso do poder que lhe é conferido por seus pares e, nesse aspecto, o território precisa ser analisado sob uma óptica de uma aliança indivisível entre ele e o poder. É com base no enfoque destacado que procuramos dar visibilidade ao litígio territorial existente entre esses dois municípios do Cariri Paraibano: Serra Branca e Sumé. Assim, pautando-se na categoria território, que é eminentemente geográfica, mas também apoiando-se no conceito de poder, que se ramifica por todas as ciências humanas, especialmente a Ciência Política, lançamo-nos a responder alguns questionamentos pertinentes que se apresentam sobre o assunto. A problemática mais pertinente para o momento é: quais os interesses e as relações institucionais que se impõem no litígio territorial envolvendo os municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé? Contudo, outros questionamentos permitem uma compreensão mais abrangente da discussão que se coloca, são eles: como se deu a formação territorial dos municípios de Serra Branca e Sumé? Quando e por que o limite territorial entre Serra Branca e Sumé foi alterado? Quem ganha e quem perde com o realinhamento dos limites territoriais entre os municípios de Serra Branca e Sumé?

As respostas às indagações acima nos conduzem ao alcance dos objetivos geral e específicos desta pesquisa. No tocante ao objetivo geral, este consiste em analisar o litígio relativo aos municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé a partir da perspectiva da disputa territorial que os envolve e que se apresenta como fonte propulsora do jogo de poderes institucionais e das contradições nesse embate contidas. Orbitam em torno desse objetivo central os seguintes objetivos específicos: compreender a formação territorial dos municípios de Serra Branca e Sumé; explicar a alteração do limite territorial entre os municípios de Serra Branca e Sumé; e, por fim, discutir os impactos do realinhamento territorial entre Serra Branca e Sumé no âmbito das instituições envolvidas nesse processo de redefinição, incluindo todas as contradições que o revestem.

A opção pela temática em discussão, como de qualquer outra pesquisa, comumente pressupõe que o pesquisador deva possuir minimamente uma relação de proximidade com o tema por ele escolhido. No presente caso tal vínculo se materializa pelo fato do interessado desempenhar atividade profissional intimamente relacionada à discussão proposta, já que atua na Supervisão de Base Territorial do IBGE, em João Pessoa. Dentre tantas atividades que desempenha, o IBGE consiste num órgão que subsidia a elaboração de pareceres técnicos no tocante à determinação das divisas territoriais entre os municípios paraibanos em regime de convênio com a EMPAER¹ (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária). Naturalmente, dada a circunstância descrita, surge o interesse pelo debate já apresentado.

Afora o interesse pessoal, a investigação dos problemas que conduzem aos limites intermunicipais de Serra Branca e Sumé ganha fundamental importância por tratar-se de uma realidade que, apesar de já ter sido alvo de estudo por parte de Carla Mailde Feitosa Santa Cruz, em 2017, procura analisar a problemática sob outro ângulo, o das instituições. Com isso, nos propusemos a adicionar novos elementos a esse enredo, bem como atualizar e ampliar uma discussão que segue o seu curso, sem ter chegado a um desenlace. É importante salientar que Santa Cruz (2017) debruçou-se sobre esse mesmo recorte espacial ao analisar a questão sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Sua pesquisa, intitulada “*Territórios em conflito na região do Cariri Paraibano: uma análise na perspectiva dos Direitos Humanos*” trouxe importantes contribuições, inclusive no campo geográfico. Contudo, percebe-se que ainda há muitas

¹ Por força da Lei n. 11.316, de 17 de abril de 2019, o poder executivo do Estado da Paraíba extinguiu o INTERPA (Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba), a EMATER/PB (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba) e a EMEPA (Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A.) e criou a EMPAER, instituição que passou, em linhas gerais, a acumular atribuições que antes estavam divididas entre os três órgãos dissolvidos.

possibilidades a serem exploradas, visto que enquanto a autora se dedicou a uma visão dos moradores dessas três comunidades rurais em litígio no Cariri Paraibano, a nossa escolha recai sobre a atuação das instituições implicadas no processo de revisão desses limites; é um novo olhar que se diferencia bastante da proposta de Santa Cruz (2017), mas que, ao mesmo tempo, contribui para complementar essa pesquisa predecessora e de grande valia. Enquanto estudo de caso, este trabalho também se justifica por expor questões que podem não estar restritas apenas ao recorte espacial escolhido, mas a um universo de realidade muito mais amplo. Acrescente-se a isso a condição de pouca visibilidade atinente a essa questão, haja vista que distantes da efervescência das decisões políticas e institucionais, os anseios dessas comunidades são relegados a planos pouco prioritários e, nesse sentido, o trabalho em mãos pretende ecoar essas aspirações que emanam da vontade popular. A associação entre o território e o poder coloca-se como ponto nevrálgico do estudo em tela. Entender e apreender esse e demais processos fará emergir uma outra visão acerca de uma realidade que teima em ser vista unicamente pela via legal, atribuindo importância considerável a essa variável, ao mesmo tempo em que ofusca outras.

Na pesquisa ora empreendida, o percurso metodológico seguido contemplou a realização de uma ampla pesquisa bibliográfica a partir da leitura de livros, artigos, relatórios de pesquisas, dissertações, teses e demais estudos que guardem relação com o tema. A pesquisa documental representou uma outra técnica amplamente empregada e, em conjunto com a primeira, permitiu a compreensão de como se verificou a produção territorial dos dois municípios investigados. Com isso, fica nítido que não se pode prescindir desses dois tipos de pesquisa, fontes das mais valiosas ao êxito pretendido nessa investigação científica.

Em uma fase seguinte, teve-se o trabalho de campo, que compreendeu: a) a realização de entrevistas não-estruturadas na modalidade não dirigida; b) a observação não participante; c) o levantamento de dados e informações utilizando-se de registros fotográficos, uso de aparelho GPS com a intenção de registrar pontos de coordenadas geográficas e de realizar de *trackings*.

Por fim, houve a realização de trabalho cartográfico, com a produção de mapas, além da elaboração de gráficos e tabelas. Juntos, eles apoiaram todo o debate ao longo do texto.

Pelo exposto, do ponto de vista do metodológico, a presente pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso, o que possibilita o aprofundamento da investigação. Apesar de conter dados quantitativos, o caráter qualitativo sobrepõe-se.

Quanto à organização e a estrutura deste trabalho, optamos por dividi-lo em quatro capítulos.

No primeiro capítulo apresentamos sucintamente o conjunto de aportes metodológicos identificado como o que melhor contribui para o alcance dos objetivos elencados nesta pesquisa. A assimetria desse capítulo metodológico frente aos capítulos subsequentes, mais extensos e efetivamente ligados à temática abordada, se dá pela importância de atribuir relevo a esse aspecto fundamental da nossa pesquisa.

O segundo capítulo traz como título “Municipalismo e território: recursos estratégicos para se compreender a “construção” do Cariri Paraibano” e visa a resgatar dois conceitos basilares à presente pesquisa: território e município, bem como o contexto de formação territorial do Cariri Paraibano e seus municípios, com especial atenção àqueles que figuram como objeto das nossas discussões: Serra Branca e Sumé. Os estudos de Andrade (1998), Souza (2000), Corralo (2011), Costa (2000), Costa (2008), Haesbaert (2006), Saquet (2010), Bezerra (2006), Moreira *et al.* (2003), Silva (2006), Meirelles (2008), Cavalcante (2015), Cunha (2011), entre outros, foram mobilizados a fim de contemplar a proposta atribuída a essa fase inicial da dissertação. É a partir desse exercício de contextualização que se abre caminho para o capítulo seguinte.

O terceiro capítulo, por seu turno, recebeu o título “Os limites do poder e o poder dos limites no Cariri Paraibano” e busca apresentar o objeto de estudo especificamente. Nele estão presentes as características gerais das comunidades rurais de Catonho, Caititu e Olho D’água do Padre. É ainda nessa parte do trabalho que a base conceitual se complementa quando invocamos o “poder” e os “limites territoriais” para respaldar as nossas reflexões. Nessa etapa recorreremos a Arendt (1994), Castro (2005), Raffestin (1993), Santa Cruz (2017), Abrucio e Loureiro (2018) e outros para embasar os argumentos levantados.

Ao quarto e último capítulo, que leva o nome “Alguns ganham, todos perdem”, foi reservado o detalhamento de como cada instituição que se configura como parte dessa lide entre os municípios de Serra Branca e Sumé se posiciona e que interesses e fragilidades giram em torno das suas ações e decisões. Os textos de Monasterio (2013), Santa Cruz (2017), Abrucio e Loureiro (2018), Camargos (2017), Magni e Brito (2016) e de Rocha e Freitas (2019) contribuem para um melhor encadeamento desses aspectos suscitados. Nesse derradeiro capítulo também foi destinado espaço para uma breve atualização da contextualização dos problemas sofridos pelos habitantes das comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D’Água do Padre, que permanecem na incerteza do reconhecimento do desejo de que se façam valer a história e os vínculos construídos com o lugar onde vivem. É aqui que toda a discussão empreendida desemboca no objetivo central deste estudo e que passa pela temática ligada à percepção de que as delimitações territoriais intermunicipais na Paraíba se moldam ao sabor,

em primeiro lugar, dos interesses das instituições implicadas nesse processo, postergando a um segundo plano as aspirações populares. Tudo isso contraria a lógica de que o Estado existe para servir aos cidadãos, e não o inverso.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A humanidade vive hoje sob a égide do conhecimento científico, embora não se ignore a existência de outras fontes de saberes, como o filosófico, o religioso e, inclusive, o popular. É a ciência, porém, a responsável hodiernamente por apresentar incontestes “verdades” de toda ordem. A sua legitimação enquanto fonte do conhecimento advém necessariamente do modo de produção que se enraizou na lógica de funcionamento global desde a fase mercantilista do capitalismo até o seu estágio atual, o do capitalismo financeiro.

A ciência, sem dúvida alguma, exerce a função de oferecer respostas a tudo (ou quase tudo) àquilo que se apresenta como preocupação ao homem. Ela busca responder às inquietações inerentes ao ser humano. E no tocante às ciências humanas, tem-se a Geografia como uma de suas expressões. O conhecimento geográfico engloba essa subdivisão da ciência porque o homem é protagonista das transformações espaciais; modificando ininterruptamente o espaço geográfico.

Mas Chauí (2000, p. 346) lembra que no princípio, por analogia às ciências biológicas e exatas, as ciências humanas herdaram seus procedimentos metodológicos. Consequentemente, considera a autora, as chamadas ciências das humanidades sofreram duras críticas quanto ao fato de serem efetivamente um ramo da ciência dedicado ao homem, já que nem todos os procedimentos de investigação científica à época eram passíveis de serem aplicados ao objeto de estudo pretendido – o homem. Contudo, a autora afirma que ao longo do tempo muitas foram as contribuições absorvidas e que

[...] foram incorporadas de maneira muito diferenciadas pelas várias ciências humanas, os obstáculos epistemológicos foram ultrapassados e foi possível demonstrar que os fenômenos humanos são dotados de sentido e significação, são históricos, possuem leis próprias, são diferentes dos fenômenos naturais e podem ser tratados cientificamente (CHAUÍ, 2000, p. 351).

Chauí (2000, p. 354-355) ainda esclarece que a lógica científica segue um dado ritual que permita sua legitimação. Para tanto, existem fundamentos científicos que não podem ser desprezados, como a objetividade, contrapondo-se à subjetividade do pesquisador; o método, identificado “como um conjunto de regras, normas e procedimentos gerais” que serve para “definir ou construir o objeto e para o autocontrole do pensamento durante a investigação e, após esta, para a confirmação ou falsificação dos resultados obtidos”; a submissão do objeto científico à análise e à síntese, configurando-se numa “estrutura que pode ser conhecida em seus elementos, suas propriedades, suas funções e seus modos de permanência ou de

transformação”; a ideia de lei do fenômeno, pois “a lei científica diz como o objeto se constitui, como se comporta, por que e como permanece, por que e como se transforma, sobre quais fenômenos atua e de quais sofre ação” (CHAUÍ, 2000, p. 355); o uso de instrumentos tecnológicos aliados àqueles simplesmente técnicos, sendo o primeiro conjunto de instrumentos concebido como “ciência cristalizada em objetos materiais”, enquanto o segundo se resume ao que Chauí entende como extensão da habilidade humana; e, por fim, a criação de uma linguagem específica e própria, que se aparte tanto da linguagem do dia-a-dia, como daquela de estilo literário. Em complementaridade ao exposto, Barros e Lehfeld (1990, p. 13) caracterizam o conhecimento científico como aquele que “além de ater-se aos fatos, é: analítico, comunicável, verificável, organizado e sistemático”.

Para efeitos dessa atividade especificamente, aqui busca-se abordar o segundo fundamento científico citado por Chauí, o método. A respeito do método, Demo (1995, p. 158-159) tece algumas críticas, entre as quais chama a atenção sua contrariedade quanto à regra da neutralidade científica. Diz ele: “a neutralidade é intrinsecamente impraticável, porque é um valor. O sujeito faz parte do contexto do “objeto” pesquisado. Ele é ainda mais contundente quando coaduna com Marcuse e Popper ao rechaçar a crença em uma unidade do método:

Talvez seja característica fundamental do positivismo o reducionismo, no sentido de não se levar em conta a totalidade da realidade social, destacando delas os horizontes formalizáveis e quantificáveis. Trata-se, novamente, de uma ditadura do método: considera-se real o que mais facilmente cabe no método (MARCUSE e POPPER, 1971 *apud* DEMO, 1995, p. 160).

Dito isto, na pesquisa aqui empreendida e intitulada “O jogo de poderes institucionais no litígio territorial entre os municípios paraibanos de Serra Branca e Sumé: uma lógica às avessas”, o percurso metodológico a ser seguido visa, inicialmente, à realização de uma ampla pesquisa bibliográfica a partir da leitura de artigos, relatórios de pesquisas, dissertações, teses e demais estudos que guardem relação com o tema desta pesquisa. Há, portanto, que se estabelecer uma diferenciação entre a revisão de literatura e a pesquisa bibliográfica. Lima e Miotto (2007, p. 38) enxergam a primeira tão somente como uma etapa que antecede a pesquisa em si; por outro lado, para as autoras a pesquisa bibliográfica “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA e MIOTTO, 2007, p. 38).

Em um segundo momento, objetivamos realizar um levantamento documental que permita a compreensão de como se verificou essa produção espacial do Cariri paraibano e seu fatiamento interno ao longo do século XX, mais especificamente durante a sua segunda metade,

bem como sobre os aspectos de configuração territorial dos municípios que compõem o estudo de caso e que surgiram no início da segunda parte do século anterior. Marconi e Lakatos (2003, p. 174) inserem a pesquisa documental no rol das técnicas de pesquisa, de tal forma que ela é compreendida por esses autores como uma fonte primária de coleta de dados circunscrita a documentos, sejam eles escritos ou não.

Com base no citado acima e na pesquisa bibliográfica pretendemos ainda apresentar uma periodização do processo de formação e, ao mesmo tempo, de fragmentação do espaço caririzeiro. Segundo Corrêa (1987, p. 39), considera-se periodização como sendo “uma operação intelectual que permite definir os tempos históricos, onde em cada um deles o pesquisador torna visível e inteligível”. E continua o autor:

A totalidade social é constituída por uma combinação das instâncias econômica, jurídico-política e ideológica. Mas esta combinação não significa que na dinâmica de cada uma esteja no mesmo tempo da outra, o que definiria uma “contemporaneidade do tempo”.

Cada uma das instâncias possui seu tempo próprio de desenvolvimento, sua própria temporalidade, sendo dotada de uma relativa autonomia no bojo da totalidade social. É a combinação dessas diferentes temporalidades que define, repita-se, “a forma específica da existência da totalidade social”. E a periodização é, em realidade, a sequência de “combinações desiguais” das diferentes instâncias da totalidade social (CORRÊA, 1987, p. 40).

Na sua obra *Espaço e Método*, Milton Santos busca por um conjunto coerente de formas de ação sobre um dado recorte espacial, nesse caso, os países de periferia. E essa procura do autor se materializa pela via da periodização, alçada à condição de:

[...] explicar a história e as formas de colonização, a distribuição espacial dos colonizadores, a dispersão das raças e línguas, a distribuição de tipos de cultivo e as formas de organização agrícola, os sistemas demográficos, as formas de urbanização e articulação do espaço, assim como os graus de desenvolvimento e dependência. A periodização fornece, também, a chave para entender as diferenças, de lugar para lugar, no mundo subdesenvolvido (SANTOS, 2008, p. 38).

Como se pode observar, a periodização está presente em estudos de destacados autores do pensamento geográfico e, no tocante ao processo de formação espacial e fragmentação territorial da citada região do estado da Paraíba, ela parece ser a chave ideal para compreendermos tais fenômenos.

Em uma fase seguinte, surge o trabalho de campo. Acerca dessa etapa da trajetória metodológica, Serpa (2006, p. 21) defende que o mesmo deve ser apreendido como uma unidade resultante do entrelaçamento entre conceitos, teorias e procedimentos metodológicos, de maneira a garantir a coesão da totalidade da pesquisa, o que na prática supera o que ele

denomina de “empirismo deslocado da perspectiva de teorização”. No caso da pesquisa aqui em questão, o trabalho de campo compreenderá:

- a) Observação assistemática (caracterizada por ser uma observação não estruturada, espontânea, informal, ordinária simples, livre, ocasional ou acidental) – técnica de pesquisa que, de acordo com Marconi e Lakatos (2018, p. 85), “consiste em recolher e registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais, ou precise fazer perguntas diretas. É mais empregada em estudos exploratórios e não tem planejamento e controle previamente elaborados”;
- b) O levantamento de dados e informações utilizando-se de registros fotográficos, uso de aparelho GPS com a intenção de registrar pontos de coordenadas geográficas e da realização de *tracking*;
- c) A realização de entrevistas não estruturadas em suas diferentes modalidades: focalizada, clínica e não dirigida, conforme a classificação indicada por Ander-Egg (1978, p. 110) *apud* Marconi e Lakatos (2018, p. 89);
- d) Questionário – “instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (MARCONI e LAKATOS, 2018, p. 94).

Por fim, em complementaridade às etapas anteriores, há o trabalho cartográfico com a produção de mapas e a elaboração de gráficos e tabelas que auxiliem na identificação dos aspectos estudados. Sobre a importância dos mapas, Longley *et al.* (2013) traçam breves considerações:

Historicamente, as origens de muitas instituições nacionais de mapeamento podem ser atribuídas à necessidade de mapeamento para “campanhas geográficas” da infantaria de guerra, para a administração colonial e para a defesa. Atualmente, tais instituições atendem uma gama muito maior de necessidades de vários outros tipos de usuários (...). Embora a área militar continue a ser uma grande usuária de mapeamento, as mudanças territoriais que surgem de conflitos atuais refletem uma interação muito sutil de considerações econômicas, políticas e históricas – embora, é claro, a ameaça ou o emprego real da força continue a ser uma consideração crucial. Atualmente, o mapeamento terrestre baseado em SIG² está por trás de uma ampla gama de atividades, tais como o apoio a esforços de ajuda humanitária (...) e a divisão de território por meio de negociação ao invés da força (...) (LONGLEY *et al.*, 2013, p. 299-301).

² SIG – Sistema de Informação Geográfica.

Pelo exposto, a presente pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso, como referido preliminarmente. André (2016, p. 4) atribui a origem desta abordagem investigativa aos campos da Sociologia e Antropologia do final do século XIX, com o francês Frédéric Le Llay, Bronislaw Malinowski e membros da Escola de Chicago. Segundo Yin (2001, p. 32), um estudo de caso configura-se em “uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único, quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa”. Yin (2005) conclui afirmando que um estudo de caso possui uma investigação de natureza empírica na qual se sonda um fenômeno atual, apreendendo-o a partir da sua conjuntura da vida concreta, sobretudo quando inexiste clareza em relação à definição do aspecto limítrofe envolvendo tanto o fenômeno como a variável conjuntural.

As etapas de um estudo de caso para Gil (1995) *apud* Ventura (2007, p. 385) consistem em uma primeira etapa em que é delimitada a unidade-caso; uma segunda etapa, na qual ocorre a realização da coleta de dados e, posteriormente, a seleção, análise e interpretação dos dados; e, por fim, a elaboração do relatório, em uma etapa final. Para Ventura (2007, p. 386) o estudo de caso enquanto método de investigação científica não deve se limitar ao “caso em si, como algo à parte, mas o que ele representa dentro do todo e a partir daí”.

Sobre a pesquisa qualitativa, uma característica inerente a esse tipo de investigação científica, temos que:

[...] parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requerem o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 87).

Todos os elementos supracitados compõem o nosso arcabouço metodológico, essencial para que se alcancem os objetivos ora pretendidos. E uma vez contemplada tal estrutura, no próximo capítulo nos propomos a desvendar de que maneira tanto o município como o território se configuraram em recursos estratégicos à produção do Cariri Paraibano.

2. MUNICÍPIO E TERRITÓRIO: RECURSOS ESTRATÉGICOS PARA SE COMPREENDER A “CONSTRUÇÃO” DO CARIRI PARAIBANO

Nesta etapa inicial do estudo nos propomos a abordar os alicerces conceituais em que se assentam as discussões subsequentes. O município e o território colocam-se como elementos-chave e possibilitam um encadeamento coerente dos acontecimentos que conduzem a uma visão panorâmica a respeito da formação do Cariri Paraibano. Somente a partir de uma apreensão efetiva desses conceitos é que se conformará essa pretendida logicidade.

Como ponto de partida, convém questionar-se o que diferencia uma cidade de um município. Antes de pretendermos descortinar o processo de formação territorial do Cariri Paraibano e de como posteriormente este se fragmentou em múltiplas municipalidades, se impõe a tarefa de estabelecer essa distinção, assim como traçar uma exposição acerca do município nos moldes dos textos constitucionais nacionais desde o Brasil Império à contemporaneidade. Logo em seguida, dada a ligação intrínseca existente entre o município e a sua base material, faz-se imperativo resgatar o conceito de território e suas metamorfoses percebidas ao longo do tempo como forma de melhor nos apropriarmos dessa importante categoria de análise geográfica para, então, seguirmos em direção ao objetivo previamente delineado.

2.1 O município à moda brasileira

O surgimento de toda e qualquer cidade sempre é orientado por algum fenômeno social, seja ele qual for, como a necessidade de defesa por parte do homem no distante neolítico, por exemplo. No Brasil, tal fato não seria diferente. Favero (2004, p. 14) concorda com Paulo F. Santos, que em sua obra publicada em 2001 e intitulada *Formação de Cidades no Brasil Colonial*, discorre que entre os séculos XVI e XIX, de forma genérica, surgiram cidades com o intuito de posse e defesa pelos colonizadores lusitanos ao longo da costa – cidades que se originaram pela conquista do interior, cidades em que se deram as penetrações rumo às fronteiras oeste e meridional, bem como as chamadas cidades do café, cidades da borracha e da indústria. Quanto aos municípios, estes só surgiram no Brasil no decorrer do século XIX, de modo que a unidade política na qual se estruturavam e se organizavam as relações locais recaía sobre as vilas, como lembra Moreira *et al.* (2003, p. 82).

Existe uma íntima relação entre a cidade e o município, porém não é correto tratá-los como sinônimos. A cidade precede o município e tem na aldeia a sua forma embrionária. Seu

surgimento associa-se à transformação das aldeias em cidades na Idade da Pedra Polida. Para Corralo (2011), isso é devido:

[...] a um processo lento e gradual, praticamente imperceptível, influenciado tanto pelos avanços ocorridos neste período, como também por componentes do paleolítico. Neste interstício, há o retorno do caçador, com o surgimento do preponderante papel masculino, com a busca incessante do domínio sobre a natureza e também sobre os próprios agrupamentos humanos. O caçador teria desenvolvido um importante papel na aldeia do neolítico, com a responsabilidade da sua defesa, inicialmente contra os animais, o que conduzia essas aldeias a um melhor desenvolvimento devido essa proteção (MUMFORD, 1998, p. 28-30 *apud* CORRALO, 2011, p. 11).

Corralo (2011, p. 18) descreve as cidades como “aglomerações urbanas normalmente insuficientes para dar conta das suas necessidades”. O espaço citadino, sob tal ângulo, não goza de plena autonomia, especialmente quando se trata de autossuficiência na produção alimentar. Em seguida, o autor sentencia:

A cidade, nas suas mais diversas formas e configurações, é um fenômeno relacionado com o fenômeno municipal, porém, distinto. Cidade e município são facetas diferenciadas do poder local que, na sua evolução, acarretou o surgimento de ambos. Pode existir uma cidade que não seja um município, entretanto, é muito pouco provável um município que não tenha como base uma cidade (CORRALO, 2011, p. 18).

Se as origens das cidades remontam à Pré-História, o surgimento do município se deu na Antiguidade Clássica. Ele configura-se como uma criação da república romana a partir do século IV a.C. D’Aquino (1940) *apud* Corralo (2011, p. 18) aponta que etimologicamente o termo município deriva de *municipium*, este oriundo de *municeps*, que está vinculado a *munus* e *capere*.

O vocábulo *munus* possui três significações: (a) dádiva; (b) cargos; (c) ofício, referindo-se a cargo militar. Com base em Ulpiano³, nos primórdios considerava-se munícipe quem possuía o privilégio de exercer determinados cargos, transmitidos hereditariamente; com a evolução esse conceito passou a abranger todo homem livre, nascido na cidade (D’AQUINO, 1940 *apud* CORRALO, 2011, p. 18).

Em um primeiro momento a prerrogativa de munícipe alcançava tão somente os privilegiados que exerciam cargos públicos. Posteriormente, esse direito ampliou-se àquelas pessoas nascidas em Roma, ficando à parte os povos derrotados em batalhas contra o exército romano. Segundo Corralo (2011, p. 18), mais tarde, no século II, Festo⁴ estendeu a condição de

³ Eneo Domitius Ulpianus (Ulpiano), jurista romano que contribuiu sobremaneira para com a evolução do direito romano.

⁴ Pórcio Festo foi um governante da Judeia, subordinada à Roma.

município aos estrangeiros que acabaram por se incorporar ao povo romano, ficando uns com mais e outros com menos direitos. Sobre esse segundo grupo, explica Meirelles (2008):

Os vencidos ficavam sujeitos, desde a derrota, às imposições do Senado, mas, em troca de sua sujeição e fiel obediência às leis romanas, a República lhes concedia certas prerrogativas, que variavam de simples direitos privados (*jus connubi*, *jus commercii* etc.) até o privilégio político de eleger seus governantes e dirigir a própria cidade (*jus suffragii*). As comunidades que auferiam essas vantagens eram consideradas Municípios [...] e se repartiam em duas categorias (*municipia caeritis* e *municipia foederata*), conforme a maior ou menor autonomia de que desfrutavam dentro do Direito vigente (*jus italicum*).

Nessas cidades o governo era eleito pelos homens livres, considerados cidadãos do Município (*cives minicipes*), [...].

A administração de tais cidades efetivava-se por um colégio de dois a quatro magistrados investidos de supremo poder e particularmente da administração da justiça (*duumviri juridicundo* ou *quatuorviri juridicundo*), auxiliados por magistrados inferiores, encarregados administrativos e de polícia (*aediles*). Além destes, integravam o governo municipal o encarregado da arrecadação (*quaestor* ou *exactor*), o encarregado da fiscalização dos negócios públicos (*curator*), o defensor da cidade (*defensor civitatis*), os notários (*actuarii*) e os escribas (*scribae*), que auxiliavam os magistrados.

As leis locais (*edictus*) emanavam de um Conselho Municipal (*Curia* ou *Ordo Decurionum*), constituído de elevado número de cidadãos do Município (*cives minicipes*), escolhidos periodicamente (*duoviri quinquennales*) e com funções assemelhadas às do Senado Romano (MEIRELLES, 2008, p. 33)

Fica claro, portanto, que o município aparece como uma unidade político-administrativa, tendo como finalidade preservar o domínio dos romanos sobre vastos territórios conquistados, incluindo-se as cidades. Não figurava como interesse de Roma manter aprisionados os povos conquistados, até porque tal propósito se mostrava inviável por conta da sua grande extensão. O município, da maneira como foi concebido, conformou-se em um elemento estratégico da dominação romana na Idade Antiga. Traços importantes dessa unidade político-administrativa foram preservados desde a sua concepção até a atualidade, entre os quais: a forma de escolha dos representantes, via eleição; as funções administrativas, legislativas e jurídicas; e a elaboração de leis.

Com a passagem da República para o Império Romano, Costa (2000) destaca que o município conheceu:

[...] o seu declínio, mas de alguma forma se enraizou na vida provincial e permitiu sua continuidade. É verdade que a influência do sistema romano é tênue em tempos mais recentes, devido à distância histórica, mais de dois mil anos, no entanto, ela existiu, porque a instituição foi transplantada para a Península Ibérica e influenciou as municipalidades da Espanha e de Portugal [...].

O enfraquecimento da vida urbana, durante o período feudal (séc. VI ao séc. XV), resultou na decadência do Município como instituição política local, porque a sede do poder político foi transportada para o castelo do barão e a dinâmica da economia, para a agricultura. [...] (COSTA, 2000, p. 4-5).

Em oposição ao enunciado por Costa (2000), eis as considerações de Corralo (2011):

Com as invasões bárbaras, especialmente dos visigodos, não houve o desaparecimento da organização municipal, ao contrário, esta se amoldou às novas características sociais. Como fruto dessa nova organização social, calcada na espacialidade rural em detrimento da urbana, surge uma nova instituição, genuinamente visigótica: o *conventus publicus vicinorum*. O conselho ou o município medieval espanhol surge como o resultado da mescla do *conventus publicus vicinorum* com a organização municipal romana e suas respectivas instituições. O mesmo fenômeno é observado no município português (CORRALO, 2011, p. 22).

Marco de profundas mudanças nas estruturas sociais, econômicas e políticas, a Revolução Francesa inaugurou o município moderno. Do ponto de vista das normatizações, ou seja, no âmbito jurídico, o município incorporou, desde então, ideologias individualistas em conformidade com o levante francês iniciado em 1789, assevera Corralo (2011, p. 24). O autor ainda apresenta, quanto às normas constitucionais relativas ao ente municipal, quatro grupos: o primeiro reúne os Estados em que não há menção ao município no texto constitucional; o segundo inclui aqueles Estados nos quais existem referências “à necessária regulação infraconstitucional do poder local”; o terceiro abrange os Estados nacionais que preveem a organização municipal nos princípios gerais constitucionais; e o quarto, que diz respeito explicitamente ao regime municipal em sua Lei Maior.

No Brasil, o município surge como herança do domínio português sobre o Brasil Colônia. Quando o país deixou de ser colônia e ganhou a independência, em 1822, o município não foi deixado de lado; pelo contrário, a obrigatoriedade de vilas e cidades possuírem casas legislativas municipais está disposta nos artigos 167 e 169 da Constituição de 1824, como observa Corralo (2011, p. 32). Nessa primeira constituição da história do nosso país, o município não foi nada além de uma “corporação meramente administrativa”.

A transição do Brasil Império ao Brasil República trouxe aos municípios incipientes modificações. A primeira constituição republicana brasileira foi promulgada no primeiro dia do ano de 1891, conforme Tavares (1997, p. 173). Sob a ótica desse autor:

Os estados mantiveram o controle hierárquico que exerciam sobre os governos locais, repetindo o centralismo do sistema unitário do Império, malgrado a forma federativa de estado. As Câmaras não passavam de corporações administrativas, sem função legislativa própria, que editavam posturas de alcance limitado, ainda conforme o regimento das Câmaras datado de 1828 (TAVARES, 1997, p. 174).

Com isso, em detrimento de uma promoção da afirmação dos Estados Federados, a autonomia municipal ficou em segundo plano, podendo-se dizer que, para Corralo (2011, p. 38) “os municípios continuaram numa situação de limitadíssima autonomia, seja auto-

organizatória, política, administrativa, financeira e legislativa. Muito pouco mudou em relação à disciplina do Brasil Império”.

Ainda que por apenas três anos de vigência, a Constituição brasileira de 1934 alterou radicalmente o papel dos municípios. Entre as inovações, com base nas palavras de Corralo (2011, p. 39), relacionam-se: a autonomia destes nos planos político, financeiro, administrativo e legislativo – em que prefeitos e vereadores que eram eleitos pelo voto, exceto nas capitais e nas estâncias hidrominerais, possuíam a liberdade de gerir os próprios recursos, a definição e arrecadação tributária, a prestação de serviços por meio de uma organização local (municipal), a preservação da cláusula do peculiar interesse para definir o marco regulatório da autonomia do município e, ainda, a intervenção no Estado quando identificado atentado à autonomia municipal.

Com a Constituição de 1937, houve uma inversão de todos aqueles avanços do texto constitucional anterior. Entre as medidas práticas tivemos uma abrupta restrição da autonomia local, passando a escolha de prefeito e vereadores ao crivo dos seus respectivos governadores. Esse período, denominado na história nacional de Estado Novo:

Conviveu, paradoxalmente, com o feixe de luz oriundo da ampliação dos direitos sociais do povo brasileiro e com as trevas resultantes da mais severa repressão às liberdades individuais e coletivas. Fruto de um momento histórico conturbado pela configuração contemporânea dos Estados totalitários nazista e fascista, a Constituição de 1937 estendeu os tentáculos do poder central a todas as municipalidades, extrapolando em intensidade quaisquer outras centralizações do poder já vivenciadas. Por consequência, desmantelaram-se a República e a Federação, extirpando-se quaisquer autonomias não-organizatória, política, administrativa, financeira ou legislativa dos entes municipais (CORRALO, 2011, p. 40).

Um dos mais progressistas textos constitucionais no quesito “defesa da autonomia municipal”, a Constituição de 1946 não só recuperou as bases constitucionais de 1934 como avançou neste sentido, ao permitir a intervenção dos Estados na esfera municipal apenas quando se configurarem situação previstas nas Constituição, o que devolveu a autonomia dos municípios em suas dimensões política, administrativa, financeira e legislativa e elevou a receita municipal através de um federalismo cooperativo, envolvendo estados e a União. Em que pese esses avanços, a Constituição de 1946 manteve a escolha de prefeitos das capitais e estâncias hidrotermais, resquício da Constituição anterior, a de 1937.

A Constituição de 1967 determinou um evidente retrocesso nas questões direcionadas ao município e nas demais esferas da vida do brasileiro como um todo; foi um duro golpe na democracia. A centralização nacional de um governo nas mãos dos militares esfacelou a autonomia municipal, alterou a previsão de intervenção estatal em território municipal de forma

diferente ao disposto na Constituição de 1946, estipulou que a indicação dos gestores municipais das capitais e das estâncias hidrotermais se estenderia, também, àqueles municípios enquadrados como relevantes à segurança nacional, limitou a autonomia tanto administrativa, quanto financeira, bem como estipulou um número máximo de vereadores, no caso 21, que um município poderia possuir.

A mais recente Constituição Federal vigente em nosso país data de 5 de outubro de 1988. Nela revigorou-se:

[...] o papel dos municípios no Estado brasileiro, considerando-os entes integrantes da Federação, tais quais os Estados e o Distrito Federal. Além disso, assegurou a autonomia auto organizatória, política, administrativa, financeira e legislativa, erigindo a autonomia municipal como uma das normas basilares da ordem constitucional brasileira (CORRALO, 2011, p. 41).

A condição de ente federativo atribuída ao município no Brasil pós-1988 representou uma inovação e é algo singular em todo o mundo. Com isso fica visível a forte ligação existente entre a autonomia e o município concebido nos moldes do texto constitucional brasileiro vigente. Nas palavras de Corralo (2011):

[...] “autonomia” normalmente é concebida como resultado da contração das palavras *auto + nomos*, significando a capacidade de produzir as próprias leis. Atribui-se a sua etimologia à língua grega, abrangendo tanto o poder de construir leis próprias, dentro de limites fixados por uma ordem maior, como também no sentido de total independência (CORRALO, 2011, p. 25).

Quem reforça essa correspondência entre o município e a autonomia é Costa (2000).

Para ele:

A ideia de autonomia é o traço fundamental que o município precisa assumir para que possa ser identificado como uma organização política e não apenas como um órgão da administração. O traço que distingue essa entidade de seus congêneres, principalmente nos Estados unitários, onde é caracterizada como *autarquia local*, vem a ser exatamente a vontade política que faz com que não se limite apenas às tarefas de execução cotidiana, mas de construção da vontade e do exercício desta. A autonomia pode ser administrativa, financeira, política e de auto-organização (COSTA, 2000, p. 59).

No tocante à tarefa de conceituar o município, Costa (2000) a enxerga como algo nada simples. Não por acaso, ele busca amparo em dois distintos autores: Celso Ribeiro Bastos e Pinto Ferreira. O primeiro destes caracterizou o município enquanto “uma forma de organização política que teve seus traços fundamentais primitivos mantidos até hoje, dentre dos quais os homens mantêm ao se conectarem ou se cruzarem na sua vida cotidiana” (BASTOS,

1993 *apud* COSTA, 2000, p. 58). Logo após, conceituou os municípios como “unidades territoriais, com autonomia política, administrativa e financeira, tudo conforme lhes dita a Constituição da República, e subordinadamente a esta própria constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios” (BASTOS, 1993, p. 219 *apud* COSTA, 2000, p. 58). O segundo estudioso referente ao tema, Pinto Ferreira, diz que:

O Município é uma incorporação territorial de direito público, servindo como unidade geográfica e divisionária do Estado, dotada de governo próprio para a administração descentralizada de serviços estaduais ou provinciais e regulação de interesses locais, governo próprio que se realiza mediante a eletividade dos seus órgãos Executivo e Legislativo, aos quais geralmente se atribui a competência para arrecadação e aplicação de rendas (FERREIRA, 1950, p. 204-205 *apud* COSTA, 2000, p. 58).

Tendo como fundamento o ordenamento jurídico brasileiro, Corralo (2011) concebe o município na forma de uma:

[...] organização política com personalidade jurídica de direito público interno, territorialmente delimitado, cuja população exerce o autogoverno nos termos da autonomia auto-organizatória, política, administrativa, legislativa e financeira definida pela Constituição Federal (CORRALO, 2011, p. 27).

Além desses conceitos, Meirelles (2008) propõe que o município pode ser entendido sob diferentes prismas: um sociológico, um político e outro jurídico. A partir da visão sociológica, o município brasileiro é “o agrupamento de pessoas de um mesmo território, com interesses comuns e afetividades recíprocas, que se reúnem em sociedade para a satisfação de necessidades individuais e desempenho de atribuições coletivas de peculiar interesse local” (MEIRELLES, 2008, p. 127). Na perspectiva política, o município brasileiro refere-se à “entidade estatal de terceiro grau na ordem federativa, com atribuições próprias e governo autônomo, ligado ao Estado-membro por laços constitucionais indestrutíveis (CF, arts. 18, 29 e 34, VII, “c”)” (MEIRELLES, 2008, p. 127). Por fim, sob o ângulo jurídico, o município brasileiro corresponde à pessoa jurídica de direito público interno (CC, art. 41, III), e, como tal, dotado de capacidade civil plena para exercer direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, respondendo por todos os atos de seus agentes (CF, art. 37, §6º) (MEIRELLES, 2008, p. 127-128).

Na Constituição Federal de 1988, atribuiu-se relevante importância ao papel da municipalidade no sistema federativo, cabendo destacar a sua elevação ao patamar de entidade pública. Desde a promulgação da Carta Magna o município passou para o conjunto de integrantes formais da Federação brasileira, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A lei orgânica municipal, dessa maneira, assumiu um caráter de texto constitucional na escala municipal. Quanto à autonomia desse ente federativo, são inúmeros os artigos da Constituição Federal que reconhecem a sua autonomia política, administrativa e financeira. Corroborando o enunciado anteriormente, Barreto (2011) afirma:

Desta forma, o município aparece como um poder local e, atualmente, cabe a ele a organização da cidade nas demandas pelos serviços públicos que se estendem ao campo, dentro de todo o território do município. Ele se refere a um determinado grau de administração e divisão territorial transcendendo a ideia de cidade, abrangendo área urbana e rural (BARRETO, 2011, p. 23).

A Constituição Federal de 1988, Art. 18, § 4º, ainda prevê, entre outros aspectos, a possibilidade de criação, desmembramento, incorporação ou fusão de municípios. No entanto, Corralo (2011, p. 63) considera, em termos práticos, a fusão – que se dá pela vontade de dois ou mais municípios se juntarem a fim de comporem uma nova municipalidade –, e o desmembramento – que ocorre quando parcela de um dado município ou de vários municípios optam por formar um novo município –, como os únicos processos relacionados à criação de um município no Brasil. Para este autor, a incorporação “não corresponde à criação de município, mas à absorção de um município ou parcela deste por outro” (CORRALO, 2011, p. 64). De qualquer modo, todo processo dessa natureza deverá passar por uma consulta pública, o plebiscito⁵.

2.2 A mutabilidade do território

O espaço geográfico representa o elemento que exerce com primazia a função de fornecer subsídios para que possamos compreender e apreender, no âmbito da geografia, a realidade na qual o ser humano encontra-se inserido, a saber, em uma relação dialética com o meio no qual vive e consigo mesmo. Isto gera mudanças espaciais contínuas, ou seja, ininterruptas. Para Santos (2004, p. 62), o espaço geográfico é dotado de materialidade e de uma vida que o anima, fruto dessa conjunção de homem e meio e das relações sociais que daí derivam. Em seguida, o autor conceitua o espaço como “um conjunto indissociável, solidário e contraditório, de sistemas de objetos e ações, não considerados isoladamente, mas como um

⁵ Plebiscito é a consulta direta à população de determinada área sobre assunto de seu interesse. Realiza-se após processo sumário de qualificação dos votantes, assemelhando-se ao da qualificação eleitoral; mas com ela não se confunde, porque a consulta plebiscitária não decorre do direito de cidadania, razão pela qual podem votar até estrangeiros residentes na área interessada. O essencial é a vinculação do votante com o assunto em consulta (MEIRELLES, 2008, p. 72).

quadro único no qual a história se dá” (SANTOS, 2004. p. 63). É desse movimento permanente que o território, enquanto uma expressão do espaço geográfico, se materializa.

O par dialético espaço-tempo fundamenta todo o pensamento de Milton Santos. Nele o primeiro elemento filia-se à ideia de “lugar material da possibilidade de eventos” e o segundo ao sentido de “sucessão de eventos e sua trama” (SANTOS, 1994, p. 19). Na concepção miltoniana é impossível compreender o espaço dissociado do tempo e vice-versa. Mas, se ainda assim insistirmos em castrar o tempo do espaço, de certo estaremos a desistoricizar o espaço e, por consequência, o território, alerta Haesbaert (2016). O autor explica que:

A associação entre temporalidade como o domínio da sucessão e espacialidade como o domínio da simultaneidade, tão enfatizada por Immanuel Kant, ainda permite reconhecer a especificidade em cada uma dessas dimensões. Mas mesmo que defendamos essa distinção, é imprescindível acrescentar, logo a seguir, que não há passagem do tempo, “sucessão”, sem a coexistência na simultaneidade do espaço. O espaço, além de “acumular tempo”, em matéria ou representação, de algum modo também gera o próprio tempo, a transformação, pelo embate dessas múltiplas posições e, como diria Doreen Massey (2008), dessas múltiplas trajetórias contemporâneas. O espaço, portanto, e nele o território – quando o espaço é visto através de suas relações de poder – é também condição para o múltiplo, para o novo. A mudança, obviamente, não é prerrogativa da dimensão temporal-histórica (HAESBAERT, 2016, p. 23).

A polissemia que envolve o termo território e sua inserção nos diferentes campos do saber científico dão uma ideia do quão importante este apresenta-se no estudo acerca de seus aspectos. Na Geografia, é inquestionável a sua relevância atual, ainda que por um longo tempo tenha sido deixado à margem por conta dos usos e abusos que ocorreram em volta dele.

De origem latina, o termo “território” deriva etimologicamente de *territorium*, ou seja, “terra”. Seu uso não é propriamente algo recente na história da humanidade e já na Grécia Antiga foi utilizado por Aristóteles quando este filósofo tratou de uma relação existente entre o território e algo que também não chega a ser nenhuma novidade: o Estado.

Na Idade Média, o vínculo entre o território e a figura estatal ressurgiu metamorfoseado, sendo que o primeiro preservou a sua condição de destaque. Quem descreve essa ligação é Giddens (2008), ao mencionar que:

[...] as relações entre os Estados feudais eram totalmente voltadas para a aquisição de territórios, como anexos de propriedades dinásticas, formando quantidade de províncias de um modo amorfo. Os territórios dos governantes medievais não eram necessariamente contínuos, mas frequentemente espalhados e divididos” (GIDDENS, 2008, p. 114).

Dentre os contratualistas que propuseram os alicerces do Estado moderno, a temática do território verifica-se muito mais transparente em Rousseau. Seria por intermédio dessa maneira de gerir o espaço que Rousseau concebia o “desenvolvimento”, ainda que dependente

das características físicas de cada unidade estatal. Percebe-se, portanto, um discurso determinista em um estágio embrionário, com mais de um século de antecedência da inauguração da Geografia enquanto ramo da ciência moderna. Antes, contudo, faz-se necessário advertirmos que o conceito de território se vincula a outras áreas do conhecimento científico, como a Biologia (Botânica e Zoologia), as Ciências Sociais (Antropologia, Sociologia e Ciência Política) e o Direito, não sendo exclusividade da Geografia. Em cada uma dessas áreas o sentido dado à palavra território mostra-se diferenciado, difuso.

De volta à Geografia, Mendonça (2011, p. 51) ressalta que esta é inicialmente produto de um tripé composto por três conceitos-chave que a ela permitiu estruturar-se como uma ciência por volta da segunda metade do século XIX. Essa tríade consiste na paisagem, na região e no território. Por paisagem, entende-se:

[...] o produto das interações entre elementos de origem natural e humana, em um determinado espaço. Estes elementos de paisagem organizam-se de maneira dinâmica, ao longo do tempo e do espaço. Resultam daí feições e condições também dinâmicas diferenciadas ou repetidas, o que permite uma classificação, ao agrupar-se os arranjos similares, separando-os dos diferentes. No todo, forma-se um mosaico articulado. Este processo poderá ser tão detalhado ou amplo, quanto interesse ao observador (MAXIMIANO, 2004, p. 90).

Quanto à região, Haesbaert (2010, p. 196) diz que:

[...] um “espaço-momento” cuja diferenciação resulta muito mais da efetiva articulação espacial em rede, complexa, amplamente aberta à transformação, cuja dominância em termos de densidade, disposição e dimensão espaciais (econômica, política, cultural ou “natural”) dependerá dos grupos sociais e do contexto geohistórico em que estiver inserida. Enquanto espaço-momento, ela pode manifestar-se como um conjunto mais articulado ou integrado na leitura e/ou vivência de um grupo e não na de outro, colocando-se os sujeitos sociais, portanto, no centro da regionalização enquanto ação (também) concreta de diferenciação do espaço (HAESBAERT, 2010, p. 196).

Não temos por objetivo discutir detalhes acerca da paisagem e da região, mas, sim, o território, sua natureza polissêmica e derivações. A conexão entre o território e a Geografia com um conseqüente advento de uma Geografia Política se concretiza através de Friedrich Ratzel, geógrafo alemão que, entre outras publicações, lançou *Antropogeografia – fundamentos da aplicação da Geografia à História*, de 1882, a sua mais célebre obra, e *Geografia Política*, de 1897. Tendo surgido em uma Alemanha sedenta por superar o descompasso entre ela e as potências econômicas europeias da época, o livro de 1882, segundo Rodrigues (2008, p. 74-76), buscou justificar o expansionismo alemão com ênfase no território.

Além dessas icônicas obras, Ratzel escreveu outras tantas, dentre as quais está *O Solo, a Sociedade e o Estado*, de 1898-1899, traduzida para o português no Brasil no início dos anos 1980. Nela o autor nos leva a uma percepção de que inexistia Estado desprovido de um solo, e estrutura seu pensamento relacionando, em um primeiro momento, o solo à sociedade. Em oposição à forma como considerável parcela dos sociólogos à época estudava o homem e a sociedade, o autor teceu inegável crítica: “a maior parte dos sociólogos estuda o homem como se ele tivesse formado no ar, sem laços com a terra” (RATZEL, 1983, p. 93). Sobre a habitação e a garantia de alimento, o geógrafo alemão se esforça por realçar essa amálgama do ser humano para com esse dito solo dizendo que “quer o homem busque seus alimentos através da caça, da pesca, dos frutos da terra, é sempre da natureza da alimentação que dependem o lugar da habitação e a extensão do terreno que produz os alimentos” (RATZEL, 1983, p. 95). Mais adiante ele justifica o crescimento do Estado como condição que lhe é inerente, visto que esse processo se consolida naturalmente pela ampliação dos clãs. Em um estágio posterior, o Estado reuniria vários clãs, mas preservando uma natureza monocelular, o que permitiria considerar uma ideia de indivisibilidade estatal. No tocante à interface entre o solo e a sociedade, Ratzel afirma ser ela, a sociedade, responsável pela intermediação do solo com o Estado. Daí se extrai a essência da teoria ratzeliana, uma vez que esta aponta para dois tipos de Estado: aqueles em que se restringem à extensão do solo no qual asseguram uma subsistência e os outros em que a demasiada densidade demográfica desemboca em ações de colonização, da efetivação de confederações aduaneiras, da realização de contratos comerciais e de movimentos de extensão (territorial). O complemento dessa ideia se apresenta logo em seguida, já quando Ratzel disserta sobre o solo e o progresso. Ele conclui que “é por isso que pode ser considerado como suficiente mostrar na extensão progressiva do território dos Estados, um caráter essencial e, ao mesmo tempo, um poderoso motor do progresso histórico” (RATZEL, 1983, p. 101).

Se atualmente ainda persiste a certeza de que território e Estado são indissociáveis, isso se deve substancialmente à percepção ratzeliana de território. Inclusive, Andrade (2004, p. 19) reconhece esse laço existente entre território e a figura estatal ao sentenciar que “os especialistas em Teoria do Estado costumam afirmar que o Estado se caracteriza por possuir três elementos essenciais: o território, o povo e o governo, (...)”. Para Ratzel, lembra Saquet (2010, p. 31), esse território, por vezes associado àquilo que é natural – ambiente / solo (*Boden*) –, em outras ao que é próprio do homem (produto social) – Estado-Nação / dominação –, constitui-se na base material dos Estados Nacionais, o que lhes confere unidade e se coloca como fator determinante ao desenvolvimento espacial destes, que, por distintas palavras, remeteria a uma ampliação do domínio econômico na visão desse geógrafo.

Notamos em Ratzel a adoção de métodos positivistas no processo de formulação de seus conceitos e enunciados. O Estado, por exemplo, é compreendido a partir da ideia de organismo, doada pela biogeografia, e, de tal maneira, destaca Costa (1992, p.33), rege-se por leis naturais pelas quais ocorrem o nascimento, o avanço, o recuo, o estabelecimento de relações, o declínio etc. O objeto geográfico foi identificado por ele, segundo Rodrigues (2008, p. 76), como o “estudo da influência das condições naturais sobre a humanidade”. Em se tratando do próprio território, recorda Saquet (2010, p. 31), este é concebido “como substrato/palco para a efetivação da vida humana, sinônimo de solo/terra e outras condições naturais, fundamentais a todos os povos, selvagens e civilizados (sob domínio do Estado)”. Para Moraes (2007, p. 70), existe em Ratzel uma conexão lógica sugerida por esse geógrafo alemão que aflui na elaboração do conceito-chave no âmbito do Determinismo Geográfico que ele mesmo inaugurou; trata-se do espaço vital, compreendido como “uma proporção de equilíbrio entre a população de uma dada sociedade e os recursos disponíveis para suprir suas necessidades, definindo, portanto, suas potencialidades de progredir e suas premências territoriais”.

O projeto de unificação do Estado alemão, seguido por seu insucesso de ampliação territorial após as duas guerras mundiais, impôs ao debate do território na Geografia um longo período de ostracismo. O início desse aprisionamento do território se assenta com Vidal de La Blache e seu olhar sobre a realidade a partir da substituição do conceito de território pelo de região. Ao invés de falar de “espaço vital”, determinado pelo solo na visão de Ratzel, o geógrafo francês La Blache discute “gênero de vida” e, em tese, refuta os argumentos ratzelianos. Se no Determinismo de Ratzel as condições de vida e de fixação de um povo refletem o solo no qual este se fixa, no Possibilismo francês lablachiano o sedentarismo:

[...] só pode ser realizado, pelo menos de uma forma regular e permanente, se o modo especial de cultivo, essencialmente ligado também a estas condições de clima, for favorável. Não foi o campo, mas a horta que se tornou o ponto chave da vida sedentária” (LA BLACHE, 2005, p. 124).

Embora a Geografia Francesa tenha procurado se distanciar das concepções fundantes da Geografia Alemã, percebe-se pelo enunciado de La Blache traços determinísticos quando este cita o fator climático, assim como preserva-se o positivismo biológico como paradigma teórico. Na prática, em se tratando de discursos, o projeto imperialista tanto de um lado, como do outro, mantém similaridades, mas com diferentes roupagens.

A negação do território prosseguiu durante o positivismo lógico que caracterizou a Nova Geografia (*New Geograph*) a partir dos anos 1920. O estudo da “diferenciação de áreas” torna-

se o pilar das atividades geográficas e o espaço surge como um mero receptáculo no qual se submete a toda sorte de propósitos, definidos com base em modelos matemáticos e estatísticos. A esse respeito, Claval (2014, p. 274) lembra que essa geografia estava comprometida em responder “aos critérios de cientificidade, definidos pelo neopositivismo, dado que a teoria em que se baseia elabora as leis, validadas em seguida por procedimentos estatísticos”.

Essa proximidade com as ciências exatas fica ainda mais translúcida quando Hartshorne (1978, p. 17) considera que “o estudo comparativo de tais áreas permite à Geografia utilizar-se de métodos similares aos das Ciências Experimentais, nas quais certos fatores são controlados e mantidos constantes, enquanto outros variam”. Procurando escapar das críticas lançadas à Geografia Teórica-Quantitativa (Nova Geografia) quanto ao seu objeto de estudo, Hartshorne (1978, p. 22) indica que essa ciência “tem por objeto proporcionar a descrição e a interpretação, de maneira precisa, ordenada e racional, do caráter variável da superfície da terra”.

Todavia, a teia de relações que a ciência geográfica estabeleceu com as demais ciências fez dela no passado e ainda permanece fazendo na contemporaneidade alvo de dúvidas quanto a sua cientificidade. Não à toa, Reclus (2010, p. 77) afirma que “a geografia, que não é absolutamente uma ciência em si mesma, liga-se a todas as ciências e serve-lhes de sólido ponto de apoio, de reservatório infinito para a produção dos fatos”. Esse geógrafo de viés anarquista, apesar de ter vivido até a primeira década do século XX e divergir do paradigma vigente naquele momento, alcançou reconhecimento perante os geógrafos quando teve suas ideias resgatadas já na fase da Geografia Crítica, por volta dos anos 1970. A geografia que se afirmou no decorrer da segunda metade do século anterior se dispôs a problematizar a crescente desigualdade social em suas diferentes escalas como resultado do modo produtivo hegemônico. Nesse sentido, o espaço geográfico, ressignificado e alçado para a principal categoria analítica dessa ciência, trouxe consigo antigos e novos conceitos, que à sombra do materialismo histórico e dialético, tem contribuído para um melhor entendimento da realidade vivida dos dias atuais.

Um desses conceitos resgatados e revistos nesse novo modelo de fazer geografia foi o de território. Se de Ratzel, ainda na Geografia Clássica, tomou-se emprestada a percepção de que um Estado-nação é indissociável do território, é em Claude Raffestin que um elemento-chave vem a ser desvendado nessa e em outras relações que envolvem o território. O novo ingrediente incorporado passa a ser o poder e a compreensão acerca do território acena para as palavras de Souza (2000, p. 78), que diz que o território precisa ser apreendido “como um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”, não sendo esse poder necessariamente emanado da esfera estatal.

Raffestin parece mais enfático ao declarar ser imperioso compreender o conceito de espaço, considerando ser este anterior ao território. Ele diz:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator “territorializa” o espaço. (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

Por seu turno, Santos (2004) expõe que espaço e território não podem ser encarados como sinônimos, uma vez que:

A configuração territorial não é o espaço, já que sua realidade vem de sua materialidade, enquanto o espaço reúne a materialidade e a vida que a anima. A configuração territorial, ou configuração geográfica, tem, pois, uma existência material própria, mas sua existência social, isto é, sua existência real, somente lhe é dada pelo fato das relações sociais (SANTOS, 2004, p. 62).

Em sua tentativa de descomplicar o uso desses dois termos, Haesbaert (2010) sugere que:

Talvez pudéssemos afirmar, de maneira mais simples, que assim como o espaço é a expressão de uma dimensão da sociedade, em sentido mais amplo, priorizando os processos em sua extensão e coexistência/simultaneidade (...), o território se define mais estritamente a partir de uma abordagem sobre o espaço que prioriza ou que coloca seu foco, no interior dessa dimensão espacial, na “dimensão”, ou melhor, nas problemáticas de caráter político ou que envolvem a manifestação/realização das relações de poder, em suas múltiplas esferas (HAESBAERT, 2010, p. 166).

Já em um esforço de compreender o território a partir de uma visão integradora, por entender que cabe à geografia esse papel em função de sua destacada percepção sobre a espacialidade humana, Haesbaert (2006, p. 76) afirma que:

A implementação das chamadas políticas de ordenamento territorial deixa mais clara a necessidade de considerar duas características básicas do território: em primeiro lugar, seu caráter político – no jogo entre os macropoderes políticos institucionalizados e os “micropoderes”, muitas vezes simbólicos, produzidos e vividos no cotidiano das populações; em segundo lugar, seu caráter integrador – o Estado em seu papel gestor-redistributivo e os indivíduos e grupos sociais em uma vivência concreta como os “ambientes” capazes de reconhecer e de tratar o espaço social em todas suas múltiplas dimensões (HAESBAERT, 2006, p. 76).

Em seguida, o autor oferece três perspectivas de como o território pode ser apreendido. A primeira delas remete a um caráter mais tradicional, reduzindo as formas de territorialização a um “controle de acesso” sobre uma determinada área. A segunda gira em torno de um território relacional, no qual ganha movimento e conectividade. A terceira coloca o território

como um híbrido, conjugando a esfera material com a imaterial, abrangendo tanto os aspectos naturais como sociais, não ignorando as suas múltiplas feições – política, econômica e cultural. (HAESBAERT, 2006, 76-77).

Na esteira dessas diferentes perspectivas territoriais abre-se um fértil caminho para outras discussões. As desterritorialidades e as reterritorialidades se impõem na pauta de um importante debate.

Se há algo em comum entre o território ratzeliano e o território do presente é que ambos jamais foram concebidos como imutáveis. No Determinismo Geográfico, o território assumia uma condição organicista: nasce, se desenvolve e morre. Já na Geografia dos tempos atuais, ele – o território – sofre processos de desterritorialização e reterritorialização. Esses fenômenos consistem em “afirmar que a desterritorialização é o movimento pelo qual se abandona o território, “é a operação da linha de fuga”, e a reterritorialização é o movimento de construção do território” (GUATTARI e ROLNIK, 1986, p. 323 *apud* HAESBAERT, 2006, p. 127).

Antes mesmo de Haesbaert abordar o tema, Manuel Correia de Andrade, em 1998, já havia pontuado sobre esse dinamismo territorial. O referido autor faz uso de termos que se assemelham ao utilizado por Haesbaert: desterritorialidade e territorialidade. Ele pondera que “a formação de um território dá às pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando o sentimento da territorialidade que, de forma subjetiva, cria uma consciência de confraternização entre as mesmas” (ANDRADE, 1998, p. 214). E ao retratar esses processos exemplificando “a marcha para o Oeste” no Brasil de Getúlio Vargas e seus desdobramentos, como a perda dos territórios indígenas, complementa considerando que “dialeticamente, porém, a expansão do território, ao mesmo tempo em que promovia a ampliação da territorialidade, provocava a desterritorialidade nos grupos que se sentiam prejudicados com a forma e a violência com que era feita” (ANDRADE, 1998, p. 214).

Portanto, o território, assim como espaço, não é algo inerte; está em constante transformação e, nesse sentido, surge, desaparece e ressurge. Territorialidades, desterritorialidades e reterritorialidades passam a fazer parte do cotidiano da vida das pessoas, pois o território é algo fluido. Talvez a observada ligação simbiótica entre o território e o Estado camufle a condição dessa categoria analítica geográfica, mas fato é que esse dinamismo territorial se consolida diariamente. Andrade (1998, p. 214) observa que a territorialidade ocorre em diferentes escalas, indo desde uma escala nacional, passando pela regional e estadual, até uma escala local, esta última associada aos municípios. Não se pode ignorar, também, que as territorialidades atingem escalas supranacionais. O estudo em mãos guarda particular relação com o nível escalar local.

2.3 Territorialidades e Municipalidades na formação do Cariri Paraibano

O zelo que aqui se emprega em recontar a história (tempo) territorial (espaço) do Cariri Paraibano⁶ se apoia no dever de demonstrar o conhecimento acerca de como essa parcela espacial se constituiu, para que subsequentemente haja uma maior clareza quanto às circunstâncias que conduziram à situação de litígio hodierno que envolve os municípios de Serra Branca e Sumé. O dueto constituído pelo município e pelo território se presta a essa finalidade. Da lista de possibilidades elencadas por Favero (2004, p. 14), podemos afirmar que no Nordeste brasileiro prevaleceram duas formas preponderantes no tocante ao surgimento das cidades entre os séculos XVI e XIX. Existiram aquelas costeiras, que se originaram pelo domínio português e, por conseguinte, pela necessidade de salvaguardá-las, e aquelas que paulatinamente floresceram a partir da interiorização nordestina, também promovida pelo dominador lusitano. Silva (2006) explica como se deu a invasão⁷ deste espaço:

No Nordeste brasileiro, particularmente na Paraíba, o processo de ocupação territorial deu-se em direções diferentes, segundo as atividades econômicas desenvolvidas em cada época, ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII [...], em grande parte desencadeada pela estrutura mercantil de produção estabelecida pela colonização portuguesa no território brasileiro. Sendo assim, as atividades econômicas desenvolvidas nesse período estavam atreladas aos interesses mercantilistas de Portugal, destacando-se a produção açucareira na área litorânea, que permitia a articulação do Nordeste brasileiro com o mercado internacional, e a pecuária como atividade econômica complementar e subsidiária à região canavieira (SILVA, 2006, p. 73-74).

Tomando por referência o ano de 1500, em que houve o Descobrimento do Brasil, até 1585, quando da conquista da Paraíba, observa-se a passagem de praticamente um século para que a presença portuguesa se concretizasse no espaço paraibano. Segundo Moreira *et al.* (2003, p. 83), tal processo se realizou mediante três caminhos, todos advindos da fronteira sul.

O primeiro, cuja abertura coincidiu com o início da colonização, estabelecia a ligação da nova cidade com os núcleos já consolidados da Capitania de Itamaracá. Partia de Olinda, passava por Igarassu e Goiana e adentrava o litoral sul da Paraíba até alcançar

⁶ Até o ano de 2017, o IBGE compartimentava o Cariri Paraibano em duas microrregiões (Cariri Ocidental e Cariri Oriental), situando-as na mesorregião da Borborema. Com a nova divisão geográfica regional do país, dando lugar às regiões imediatas e intermediárias, ocorreu que Serra Branca e Sumé, outrora pertencentes à microrregião do Cariri Ocidental, passaram a compor a região imediata de Sumé e a região intermediária de Campina Grande. Todavia, por se entender que o termo Cariri carrega consigo uma historicidade somada a elementos culturais e, sobretudo, a fatores ligados ao sentimento de identidade e pertencimento, podendo estes serem apreendidos pelo viés das territorialidades constituídas, neste estudo decidiu-se pelo uso da classificação preexistente à oficializada no ano de 2017.

⁷ Neste trabalho entende-se como mais apropriado o uso do termo “invasão” no lugar de “ocupação”, visto que a historiografia brasileira aponta a existência dos povos indígenas antes da chegada dos colonizadores portugueses. Portanto, o território em questão já possuía ocupantes. Ademais, a palavra “invasão” remete taxativamente a uma ação mediante o uso de força, o que, de fato, verificou-se não apenas no que se refere à colonização brasileira, mas em toda a extensão do continente americano, da África, de grandes porções da Ásia e da Oceania.

a cidade de Filipeia⁸. Segundo a historiografia paraibana, essa teria sido durante muito tempo a única via de penetração em forma de estrada existente na Paraíba.

O segundo data da segunda metade do século XVII (em torno de 1670) e também partia de Pernambuco, alcançando o rio Paraíba a mais de 40 léguas da sua foz. Esse caminho tinha origem em Recife e seguia em direção ao norte acompanhando o curso do rio Capibaribe; passava nas proximidades da localidade onde instalou-se o município de Limoeiro ainda em Pernambuco, nos limites com o município paraibano de Itabaiana, atravessava as serras que fazem fronteira entre os dois estados passando provavelmente por Umbuzeiro de onde descia a serra e alcançava o médio Paraíba. Ele ainda acompanhava a margem esquerda do rio Paraíba até a altura do boqueirão da serra do Carnoió, onde localizava-se um aldeamento dos índios cariris que dera origem a uma missão comandada por um capuchinho chamado de Martin Nantes.

O terceiro corresponde ao caminho da ribeira do Piancó e teria origem na Bahia, através de uma bandeira comandada por Domingos Jorge, que subiu o rio São Francisco, adentrou no vale do Pageú em Pernambuco e alcançou o rio Piancó na Paraíba (UFPB, 1965 *apud* MOREIRA *et al.*, 2003).

Não se pode ignorar, no entanto, que a tomada do território paraibano pela Coroa Portuguesa se efetivou às custas de lutas, resistências e de sangue indígena.

À medida que o conflito se estendia, os índios iam sendo expropriados de suas terras e os colonizadores gradativamente iam ocupando o território. Isso expressa uma luta desigual e desleal, na medida em que os conquistadores exerceram o poder de domínio territorial, ao aniquilarem o obstáculo constituído pelos indígenas (SILVA, 2006, p. 75).

Quem nos apresenta um breve panorama de como as nações indígenas se distribuíam pelo espaço paraibano à época da conquista portuguesa são Palitot (2005) e Marques (2015). O primeiro se propôs a interpretar fatos históricos ligados ao Povo Potiguara no litoral norte paraibano. Por sua vez, a segunda objetivou uma discussão centrada na territorialização do Povo Indígena Tabajara e das Comunidades Negras do Gurugi e do Ipiranga na microrregião do Litoral Sul paraibano. Particularmente sobre os indígenas da nação Cariri, estes “distribuíam-se ao longo dos rios do Peixe, Paraíba e Piancó” (MOREIRA e TARGINO, 1997, p. 27).

Mas não foi somente o sangue indígena o único derramado do litoral aos sertões brasileiros. Ao contrário do que se imagina, os escravos de origem africana também foram explorados para além da faixa costeira brasileira. Em *Experiências vividas: escravidão e formação histórica em São João do Cariri (1783-1843)*, José de Sousa Pequeno Filho (2014) estudou as relações conflituosas entre senhores e escravos na região dos Cariris Velhos. Outro

⁸ Segundo Mello (2019), a invasão espanhola ocorrida em virtude da *União das Coroas* de 1580 não alterou a correlação de forças favoráveis à coligação entre Espanha e Portugal, que só seria derrotada em 1584, graças à chegada do cacique Piragibe e seus tabajaras. Aliando-se aos portugueses, estes fundaram a cidade de Nossa Senhora das Neves, às margens do Sanhauá, afluente do Paraíba. Esta cidade seria posteriormente renomeada Filipeia de N. S. das Neves, Frederica, Paraíba e finalmente João Pessoa, esta última a partir 1930. A cidade seguiu como eixo local e capital do sistema político-administrativo, com equivalência à capitania na colônia, província na época do Império e, por último, Estado com o advento da República.

pesquisador que se debruçou sobre essa temática foi Cavalcante (2015, p. 23). Ele chama a atenção para esse equívoco:

Quanto à área do atual interior nordestino, principalmente o que se chama hoje semiárido, predominou por muito tempo, na historiografia, a ideia de que não houve escravidão. Todavia sabemos dessa presença devido à existência da criação do gado e do plantio do algodão nessa região. No sertão paraibano, esta ideia começou a ser questionada, ainda na década de 1970, [...] (CAVALCANTE, 2015, p. 23).

Assim, esse foi o cenário em que se desenvolveu a invasão do Cariri Paraibano. Mello (2019, p. 49) lembra que para o historiador Irineo Joffily, “a conquista do sertão positivou-se através da sequência bandeira–curral–capela (ou fazenda) – arraial”. Em terras caririzeiras, Silva (2006) indica que tal presença se manifestou entre os séculos XVII e XVIII, sendo a atividade pecuária a via de expansão e de domínio desse território. Ele diz:

Dos deslocamentos e das constantes paradas em lugares estratégicos, que implicavam um certo grau de organização territorial (pontos de abastecimento de água, locais para pastagens e estratégias de controle territorial) é que foram surgindo, com o passar do tempo, os povoados e as vilas, assim como outras freguesias, que tinham dentre outros objetivos: fazer chegar às áreas mais distantes da Paraíba a administração pública, fiscalizar a integração do território e, principalmente, atender a interesses políticos (SILVA, 2006, p. 121).

No processo de formação do espaço do Cariri Paraibano – bastante explorado nos estudos do padre holandês João Jorge Rietveld –, percebe-se que ao longo do tempo houve uma constante mudança na denominação do lugar. Prontamente o topônimo de origem nativa foi substituído pelos que representavam a marca da colonização lusitana e seus interesses, inclusive, vinculados às questões religiosas e políticas. Mas é Cavalcante (2015) quem nos traz uma riqueza de detalhes concernentes a isso:

Travessia dos Quatro Caminhos, Freguesia de Nossa Senhora dos Milagres, Vila de São Pedro e Vila Real de São João do Cariri foram os nomes que recebeu a atual cidade de São João do Cariri, desde o período habitado pelos indígenas Cariris, perpassando pelo processo de ocupação portuguesa com o desbravamento dos sertões até a atualidade.

A presença da colonização portuguesa nessa região data de 17 de novembro de 1669, quando o Alferes Custódio Alves Martins, desejando habitar algumas terras do Sertão da Paraíba, localizadas nas cabeceiras e nascentes do Rio Paraíba, saiu da Capitania de Pernambuco em direção àquelas terras habitadas pelos indígenas, considerados bravos, iniciando assim o (re)povoamento da região, com a instalação do Sítio São João⁹.

⁹ Até 1702, “os primeiros sítios estabelecidos no Cariri foram os sítios Serra Branca, Mucuitu, São Thomé, Alagoa do Monteiro, Santana do Congo, Caraúbas, Taperoá e Cabaceiras”, relata Pequeno Filho (2014, p. 41).

Depois de (re)ocupar a terra, Alferes procura imediatamente saber a jurisdição a qual pertencia, para logo em seguida pedir a concessão da sesmaria ao rei de Portugal, que foi concedida em 22 de março de 1702, pelo rei Pedro II, o Pacifico.

Tem-se então que a conquista e ocupação da Vila Real de São João do Cariri pelos portugueses se deu por volta do último quartel do século XVII, mais especificamente em dezembro de 1699, com a fundação de um pequeno povoado, o Sítio São João, faixa de terra localizada nas Cabeceiras do Paraíba.

De acordo com Leal e Medeiros, a povoação iniciou efetivamente com a chegada de famílias portuguesas, provenientes da Bahia, tais como: os Costa Romeu, Barros Leire, Farias de Castro, Costa Villar, Abreu Tranca e Souza Varjão, que tiveram na criação de gado, iniciada com a instalação de Custódio Alves Martins nesta localidade, e na produção algodoeira, a principal fonte de renda do período imperial. De acordo com Coriolano Medeiros, o território da Vila Real de São João do Cariri – antes chamado de Travessia pelos índios cariris – foi estabelecido em 1750 sob a invocação de Nossa Senhora dos Milagres, chamada então de Freguesia de Nossa Senhora dos Milagres, por decreto de Dom Luiz de Santa Theresa, bispo de Olinda e Recife. Em 1776, a Freguesia foi elevada à categoria de Julgado, por meio de Alvará publicado em 17 de abril, recebendo o nome de Cariris Velhos, ou Cariri de Fora. Em 3 de abril de 1798, recebeu a denominação de Vila de São Pedro. Posteriormente, em 5 de maio de 1803, foi designada de Vila de São João do Cariri, sendo elevada à categoria de Comarca em 1854. Atualmente, o município é chamado de São João do Cariri (CAVALCANTE, 2015, p. 45-46).

Há uma certa imprecisão quanto ao momento em que o município de São João do Cariri foi elevado à categoria de vila. Sobre este termo, Bueno (2009) discorre:

[...] No Brasil-Colônia, as instâncias de poder organizavam-se hierarquicamente em instituições irradiadas a partir das “cidades reais”. Seguindo padrões portugueses, as instâncias administrativa, jurídica e eclesiástica sobrepunham seus territórios no espaço. As vilas tinham papel hierarquicamente inferior às “cidades”, mas superior às capelas e freguesias. Todas, igualmente, eram tentáculos metropolitanos na distante “Conquista”, cumprindo papéis distintos na lógica da rede urbana.

A rede eclesiástica precedia a rede civil e, em termos jurídicos, ficava submetida a ela. Através da Igreja, de suas instâncias de base, umbilicalmente ligadas às do próprio Estado, a institucionalização de povoados dispersos dava-se, inicialmente, pela oficialização de sua ermida. A elevação de uma comunidade ao estatuto de capela curada significava a ascensão de uma região inóspita a núcleo reconhecido pela Igreja e também a garantia de visita de um pároco (cura). Tanto o acesso à assistência religiosa como o reconhecimento de fato e de direito perante a Igreja e o Estado motivavam a solicitação junto ao bispado. A subsequente elevação à condição de freguesia garantia o acesso ao batismo, ao casamento, ao amparo dos enfermos, aos sacramentos, aos registros de nascimento, de matrimônio, de óbito, com todas suas implicações jurídicas e sociais. Para além do acesso ao rito litúrgico, a elevação de uma capela a freguesia implicava em usufruto da formalidade civil. Na freguesia, a antiga ermida merecia nomenclatura de matriz, ganhando a construção de uma sacristia anexa. Para lá se dirigia a população das capelas curadas vizinhas, para registro de nascimentos, matrimônios e óbitos. No entanto, em caso de auxílio jurídico, ambas – capela ou freguesia – recorriam à vila de cujo “termo” eram parte. A elevação ao estatuto de vila significava acesso a uma outra categoria institucional e à autonomia política e administrativa (BUENO, 2009, p. 252-253).

Corroboram com Cavalcante (2015) as informações obtidas nos Cadernos de Estudos Regionais (1979, p. 134), fixando o ano de 1803 como aquele em que São João do Cariri foi convertida na categoria de vila. Por outro lado, Pinto (1977, p. 216) registra que em 22 de março

de 1800 uma Carta Régia determinou que a povoação de “Carirys Velhos” passaria à vila sob a denominação de Vila Real de São João. É esse também o entendimento de Almeida (1997, p. 62), que em um explícito aceno a um controverso discurso historiográfico hegemônico, contextualiza essa mudança de *status* experimentada por São João do Cariri:

Tinha a Paraíba até 1768 cinco vilas, todas fundadas em aldeias de índios. O Marquês de Pombal, querendo integrar o índio na comunidade brasileira, libertou-o do cativo disfarçado em que vivia, monopolizado pelos jesuítas. Foi, sem nenhuma dúvida, ato generoso, consubstanciado no alvará de 3.5.1757, em virtude do qual os missionários perderam a jurisdição temporal que tinham em todo o Brasil sobre os índios, que passaram a ser governados pelos principais de suas aldeias, sob a supervisão do governador da Capitania.

Infelizmente, o gentio brasileiro não estava preparado para receber o régio presente. Culpa de quem? Dos que vinham exercendo sobre ele a tutela temporal e espiritual. O resultado foi a marginalização em que ficou, como pária de uma sociedade em formação.

Eis porque foram criadas, em curto prazo, cinco vilas na Paraíba, todas na faixa do litoral. No que toca ao sertão, a primeira vila foi Pombal, criada em 4.5.1772, com o nome de Vila Nova de Pombal. Campina Grande vem depois, 1790, denominada Vila Nova da Rainha, São João do Cariri em 1880, com o nome de Vila Real de São João dos Cariris Velhos. A vila de Sousa, também em 1880, situada na povoação conhecida por Jardim do Rio do Peixe (ALMEIDA, 1997, p. 62).

No decorrer da última metade do século XVIII, durante o processo de transição no qual São João do Cariri foi alçado à condição de vila, a Inglaterra despontava como berço da Revolução Industrial e, de modo consequente, como potência econômica mundial. Rapidamente o novo sistema fabril mecanizado se espalhou pela Europa Ocidental e acabou por repercutir em escala global, produzindo reflexos que ressoaram na dinâmica socioeconômica do Cariri Paraibano. Silva (2006) detalha como a economia caririzeira foi alavancada por essa primeira onda de industrialização:

A partir da segunda metade do século XVIII, estimulado pelo preço do algodão no mercado internacional, o Cariri Paraibano, como todo o interior do Nordeste do Brasil, passou a produzi-lo separadamente ou em sistema de consórcio com os produtos agrícolas tradicionais da região (milho e feijão), o que não implicava a diminuição da produção de alimentos. Da mesma maneira que ocorrera com as culturas de subsistência, a cultura do algodão também constituía uma atividade complementar à pecuária.

A demanda pelo algodão por parte dos países industrializados representou nova fonte de renda para os produtores que se dedicavam unicamente à pecuária e fez emergir internamente uma agricultura comercial que aos poucos foi sendo direcionada, sobretudo, para o mercado externo, especialmente para atender às necessidades da indústria têxtil inglesa, que apresentava elevado progresso tecnológico (SILVA, 2006, p. 83-84).

Percebemos com isso que ao espaço caririzeiro e, também, ao brasileiro como um todo, coube um papel secundário dentro dessa etapa inicial da Revolução Industrial: o de mero

exportador de produtos primários. Essa função, já desempenhada pelo Brasil desde os primórdios da colonização portuguesa, permeou o Brasil Império e adentrou pela fase da República Velha do nosso país. De qualquer forma, não restam dúvidas acerca dos impactos provocados por tantas mudanças no Cariri Paraibano impulsionadas por novas dinâmicas.

Segundo Silveira *et al.* (1999, p. 33), por volta de 1774 o então Julgado dos Cariris Velhos, que até o final daquele século se tornaria a Vila Real de São João dos Cariris Velhos, contava com 1.799 habitantes e um total de 410 fogos¹⁰, o que o destacava pelo interior da Paraíba. Segundo a Assembleia Legislativa da Paraíba (c2011), São João do Cariri conquistou sua emancipação política em 1831, tornando-se um daqueles municípios paraibanos considerados “municípios-tronco” (figura 02). Isso se deve por ele, em conjunto com os demais, “não apresentarem indicações de terem sido desmembrados de outros territórios. Todavia, a partir deles e por meio de processos de desmembramentos originaram-se ao longo do tempo inúmeros municípios” (ARAÚJO, 1998 *apud* CUNHA, 2011, p. 63-64)).

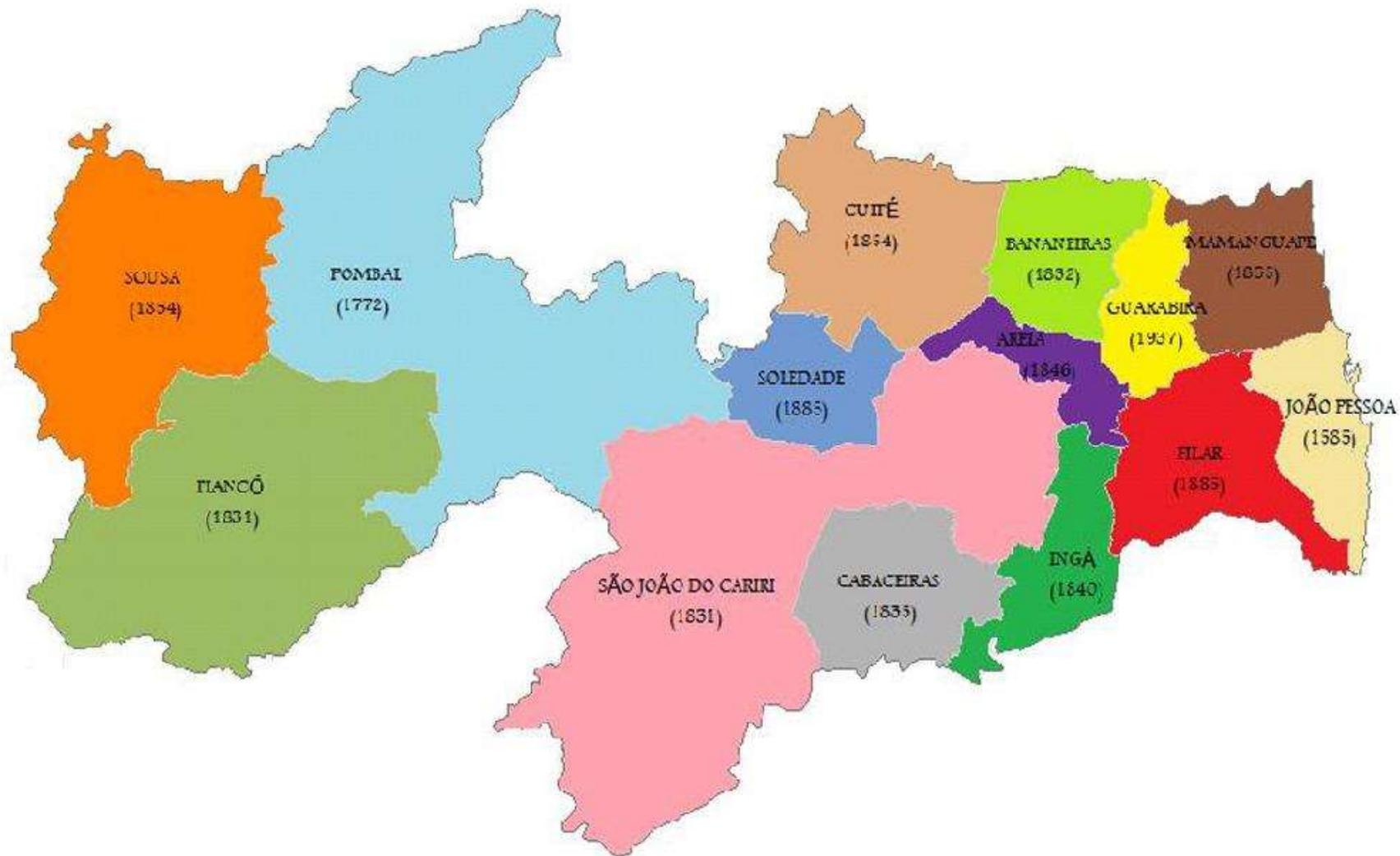
Do instante em que se emancipou passaram-se algumas poucas décadas para que o vasto território são-joanense experimentasse suas primeiras fragmentações. Inicialmente essa divisão se deu pela porção oriental, quando Campina Grande, em 1864, tornou-se município. Mais tarde foi a vez da parte ocidental de São João do Cariri vivenciar novos desmembramentos, ainda durante o Brasil Império – é o que descreve Pequeno Filho (2014):

Em termos de produtos agrícolas, as áreas em torno da Povoação de Milagres produziam pouco do que consumia. A produção ocorria no leito do rio longo no primeiro momento do processo de colonização da região. A sua economia girava em torno da pecuária que era muito importante nos campos eclesiais e jurídicos, mas seus recursos estavam centrados nos lugares de pequenos povoados; e todos, com o passar dos tempos, se superaram e se tornaram emancipados como o desmembramento do lugar Monteiro, (...) que incorporou parte do território da faixa ocidental do Cariri que tinha ricas fazendas e satisfatória produção de gado leiteiro e outros produtos agrícolas, que se separou da sede ainda no século XIX e tardiamente outros municípios foram se emancipando, levando São João, aos poucos, a grandes perdas de seu território que contribuiu para sua estagnação econômica no decorrer do tempo, sem tirar o mérito de ser a cidade mais antiga do Cariri (PEQUENO FILHO, 2014, p. 44-45).

Como se vê, o desenvolvimento das atividades econômicas para além do entorno mais próximo de São João do Cariri, incrementado especialmente pela pecuária, resultou em um aumento da concentração populacional na região. Assim considera Silva (2006, p. 124), uma via fértil para movimentos emancipatórios se abriu e delas se serviram alguns grupos familiares que gozavam de poder político e de prestígio social. Foi pela demonstração de força dessas

¹⁰ Unidades domésticas ou casas.

Figura 2 - Municípios-troncos paraibanos



Fonte: Araújo (1998) *apud* Cunha (2011, p. 65).

oligarquias que o espaço caririzeiro sofreu o seu primeiro impulso de fragmentação territorial. Em outros termos, São João do Cariri começou a ser retalhado (figura 03).

Assim, em 1872, uma nova compartimentação territorial redesenhou o mapa da região¹¹ do Cariri Paraibano com a criação do município de Alagoa de Monteiro, atualmente denominado apenas de Monteiro. Transcorridos 14 anos, mais precisamente em 1886, Taperoá, que àquela época recebia o nome de Batalhão, impôs mais uma alteração nos contornos municipais de São João do Cariri ao conquistar a sua emancipação política.

Com o advento do republicanismo federalista brasileiro, dez novos municípios paraibanos surgiram, nenhum deles pertencendo ao Cariri Paraibano. Silva (2006, p. 130) crê que a preservação dessa configuração territorial na região por sucessivas décadas “deveu-se à centralização do poder e, principalmente, à predominância do campo sobre a cidade, [...]”. Assim, o controle e o poder político dos grandes proprietários de terra é hegemônico no campo e nos pequenos núcleos urbanos da região”.

O mapa do Cariri Paraibano permaneceu inalterado durante a República Velha, a Era Vargas e o Estado Novo. Foi no decurso dessas etapas inaugurais da nossa república que se desenvolveram nos planos estadual e municipal os fundamentos do poder oligárquico-coronelístico na Paraíba, o que inclui o Cariri Paraibano. Nas palavras de Mello (2019):

À semelhança do que ocorreu, no Brasil, a República Velha, situada entre 1889 e 1930, ficou conhecida, na Paraíba, como República Oligárquica, devido ao predomínio das oligarquias. Essas eram grupos familiares algo fechados que espalmavam o poder a nível municipal e estadual, em articulação com o plano nacional.

No Estado, essas oligarquias intitularam-se venancismo, alvarismo e epitacismo, do nome de seus chefes.

Venâncio Neiva somente dominou a Paraíba, de 1889 a 91, mas, mesmo assim, montou a máquina fiscal e abriu espaço para a primeira Constituição Estadual, a seis de agosto de 1891.

Seu substituto, Álvaro Machado, mentor da Constituição de 20 de julho de 1892, encabeçou a mais longeva oligarquia paraibana, entre 1892 e 1912, mediante os governadores Álvaro Machado, Gama e Melo, José Peregrino, novamente Álvaro Machado, substituído pelo monsenhor Valfredo Leal, e o irmão, João Machado.

Em seguida ao interregno Castro Pinto (1912/15), de inspirações democráticas e publicizantes, vigorou a oligarquia epitacista, a mais importante das três, devido ao prestígio de Epitácio Pessoa – secretário-geral do Estado, deputado federal, ministro da Justiça, ministro do Supremo Tribunal Federal, Senador da República, Presidente da República e novamente Senador Federal – e influência das obras contra as secas.

¹¹ No estudo em pauta corroboramos com a visão de HAESBAERT (2010) sobre a região. Ele entende a região como um “espaço-momento” cuja diferenciação resulta da mutável e complexa articulação espacial em rede, cuja dominância “em termos de densidade, disposição e dimensão espaciais (econômica, política, cultural ou ‘natural’) dependerá dos grupos sociais e do contexto geo-histórico em que estiver inserida” (HAESBART, 2010, p. 196). Dessa maneira, enquanto na condição de espaço-momento, ela poderia se manifestar como um conjunto mais articulado na leitura e na vivência de um grupo e não na de outro, o que coloca os sujeitos sociais no centro da regionalização enquanto ação concreta de diferenciação do espaço.

Figura 3 - Municípios paraibanos do período pré-republicano brasileiro



Fonte: Cunha (2011, p. 65) *apud* Araújo (1998).

Dessa oligarquia saiu o presidente João Pessoa (1928/30) que paradoxalmente a desmontou, ensejando a Revolução de 30 (MELLO, 2019, p. 78).

Já sobre o coronelismo, Silveira *et al.* (1999) argumentam que sua instituição se deu enquanto desdobramento do movimento percussor oligárquico revelado acima:

Com a implantação da República, criaram-se novas condições político-institucionais que favoreceram o mandonismo local exercido pela elite proprietária rural desde a colonização. Durante o Império ocorreu o fortalecimento de sua dominação e a identificação do seu poder com o título de “Coronel”, inicialmente da Guarda Nacional, denominação esta usualmente utilizada durante a República.

A República instalou-se, de acordo com os princípios do federalismo, permitindo liberdade aos Estados para procederem de forma autônoma. Tal autonomia significava, é claro, liberdade de ação para os políticos de cada Estado, ampliando suas prerrogativas de poder a nível local, permitindo-lhes consolidar o “coronelismo” e reforçar a dominação dos grupos que comandavam a política local, ou seja, das oligarquias (SILVEIRA *et al.*, 1999, p. 54).

Apesar da abrupta descontinuidade da disposição do quadro político nacional vigente até 1930, o poder oligárquico-coronelístico não desapareceu da cena paraibana. Com bastante ênfase à figura do coronel¹² e sua escala de ação mais local, qual seja, a municipal, Silveira *et al.* (1999) ainda pontuam:

Nos municípios, sedes do poder local, a autoridade do “coronel” se afirmava na liderança efetiva por ele exercida como chefe político. Com a sua capacidade de angariar um bom contingente de eleitores, de “arrebanhar” votos e manter o eleitorado de “cabresto” ou “curral eleitoral”, o coronel garantia o seu poder. Neste sentido, sua atuação é permanente e abrange múltiplas funções: jurídicas, policiais, financeiras e assistencialista, exercidas pretensamente como favores. Correspondem, na realidade, à penhora do voto, à submissão do eleitor, à sua fidelidade incondicional ao candidato do “coronel”. O prestígio deste último evolui na razão direta de sua capacidade de fazer favores (dar empregos, ceder terras, dar proteção policial, facilitar assistência médica-hospitalar, etc.) e aplicar atos de violência sempre que julgar necessário. Assim o “coronel” garantia maioria eleitoral e posição privilegiada na hierarquia política como chefe municipal, estadual ou federal.

Esse esquema de dominação beneficiou grupos familiares, oligarquias, que disputavam entre si o controle da política dos municípios, destacando-se comumente uma delas que monopolizava o poder do empreguismo e os cargos burocráticos. A conquista da administração do município correspondia ao apogeu do poderio da oligarquia mais prestigiada localmente. O poder executivo municipal era constituído por nomeação do governador do Estado, assim a oligarquia dirigente do município

¹² Silveira *et al.* (1999) explica que foi do universo militar – mais precisamente da antiga Guarda Nacional – que o título de “coronel” se difundiu, tendo seu significado ampliado para designar também poderosos latifundiários que localmente faziam valer todo o seu poder de mando. No meio rural do interior nordestino dos anos 1930, que abrange grande parcela do espaço paraibano, havia um ambiente fértil para que as relações sociais produtivas se estruturassem com base em vínculos de dependência à figura do “coronel”, fortalecendo as práticas do coronelismo e do compadrio. O “coronel” assumia um papel assistencialista e, ao mesmo tempo, de prestador de favores àqueles que lhe demonstravam lealdade, o que, na prática, caracterizava o clientelismo. É da associação entre o clientelismo e a violência que o “coronel” assegurava o seu poderio e o prestígio político, marcas indiscutíveis daquilo que se registrou como “coronelismo”.

ficava atrelada ao compromisso de apoio incondicional ao executivo estadual e este, em contrapartida, dava-lhe plena liberdade de atuação (SILVEIRA *et al.*, 1999, p. 55-56).

Todo esse ambiente retratado anteriormente, que envolve práticas de mandonismo local, se aplica plenamente àquilo que se desenrolou no Cariri Paraibano por um longo tempo. Aliado a isso, o fim do Estado Novo trouxe consigo um movimento de descentralização do poder federal. Esse realinhamento das forças também assinalou na Constituição de 1946 um real ganho de autonomia do poder local, ou seja, dos municípios. Para Silva (2006, p. 132):

A Constituição de 1946 criou mecanismos favoráveis à prática municipalista, pois emancipava o ente municipal da tutela do governo federal. Esse processo delineou um novo papel para os municípios no cenário político nacional, na medida em que passaram a ter autonomia política e se constituíram em entes políticos importantes, sendo garantido também o direito aos munícipes de escolherem seus governantes por meio de eleições livres e diretas. Embora não tenha sido afastada por completo a influência dos chefes políticos locais (os denominados coronéis) e não se tenha desfeito os acordos que sustentavam as velhas oligarquias, esses novos mecanismos constitucionais poderiam permitir uma gradativa politização entre segmentos das sociedades locais (SILVA, 2006, p. 133).

Tanto Silva (2006) como Bezerra (2006) demonstram convergir para o entendimento de que a Constituição Federal de 1946 possibilitou “um processo de abertura política de caráter democratizador, notadamente articulado a garantias quanto ao direito de voto” (BEZERRA, 2006, p. 75). Contudo, Silva (2006, p. 133) reconhece que o *modus operandi* das tradicionais oligarquias do Cariri Paraibano resistiu, valendo-se daquele contexto de empoderamento do local para deflagrar novos arranjos que pudessem melhor ajustar seus interesses. Silveira *et al.* (1999) ressaltam que:

A vitória de José Américo, prestigiado pelo governo federal, é um marco das mudanças que estão se processando e que promovem uma maior interdependência entre os três níveis de poder: o local, o estadual e o nacional. Marca também a alteração no papel do Estado, que de simples mediador dos processos políticos, passa a agente ativo do processo. A partir deste momento, os governos estadual e nacional, passam a interferir mais diretamente no processo político municipal, concretizando-se na ajuda às administrações municipais, através de verbas e empregos nos órgãos estaduais e federais (SILVEIRA *et al.*, 1999, p. 100).

Buscando se adequar às mudanças gestadas pela redemocratização e preservar seu protagonismo, as tradicionais oligarquias paraibanas lançaram mão de um enredo no qual a trilha escolhida resultou em um verdadeiro “surto emancipacionista” nas décadas que se sucederam à Constituição Federal de 1946. Se até 1949, segundo PARAÍBA (1949a), existia no estado da Paraíba um total de 41 municípios, conforme reconhecido pela Lei n. 318/1949,

que dispôs acerca da divisão administrativa e judiciária da Paraíba, nos anos 1950 apareceram 73 novas municipalidades, sendo seis delas no Cariri Paraibano. Dessa meia dúzia de municípios caririzeiro, dois deles simbolizam o conjunto de teia dessas relações de poder. São eles: Sumé e Serra Branca.

2.3.1 A “independência de Sumé”

A trajetória descrita por Sumé antes mesmo de conquistar a sua emancipação política é recheada de acontecimentos que, vistos como um conjunto de fatos encadeados entre si, em certa medida sintetizam um pouco daquilo que foi o processo de formação do Cariri Paraibano até o início do século passado. Existem minúcias acerca do surgimento desse município que enriquecem e ajudam a consolidar a compreensão de como se conformou o espaço caririzeiro como o conhecemos hoje. Quem nos oferece uma gama de detalhes sobre Sumé, desde a sua fase embrionária até a primeira metade do século XX, é Rietveld (2015). Ele diz:

Em 1717 é citada uma sesmaria que fala que no “sítio Cotaé” detrás (*sic*) da serra está um poço d’água que chamão (*sic*) Pedra Comprida”. O documento diz que as terras ao redor da Pedra Comprida são de um tamanho de três por uma légua, mais ou menos onze mil hectares. Estas foram concedidas pelo rei ao Coronel João da Rocha Motta “morador na villa (*sic*) de Santo Antônio do Recife”. No mesmo ano ele ampliou seu patrimônio junto com o Capitão Paulo Monteiro de Barros com uma sesmaria duas vezes maior, por trás da Serra da Ema. São as primeiras referências à região do atual município de Sumé. Elas indicam homens importantes do litoral. Isso me faz pensar em donos de engenho que precisavam do gado interiorano para seus plantios de cana. Eles possuíam muitos escravos e devem ter levado um grupo para suas novas posses. Isso combina com a constatação da professora Maria do Socorro da Silva: “descendentes de sudaneses aqui estabelecidos a partir de 1739”.

Em 1722 são citadas três fazendas nesta região perto do rio Sucuru: São Paulo, Conceição e Sucuru. Agora é Pedro da Costa de Azevedo que consegue uma sesmaria não porque conhecia estas terras, mas “porque tem notícias”. É por estas fazendas que passa a famosa estrada para Caraninha. Os nomes dos santos testemunhavam a fé católica dos primeiros habitantes. Em 1762 Antônio Duarte Vieira adquiriu nas “sobras” uma sesmaria de três léguas por uma entre as fazendas Conceição e Sucuru na Ribeira do rio Parahyba. Neste mesmo ano é citado certo Manoel Tavares Bahia na região de São Mamede. Ele foi ligado às origens de Sumé por alguns, mas no livro de Tavares não há nenhuma prova desta tese. Suponho, que existe uma confusão entre este Manoel Baia (*sic*) e Manoel Albino de Barros, o fundador da primeira capela segundo Joffily na sua viagem de 1888. Nas fazendas citadas são registrados batismos na época de 1773 até 1784. Em 1783 aparece pela primeira vez o nome de uma quarta fazenda, a fazenda São Tomé. Ela ficava nas terras da Pedra Comprida. Lá nasce também o riacho São Tomé.

De onde vem o nome São Tomé? Uma explicação se baseia na repetida constatação da ligação entre a região e o litoral açucareiro com sua economia escravista. Escravos foram importados da África e os navios muitas vezes passaram pela ilha São Tomé. O nome então possa indicar a origem de um grupo de escravos. Uma outra tese é que este nome representa uma escavação natural numa rocha, parecida com um pé humano, causada por um processo geológico e interpretada pelo povo como pegada. A tradição popular atribui estas pisadas ao apóstolo São Tomé que é considerado o primeiro evangelizador do Brasil, identificado nas lendas com as Índias Orientais onde ele desenvolveu um grande trabalho missionário. O nome São Tomé pode ser

também uma transformação da palavra Cotaé, nome do sítio perto da Pedra Comprida. A gente nota que o C e o S maiúsculo, escritos à mão, são muito parecidos. Cotaé possa ser Sotaé ou São Tomé. Na primeira metade do século XX, no tempo da tupi mania, o nome São Tomé foi mudado para Sumé, um semideus dos índios. Sumé foi visto como uma “indígenação” (*sic*) do nome do apóstolo incrédulo (RIETVELD, 2015, p. 165-166).

Além de Rietveld (2015), outro pesquisador dedicado aos estudos relativos a municípios paraibanos pode enriquecer nossa leitura. Ao tratar de Sumé em sua obra *Enciclopédia dos municípios paraibanos*, Motta (1976) explica o seguinte:

Em 1762, segundo conta a história, o patrimônio que hoje integra o município de Sumé fazia parte de uma fazenda de criação de gado pertencente a Manoel Tavares Baia. São Tomé, nome primitivo de Sumé, foi fundado em 1903 por Manuel Augusto de Araújo, na confluência do Rio Sucuru com o Riacho São Tomé, de onde originou o primeiro topônimo. Sumé, em língua indígena, significa “personagem misterioso, que pratica o bem e ensina a cultivar a terra”, de acordo com o que aparece descrito em lenda entre o gentio e no qual “o espírito religioso dos catequizadores quis identificar São Tomé”. A determinação e a tenacidade dos habitantes de São Tomé, fez com que conseguissem sua independência administrativa, então vivendo sob a jurisdição de Monteiro. Não foi por simples vaidade que seu povo lutou com armas na mão. Durante muito tempo, existiu acirrada animosidade entre Monteiro e o então distrito de São Tomé. Ela vinha desde 1911, quando da revolução de Augusto Santa Cruz. O movimento revolucionário era exatamente para libertar o principal distrito de Monteiro do tratamento desigual que sempre lhe fora dispensado pela administração municipal. O movimento não alcançou êxito, e o tratamento desigual continuou, ainda mais profundo (MOTTA, 1976, p. 326-327).

Pelas palavras de Motta (1976) vemos que já nas primeiras décadas do século anterior floresceu o desejo do distrito sumeense por alcançar a sua autonomia política, tornando-se independente de Monteiro. O pleito pela emancipação de Sumé tornou-se apenas mais uma das batalhas travadas pelos principais partidos políticos na Paraíba: UDN¹³ e PSD¹⁴. O Projeto de Lei n. 154/49 (PL 154/49), que previa a criação do município de Sumé, foi apresentado em plenária da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) em novembro de 1949, pelo

¹³ A União Democrática Nacional (UDN) foi fundada em 7 de abril de 1945, como uma “associação de partidos estaduais e correntes de opinião” contra a ditadura estadonovista. Ela caracterizou-se essencialmente pela oposição constante a Getúlio Vargas e ao getulismo. Embora tenha surgido como uma frente, a UDN organizou-se em partido político nacional, participando de todas as eleições, majoritárias e proporcionais, até 1965.

¹⁴ Também de abrangência nacional, o Partido Social Democrático (PSD), criado pelos interventores nomeados por Getúlio Vargas durante o Estado Novo, foi fundado no mesmo ano em que surgiram a UDN e o PL. O PSD disputou a maioria das eleições (proporcionais e majoritárias) realizadas no Brasil entre 1945 e 1965. Na política nacional, seu aliado mais constante foi o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), embora tenha realizado inúmeras alianças também com a UDN, considerada sua tradicional “adversária”. Majoritário na Câmara dos Deputados durante toda a sua história, o PSD elegeu dois presidentes da República (1945 e 1955), contribuiu decisivamente para a eleição de Getúlio Vargas em 1950, conquistou vários governos estaduais e integrou praticamente todos os ministérios do período.

deputado estadual udenista Ivan Bichara, mas não tardou para essa posição de defesa pela autonomia política do território sumeense mudar de lado.

Muitas foram as alianças políticas feitas e desfeitas no disputado jogo pelo poder executivo estadual paraibano nas eleições de 1950, que, como dito, teve como grande vencedor o ex-ministro varguista José Américo de Almeida, dissidente da UDN (União Democrática Nacional) e candidato pela coligação constituída entre o PL¹⁵ e o PSD (Partido Social Democrático). Ainda em plena campanha eleitoral, o político firmou um pacto com a população de Sumé, então distrito de Monteiro (ver figura 04), em prol da sua emancipação política.

Figura 4 - Ilustração do território municipal de Monteiro e seus distritos antes do processo de desmembramento dos anos 1950



Fonte: Acervo do IBGE

Mas não seria José Américo o primeiro a empenhar a sua palavra sobre esse tema. Na eleição anterior para governo estadual, o então candidato udenista Osvaldo Trigueiro se comprometeu a fazer o mesmo, porém voltou atrás tempos depois quando já exercia o cargo de

¹⁵ O PL (Partido Libertador) foi um partido político de âmbito nacional fundado em 1945. Assim com os demais partidos ativos na época, foi extinto em 27 de outubro de 1965 pelo Ato Institucional n. 2.

governador. Para Silva (2011, p. 83), a razão desse recuo deveu-se à influência de lideranças políticas de Monteiro relutantes em concordar que o município perdesse parte de suas possessões territoriais.

No final de janeiro de 1951, às vésperas do encerramento da Assembleia Estadual Constituinte de 1947, tendo já ocorrido as eleições para Presidente da República, governadores, senadores e deputados federais e estaduais em outubro do ano anterior, um verdadeiro embate se instalou em torno da causa emancipatória sumeense. A bancada udenista posicionou-se contrária à emancipação e, por seu turno, os pessedistas apoiaram a demanda vinda de Sumé:

Em virtude de urgência anteriormente requerida, é submetido à 1ª discussão o projeto 154/49.

Usam da palavra, a respeito, os deputados Jacob Frantz e Oliveira Lima, o primeiro contrário, e o segundo, favorável à aprovação. São aparteados pelos srs. Tertuliano Brito, Seraphico Nóbrega, Ageu de Castro e Pedro Gondim.

Os representantes pessedistas, à exceção do sr. Ageu de Castro, se dizem pela aprovação do projeto. Os componentes da bancada udenista são todos pela rejeição, excetuando-se o sr. Oliveira Lima, que externa em longo discurso, o seu ponto de vista (A UNIÃO, 1951, p. 6).

Vários argumentos desfavoráveis à criação do município de Sumé emergiram ao longo dos debates empreendidos. Tendo o município de Monteiro como seu “curral eleitoral”, o deputado estadual João Feitosa (UDN) apontou, pelo que se constata no anexo A, problemas quanto aos limites territoriais no texto do PL n. 154/49:

Quando se discutiu nesta Casa o parecer da Comissão de Justiça referente ao projeto de lei 154 que cria o município de Sumé, tive a oportunidade de dizer que não era contrário à criação daquele município. Entretanto, não podia dar o meu apoio na maneira como está vasado o projeto, e prometi em discussões posteriores justificar esta minha atitude, porque, sr. Presidente como representante no exercício do mandato que exerço nesta Casa não poderia combinar com os limites determinados no projeto satisfazendo os anseios do povo de Sumé e ferindo profundamente os interesses e os direitos dos demais distritos do município de Monteiro (PARAÍBA, 1951d, p. 1).

Esse não foi o único aspecto levantado pelos udenistas. O apelo ao respeito à Lei n. 318/1949, que fixou a divisão administrativa e judiciária do Estado da Paraíba, e à Lei n. 321/1949, que, conforme PARAÍBA (1949b), deu nova organização municipal, serviram de sustentação ao discurso discordante do deputado Isaiás Silva:

Com a palavra o sr. Isaiás Silva, comentando o parecer da Comissão de Negócios Municipais sobre a criação do município de Sumé, manifesta-se pela rejeição da medida que vem se chocar contra leis recém-criadas pela Assembleia, quais sejam as que dispõem sobre a Organização Municipal e a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

É sabido, pondera o orador, que uma lei pode revogar outra lei, mas sendo as leis 321 e 318 como que dispositivos estruturais, é estranhável que depois de 2 anos os mesmos deputados que as elaboraram voltem-se contra ela.

Condições de imprescindível satisfação para criação de um município são: população mínimo de 20 mil habitantes, número não inferior a 400 prédios de alvenaria em sua sede e renda tributária própria superior a 250 mil cruzeiros, além de outros requisitos. Não há, todavia, no processado que instrui a proposição em debate qualquer referência a essas condicionais e todos sabem que a população do distrito de Sumé, conforme fora esclarecido em discussão anterior, não chega a 10 mil habitantes (A UNIÃO, 1951, p. 4).

Portanto, para o deputado Isaías Silva, a divisão administrativa e judiciária paraibana válida à época deveria permanecer inalterada enquanto durasse a sua vigência, a saber 31 de dezembro de 1953. Assim, por força legal, defendeu o parlamentar, qualquer desmembramento territorial com o intuito de alterar o número de 41 municipalidades paraibanas existentes naquele momento feria as regras previamente estabelecidas. Também justificou que o distrito de Sumé legalmente não reunia os pré-requisitos mínimos exigidos para ser elevado à categoria de município e tratou como uma temeridade o “desmembramento de um município na zona do Cariri, criando-se uma unidade pobre, sem economia bastante para assegurar o funcionamento regular de seu mecanismo administrativo” (A UNIÃO, 1951, p. 4). Por fim, o parlamentar ainda classificou o desejo de criação do município de Sumé como “um caso de mera vaidade do povo de uma vila, pretendendo fugir ao jugo de uma cidade” (A UNIÃO, 1951, p. 4).

O deputado udenista Jacob Frantz endossou as palavras de seu colega de partido quanto à inelegibilidade de Sumé, mas ainda suscitou preocupações que ligavam essa questão ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Ademais não é esta a fase de criação dos municípios. Tal fato viria estabelecer uma balbúrdia na elaboração das cartas, havendo igualmente uma infração ao convênio estabelecido por cinco anos entre o Estado e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A criação de Sumé contraria o convênio, pelo qual compromete-se o Estado a não proceder, durante esse intervalo, a nenhuma retificação na sua divisão política (A UNIÃO, 1951, p. 4).

Único deputado pessesdista a se opor ao PL n. 154/49, Ageu de Castro, que tinha Monteiro como sua base eleitoral, fez coro com a bancada udenista. Para ele o projeto não atendia a alguns requisitos:

Fala o sr. Ageu de Castro e, chamando a atenção dos seus pares para a atitude que sempre tem mantido, de não discrepância da orientação, declara, todavia, que no presente caso, sentia-se forçado a acatar o ponto de vista da UDN, colocando-se contra a aprovação do projeto que cria o Município de Sumé. Isto por não vir o mesmo instruído pelos requisitos legais, o que seria o mesmo que um aluno pretendesse ingressar em um estabelecimento superior, sem a apresentação indispensável da

documentação comprobatória de uma conclusão do curso secundário. Renova o pedido formulado pelo sr. Jacob Frantz, da retirada de pauta para o projeto (A UNIÃO, 1951, p. 5).

Em nome da bancada pessedista, o deputado Oliveira Lima refutou a tese de que nenhuma lei estaria isenta de ser revogada por outra lei, uma alusão à lei que fixou a divisão administrativa e judiciária estadual e à lei que regulamentou a nova organização municipal (A UNIÃO, 1951, p. 5). Seu correligionário, o deputado Ivan Bichara, manifestou apoio ao intento de Sumé. Disse ele:

O distrito de Sumé quase atende aos requisitos da lei de Organização Municipal, adianta o sr. Ivan Bichara. Ademais, não pode haver a preocupação do desrespeito ao convênio estabelecido pelo Estado e o IBGE, porquanto fora assinado em período anterior ao do regular funcionamento do Legislativo (A UNIÃO, 1951, p. 5).

Outas vozes pelo Partido Social Democrático ergueram-se na ALPB em concordância coma aprovação do PL n. 154/49, a exemplo dos deputados Otacílio de Queiroz e Pedro Gondim. Vejamos:

Pronuncia-se sobre a questão o sr. Otacílio de Queiroz, que invocando a opinião de renomados tratadistas do direito, refere-se aos salutareos e benéficos resultados no sentido do atendimento às finalidades democráticas da fragmentação dos agrupamentos humanos com a criação de novos municípios. E o sr. Pedro Gondim reforça o parecer do seu companheiro de bancada alegando que a extensão territorial de Monteiro será beneficiada, agora, com 400 mil cruzeiros de verba federal (A UNIÃO, 1951, p. 5).

A luta pela emancipação territorial de Sumé logrou êxito apesar de todos os esforços contrários por parte da maioria esmagadora dos membros da UDN na ALPB. Mas mesmo tendo sido sacramentado tal ato legislativo, o deputado Ageu de Castro protestou dias depois: “há poucos dias foi consumado, aqui, um dos maiores atentados às leis, uma das maiores aberrações que foi a criação de Sumé, quando seus pretendentes lançaram na arena um projeto desacompanhado da documentação exigida pela Lei Orgânica dos Municípios”. Em seguida, complementou: “agora, neste instante, o deputado Oliveira Lima, verificando que havia muita facilidade em se lançar na arena a criação de um município, ei-lo aqui com um projeto querendo desmembrar do município da Capital, o distrito de Cabedelo” (PARAÍBA, 1951j, p. 1).

A maioria governista entre os deputados estaduais paraibanos assegurou a concretização da promessa de campanha de José Américo e, conseqüentemente, a vitória pessedista sobre a bancada udenista na disputa que envolveu a emancipação de Sumé. Assim, depreende-se que a aprovação do PL n. 154/49 configurou-se em um ato meramente político, fruto da intensa

rivalidade partidária que marcou o cotidiano político paraibano em meados do século XX. É fato, também, que após a criação desse município pela Lei n. 513/1951 (PARAÍBA, 1951a), deflagrou-se uma verdadeira corrida pela emancipação de inúmeros distritos Paraíba afora. Contudo, o caso de Sumé evidenciou o papel ao qual foram relegados aqueles que deveriam protagonizar todo o processo. O fragmento do texto de Silva (2011) sugere que o povo esteve à margem de todas as discussões envolvidas em torno da emancipação de Sumé, condição que se mantém até os dias de hoje.

Zé Farias acabou sendo, de fato, candidato único pelo PL, conseguindo ser eleito com pouco mais de 40% dos votos. A abstenção elevada, verificada também na votação dos vereadores, pode ser atribuída à falta de experiência da cidade com as eleições; à confusão de muitos eleitores, principalmente da zona rural, que ficaram em dúvida em qual município votar, mas também pelo fato da UDN, agora na oposição, não ter indicado nenhum candidato (SILVA, 2011, p. 85).

Mesmo que se reconheçam os esforços de parte das lideranças locais em levar adiante o pleito emancipacionista de Sumé, talvez seja possível, à primeira vista, creditar essa conquista unicamente a um movimento político exógeno, pavimentado, sobretudo, no plano de uma dualidade partidária estadual que refletia o contexto político-partidário nacional das eleições de 1950. Circunstancialmente, essa rivalidade mascarou em certo modo o espectro oligárquico prevalecente, a real força motriz dos processos decisórios daquele período em nosso estado. Destarte, “a criação de Sumé foi inscrita nesse contexto, em que a retomada das emancipações decorreu de conflitualidades e barganhas tão marcante nas eleições daquele ano” (BEZERRA, 2016, p. 107).

2.3.2 As discórdias de Itamorotinga (Serra Branca)

Se aceitarmos o fato de que uma dinâmica política exógena, ainda que aparente, ditou as mudanças que deflagraram a autonomia política sumeense, por outro lado, parece assertivo considerar que um franco movimento político endógeno, revestido de todo o vigor dos conflitos oligárquicos locais, culminou com a emancipação do município de Serra Branca, no Cariri Paraibano. Motta (1976) destaca que:

Serra Branca teve suas origens na fazenda do mesmo nome, implantada por volta de 1825 e de propriedade do sr. José Pequeno. Situava-se no outro lado do Rio Poção (...). Pouco tempo depois, chegou ao local e também instalou-se com próspera propriedade o sr. Francisco Aprígio de Vasconcelos Brandão, que comprou terras dos herdeiros de Sousa Leão, também antigo morador da região. Chegaram a seguir Antero da Cunha Torreão (que comprou parte da propriedade “Melada”, em 1877) e Francisco José Limeira. Em 1889, o sr. José Pequeno negou-se a doar um terreno para

a construção da capela do lugar, o que foi feito por Francisco José Limeira. No mesmo ano ela foi construída. A atual Matriz de Nossa Senhora da Conceição teve sua construção iniciada em 1901, tendo o sr. Manoel Antonino como construtor. Citam-se ainda como moradores pioneiros do povoado que ali se formava Antonino José Gonçalves e a família Correia Lima. Antero da Cunha Torreão foi seu primeiro comerciante. A povoação foi elevada à condição de distrito pela Lei n. 520 de 15 de novembro de 1921, pertencente a São João do Cariri. O Decreto-lei n.º 520, de 31 de dezembro de 1943, mudou seu topônimo para Itamorotinga. Tal denominação perdurou até o ano de 1947, quando restaurou-se o antigo nome: Serra Branca. (MOTTA, 1976, p. 326-327).

A força do coronelismo e, com ele o mandonismo, deu o tom ao conturbado e violento processo da emancipação serra-branquense. Em seu estudo, intitulado *Entre Britos e Gaudêncios: cultura política e poder familiar nos Cariris Velhos da Paraíba (1930-1960)*, Moreira (2012) analisou com profundidade a disputa travada pelas famílias Brito e Gaudêncio em um período de grandes transformações políticas nas mais distintas escalas, que fez eclodir uma rivalidade entre o município de São João do Cariri (ver figura 05) e aquele que à época constituía-se em um de seus principais distritos: Serra Branca, antiga Itamorotinga.

O reordenamento no cenário político nacional e estadual verificado após o Estado Novo repercutiu diretamente no jogo de poder e na correlação de forças entre duas das mais tradicionais famílias do Cariri Paraibano. A redemocratização impôs a tais famílias a necessidade de assegurar seus “currais eleitorais”, de modo a reinventarem-se para que pudessem permanecer ditando os rumos da vida política local. Se até então lhes bastavam o conhecimento e o reconhecimento como o “coronel do lugar”, isso passou a não mais valer como condição exclusiva. Um esforço adicional colocou-se como pré-requisito ao exercício desse domínio, de tal forma que:

O poder dos chefes políticos sobre a população deixou de ser efetivo, Britos e Gaudêncios tiveram que marcar uma guerra para assegurar a liderança política no início da redemocratização, pois sabiam que os territórios conquistados dependeriam da influência da família. Foi assim que Gaudêncios buscaram a autonomia de seu “curral” em Serra Branca enquanto os Britos asseguraram o centro da Comarca como reduto, São João do Cariri (MOREIRA, 2012, p 113).

Segundo Araújo (2017, p. 51-52), tanto Britos como Gaudêncios descendem de Pascácio de Oliveira Lêdo, sobrinho de Teodósio de Oliveira Lêdo¹⁶, ninguém menos que o

¹⁶ Embora tenha recebido a alcunha de o “conquistador dos sertões”, Teodósio Lêdo usou de extrema crueldade matando a sangue frio indígenas prisioneiros de guerra e que já haviam se rendido e estavam dispostos a servir à Coroa Portuguesa. Por tal ato Teodósio de Oliveira Lêdo recebeu repreendas do Rei de Portugal, Dom Pedro II, relata Rietveld (2009, p. 40) *apud* Silva Filho (2005, p. 22)

Figura 5 - Ilustração do território municipal de São João do Cariri e seus distritos até 1959



Fonte: Acervo do IBGE

“conquistador dos sertões da Paraíba”. A autora também afirma que ambas as famílias se fixaram às margens do Rio Taperoá, em São João do Cariri, dividindo a propriedade da Fazenda Uruçu quando os “Gaudêncios” ainda atendiam por “Correia de Queiroz” e os “Britos” conservavam-se como “Brito Maciel”. Não é demais lembrar que o latifúndio caririzeiro e tudo o que a ele estava associado, incluindo-se a pecuária e a cotonicultura, afixavam o “capital econômico” a esses grupos, ao passo que o sobrenome lhes valia o “capital simbólico”, moldado

¹⁷ Mapa elaborado em consonância com o disposto no Decreto Lei n. 311, de 02 de março de 1938. Essa carta serviu de referência à determinação posterior dos limites territoriais entre Serra Branca e Sumé.

por um sistema de parentela¹⁸. O “ouro branco”, designação pela qual ficou conhecido o algodão em nosso país, conduziu decisivamente o Cariri Paraibano a novos arranjos econômicos e políticos:

Juntamente com a produção algodoeira ocorreram mudanças na relação de trabalho. Percebe-se que houve um fortalecimento do coronelismo em regiões algodoeiras no Estado da Paraíba. A produção algodoeira e as relações de trabalho estavam intrinsecamente ligadas à cultura política que perdurou durante a República Velha e teve permanências pós-1930. Segundo Lewin (1993, p. 69), as oligarquias dominantes entre 1870 e 1930 viram no “crescimento econômico uma oportunidade para expandir tanto a patronagem como a infraestrutura de exportação em favor dos principais grupos de base familiar que controlavam os municípios”. Assim, um “celeiro” como Serra Branca, foi um “curral” de gente propícia para o mandonismo de determinada família que tinha interesses em retornar a política do Estado. Foi o que ocorreu com a família Gaudêncio. Estes começaram a ver em Serra Branca “uma nova casa” para atuação política, em vez da “improdutiva” São João do Cariri (MOREIRA, 2012, p. 93).

Nota-se que após anos de ostracismo político, os Gaudêncios enxergaram no distrito de Serra Branca uma possibilidade de recomeço da vida pública já no ano de 1935, passando a rivalizar com os interesses políticos da Família Brito, detentora da máquina pública municipal de São João do Cariri. Naquele ano, o acirramento das tensões existentes recebeu a primeira mancha de sangue, descreve Moreira (2012).

Um outro capítulo à parte no choque de interesses entre os dois grupos familiares ocorreu em 1947 e correspondeu à troca da sede da Comarca de São João do Cariri do município homônimo para o distrito de Serra Branca, uma arbitrariedade político-jurídica para muitos:

A transferência da sede do Município de São João do Cariri para Serra Branca constituiu formal desrespeito ao passado de uma das mais antigas comarcas do Estado e um atentado a dispositivos legais. E tanto é verdade que a Assembleia do Conselho Nacional de Geografia e Estatística¹⁹, reunida em Salvador em julho de 1949, dirigiu um apelo a esta Assembleia, por intermédio do Sr. Governador do Estado no sentido de corrigir essa anomalia constituída de um município ter por sede uma cidade de nome diferente. E o Governador, por ofício nº 305, de 26/9/49, fez chegar ao reconhecimento desta Casa os desejos manifestados pelo citado Conselho (PARAÍBA, 1951c, p. 1).

O discurso de progresso, representado por Serra Branca, venceu o da tradição, defendido por São João do Cariri. Fortes argumentos fizeram a balança pender favoravelmente a Serra Branca:

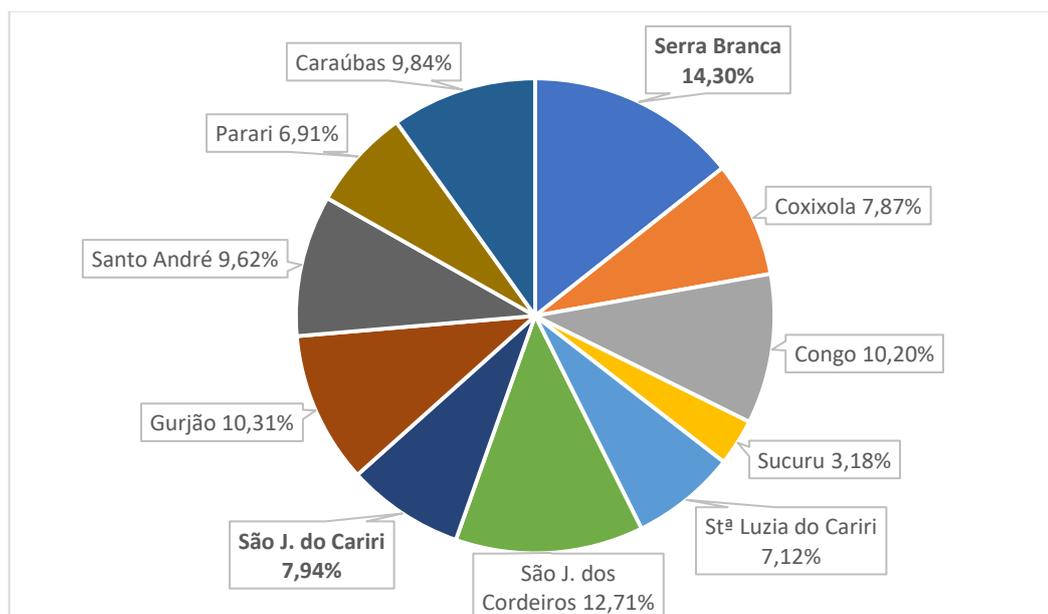
¹⁸ Moreira (2012) descreve a parentela como sendo um grupo familiar composto por parentes identificados como tal. Mas a compreensão do autor sobre o que se entende por parentela é ainda mais ampla e se estende àqueles que mesmo não possuindo laços sanguíneos ou matrimoniais, orbitam em torno do círculo familiar com tamanha proximidade a ponto de se identificarem e serem reconhecidos como membros pertencentes ao clã principal.

¹⁹ Órgão ligado ao IBGE.

Serra Branca foi o maior produtor de algodão da Comarca de São João do Cariri, pois a própria área urbana do distrito surgiu graças à instalação de armazéns. Além do mais, foi em Serra Branca que a família Gaudêncio instalou sua base política, a partir da transferência da freguesia pelo padre Apolônio Gaudêncio e pela liderança política de Joaquim Gaudêncio. Devido ao desenvolvimento do comércio e ao fato do local ser parada de almocreves²⁰, a população do distrito aumentou consideravelmente [...] (MOREIRA, 2012, p. 126).

De fato, São João do Cariri detinha em seu território uma população absoluta muito aquém daquela contabilizada para Serra Branca no período em que vigorou o padrão trilho–distrito–coronelismo–algodão. Em 1950, dos 47.005 habitantes registrados em toda a Comarca de São João do Cariri (PARAÍBA, 1959b), Serra Branca, com 6.722 habitantes, se destacava entre os demais distritos são-joanenses, inclusive São João do Cariri, com apenas 3.734 habitantes; é o que mostra o gráfico a seguir (figura 06). Dessa feita, estava em marcha mais uma fragmentação territorial de São João do Cariri.

Figura 6 - Gráfico da distribuição populacional da Comarca de São João do Cariri por distritos – (%)



Fonte: Elaborado pelo autor com base no PL n. 18/1959, 2020.

Sob a alegação de que seria um desafio administrar grandes extensões territoriais municipais, especialmente no longo interstício de estiagem de 1951 a 1955, levantou-se a bandeira em prol da emancipação de vários distritos pelo Cariri Paraibano e por todo o Estado da Paraíba. “Nesse ínterim Serra Branca e São João do Cariri buscaram diferenciar mais suas

²⁰ Indivíduo que tem por ofício conduzir bestas de carga; arrocheiro, recoveiro.

identidades culturais e novos políticos das famílias dominantes surgiram buscando conquistar a simpatia de toda Comarca” (MOREIRA, 2012, p. 158). Em seguida ao quinquênio assinalado acima:

Álvaro Gaudêncio buscou uma conciliação com Tertuliano [Brito] para emancipar Serra Branca e devolver a sede da Comarca para São João do Cariri. A rivalidade entre as famílias começou a amenizar. Ficava claro que Serra Branca se identificava mais com os Gaudêncios enquanto São João do Cariri com os Britos. Assim, as famílias do poder buscaram a conciliação para satisfazer a população de “suas” devidas cidades e legitimar seus domínios (MOREIRA, 2012, p. 169).

Coube ao deputado estadual Nivaldo Brito (PSD) a elaboração do PL n. 30/1959, que visava à criação do município de Serra Branca. Outros interesses, porém, seguiam em paralelo: a emancipação de Congo e a disputa pelo poder municipal de São João do Cariri. Em abril de 1959, entrou em discussão a emancipação serra-branquense na ALPB (Assembleia Legislativa da Paraíba). A Família Gaudêncio, que tanto investiu nesse pleito, curiosamente se opôs, criando obstáculos à aprovação desse projeto de lei:

Pede a palavra pela ordem o Dep. Álvaro Gaudêncio, que inicialmente lê pareceres das Comissões de Justiça e Negócios Municipais. Em seguida, diz o orador que tem deveres afetivos e políticos que obrigam a pugnar pela emancipação daquele distrito, mas em virtude do projeto em apreço não dispor da documentação necessária à sua legalidade discorda da aprovação do mesmo na situação em que se encontra (PARAÍBA, 1959c, p. 9).

Em verdade, os Gaudêncios desejavam a emancipação de Serra Branca, mas a rejeitavam nos moldes concebidos pelos Britos. O entrave imposto pelos Gaudêncios, segundo Moreira (2012, p. 178), residia na permanência do distrito de Caraúbas no território de São João do Cariri. Caraúbas era um reduto eleitoral dos Britos, mas geograficamente estava mais próximo do núcleo urbano de Serra Branca, controlado politicamente por seus maiores adversários. Assim, a quebra de quórum (PARAÍBA, 1959f, p. 7; Id., 1959g, p. 2) foi um dos subterfúgios utilizados pelo deputado Álvaro Gaudêncio (UDN) e seus aliados na tentativa de conter a tramitação do PL n. 30/1959 na assembleia legislativa. Tal empenho mostrou-se inútil, entretanto. Em abril de 1959, foi aprovado o projeto de criação do município e comarca de Serra Branca e, conseqüentemente, a sede da Comarca de São João do Cariri regressou à cidade homônima, embora inexplicavelmente já existisse a Lei n. 530/1951 definindo esse retorno (PARAÍBA, 1951b). Com isso, restaurou-se definitivamente “a grande excrecência que o IBGE tantas vezes já reclamou [...]” (PARAÍBA, 1959b, p. 13). Mesmo ao perder parte de seu território para Serra Branca por força da Lei n. 2.065/1959 (PARAÍBA, 1959a), os são-

joanenses paradoxalmente comemoraram o desfecho da querela, esclarece Moreira (2012, p. 179). Para a Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa da Paraíba, o município de São João do Cariri acabou por se favorecer com a emancipação de Serra Branca tanto em decorrência do seu reconhecimento histórico, implícito na decisão legal de restauração da sede da comarca, como pela necessidade de “subdividir-se para numa política administrativa de maior alcance, progredir com relevo expressivo e urgente” (PARAÍBA, 1959b, p. 13).

Depreende-se que a partir de uma recapitulação do processo de emancipação de Serra Branca, o Cariri Paraibano – em meados do século passado –, convivia com uma incontestável sobreposição de interesses privados frente aos interesses públicos. Para Araújo (2017):

O poder da família não veio somente da terra e dos laços de parentela, ele veio da força que fez com que a sociedade legitimasse esse poder. Onde fica evidenciado o desejo de autonomia local para perpetuação do mandonismo e os recorrentes laços entre as famílias da elite para continuarem no poder (ARAÚJO, 2017, p. 87).

Essa rivalidade histórica e representativa do oligarquismo paraibano não está restrita aos livros e estudos consagrados ao tema, tampouco à memória dos antigos moradores de São João do Cariri e Serra Branca; ela encontra-se inscrita na paisagem, ou seja, no cotidiano dos habitantes dessas duas cidades. Em Serra Branca, essa presença mostra-se emblematicamente por ocasião da denominação da sede administrativa municipal, chamada de Centro Administrativo Nivaldo de Farias Brito (figura 07), situado na interseção entre a Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio e a Rua Manoel Gaudêncio (ver figura 08). Com São João do Cariri, fato semelhante se repete flagrantemente através de nomes de logradouros e prédios públicos em homenagem aos membros das duas famílias adversárias (figura 09).

Figura 7 - Centro Administrativo Nivaldo de Farias Brito (Prefeitura de Serra Branca)



Fonte: Foto do autor, fev. 2020.

Figura 8 - Entroncamento de logradouros em homenagem à Família Gaudêncio



Fonte: Foto do autor, fev. 2020.

Figura 9 - Logradouros e prédio público em homenagem aos Britos e aos Gaudêncios em São João do Cariri



Fonte: Compilação do autor, 2020.

2.3.3 Novas reterritorializações no Cariri Paraibano

O desejo em se tornar um município e passar a desfrutar de autonomia política em dada porção territorial não esteve circunscrito somente a Serra Branca e Sumé. Entre os processos de emancipação dessas duas municipalidades, o mapa da região redesenhou-se em função da criação do município de Prata, resultante de mais um desmembramento de Monteiro, em 1955. Paralelamente à tramitação do projeto de lei que objetivava a criação de Serra Branca (PARAÍBA, 1959c, 1959d, 1959e, 1959f, 1959g, 1959h), esteve em curso na Assembleia Legislativa da Paraíba o pleito em defesa da emancipação do distrito de Congo. De uma só vez, São João do Cariri perdeu dois de seus distritos no ano de 1959, mas esses não foram os únicos casos. Ainda naquele ano surgiu na região o município de São Sebastião de Umbuzeiro, originado pela divisão territorial de Monteiro. Em âmbito estadual, seguindo a tendência de emancipações inaugurada por Sumé no começo da década, o ano acabou com mais de duas dezenas de novos municípios estampados no mapa político da Paraíba.

Nos anos 1960 houve continuidade desse movimento de divisão do território que outrora constituía-se na Vila Real de São João do Cariri. Do município-tronco derivaram-se mais duas municipalidades: Gurjão e São José dos Cordeiros, enquanto Prata, São Sebastião de Umbuzeiro, Monteiro e Taperoá desmembraram-se e originaram respectivamente Ouro Velho, São João do Tigre, Camalaú e Livramento.

A alternância entre centralização e descentralização do poder nas mãos do governo federal se manteve. Com o Golpe Militar de 1964, a democracia esteve em suspensão até o ano de 1985, o que teve como efeito a paralisia daquela onda emancipatória na Paraíba. Sobre esse intervalo, Bezerra (2006) descreve:

[...] deparamo-nos com o período entre os anos de 1964 e 1985, ao longo do regime militar. Sob o centralismo político que o caracterizou, a partir de uma orientação intervencionista e autoritária, identificamos a perda de parcela da autonomia dos municípios, através da sistemática adoção de medidas restritivas, com os Atos institucionais e com a Carta de 1967. Assim, foi regulamentado o poder de interferência dos executivos federal e estadual nas câmaras municipais, bem como na escolha (nomeação) de prefeitos das capitais, das estâncias hidrominerais e dos municípios considerados de segurança nacional.

Além disso, a criação de novos municípios passou a ser competência de legislação complementar de âmbito federal. Assim, através da Lei n. 01/67, novos e mais restritivos pré-requisitos foram imputados a todo o país: população não inferior a dez mil habitantes; centro urbano com, ao menos, 200 casas; arrecadação local não inferior a 5 milésimos da receita de impostos do Estado no qual está localizado o distrito a ser emancipado.

Verificamos, dessa forma, uma estagnação no processo de criação de novos municípios, por isso mesmo, no decorrer de 1970 e 1980, nenhuma nova localidade municipal foi instalada na Paraíba, mantendo inalterada a divisão político-administrativa (BEZERRA, 2006, p. 77).

O restabelecimento da democracia trouxe consigo novos paradigmas relacionados ao município. A Constituição Cidadã de 1988 não só devolveu a autonomia do ente municipal, como acabou por ampliá-la. Silva (2006, p. 140) cita, como exemplo, que aos municípios foram repassadas responsabilidades no tocante à prestação de alguns serviços públicos, o que evidencia uma posição mais autônoma. O pós-ditadura fez surgir pelo Brasil diversas lideranças, ao mesmo tempo em que sedimentou a permanência de outras tantas no cenário político nacional, estadual e local. A partir da abertura política brasileira, o Cariri Paraibano passou a viver um novo padrão, o da rodovia–municipalismo–capital simbólico–caprinocultura. Somando-se esses aspectos a uma maior flexibilidade no processo de criação de novos municípios, a Paraíba passou a contar com os atuais 223 municípios, um acréscimo de 52 novas municipalidades no estado nos anos 1990, sendo 7 delas no oeste caririzeiro.

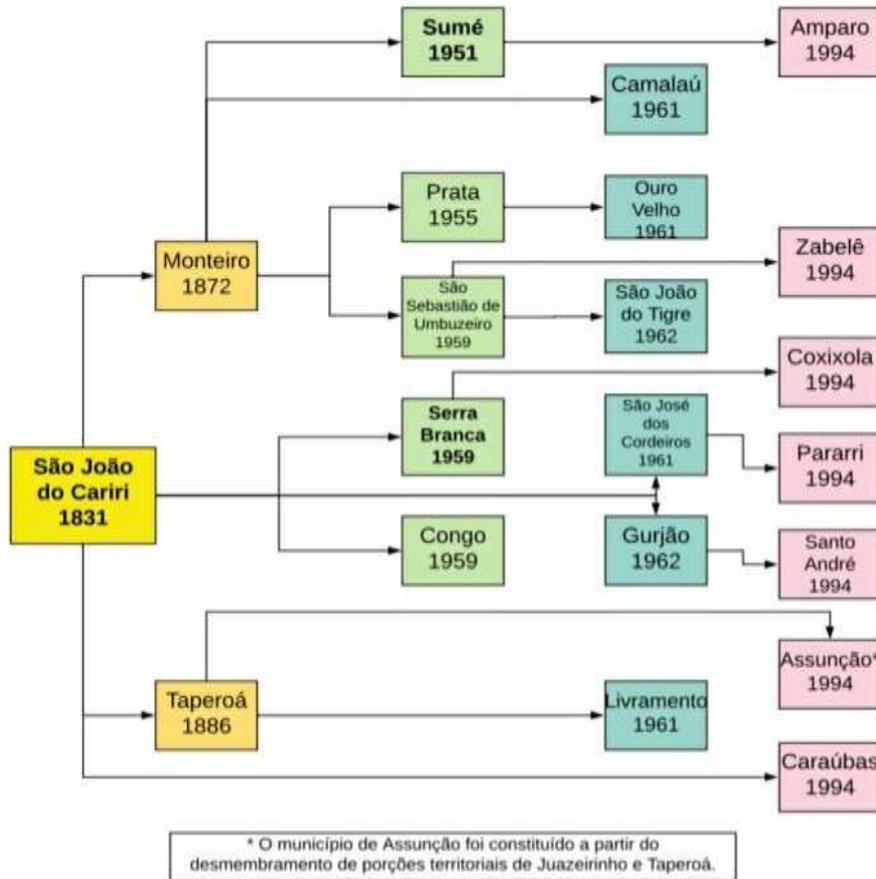
A lista dos municípios mais jovens dessa porção do Cariri Paraibano se inicia com Amparo, desmembrado de Sumé, e com Assunção, criado por partes dos territórios de Juazeirinho e Taperoá. Quem também perdeu parte de sua extensão territorial foram os municípios de São João do Cariri e Serra Branca, de onde surgiram por essa ordem Caraúbas e Coxixola. Parari emancipou-se de São José dos Cordeiros, já Santo André originou-se de Gurjão. Por fim, recorda-se que Zabelê despontou pela divisão territorial de São Sebastião de Umbuzeiro. Todo esse processo supracitado de subdivisão do município-tronco de São João do Cariri está sintetizado pelo gráfico (ver figura 10) e pelo mapa (ver figura 11) a seguir.

Para Moreira *et al.* (2003, p. 91), se o fracionamento territorial da Paraíba nas décadas de 1950 e 1960 já parece excessivo, em 1990, quando se determinaram as últimas mudanças no mapa da Paraíba, o mesmo chega a ser abusivo. Ela justifica que:

Entre 1970 e 1996, a população estadual cresceu de aproximadamente um milhão de habitantes, mas esse aumento se deu fortemente concentrado nas maiores cidades do Estado. Do ponto de vista econômico, esse período marca uma forte crise no setor primário em torno do qual gira a organização dos novos municípios. Se estes argumentos não bastassem para considerar abusiva a recente fragmentação, o fato de apenas 6 dos novos municípios terem população superior a seis mil habitantes é bastante elucidativo (MOREIRA *et al.*, 2003, p. 91).

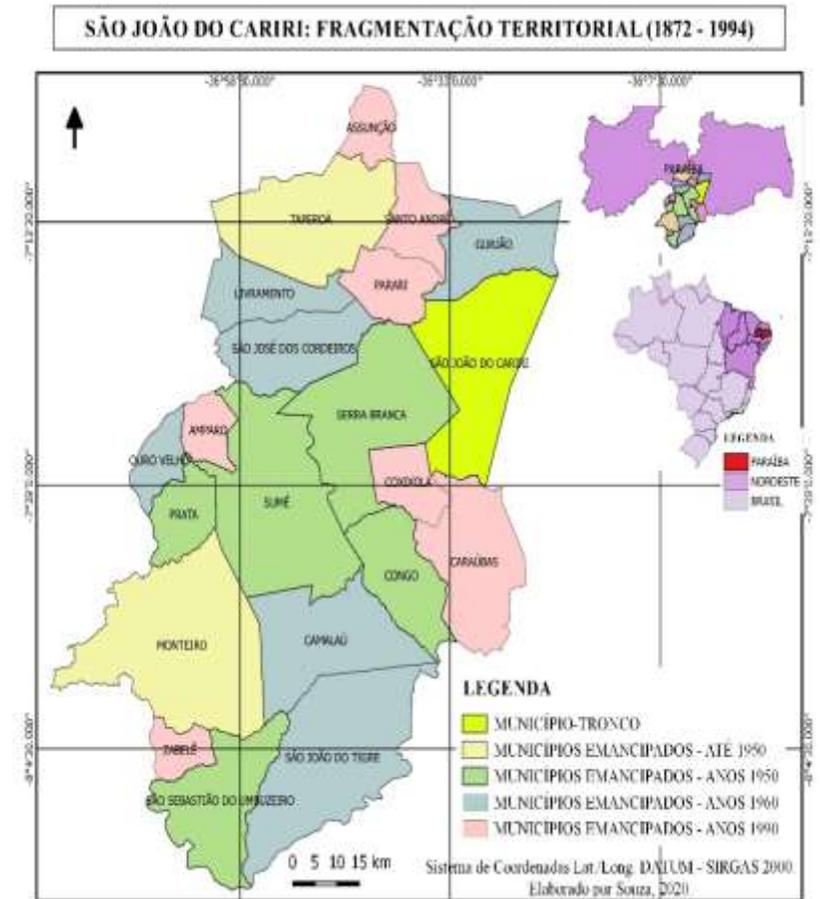
Na visão de Moreira (2012, p. 47), “a estrutura política oligárquica na Paraíba, presente na República Velha, estava baseada no coronelismo e no municipalismo” e disso adveio a fragmentação política e territorial tanto no âmbito do Cariri Paraibano, como em escala estadual, produzindo o mosaico de municípios paraibanos existentes na contemporaneidade. Não por acaso este município, umbilicalmente atrelado ao território, é encarado por Bezerra

Figura 11 - Processo de fragmentação territorial do município de São João do Cariri (1872-1994)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Silva (2006, p. 151), 2020.

Figura 10 - Mapa relativo ao processo de fragmentação territorial do município de São João do Cariri (1872 – 1994)



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

(2016, p. 228) como um “recurso político”, ambos tendo sido utilizados como trunfos de poder pelos grupos oligárquicos caririzeiros e de outras partes do estado. Aliás, o próprio surgimento do município, já na Roma Antiga, era revestido por seu caráter estratégico – o mesmo pode ser dito sobre o território, especialmente quando este foi apreendido pela ciência geográfica. Para Raffestin (1993, p. 60), o território consiste no “espaço político por excelência, o campo de ação dos trunfos”, o que o torna condição *sine qua non* em relação ao município. Sobre o segundo, Bezerra (2006) completa:

Portanto, prevaleceu o município como um recurso político, realizando-se como um trunfo de poder, sendo “continente” e “conteúdo” ao modo de Raffestin (1993), ou seja, cartografado em seus limites e encerrando um espaço de uso. Assim, sob os usos impelidos às localidades municipais da Paraíba, sua criação serviu a proveitos políticos-eleitorais, usufruídos pelas elites locais e regionais (BEZERRA, 2006, p. 228).

Mesmo nos dias de hoje, a lógica que permeia o “território como um trunfo” parece não ter caído em desuso. Se a sanha emancipacionista se acalmou diante do endurecimento legal, questões territoriais continuam mobilizando distintos poderes e renovam os processos de reterritorialização e o caráter de trunfo atribuído ao território.

3. OS LIMITES DO PODER E O PODER DOS LIMITES NO CARIRI PARAIBANO

O presente capítulo evidencia o contexto em que se deu a formação da contenda entre dois dos municípios caririzeiros: Serra Branca e Sumé. Primeiramente, traz consigo o debate relativo ao poder e suas nuances. Diferenciar poder de vigor, força e violência é essencial para que haja um entendimento mais transparente a respeito das relações institucionais que permearam e continuam se impondo quando o assunto é a disputa por território. Enxergar os limites de até onde se pode falar em poder é certamente mais que apropriado para essa discussão.

Em um segundo momento, discute-se de que forma os limites territoriais institucionalizados refletem o jogo de interesses entre as diferentes instituições atuantes nesse imbróglho do Cariri Ocidental da Paraíba. Para tal, distinguir fronteira de limite e depois desvendar as intenções de cada sujeito institucional nesse processo é o caminho a ser percorrido nesta etapa.

3.1 Os limites do poder institucionalizado

O mandonismo representou uma incontestável marca dos tradicionais coronéis do interior do Nordeste e, como vimos, no Cariri Paraibano não foi diferente. Segundo Moreira (2012, p. 33-34), nesse espaço o poder de mando estruturou-se na figura do patriarca e na propriedade da terra. Além disso, a fragmentação do seu tecido político-administrativo sem a participação da sociedade constituiu-se em uma prova inegável dessa realidade, pois, afinal, somente o monopólio da terra não bastava aos grandes latifundiários; eles almejavam o poder político para melhor direcionar as decisões conforme seus interesses.

Constatamos, então, que a busca pelo poder foi e permanece sendo uma constante, mesmo que novos elementos tenham sido incorporados a essa dinâmica. Entenda-se como elementos as figuras institucionais que se colocam no centro dessa questão, a saber: os municípios de Serra Branca e Sumé, a Assembleia Legislativa da Paraíba, a EMPAER e o IBGE.

É indubitável que o território e o município serviram de instrumentos estratégicos à manutenção do poder pelas oligarquias constituídas no Cariri Paraibano, não sendo tais mecanismos exclusivos de um recorte espacial e/ou temporal. Ter o poder como alvo maior sempre representou um princípio basilar do jogo político; é algo que lhe é inerente. Esse vínculo se justifica nas palavras de Arendt (1994, p. 32), que diz: “a essência do poder é a efetividade

do comando [domínio]”. Para muitos, deter o poder é não dever obediência e mais, é gozar de do direito de impor sujeição a outros.

Ainda assim, para que haja alguém no comando, necessariamente haverá um outro a ser comandado e, nesse sentido, via de regra, “a ideia de poder tem intrinsecamente um componente de relação e de assimetria, ou seja, o poder se manifesta em situações relacionais assimétricas” (CASTRO, 2005, p. 98). De maneira didática, Lebrun (1981, p. 7) se pronuncia no mesmo sentido: “Se X tem poder, é preciso que em algum lugar haja um ou vários Y que sejam desprovidos de tal poder. É o que a sociologia norte-americana chama de teoria do ‘poder de soma zero’: o poder é uma soma fixa, tal que o poder de A implica o não poder de B”. É fato que a teoria do “poder de soma zero” sofreu críticas posteriores, mas não em seu fundamento assimétrico. Quando tratou do triângulo formado pelo poder, direito e verdade, o filósofo Michel Foucault já percebia esse descompasso. Na percepção desse estudioso francês, “se há o rei, há também os súditos, se há leis que operam, há também os que a determinam e os que devem obediência” (FERREIRINHA e RAITZ, 2010, p. 370). *Vigiar e punir* e *Microfísica do poder*, obras marcantes do pensamento foucaultiano, exemplificam com tamanha clareza esse aspecto do poder.

Transitam em torno da palavra “poder” outras tantas que comumente confundimos com a primeira, conduzindo facilmente a equívocos. Por isso, mostra-se oportuno de maneira exordial recorrer à etimologia do termo. Para Ferreirinha e Raitz (2010, p. 369-370), é do latim que se origina a expressão poder [*potere / posse*], que alude a “ser capaz”; à “autoridade”, o que necessariamente exprime força, persuasão, controle, regulação etc.

Mas até que medida o poder é poder e até que ponto ele deixar de ser poder para se tornar algo para além deste? Qual é o real limite do poder?

Raffestin (1993, p. 52-53), em sua tentativa de diferenciar o poder (grafado com minúscula) do Poder estatal (com “P” maiúsculo), atesta que: “Presente em cada relação, na curva de cada ação: insidioso, ele [o poder com “p” minúsculo] se aproveita de todas as fissuras sociais para infiltrar-se até o coração do homem”. E a síntese dessa argumentação vem logo em seguida quando ele simplifica: “O poder se manifesta por ocasião da relação”. Saquet (2008, p. 50) se lança nesse debate ao presumir que “toda relação social, econômica, política e cultural é marcada pelo poder, porque são relações de controle, influência, dominação, indução direcionamento que os homens mantêm entre si na vida cotidiana. As relações são o poder, e o poder são as relações”. Lebrun (1981) corrobora para esse sentido dado por Saquet. Para esse autor:

Em suma, o poder não é um ser, “alguma coisa que se adquire, se toma ou se divide, algo que se deixa escapar”. É o nome atribuído a um conjunto de relações que formigam por toda à parte na espessura do corpo social (poder pedagógico, pátrio poder, poder do policial, poder do contramestre, poder do psicanalista, poder do padre, etc., etc.) (LEBRUN, 1981, p. 8).

Dito isso, não devemos apreender o poder enquanto sinônimo fiel de outras terminologias como: “força”, “autoridade” e “violência”, por exemplo. Para Hannah Arendt, há uma certa confusão no emprego dessas palavras, pois cada uma delas carrega consigo nuances com suas respectivas particularidades.

A filósofa política de naturalidade germânica é elucidativa ao descrever o que representa o poder em si. Ela enuncia que:

O *poder* corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido. Quando dizemos que alguém está “no poder”, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. A partir do momento em que o grupo, do qual se originara o poder desde o começo (*potestas in populo*, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, “seu poder” também se esvanece (ARENDDT, 1994, p. 36).

Logo adiante, a autora se preocupa em diferenciar “poder” de “vigor”, demonstrando ser o segundo termo uma condição de quem detém o poder; filia-se à ideia de resistência no poder. A respeito da “força”, ela discorda do seu emprego enquanto sinônimo de “violência”. Arendt (1994, p. 37) trata a força como uma espécie de energia ou intensidade que se irradia pelo efeito dos movimentos físicos ou sociais. Já sobre a autoridade, ela não titubeia:

Sua insígnia é o reconhecimento inquestionável por aqueles a quem se pede que obedeçam, nem a coerção nem a persuasão são necessários. (Um pai pode perder a autoridade tanto batendo em seu filho quanto discutindo com ele, ou seja, tanto comportando-se em relação a ele como um tirano quando tratando-o como um igual). Conservar a autoridade requer respeito pela pessoa ou pelo cargo. O maior inimigo da autoridade é, portanto, o desprezo, e o mais seguro meio para miná-la é a risada (ARENDDT, 1994, p. 37).

No entendimento de violência, a autora visualiza uma certa proximidade com o vigor, “posto que os implementos da violência, como todas as outras ferramentas, são planejados e usados com o propósito de multiplicar o vigor natural até que, em seu último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo” (ARENDDT, 1994, p. 37).

De volta ao poder, é inequívoco que para Arendt ele está centrado nas mãos e na vontade do povo:

É o apoio do povo que confere poder às instituições de um país, e este apoio não é mais do que a continuação do consentimento que trouxe as leis à existência. Sob condições de um governo representativo, supõe-se que o povo domina aqueles que o governam. Todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder, elas petrificam-se e decaem tão logo o poder vivo do povo deixa de sustentá-las (ARENDRT, 1994, p. 34).

Vimos pelas palavras de Arendt que o verdadeiro poder brota de uma única e exclusiva fonte: o povo. Algo que destoe disso não pode ser entendido como tal. Arendt (1994, p. 35) ainda aduz que “a forma extrema de poder é o Todos contra Um, a forma extrema da violência é o Um contra todos”.

O poder, tal qual como já explicitado aqui é, em sua essência, matéria-prima e produto das relações sociais constituídas num dado corpo social, sendo mutável por sua natureza. Prontamente o próprio poder se metamorfoseia, incorporando novos arranjos. Arendt chama a atenção para uma dessas modernas classes de domínio:

Hoje poderíamos acrescentar a última e talvez mais formidável de tal dominação: a burocracia, ou o domínio de um sistema intrincado de departamentos nos quais nenhum homem, nem um único nem os melhores, nem a minoria nem a maioria, pode ser tomado como responsável, e que deveria mais propriamente chamar-se domínio de Ninguém (Se, de acordo com o pensamento político tradicional, identificarmos tirania com o governo que não presta contas a respeito de si mesmo, então o domínio de Ninguém é claramente o mais tirânico de todos, pois aí não há ninguém a quem se possa questionar para que responda pelo que está sendo feito. É este estado de coisas, que torna (*sic*) impossíveis a localização da responsabilidade e a identificação do inimigo, que está entre as mais potentes causas da rebelde inquietude espraiada pelo mundo de hoje, da sua natureza caótica, bem como da sua perigosa tendência para escapar ao controle e agir desesperadamente) (ARENDRT, 1994, p. 33).

A burocracia como a conhecemos nos dias de hoje se expandiu com o liberalismo estadunidense nas últimas décadas do século XIX, tendo como uma de suas principais características contemporâneas, inquestionavelmente, a forte reprovação que lhe recai. Mas, “paradoxalmente, no entanto, a existência do modelo burocrático é indispensável para a sociedade atual e condição necessária à ordem democrática”, defendem Abrucio e Loureiro (2018, p. 23).

Para os autores supracitados, a compreensão acerca do que vem a ser a burocracia reveste-se de um “necessário processo de racionalização e profissionalização de todas as organizações no mundo contemporâneo, uma vez que estas teriam de ter melhor desempenho para atingir seus fins da secularização e da maior competição interorganizacional” (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 24). Na burocracia do universo da esfera pública, segundo Abrucio e Loureiro (2018, p. 26), exige-se que os profissionais gozem de garantias (remuneração fixa e planos de carreira, por exemplo) que lhes permitam o exercício profissional de forma isenta,

preservando autonomia burocrática. Ainda sobre o perfil do funcionário público desejável nessa lógica burocrática, os autores são mais enfáticos:

Essa autonomia exige um tipo ideal de funcionário que seja neutro na entrada – pois não obteve seu cargo para representar algum interesse específico – e impessoal na prestação do serviço, devendo tratar os cidadãos e qualquer organização da sociedade sem nenhum privilégio (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 26).

Uma grande preocupação demonstrada por Max Weber concernente à burocracia consiste no risco de seu auto enclausuramento funcional, bem como da primazia por seus próprios interesses, como evidenciam mais uma vez Abrucio e Loureiro (2018, p. 27). Sanchez (2003), a seu turno, explicita esse receio weberiano:

“[...] toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seus conhecimentos e intenções [...] O conceito de segredo oficial é invenção específica da burocracia e nada é tão fanaticamente defendido pela burocracia quanto esta atitude” (WEBER, 1979, p. 269-270 *apud* SANCHEZ, 2003, p. 96).

O apego a esse segredo burocrata funciona como um escudo protetor desse segmento social e sincronicamente ergue “uma barreira a um controle efetivo da sociedade em geral e dos governantes em particular sobre a burocracia, fato que oculta uma luta constante para preservar polos de poder” (SANCHEZ, 2003, p. 96). Com isso, põe-se em risco a própria democratização, para quem a burocracia deveria estar a serviço à medida que se converte em um modelo de poder centralizador da informação e do conhecimento de como se organizam as estruturas e processos, fruto do privilégio de elementos desconhecidos por outros; é o que sugere Sanchez (2003, p. 97).

O mesmo Sanchez recorre a Weber e a Beetham quando reflete relativamente ao poder burocrático e suas repercussões nas distintas camadas da sociedade, tanto no nível da elite política, quanto no conjunto do cidadão comum:

Aos que estavam acima, e aos que a burocracia estava formalmente subordinada, punha o problema de como poderia ser eficazmente controlado por aqueles que não partilhavam sua especialização. Para os que estavam abaixo constituía uma estrutura de autoridade poderosa, que poderia rapidamente controlá-los e manobrá-los (BEETHAM, 1988, p. 88 *apud* SANCHEZ, 2003, p. 97).

Retomando Abrucio e Loureiro (2018, p. 30), estes revelam que a práxis burocrática vivenciada no século passado nos faz crer que ela não se pauta somente pelo conteúdo técnico, deixando-se contaminar por associações conflitantes envolvendo o poder, quer seja na esfera

interburocrática, na política propriamente dita, no contato com a sociedade ou, ainda, em sua relação direta com os usuários de serviços públicos. Os autores ainda se respaldam em Michels (1982), Selznick (1949), Dahl, (1947), Crozier (1969), Downs (1967), Lindblom (1981) e Lipsky (1980) para apontar que a burocracia tem preocupações pouco circunscritas a questões puramente técnicas.

Quando se propõem a discutir o liberalismo do jurista, economista e sociólogo alemão Max Weber diante do paradoxo do poder burocrático, Abrucio e Loureiro constatam que essa incompatibilidade da modernidade:

Por um lado, revelava os avanços que o processo de racionalização (o “desencantamento do mundo”) poderia trazer às sociedades ocidentais, permitindo revoluções tecnológicas, o aumento da autonomia dos indivíduos, a criação de um Estado orientado por leis, e não pelo arbítrio dos governantes, entre as principais facetas positivas. Mas, por outro, constatava os problemas que a burocratização e a incipiente democracia de massas poderiam causar no campo das liberdades, valor que considerava o mais caro de todos (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 31).

Mais adiante, ganha destaque nas palavras de Abrucio e Loureiro (2018, p. 31-32) a visão weberiana em relação à burocracia configurada contemporaneamente como aquela instituição mais completa quanto ao enfoque da racionalização. O fundamento desse enunciado vem logo em seguida:

Além de um sistema administrativo racional, a burocracia é igualmente uma formidável estrutura de poder, calcada justamente em suas próprias características constitutivas: a habilidade de coordenar ações em grandes empreendimentos ou estruturas; a continuidade de suas operações; a hegemonia do saber especializado; o controle que exerce sobre seus membros; o sentimento comum de moralidade; e a coesão interna em suas fileiras (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 31-32).

Como desdobramento desses elementos condicionantes, tem-se que “a expansão generalizada da burocracia representa para Weber grande ameaça às liberdades individuais” (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 32). Ademais, é verdade afirmar que para Weber:

O poder burocrático é também um desafio em razão da prevalência da técnica, da lógica dos meios ou dos valores instrumentais diante dos fins últimos. Em particular, os valores de ordem e segurança que alimentam o ambiente burocrático nos quais tudo é precisamente regulado tendem a prevalecer sobre a conduta criativa, disposta a assumir riscos, tanto no mundo dos empreendimentos econômicos, como no mundo das decisões políticas (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 32).

Uma burocracia que verdadeiramente busca o bem público não pode trilhar por caminhos que a conduza a cindir com a democratização no seu sentido mais amplo. Aspirar por

uma sociedade em que justiça e equidade de direitos possam prosseguir uma ao lado da outra passa indubitavelmente por meios burocráticos que revelem esse paradigma. Assim, a burocracia pública deve:

[...] não somente desempenhar o papel racionalizador da atividade estatal, mas também deve garantir o sentido público do Estado, em termos de neutralidade/impessoalidade perante o patrimonialismo (*sic*), legitimidade (dominação racional-legal) e capacidade de produzir, tecnicamente, melhor ação administrativa (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 28).

Igualmente com o que acredita Weber, acreditamos que a burocracia, revestida de toda sorte de contradições, tanto pode ser uma arma positiva, como ela pode se transformar em um instrumento nocivo aos indivíduos dos dias de hoje. Esse direcionamento dependerá do grau de consciência e de construção de um envolvimento com o poder por parte daqueles que compõem o ambiente burocrático, especialmente os que ora ocupam posições de comandos decisórios.

Perder de vista essa compreensão relativa ao poder enquanto produto da vontade do povo significa pôr em risco um contrato estabelecido socialmente. Quando se extrapola o poder, cessam-se os limites de uma convivência social baseada em princípios valiosos, afetando não apenas os indivíduos em si, mas, também, o conjunto das instituições.

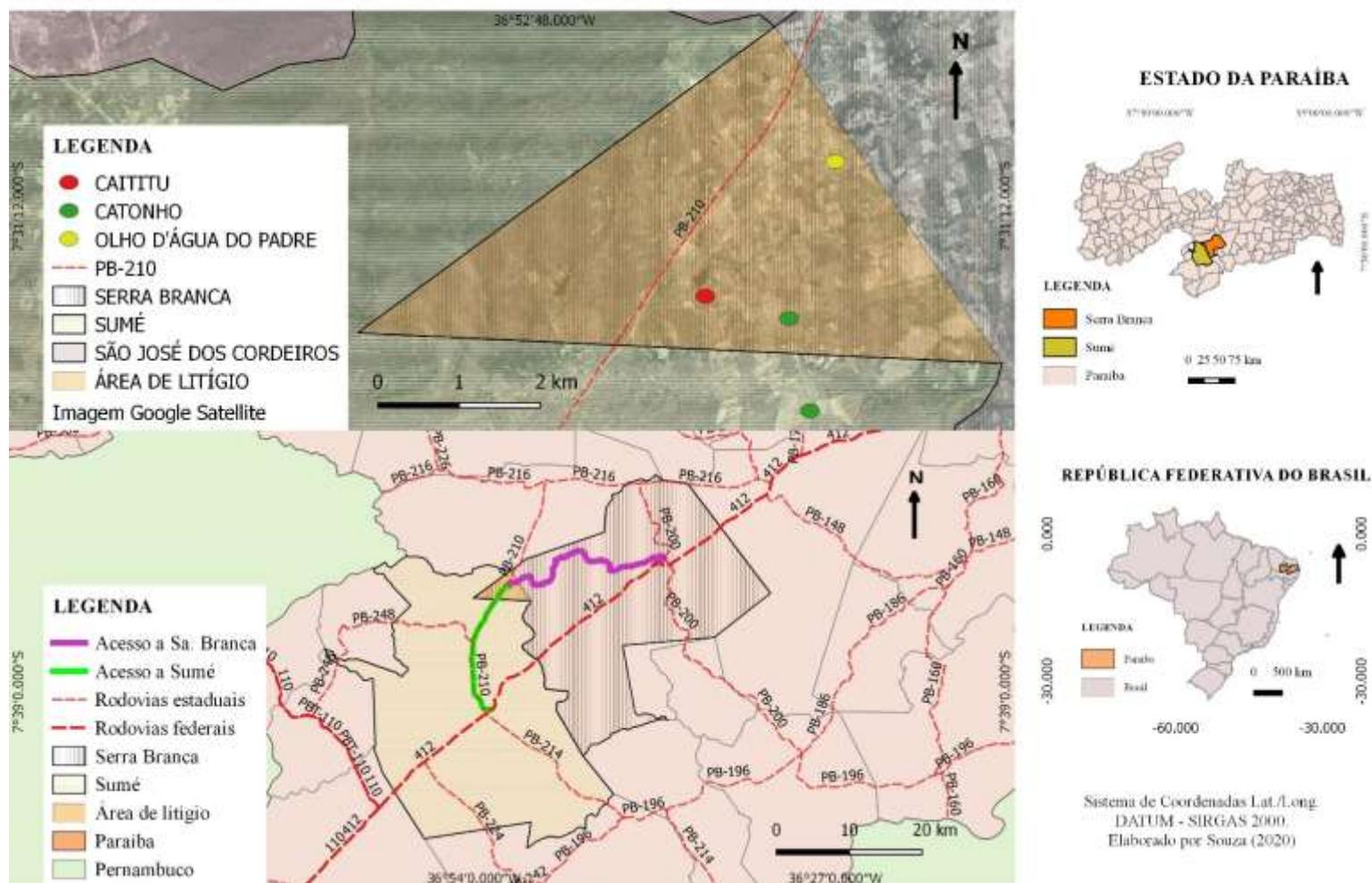
3.2 O poder dos limites

No Cariri Paraibano, especificamente nos municípios de Serra Branca e Sumé, esses ingredientes que reúnem a burocracia, o “território como um trunfo” e o poder e sua forma extrema do “Um contra todos” parecem convergir a ponto de represar postulações emanadas do próprio povo. Embora se tratem de contextos distintos, é possível verificar que em diferentes momentos da construção do espaço caririzeiro a desejada democratização em sua plenitude continuou – e continua – limitada ao plano das aspirações.

Se durante o coronelismo imperou um *status quo* que pode ser paralelamente associado ao que Hannah Arendt concebe como violência, já que a vontade dos oligarcas era a que sempre prevalecia em detrimento das necessidades da população de um modo geral, nos dias atuais, ocultado por uma ordem político-jurídica que pretende ser democrática, o auto enclausuramento funcional burocrático antevisto por Weber apresenta-se como um obstáculo ao livre exercício democrático em dadas circunstâncias. Quem ora experiencia esse segundo fenômeno, e não é de hoje, são os cidadãos que habitam três comunidades rurais nos limites entre as municipalidades de Serra Branca e de Sumé. São elas: Caititu, Catonho e Olho D’Água do Padre (ver figura 12).

Figura 12 - Mapa de localização da área em litígio

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS: CAITITU, CATONHO E OLHO D'ÁGUA DO PADRE



Elaborado pelo autor, 2020.

As comunidades aludidas acima situam-se no extremo oeste do território municipal serra-branquense. De Olho D'Água do Padre – a mais povoada dentre as três comunidades – até o distrito sede de Serra Branca, são aproximadamente 27 Km de distância, percorridos por estrada vicinal. Dessa mesma localidade até o distrito sede de Sumé, tem-se quase 22 Km, cujo acesso é feito pela rodovia PB-210, ainda não pavimentada. Esta rodovia também liga Sumé ao vizinho município de São José dos Cordeiros, que junto com Serra Branca e Sumé, constitui uma tríplice divisa.

Tipicamente rural, prevalecem na paisagem do conjunto composto por essas três comunidades as atividades econômicas agropecuárias, destacando-se o plantio de milho e feijão, bem como a caprinocultura (figura 13) e a ovinocultura. Em verdade, a comunidade do Catonho se estende na maior parte pelo vizinho município de Sumé em sua porção setentrional, de tal forma que possui 05 (cinco) estabelecimentos rurais identificados nesse município paraibano por ocasião do último Censo Agropecuário, realizado em 2017 pelo IBGE. Embora não figurem nos dados oficiais do órgão censitário, relatos de moradores locais e de servidores dessa instituição, em Sumé, dão conta de que do lado de Serra Branca existem outras três residências na extensão do Sítio Catonho.

Figura 13 - Rebanho caprino no Sítio Caititu



Fonte: NASCIMENTO, W. G. do, nov. 2020.

Em sua dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizado na UFPB e concluído no ano de 2017, Carla Mailde Feitosa Santa Cruz proficuamente abordou esse conflito territorial. Na pesquisa engendrada por ela, intitulada *Territórios em conflito na Região do Cariri Paraibano: uma*

análise na perspectiva dos Direitos Humanos, a ênfase concentra-se no sentimento de pertencimento de lugar que as pessoas constroem com o meio no qual vivem. Segundo Carlos (2007), o lugar é:

[...] a base da reprodução da vida e pode ser analisado pela *tríade habitante – identidade – lugar*. A cidade, por exemplo, produz-se e revela-se no plano da vida e do indivíduo. Este plano é aquele do local. As relações que os indivíduos mantêm com os espaços habitados se exprimem todos os dias nos modos do uso, nas condições mais banais, no secundário, no acidental. É o espaço passível de ser sentido, pensado, apropriado e vivido através do corpo (CARLOS, 2007, p. 17).

Afortunadamente, esse trabalho acadêmico no campo dos direitos humanos possibilitou que tal problemática fosse analisada pelo olhar de quem sente, é afetado (a) ou vivencia de perto essa realidade. Mas, diferentemente da proposta apresentada por Santa Cruz (2017), o presente estudo projeta-se no universo das relações institucionais envolvidas nessa querela e, com isso, acrescenta novos elementos a esse enredo conflituoso.

A origem dessa contenda remonta ao ano 2000, quando o então Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (INTERPA) redemarcou os limites territoriais entre Sumé e Serra Branca, consequentemente fazendo as comunidades rurais de Caititu (figura 14), Catonho (figura 15) e Olho D'Água do Padre (figura 16) terem sua jurisdição modificada, deixando de pertencer ao primeiro e passando a compor o território do segundo município. Desde a emancipação de ambos os municípios e até mesmo antes deles alcançarem autonomia política nos anos 1950, os moradores dessas localidades sempre se reconheciam e eram reconhecidos, inclusive no plano institucional, como parte da população do atual município de

Figura 14 - Comunidade rural de Caititu



Fonte: Imagem do autor, jul. 2019.

Sumé. A imagem ao final destas (figura 17) ajuda a reconstituir essa alteração nos limites intermunicipais da região, com destaque ao recorte espacial deste estudo.

Figura 15 - Comunidade rural de Catonho



Fonte: Imagem do autor, nov. 2020.

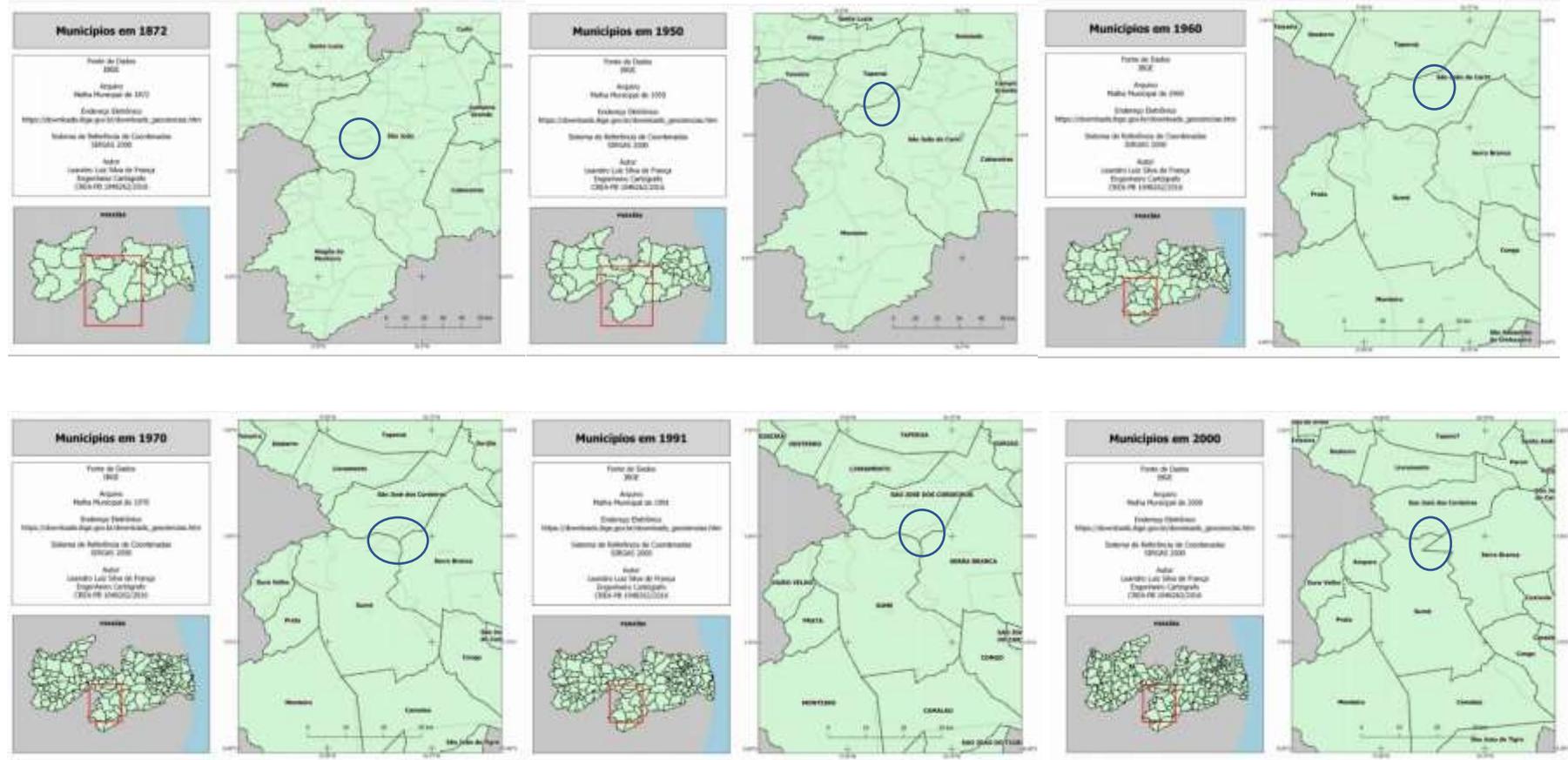
Figura 16 – Comunidade rural de Olho D'Água do Padre



Fonte: Imagem do autor, jul 2019.

Antes de tratarmos de forma mais detalhada acerca desse processo que presentemente opõem Serra Branca e Sumé, propomos que nos detenhamos brevemente sobre o que vem a ser limite territorial. Afinal, o que faz dele tão próximo da fronteira e ao mesmo tempo o diferencia?

Figura 17 - Limites territoriais entre Serra Branca e Sumé (1872 – 2000)



Fonte: Compilação do Autor, com base em França e Quadros²¹ (2017, p. 3-6).

²¹ Leandro Luiz Silva de França, Engenheiro Cartógrafo, inscrito no CREA-PB sob a ordem 1048262/2016, e Lauro de Miranda Quadros, Geógrafo, elaboraram, em 2017, parecer técnico, por solicitação do Município de Sumé, no qual constam imagens que demonstram a preservação dos limites territoriais entre Serra Branca e Sumé desde o primeiro Censo Demográfico, em 1872, até o recenseamento de 1991. Na sequência, verifica-se a alteração dessa linha limítrofe já no Censo Demográfico ocorrido no ano 2000 e que se mantém até o presente momento.

3.2.1 Fronteira ou limite?

Os termos “limite” e “fronteira” são conceitos recorrentemente empregados como sinônimos pelas pessoas de modo geral. Na Geografia, entretanto, apesar de guardarem correspondências, existem determinados aspectos que os tornam complementares entre si, mas não exatamente iguais. Para Raffestin (1993, p. 169), “limite e fronteira”:

Constituem uma informação *latu sensu* indispensável a qualquer ação. Portanto, a cada vez é preciso estudá-los como portadores de uma informação que consome energia, para ser criada, controlada e mantida. Participam de todo projeto sociopolítico ou socioeconômico e é por intermédio desses projetos que é conveniente situá-los (RAFFESTIN, 1993, p. 169).

Derivada do latim, a expressão “fronteira” possui correlatos em outras línguas oriundas da língua latina, como *frontière* e *frontera*, respectivamente pertencentes aos idiomas francês e espanhol, também se fazendo presente no inglês *frontier*. A fronteira surgiu com a conotação de indicação de parcela territorial localizada à frente, sustenta Ferrari (2014, p. 47). Na atualidade, existe uma unissonância entre os geógrafos a respeito da palavra fronteira. Em linhas gerais ela assume a feição de zona, o que não necessariamente implica em divisão, assim entendem Raffestin (1993, p. 166) e Cataia (2001, p. 26-28), estando o segundo ancorado irrefutavelmente nas premissas dos geógrafos Friedrich Ratzel e Jacques Ancel.

O termo “limite”, por sua vez, também se originou do latim e em sua acepção fundante designa “o fim daquilo que mantém coesa uma unidade político-territorial, ou seja, ligação interna” (MACHADO, 1998, p. 42 *apud* FERRARI, 2014, p. 59). Raffestin adverte que a compreensão sobre o limite sofreu variações no decurso da própria História pautando-se na alegação de que:

Não há por que se admirar, pois o limite é um sinal ou, mais exatamente, um sistema sêmico utilizado pelas coletividades para marcar o território: o da ação imediata ou o da ação diferenciada. Toda propriedade ou apropriação é marcada por limites visíveis ou não, assinalados no próprio território ou numa representação do território: plano cadastral ou carta topográfica (RAFFESTIN, 1993, p. 165).

Para Raffestin, os limites têm estreito nexos com o trabalho e, por conseguinte, com o poder. Entendemos que a variável “poder” sedimenta a variável “limite” em uma constante dinâmica de retroalimentação. Com isso, “o limite cristalizado se torna ideológico, pois justifica territorialmente as relações de poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 165). Nunca é demais lembrar que o poder ao qual nos referimos se assenta na abordagem de Hannah Arendt. Nessa direção, temos que:

[...] o limite político territorial define um campo de atuação social que instrumenta a atuação do poder, tanto para governar como para controlar ou para restringir determinadas ações sociais no espaço delimitado. Nesse caso, o mapa é instrumento de apoio para estabelecer o limite, isto é, a delimitação se apoia antes de tudo na materialidade geográfica (FERRARI, 2014, p. 59).

Com a geógrafa brasileira Lia Osório Machado, o limite territorial ganha um cunho notadamente jurídico. Nas palavras da mesma, “o limite jurídico do território é uma abstração, gerada e sustentada pela ação institucional no sentido de controle efetivo do Estado territorial, portanto, um instrumento de separação entre unidades políticas soberanas” (MACHADO, 2000, p. 07-08).

De modo bastante sintético, Raffestin (1993, p. 166) propõe uma hierarquia entre o limite e a fronteira, na qual o primeiro configura-se em um conjunto e o segundo em um subconjunto do primeiro, pois é a partir do limite que se instala o espaço fronteiro, ou seja, de aproximação. Já Machado (1998, p. 41-42 *apud* Ferrari (2014, p. 60) conclui que “enquanto a fronteira pode ser um fator de integração, [...], o limite é um fator de separação”. Portanto, como o litígio em tela nos leva a um debate genuinamente de cisão e, como veremos, as relações de integração, se existem, são incipientes, torna-se mais apropriada a escolha pelo termo limite nesse instante.

Realizada essa sucinta diferenciação entre fronteira e limite, passemos agora a identificar o lugar que ocupa cada instituição implicada nessa lide. Como explicitado de antemão, não é o propósito central enfatizar a perspectiva dos habitantes atingidos por esse realinhamento territorial, pois isso já foi contemplado na pesquisa de Santa Cruz (2017). Nada nos impede, contudo, de adicionarmos alguns dados no sentido de atualizá-los ou melhor esclarecê-los.

3.2.2 O pêndulo das instituições

A respeito da questão da determinação de limites intermunicipais, a Constituição Federal brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, restaurou a incumbência de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios aos estados federados. Em outros termos, toda e qualquer alteração no mapa político-administrativo de um dado município deve passar necessariamente pelo crivo da assembleia legislativa do estado ao qual tal município encontra-se inserido.

No tocante à Paraíba, quando requerido, cabe à EMPAER a atribuição de fornecer parecer técnico que respalde o poder legislativo na proposição de leis relacionadas aos limites entre municípios paraibanos. Além dessa instituição estadual, o IBGE tem atuado em regime

de convênio com o órgão competente nos estudos de atualização dos limites territoriais entre os municípios do estado, inclusive naqueles ensejados por litígio entre dois ou mais municípios, como é o caso de Serra Branca e Sumé.

Como demonstrado previamente, é prerrogativa da figura estatal a determinação dos seus limites territoriais internos. Na situação aqui apresentada, recai sobre o legislativo paraibano essa função, apoiado pelos apontados órgãos técnicos de abrangências estadual e federal no caso paraibano.

Do movimento de fragmentação territorial caririzeiro identificado no capítulo anterior, emerge a necessidade de formulação de leis pelo poder competente que estabeleçam precisamente os limites territoriais de cada município a fim de que este possa exercer a sua soberania legitimamente. Em 07 de janeiro 1949, a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou a Lei n. 318/1949, que fixou a divisão administrativa e judiciária estadual, definindo, com isso, os limites dos 41 municípios existentes à época. Ocorre que em muitos casos os marcos referenciais utilizados para descrever essas linhas divisórias intermunicipais simplesmente não resistiram às mudanças do tempo e, naturalmente, à dinâmica da sociedade, como extensas propriedades rurais que foram subdivididas em vários proprietários herdeiros e receberam novas denominações, árvores que tombaram, casas que foram demolidas e estradas que não mais existem ou que foram substituídas por um novo percurso. Outro fator relevante encontra-se na impossibilidade de representar graficamente o texto legal de vários limites intermunicipais em função da incoerência dessa antiga lei. Salienta-se, ainda, que as divisões territoriais posteriores ao ano de 1949 não foram acompanhadas por uma constante atualização da Lei n. 318/1949. Várias outras leis definiram os contornos dos municípios surgidos, mas, via de regra, sempre se baseando nesse primeiro texto normativo acerca da divisão administrativa e judiciária paraibana.

Na circunstância abrangida por Serra Branca e Sumé, municípios emancipados após 1949, a discussão ao redor dos limites que os separam encontra-se na incongruência do texto normativo. Considerando-se que na ocasião da publicação da Lei n. 318/1949 essas municipalidades pertenciam respectivamente a São João do Cariri e Monteiro, na condição de distritos limítrofes entre si, o trecho do limite em litígio atual entre Serra Branca e Sumé situa-se entre os marcos de número 7 (sete) e 8 (oito), estando descrito da seguinte forma:

[...] marco n. 7 situado à margem direita do rio Sucurú, a mil e novecentos metros da igreja matriz da vila de Sucurú; daí continua por outro alinhamento réto até alcançar a linha de cumiada de serra do Sucurú pela qual prossegue pela de seu contraforte, que passa ao norte de Olho d'Água do Padre e daí por outro alinhamento réto até o marco n. 8, situado na fazenda Mulungu onde passa o caminho carroçável de São José

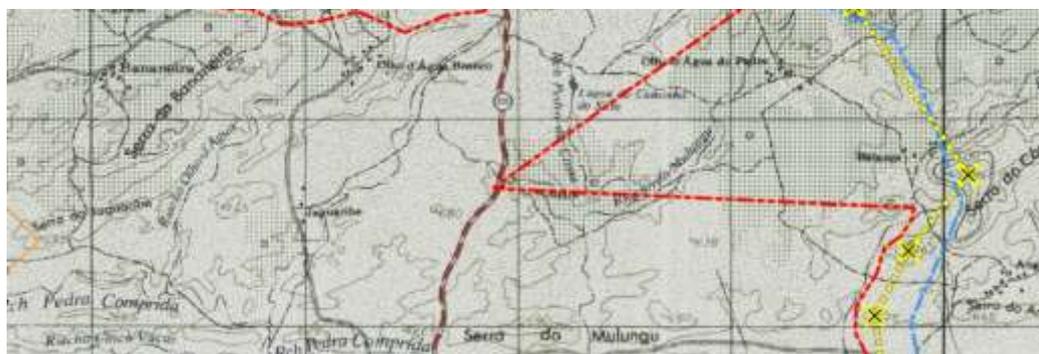
dos Cordeiros (ex-Aradecó) a do feito por mais outro alinhamento atravessando a serra da Bananneira, continua até a confluência dos riachos Cacimbinha e Flôres, formadores do rio São José dos Cordeiros; segue pelo curso do riacho Cacimbinha até sua nascente e daí a linha de cumiada da serra dos Cariris Velhos, nos limites com o Estado de Pernambuco (PARAÍBA, 1949a, p. 109-110).

De mesmo modo, entre Sumé e Serra Branca:

COMEÇANDO na linha de cumiada da serra dos Cariris Velhos nos limites com Pernambuco (São José do Egito), na nascente do riacho Cacimbinha, desce por esse riacho até a sua confluência com o riacho das Flôres; deste ponto, prossegue em linha reta até o marco n. 8 (de São João do Cariri), situado na fazenda Mulungú; daí, prossegue pela linha de cumiada do contraforte da serra de Sucurú, que passa ao norte de Olho-Dágua-do-Padre e, em seguida, pelo da mesma serra; daí prossegue em linha reta até o marco n. 7 (de São João do Cariri), situado à margem do rio Sucurú, a 1.000 metros da vila de Sucurú [...] (PARAÍBA, 1949a, p. 80).

Observemos que entre um descritivo e outro há uma diferença de 900 metros em relação à distância da margem direita do Rio Sucuru até a igreja matriz da localidade homônima; trata-se, portanto, de uma evidente inconsistência no texto do dispositivo legal. Entretanto, toda a controvérsia gerada a partir do ano 2000, e não em 2010, como sugere Santa Cruz (2017, p. 31), circunda o exato fragmento textual que cita o intervalo entre a localidade de Olho D'Água do Padre e a Fazenda Mulungu, estando essa propriedade presente na cartografia datada de 1938 e ignorada nas cartas da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste) de 1969, na qual aparecem a Serra do Mulungu e o Riacho do Mulungu (ver figura 18). Acrescente-se a isso que o texto normativo não especifica em qual parte dessa fazenda estaria o marco de número 8 e, como já dito, deve-se levar em conta o processo de desmembramento das propriedades rurais em parcelas menores com o passar do tempo.

Figura 18 - Mosaico de cartas topográficas



Fonte: SUDENE²² (1967; 1969).

²² A figura 14 constitui-se em um recorte do mosaico de cartas topográficas na escala de 1:100.00 (anexo - C) elaborado por França e Quadros (2017, p. 9-10) no qual constam a linha do limite vigente no Censo Demográfico de 1991 na cor vermelha, o limite ora praticado desde o ano de 2000 realçado em azul e a divisa proposta França e Quadros (2017) na cor amarela.

Conforme destacado acima, uma nova delimitação na malha municipal para fins censitários passou a ser praticada pelo IBGE com base na reinterpretação do texto normativo em 2000, ano de realização de Censo Demográfico. Nessa oportunidade, prevaleceu o uso de insumos cartográficos analógicos para validar esse entendimento, como fica bem demonstrado pelas palavras (apêndice A) do chefe da Supervisão de Base Territorial do IBGE na Paraíba:

A (*sic*) Geotecnologias estão a (*sic*) pouco mais de duas décadas evoluído (*sic*) a um ritmo muito acelerado, diariamente novidades tecnológicas são disponibilizadas para uso da sociedade. Dentro do contexto do presente questionário, é representativo informar que até os anos que antecederam o Censo de 2010, o IBGE e o INTERPA, utilizavam prioritariamente como referência a cartografia analógica, algumas técnicas digitais de edição e de posicionamento por satélite, já eram utilizadas, mas ainda de forma tímida e pouco precisa. Após 2010, as duas Instituições, começaram a se utilizar com mais eficiências técnicas de geoprocessamento, imagens de satélite e posicionamento preciso por GPS. O Georreferenciamento digital, permitiu cruzar várias fontes de informação, em sistemas de geoprocessamento mais avançados, assim eliminando várias dúvidas e imprecisões, a utilização de imagens de satélite de alta resolução e o posicionamento por GPS geodésico, permitiu (*sic*) a localização e o posicionamento mais precisos dos elementos geográficos (LINS, 2020, np).

Coaduna com esses termos o posicionamento procedente da EMPAER (apêndice B), como se verifica a seguir:

A partir de 2010 passamos a utilizar técnicas mais eficientes de geoprocessamento, como imagens de satélites de alta resolução e posicionamento por GPS geodésico. É interessante salientar que anteriormente fazia-se uso da cartografia analógica, posicionamento por GPS e algumas técnicas digitais para edição, porém todos com baixa precisão (RAMOS, 2020, np).

Dessa maneira, a linha limítrofe foi fixada um pouco mais ao sul dessa comunidade rural, e não ao norte, como se lê na Lei n. 318/1949, retirando do município de Sumé um território relativamente pequeno de aproximadamente 18,5 Km² e incorporando-o ao vizinho município de Serra Branca. Diante da dúvida quanto ao real traçado da linha de divisa entre os dois municípios, o órgão federal, que mantém convênio com a EMPAER com o objetivo de dirimir essas incertezas ainda que reconhecendo imprecisões na lei, optou pela via mais cômoda, o que fica nítido com base na entrevista (apêndice A) concedida pelo responsável da Supervisão de Base Territorial do IBGE no Estado da Paraíba:

O trecho referente aos limites de Serra Branca e Sumé descrito pela Lei 318/49 são bem precisos quanto aos elementos geográficos que o definem. É importante salientar que à época da redação da lei 318, os recursos tecnológicos para identificação dos limites eram, comparativamente, com os atuais, bastante limitados, e que, portanto, dentro das limitações da época, pode-se dizer que a identificação dos elementos geográficos, é clara. Outro ponto importante é que os descritivos disponíveis na lei

318, em grande parte, se fizeram utilizando como referência o mapeamento dos municípios da Paraíba, realizado em 1938, e que o conjunto de informações (descritivo e mapas) devem ser observados em conjunto. Apesar da clareza do descritivo, também é importante salientar que esse trecho específico, possui duas inconsistências na redação, são eles: A primeira, no ponto mais a sul, nas proximidades da Vila de Sucuru as (*sic*) margens do rio de mesmo nome, a lei cita o mesmo ponto a 1.900 metros da igreja matriz, no descritivo presente na época Município de São João do Cariri, enquanto o mesmo ponto é descrito à época no Município de Monteiro a 1.000 metros da Vila de Sucuru. A segunda inconsistência é no trecho mais ao Norte, onde a lei cita que o limite segue pelo contraforte da Serra do Sucuru, passando a Norte de Olho d'Água do Padre (*sic*) e caindo em um alinhamento reto até a Fazenda Mulungu. Esse último trecho tem sido questionado, inclusive juridicamente, pois apresenta uma inconsistência, que é: Olho D'Água do Padre (*sic*), encontra-se a Norte da Fazenda Mulungu, então não tem como o limite passar a norte de Olho D'Água do Padre (*sic*) e retornar a Fazenda Mulungu. Sendo assim, só resta a opção de erro na redação do descritivo, ou seja, ou a fazenda não é Mulungu ou o ponto de referência geográfico não é Norte. Essa inconsistência é facilmente sanada com a observação do mapa de referência de 1938, que apresenta a exata localização da sede da fazenda Mulungu e a identificação do limite passando sobre ela (LINS, 2020, np).

Em entrevista de consulta encaminhada à EMPAER (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária) através do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), o representante dessa instituição estatal mostrou-se evasivo e ignorou as inconsistências da lei que o próprio IBGE enquanto instituição parceira apontou, o que já assinala para uma discrepância de discursos. O preposto da EMPAER conjuntamente demonstrou desconhecimento da presente lide ao sugerir, como se verifica no apêndice B, que em havendo questionamento acerca desse limite que os gestores interessados o façam, quando, na verdade, é o que já está acontecendo. Afirmou ele:

O caso dos limites entre Serra Branca e Sumé é muito particular. Descrito pela Lei 318/49 são precisos quanto aos elementos geográficos que o definiam à sua época, diferentemente do que se tem atualmente. Se ainda permanecem dúvidas sobretudo entre os gestores, é interessante nova discussão por demandas dos gestores (RAMOS, 2020, np).

Ao preferirem considerar que o alinhamento limítrofe se situa a sul de Olho D'Água do Padre, tanto o antigo INTERPA quanto o IBGE escusaram-se da tarefa de, por exemplo, mobilizar esforços no sentido de tentar reconstituir as antigas dimensões da Fazenda Mulungu que remetam a 1949, ano de publicação da Lei n. 318/1949, o que poderia apontar ou não para uma logicidade à referida norma. A fragmentação territorial dos municípios caririzeiros também foi acompanhada por uma pulverização das grandes propriedades rurais e suas várias partes ganharam outras denominações, embora não se possa falar que tenha ocorrido uma mudança na estrutura fundiária desse espaço, no qual o domínio da terra persiste no controle de poucos.

Apesar do IBGE adotar um novo traçado demarcando os limites de Serra Branca e Sumé já em 2000 – traçado apoiado em bases cartográficas pouco precisas, decerto – isso não implicou, pelo menos com base nos dados dessa mesma instituição, em um imediato deslocamento do quantitativo da população que habita as comunidades rurais localizadas na área em disputa para o primeiro município, o que também não ocorreu nos anos posteriores, inclusive em 2007, quando houve a Contagem da População²³. Essa “migração” populacional começou a se desenhar, pelo que se interpreta pelas palavras de Santa Cruz (2017, p. 31), com a revisão de limites entre os supracitados municípios em 2009, promovida pelo INTERPA e o IBGE através de convênio firmado. Tal fato só se consolidou, porém, após o Censo Demográfico de 2010, que configura-se no cerne da discussão em curso.

O atual prefeito municipal de Sumé, Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa, através de sua versão dada em entrevista, confirma o enredo descrito e expõe sua discordância com os rumos dessa história:

Para a nossa surpresa, quando foi em 2010, quando houve o Censo geral por parte do IBGE, nós fomos surpreendidos pelo IBGE dizendo que usou o GPS e identificou que aquela área pertencia a Serra Branca. Só que ao longo desse período nós procuramos o próprio IBGE, procuramos o INTERPA, um jogava para o outro, o outro jogava [de volta] e nunca nos apresentaram realmente algo que ao nosso sentido comprovasse que aquilo ali pertencia à cidade de Serra Branca. Foi por essa razão, inclusive, que nós tivemos que ajuizar algumas ações sobre essa questão... (SOUSA, 2020, np).

Para além de uma ínfima porção territorial, em jogo estão os indivíduos que fixaram moradia e relações com o lugar onde vivem, o que Santa Cruz (2017) descreveu acertadamente. No embate surgido para definir a qual município essas comunidades rurais pertencem de fato e de direito, as pessoas que nelas moram se enxergam reduzidas a números que farão com que um desses dois municípios seja beneficiado por uma fatia maior no repasse de fundos constitucionais. A angústia dessa gente fica por conta de não depender dela a tomada de decisão, pois se assim o fosse voltaria a pertencer a Sumé, posição confirmada em vários diálogos em campo.

Nas fileiras dessa batalha, o protagonismo fica por conta das instituições que procuram, cada qual ao seu modo, posicionar-se diante desse impasse. Santa Cruz (2017, p. 31) destaca que o INTERPA e o IBGE redefiniram os limites territoriais dessa contenda justificando estarem fazendo uso de geotecnologias mais modernas e, portanto, mais precisas. Esse trabalho

²³ Pesquisa censitária de caráter amostral que objetiva atualizar as estimativas populacionais executada pelo IBGE no interstício entre os censos demográficos, mas que teve a sua última edição cancelada por fatores orçamentários, a mesma razão pela qual culminou no adiamento em dois anos da Contagem da População prevista para ocorrer em 2005.

se inseria em um intuito mais amplo: o de consolidar as leis relativas a todos os 223 municípios paraibanos, mas que não logrou êxito no primeiro decênio deste século. Um ano depois, quando da realização do Censo Demográfico 2010, a autora explica como ocorreu o contato entre os recenseadores e a população dessas comunidades rurais envolvidas na presente lide:

A forma como o recenseamento foi realizado pelo IBGE no ano de 2010 nas comunidades Olho D'Água do Padre, Caititu e Catonho denuncia as estratégias do Estado que utiliza-se de artifícios os mais variados para conseguir seus objetivos. As palavras dos moradores que em alguns casos “abriram as portas” para o IBGE em 2010 nos levam a refletir sobre o papel do Estado quando esse tem por objetivos executar suas funções. Aqui se questiona não o mérito de tornar a população estatisticamente contabilizável, mas a forma como estes procedimentos foram conduzidos em meio à existência de um conflito territorial (SANTA CRUZ, 2017, p. 72-73).

Em seguida, em tom de crítica, ela completa:

As estratégias utilizadas para recensear nas comunidades Olho D'Água do Padre, Caititu e Catonho e as formas de legitimação da redefinição territorial que se deu desconsiderando os saberes locais e utilizando critérios de cientificidade possibilitam-nos a análise de que este processo está fundamentado em [...] eixos de colonialidade (SANTA CRUZ, 2017, p. 73).

Em oposição à determinação que culminou com a perda da população das comunidades de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre, a Prefeitura de Sumé, com o apoio do conjunto parlamentar municipal, iniciou um movimento de retomada desse território perdido, o que incluiu manifestações por parte dos moradores da área em disputa pelas ruas de Serra Branca reivindicando o seu retorno à jurisdição sumeense e o acionamento do legislativo estadual e dos tribunais de justiça. O município de Serra Branca, por seu turno, resguarda-se na tese levantada pelos dois órgãos técnicos supramencionados e enunciou estar respaldado legitimamente por essas instituições para tomar posse dessa fração territorial.

No início de 2012, o então Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans, político da região e apoiador da causa sumeense, foi o autor do Projeto de Decreto Lei n. 02/2012 (PARAÍBA, 2012), que previa a realização de consulta plebiscitária para dar fim a esse impasse. Nela, a população interessada deveria se posicionar a favor ou contra a um desmembramento do território composto pelas comunidades de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre e, em sendo favorável, indicar o município ao qual tais localidades deveriam pertencer. Não tardou e o que era projeto tornou-se o Decreto Legislativo n. 238/2012 (A UNIÃO, 2012, p. 2).

Se o ano de 2012 mostrou-se promissor quanto ao êxito do pleito, os dois anos subsequentes significaram um revés para as intenções dos que se empenharam em lutar pela

devolução dessas comunidades a Sumé. O primeiro obstáculo ergueu-se de forma intransponível no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), enquanto o segundo partiu da Justiça Federal da Paraíba.

No entendimento do TRE-PB, conforme anexo C, inexistente amparo constitucional ao pretendido plebiscito que previu a incorporação ou a absorção de parcela territorial do município de Serra Branca pelo de Sumé. De acordo com Santa Cruz (2017), o plebiscito contava com o apoio da população das três comunidades rurais, para quem esta solução:

[...] seria a forma mais democrática deles decidirem a qual território as comunidades ficariam pertencendo, no entanto esta possibilidade foi também frustrada após decisão do Tribunal Regional Eleitoral (órgão responsável pela realização do plebiscito), na qual consta: “ausência de lei impede plebiscito sobre desmembramento de território”. De acordo com o que foi proferido na decisão do TRE [...], o Art. 18, § 4º da Constituição Federal prevê a realização de consulta plebiscitária apenas para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (SANTA CRUZ, 2017, p. 91-92).

A inexistência de lei complementar que regulamente esse tipo de matéria prevista na Constituição Federal escancara a inércia do poder legislativo federal. A paralisia legiferante relativa a esse assunto também não deixa interrogações acerca do quão frágil ou incompleto ainda é o pleno exercício de uma democracia que com mais de 30 anos da aprovação do texto constitucional, negligencia lacunas e repousa ostensivamente em clara omissão.

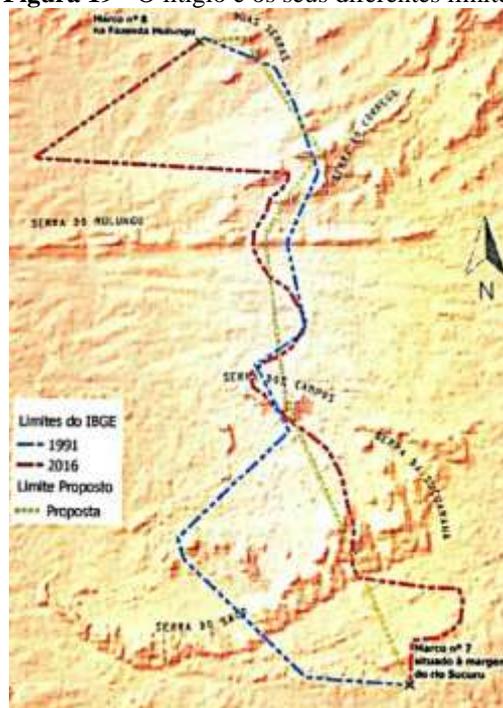
Por sua vez, a Justiça Federal na Paraíba indeferiu o pedido de ação cautelar movido pela Prefeitura de Sumé em face da Prefeitura de Serra Branca e do IBGE sob o argumento de diminuição do quantitativo populacional sumeense em decorrência do Censo Demográfico 2010. Para o órgão judiciário, uma medida cautelar não se justificaria nesse caso.

Em nova tentativa de reverter essa redução do seu território, mas, sobretudo, do seu quantitativo populacional, a Prefeitura de Sumé se lançou em 2017 em mais uma ação judicial (PARAÍBA, 2017); desta vez contra Serra Branca, o INTERPA – atualmente EMPAER – e o Estado da Paraíba. O fundamento dessa demanda difere da que lhe antecedeu e incide em ação declaratória de pertencimento das comunidades rurais de Caititu, Catonho, Olho D’Água do Padre e Balanço ao território sumeense. Para tanto, minucioso laudo técnico foi reunido como anexo à petição inicial e, de acordo com este, existem provas irrefutáveis para o acolhimento desse pedido. Todavia, passados mais de dois anos, o desfecho dessa investida mantém-se desconhecido por aguardar decisão judicial.

A novidade nessa nova peça processual é a inclusão da comunidade Balanço, que segundo o limite defendido por Sumé, compõe o território do respectivo município. Ou seja, a

gestão sumeense apresenta uma proposta de limites entre essa municipalidade e a de Serra Branca, contrapondo-se àquela vigente até o final dos anos 1990 e à delimitação em voga atualmente (ver figura 19). O laudo técnico apresentado por França e Quadros (2017) à prefeitura sumeense contém os fundamentos legais, série histórica de mapas indicando a ruptura do entendimento acerca desse limite que estava sedimentado há mais de um século, documentos cartográficos e, principalmente, registros de trabalho de campo. Esse laudo constituiu-se em uma das provas processuais constantes nessa nova ação judicial postulada pelo município de Sumé e atesta que mesmo com os desmembramentos de Monteiro e São João do Cariri, dando origem a Serra Branca, Sumé e demais municípios caririzeiros, em momento algum houve alteração legal no tocante aos limites entre os municípios litigantes que justificasse um novo delineamento. Mas o fato é que Caititu, Olho D'Água do Padre e parte de Catonho desde então passaram para o território serra-branquense, e pelas pesquisas documentais e de campo empreendidas verificou-se que, ao menos formalmente, não partiu da Prefeitura Municipal de Serra Branca a iniciativa do questionamento quanto ao traçado de suas divisas com Sumé.

Figura 19 - O litígio e os seus diferentes limites



Fonte: França e Quadros (2017, p. 16).

No período em que se iniciou essa mais recente briga judicial, o INTERPA, a ALPB e o IBGE retomaram, via convênio pactuado, o projeto de consolidação das leis que determinaram os limites intermunicipais de todos os municípios da Paraíba. Seu resultado final

foi transformado na Lei n. 11.259/2018, que consolidou e modernizou a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e deu outras providências. A ideia era a de não alterar os limites já praticados, mas adicionar referenciais cartográficos (latitude e longitude) a estes. É fato, porém, que seria impossível respeitar graficamente, através da representação de mapas, aqueles descritivos legais imprecisos. Além disso, é impensável assumir uma posição de indiferença frente a possíveis arbitramentos sobre divisas entre municípios, que via de regra ocorrem a portas fechadas em gabinetes. São processos desprovidos de trabalho de campo que visavam a dar suporte aos mapeamentos e que excluíram, desse modo, a população e os gestores públicos municipais, impedindo-os de serem parte ativa do processo, de estarem cientes dos trâmites e se fazendo escutados a cada passo durante as distintas fases revisão dos limites intermunicipais.

Não se coloca em xeque, aqui, a competência legal do INTERPA – substituído pela EMPAER –, que atuou dentro de suas prerrogativas de oferecer o suporte técnico necessário para a atualização das leis que tratam desses limites, nem a do IBGE, que ao compor esse convênio, em tese, assumiu uma competência subsidiária do ponto de vista técnico. Tampouco se discute a importância de uma lei dessa natureza aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e sancionada pelo então governador Ricardo Vieira Coutinho. A inquietação ora posta situa-se no processo de efetivação desse mapeamento; esse sim, alvo de questionamentos, tendo alterado o descritivo dos limites entre Serra Branca e Sumé à revelia dos ritos técnicos elementares e dos anseios da população atingida por ele.

Determinar a extensão e os contornos de cada um dos 223 municípios paraibanos é uma atribuição da EMPAER. Esperava-se que, ao concretizar tal feito, teria sanado as incertezas quanto aos exatos polígonos de cada municipalidade paraibana; este devia ser o caso. A Lei n. 11.259/2018 não trouxe a pretendida segurança jurídica e a situação que envolve Serra Branca e Sumé representa tal condição. Essa própria matéria normativa traz consigo inconsistência quando, em uma falha elementar, situa São José dos Cordeiros a leste de Serra Branca e não a noroeste, como se observa na realidade. Eis o trecho do texto legal:

VI – A Leste com o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS. Começa na Fazenda Mulungu, no Marco M-PB- 1856 (19) de coordenadas, Latitude -7°32'19,6" e Longitude -36°52'41,2", seguindo-se por linha reta, com azimute de 35°33'11,7", por uma distância de 5.399m até chegar na Rodovia PB-2010, nas proximidades da Localidade Sítio Duas Serras, no Marco M-PB- 1314 (20) de coordenadas -7°29'56,6" e Longitude -36°50'58,8", seguindo-se por linha reta, com azimute de 60°13'24,9", por uma distância de 13.870m até chegar na nascente do Rio Franco, na Localidade Sítio Canela de Ema, no Marco M-PB- 1318 (21) de coordenadas, Latitude -7°26'12,3" e Longitude -36°44'26,2", seguindo-se pelo Riacho Franco, a jusante, por uma distância de 11.754m até chegar no ponto inicial deste descritivo (A UNIÃO, 2018, p. 79).

Tendo em vista que a Lei n. 11.259/2018 é fruto de um trabalho em conjunto de duas instituições técnicas com a ALPB e o seu corpo de assessoria jurídica, era de se esperar que houvesse uma criteriosa fase de revisão que evitasse confusões como a verificada acima. Ainda que mínima, confusões dessa natureza deveriam ser evitadas, visto que as mesmas depõem contra o rigor pretendido pelas instituições envolvidas. Aliás, se é possível considerar tal erro apenas como um processo revisional problemático, por que não interpretar assim o descritivo da Lei n. 318/1949, ao invés de considerar que a linha divisória entre Serra Branca e Sumé deveria passar ao sul da comunidade de Olho D'Água do Padre? Isso daria congruência à lei e corroboraria com o que os antigos moradores ouvidos por Santa Cruz (2017) reportam. Pelo contrário, insiste-se na defesa sem bases consistentes, por meio de estudos de campo, de que o limite entre esses dois municípios se situa a norte da predita localidade.

A despeito da EMPAER e o IBGE afirmarem terem realizado vários trabalhos de campo na área discutida muitos anos antes do início da consolidação e modernização da Lei n. 318/1949, que resultou na Lei n. 11.259/2018, a consulta realizada nos referidos órgãos não encontrou nenhum registro destes indicando a metodologia adotada, o que compromete a veracidade dessas declarações e das defesas em prol do limite imposto. Simplesmente inexistem relatórios, imagens de trabalhos de campo ou roteiros de viagem que possam certificar esse discurso do poder institucional. É exatamente a falta desses elementos materiais comprobatórios que se destaca no apêndice A, através das declarações do responsável pela Supervisão de Base Territorial do IBGE no Estado da Paraíba:

Vários trabalhos de campo foram realizados nessa região antes da consolidação. Durante o período da consolidação, ou seja, nos últimos 2 anos, antes da edição do projeto de lei, não foram realizados trabalhos de campo, pois fica evidente, que os questionamentos, não tem como ser dirimidos com atividade de campo, uma vez que os elementos geográficos presentes a lei, estão precisamente definidos e posicionados. O questionamento é tão somente interpretativo da redação da Lei 318, e que, em ampla discursão (*sic*) técnica (IBGE, EMPAER e ALPB), ficou evidente, que apesar do erro de redação, não existe outra possibilidade de traçado legal, a não ser aquele que ficou consolidado na lei 11.259/2018 (LINS, 2020, np)

No âmbito da EMPAER, a justificativa ao questionamento acerca de ter havido ou não atividades de campo para ratificar ou retificar os limites territoriais entre Serra Branca e Sumé é no mínimo estranha e inaceitável, beirando o absurdo. Se existiu alguma pesquisa *in loco*, esta se perdeu com um servidor falecido, é o que aponta o representante da EMPAER, como consignado no apêndice B:

O nosso representante técnico nessa discussão sobre Serra Branca x Sumé, juntamente com o IBGE, muito certamente teria mais elementos para descrever os detalhes agora solicitados. Entretanto, o mesmo é falecido e assim não temos como acrescentar mais informações. Mas temos certeza que foram vários os trabalhos de campo (RAMOS, 2020, np).

A declaração acima partiu de dentro do órgão técnico que detém a competência legal para zelar pelos corretos limites intermunicipais paraibanos e franqueia as suas fragilidades no tocante ao planejamento, organização e disponibilidade de recursos humanos em número condizente ao desempenho de suas atribuições. Disso advém, por dedução, a convicção de que a cooperação técnica entre a EMPAER e o IBGE assenta-se na incapacidade do primeiro em exercer suas funções de forma autônoma, passando a depender do segundo.

Tendo como missão institucional “retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania”, é imprescindível ao IBGE possuir uma base territorial consolidada, o que abrange a preocupação em reconhecer os exatos limites territoriais municipais para que suas múltiplas pesquisas produzam um fidedigno espelho da realidade do nosso país e de cada uma de suas subdivisões político-administrativas e regionais. Desde os seus primórdios, nos anos 1930, o IBGE persegue obstinadamente a definição dos contornos de cada unidade territorial municipal:

[...]o Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia aprovou, em 29 do mesmo mês de março de 1938, duas importantes resoluções, de ns. 2 e 3, uma baixando as instruções gerais previstas no art. 16 do Decreto-lei n.º 311, referentes à descrição sistemática dos limites municipais e divisas interdistritais, e a outra estabelecendo os requisitos mínimos que os mapas deviam satisfazer e as instruções para a fixação das zonas urbana e suburbana das sedes municipais.

O sistema de cooperação interadministrativa, em que se baseia o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pôs-se em funcionamento, num desdobramento das suas atividades normais, proporcionando assistência técnica aos municípios que não dispunham dos necessários recursos nem os receberam dos governos estaduais (LIMA, 1945, p. 736).

Na Paraíba, isso se refletiu em um acordo do IBGE com a ALPB para que não houvesse mudanças na divisão administrativa e judiciária estadual entre os anos de 1949 e 1953, sendo esse compromisso, inclusive, alvo de discussões em torno da emancipação de Sumé, opondo as bancadas partidárias udenistas e pessedistas paraibanas. Por trás dessa decisão estava o fato de que 1950 foi o ano do segundo censo demográfico realizado pelo IBGE; não teriam sido apropriados novos desmembramentos territoriais, e ainda assim foi na direção contrária que ocorreu a emancipação de Sumé, como visto anteriormente.

A profusão de emancipações de novas municipalidades no estado ao final da década de 1950 despertou mais uma vez preocupações dentro do IBGE às vésperas da realização do Censo

Demográfico de 1960. As malhas de municípios e de setores censitários precisariam estar atualizadas a tempo após as mudanças provocadas pela arrancada emancipacionista; é o que se pode inferir a partir das palavras proferidas pelo Deputado Estadual Luiz Ribeiro, que podem ser conferidas no anexo E, quando no auge das discussões sobre a avalanche de novas emancipações no ano de 1959, disse: “Há poucos dias vi um apelo do IBGE solicitando que não se criasse municípios depois de julho [de 1959]”.

Damos agora um salto na história, chegando ao ano de 2002. Durante uma sessão para debater acerca da demarcação de limites entre estados e municípios no mar territorial e na plataforma continental, realizada na esfera da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados Federais – a mesma em que se proferiu que o “G” da sigla IBGE corresponde à Geociências, e não Geografia –, o então Diretor de Geociências do IBGE, Guido Gelli, reforçou esse propósito que há muito norteia os trabalhos de organização do território pelo instituto:

A poligonal de um Município, a linha que o delimita, é definida pela Lei de Criação do Município, muitas vezes essa lei, não por interesses escusos, mas por falta da devida atenção, do critério necessário ou de uma assessoria técnica para definir esse perímetro, essa descrição da poligonal que define o Município – há exemplos clássicos de problemas de limite territorial no território nacional, cuja solução deveria ser, e provavelmente em breve será, atribuição desta Comissão (BRASIL, 2002, p. 3).

O Estado do Ceará largou entre as primeiras unidades federativas brasileiras para solucionar essa demanda, através de convênio formalizado entre o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), a Assembleia Legislativa do Ceará (ALCE) e o IBGE. Coube a cada um dos órgãos conveniados uma tarefa específica. Segundo o próprio IPECE (2012, p. 24-25), a análise das informações provenientes do Arquivo Gráfico Municipal do Ceará (AGM/CE) e o agrupamento de outras fontes de informação e definição do limite municipal e do memorial descritivo ficaram sob sua responsabilidade, já a disponibilização do acervo e da documentação do AGM/CE esteve a cargo do IBGE. Enquanto isso, a ALCE recebeu a atribuição de articular com os municípios os questionamentos cabíveis e a transformação do memorial descritivo atualizado em lei. Apesar dos trabalhos terem iniciado em 2009, somente dez anos após a celebração dessa parceria entre as três instituições deu-se a concepção da Lei Estadual 16.821/2019, resultando na atualização dos limites municipais cearenses.

Em 2015, a geógrafa Rita de Cássia da Silva Luquini debruçou-se sobre a temática dos conflitos e atualização dos limites intermunicipais baianos. O seu estudo de dissertação teve

como área de análise quatro municípios do oeste da Bahia: Coribe, Feira da Mata, São Félix do Coribe e Serra do Ramalho. A seleção desses municípios teve como razão o fato de que eles:

[...] já haviam sido contemplados, à época desta pesquisa, com o projeto de atualização dos limites intermunicipais da Bahia, coordenado pela SEI [Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia], em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob a responsabilidade da Comissão de Divisão Territorial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) (LUQUINI, 2015, p. 19).

A conclusão à qual chegou Luquini (2015) foi a de que:

[...] a atualização dos limites entre os municípios de Feira da Mata, Coribe, São Félix do Coribe e Serra do Ramalho, realizada com a participação dos habitantes das áreas limítrofes, regulamentou a fronteira interna de domínio que, institucionalizada pelo Estado, apresentou um novo arranjo territorial, onde a mesma assume o significado, a função do limite conhecido e praticado pela população. [...]. É um novo limite, um novo mapa que retrata a realidade político-administrativa do território, evidenciando que o mesmo não ocorria com os Mapas de Divisão Político-Administrativa vigentes até o ano de 2010 (LUQUINI, 2015, p. 139)

Outro estado brasileiro que também se lançou com êxito na tentativa de atualização dos seus limites intermunicipais foi Santa Catarina. O principal destaque dessa experiência foi a forma sistemática como desenvolveram-se os trabalhos em colaboração com a gestão estadual catarinense. Uma criteriosa metodologia foi adotada, dividindo essa atividade em distintas fases (figura 20).

Figura 20 - Fluxograma do Projeto Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina



Fonte: Bósio; Guarda; Sousa (2018).

Retomando o contexto paraibano, percebe-se que existem algumas diferenças em comparação com as experiências relatadas anteriormente nos estados da Bahia, Ceará e Santa Catarina. Quando a EMPAER, por meio de seu preposto, declara que “o nosso representante técnico nessa discussão sobre Serra Branca x Sumé, juntamente com o IBGE, muito certamente teria mais elementos para descrever os detalhes agora solicitados. Entretanto, o mesmo é falecido e assim não temos como acrescentar mais informações”, tacitamente implica a instituição a qual representa em uma relação assimétrica frente ao IBGE no quesito capacidade técnica para desenvolver suas funções previstas na esfera do convênio, pois percebe-se a debilidade da entidade estadual em recompor o seu quadro pessoal a ponto de comprometer uma linearidade relativa às memórias de suas atividades executadas no decurso do tempo.

O IPECE, órgão cearense de competência equivalente à da EMPAER quando se trata de limites intermunicipais, demonstrou ter condições de executar autonomamente as suas funções em seu acordo de ações conjuntas com a ALCE e o IBGE. Constatamos também que, diferentemente do que vislumbra Luquini (2015) em sua pesquisa, no caso da Paraíba não se tangenciou a participação popular nas discussões pertinentes ao tema. Evidências da falta de uma revisão final nos fazem crer que o modelo sistemático de trabalho praticado no estado de Santa Catarina não foi levado em consideração nas atividades de mapeamento que culminaram com a Lei n. 11.259/2018, na Paraíba.

Sem contar com um quadro funcional próprio, o Executivo estadual, na figura do antigo INTERPA, acabou por endossar um trabalho no qual caberia a essa instituição atuar com relativo protagonismo frente às demais. Coube ao IBGE, na prática, assumir o direcionamento das atividades, algo não admitido por nenhum dos órgãos, mas que se revela faticamente no total de respostas recebidas da imensa maioria dos APMs²⁴ (Agentes de Pesquisa e Mapeamento) recrutados pela instituição para a atividade de mapeamento em que os limites intermunicipais paraibanos foram graficamente redesenhados em sistema digital e georreferenciados por coordenadas geográficas. Os APMs foram essenciais nesse trabalho, visto que o quantitativo de servidores efetivos do IBGE destinado a atender a essa demanda é bastante reduzido quando avaliada a relação meta de trabalho x tempo de execução. A metade deles declarou que os trabalhos de mapeamento realizados na esfera desse consórcio institucional aconteceram unicamente no IBGE, não havendo participação de outro ente associado nessa etapa. Por outro lado, somente um APM reconheceu a existência de cooperação

²⁴ Os APMs são trabalhadores temporários contratados pelo IBGE via processo seletivo. Eles têm o seu contrato de trabalho regido pela Lei n. 8.745/1993 e não gozam de iguais direitos que ainda usufruem os profissionais do quadro permanente da instituição.

técnica nessa fase, o que corresponde a apenas 12,5% das pessoas consultadas (figura 21). Esses dados contrariam as palavras presentes no apêndice A, expressas pelo supervisor da base territorial do IBGE na Paraíba que diz: “As equipes técnicas do IBGE, tiveram profunda integração *comas* (sic) equipes técnicas da EMPAER e da ALPB, como muita troca de experiência e informações”.

Figura 21 - Gráfico demonstrativo da efetiva cooperação técnica relativa aos trabalhos de mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos segundo os APMs



Elaborado pelo autor, 2020.

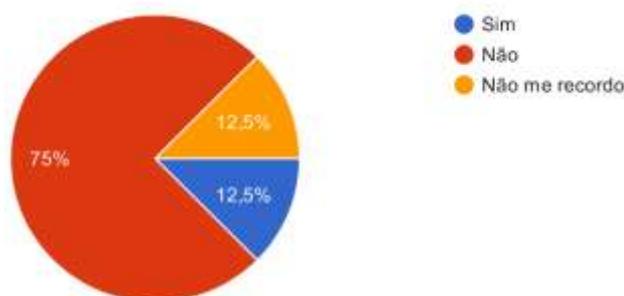
Antevendo a proximidade de uma nova operação de pesquisa censitária prevista para ocorrer em 2020, era de interesse por parte do IBGE consolidar e modernizar esses limites territoriais num prazo capaz de garantir a incorporação dessas modificações de tal maneira que estas já pudessem ser representadas na sua nova malha de municípios e de setores censitários; daí a necessidade de utilizar-se da força de trabalho dos APMs. Todavia, posteriormente o Censo Demográfico de 2020 acabou sendo adiado para o ano seguinte em decorrência dos múltiplos fatores gerados pela pandemia do novo coronavírus²⁵.

Ainda sobre a fase de mapeamento, 75% dos APMs negaram ter participado de alguma atividade de campo quando se fez necessário sanar alguma dúvida sobre o traçado de limites intermunicipais (ver figura 22). Tanto o representante da EMPAER quanto do IBGE justificou que os trabalhos de campo se somaram ao longo de décadas, mas não foram precisos acerca da existência desse tipo de atividade no período compreendido entre 2017 e 2018 quando realmente se formou uma força-tarefa em prol da consolidação e modernização da divisão intermunicipal do Estado da Paraíba. Esse posicionamento reforça a tese que ora levantamos de

²⁵ O novo coronavírus é o causador da COVID-19, doença notificada inicialmente na cidade chinesa de Wuhan em dezembro de 2019, mas que se espalhou rapidamente pelo mundo no decorrer do ano de 2020 transformando-se em uma grave pandemia. No Brasil, os primeiros casos de pessoas infectadas tiveram seus registros no mês de fevereiro e já no mês seguinte anunciaram-se os primeiros óbitos em solo brasileiro em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus.

que se tratou de um trabalho executado às pressas para atender à demanda do Censo Demográfico e/ou desprovido de recursos financeiros que custeassem as indispensáveis pesquisas de campo, tendo em conta as “redações discricionais despadronizadas e de grande dificuldade de interpretação”, características essas imputadas a Lei n. 318/1949 no site²⁶ da EMPAER, que serviram de referencial legal para a elaboração da Lei n. 11.259/2018.

Figura 22 - Gráfico demonstrativo da participação de APMs em atividades de campo no estágio de mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos



Elaborado pelo autor, 2020.

Aliado à inexistência de trabalhos de campo mencionada acima encontra-se um outro elemento preocupante. Ao serem indagados em relação a um contato prévio ao ingresso no IBGE com softwares de geoprocessamento, somente um (a) APM respondeu afirmativamente, ao passo que 87,5% deles responderam negativamente. Apesar de terem recebido treinamentos para operar com esses programas computacionais no instante em que foram contratados pelo IBGE, não mais que 50% acreditam ter recebido instruções realmente satisfatórias para lidar com os softwares necessários a esse tipo de mapeamento.

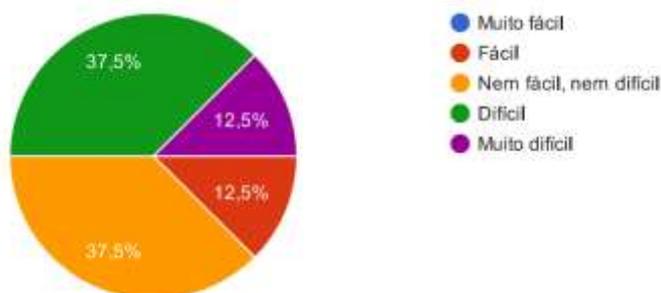
O reflexo dos dados anteriores é que, em primeiro lugar, para a metade daqueles APMs que por dois anos buscaram interpretar leis confusas e imprecisas e traçar linhas que determinariam com maior “precisão” os polígonos dos 223 municípios paraibanos, essa tarefa foi difícil ou muito difícil, à medida que apenas um (a) deles julgou ter sido fácil tal empreitada (ver figura 23). Em segundo lugar – e nem por isso menos inquietante – está o fato de que 75% desses APMs simplesmente não respaldam como preciso e sem equívocos esse mapeamento dos limites entre os municípios paraibanos que eles mesmos ajudaram a realizar e que subsequentemente foram positivados a partir da vigência da Lei n. 11.259/2018 (ver figura 24).

Como municípios paraibanos que são, os descritivos dos limites territoriais de Serra e Branca e Sumé foram revisados durante a execução da consolidação e modernização dos limites

²⁶ <http://empaer.pb.gov.br/Sevicos/limites-municipais-da-paraiba>.

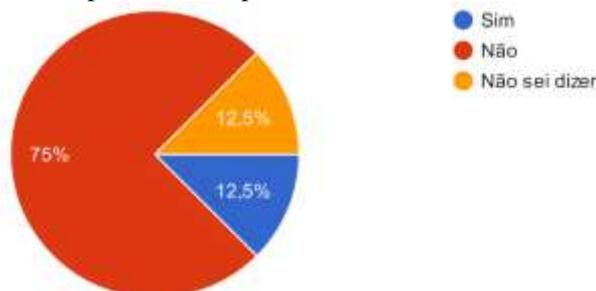
intermunicipais do estado. Porém, ao considerar que para o representante do IBGE “o trecho referente aos limites de Serra Branca e Sumé descrito pela Lei 318/49, são bem precisos quanto

Figura 23 - Gráfico indicativo da percepção dos APMs quanto ao grau de dificuldade para a realização do mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos



Elaborado pelo autor, 2020.

Figura 24 - Gráfico demonstrativo da confiabilidade dos APMs no mapeamento dos limites intermunicipais paraibanos disposto na Lei n. 11.259/2018



Elaborado pelo autor, 2020.

aos elementos geográficos que o definem”, para no ar o questionamento de por que tanto rigor de detalhes dedicado ao novo texto que minucia a linha que separa os territórios das duas municipalidades. Na prática, essa recente lei de 2018 deu nova redação ao questionável traçado alterado em 2000 e concluiu em duas etapas um trabalho repleto de vícios que merecem toda a atenção dos magistrados ao tomar uma decisão final sobre o caso. Usou-se, portanto, de oportunismo para dar sentido a um gráfico que a antiga Lei n. 318/1949 não indicava com a devida transparência. Com tamanho zelo na tarefa de representar essa convenção, assim ficou caracterizada a divisa entre Serra Branca e Sumé:

V - À (sic) Oeste com o MUNICÍPIO DE SUMÉ. Começa na Estrada Jurema - Carmo, no Marco M-PB-1305 (9) de coordenadas, Latitude -7°43'40,8" e Longitude -36°45'54,9", seguindo-se por linha reta, com azimute de 330°13'51,6", por uma distância de 6.929m até chegar na margem do Rio Sucuru, na Localidade Caibera, no Marco M-PB-1306 (10) de coordenadas, Latitude -7°40'25" e Longitude -36°47'47,2", seguindo-se por linha reta, com azimute de 296°7'25,5", por uma distância de 1.069m

até chegar na porção noroeste da Serra do Sucuru, no Marco M-PB-1866 (11) de coordenadas, Latitude -7°40'9,6" e Longitude -36°48'18,5", seguindo-se contornando a Serra do Sucuru, em sentido nordeste, por uma distância de 2.792m até chegar na Serra do Sucuru, próximo à Localidade Campo Alegre, no Marco M-PB-1867 (12) de coordenadas, Latitude -7°39'25,8" e Longitude -36°47'9,3", seguindo-se por linha reta, com azimute de 311°58'13", por uma distância de 2.338m até chegar na porção sul da Serra da Suçuarana, no Marco M-PB-1868 (13) de coordenadas, Latitude -7°38'34,9" e Longitude -36°48'6,1", seguindo-se pelo contorno da Serra da Suçuarana, em sentido norte, por uma distância de 1.384m até chegar na porção norte da Serra da Suçuarana, no Marco M-PB-1870 (14) de coordenadas, Latitude -7°37'55,7" e Longitude -36°48'24,2", seguindo-se por linha reta, com azimute de 325°10'28,5", por uma distância de 3.771m até chegar na ponta leste da Serra dos Campos, no Marco M-PB-1859 (15) de coordenadas, Latitude -7°36'14,9" e Longitude -36°49'34,5", seguindo-se contornando o lado Sul da Serra dos Campos, em sentido noroeste, por uma distância de 2.461m até chegar na ponta oeste da Serra dos Campos, no Marco M-PB-1871 (16) de coordenadas, Latitude -7°35'46,6" e Longitude -36°50'33,4", seguindo-se por linha reta, com azimute de 11°37'8", por uma distância de 5.510m até chegar na ponta Sul da Serra do Córrego, no Marco M-PB-1858 (17) de coordenadas, Latitude -7°32'50,9" e Longitude -36°49'57,2", seguindo-se contornando a ponta oeste da Serra do Córrego, em sentido noroeste, por uma distância de 1.710m até chegar na ponta Oeste da Serra do Córrego, no Marco M-PB-1864 (18) de coordenadas, Latitude -7°32'24,9" e Longitude -36°50'28,3", seguindo-se por linha reta, com azimute de 272°16'42,1", por uma distância de 4.075m até chegar na Fazenda Mulungu, no Marco M-PB-1856 (19) de coordenadas, Latitude -7°32'19,6" e Longitude -36°52'41,2" (A UNIÃO, 2018, p. 78-79).

A redação acima foi construída com base em alguns itens que temos obrigação de elencar. O primeiro deles é o fato de toda a empreitada estar alicerçada em dúvidas que a configuram num litígio frágil e incerto. Somado a isso tem-se a distribuição desigual de responsabilidades institucionais, a ausência de trabalhos de campo por parte de quem majoritariamente traçou as linhas divisórias no gabinete, a falta que estes indivíduos tinham do necessário domínio sobre ferramentas de geoprocessamento e em uma aparente deficiência na sistemática adotada. Na prática, a nova redação alterou um limite intermunicipal que estava sedimentado há mais de cem anos, que não poderia ter sido modificado sem que houvesse uma criteriosa análise documental e abrangente estudo que contemplasse a importância daquilo que se propôs oferecer à sociedade. Nota-se que o interesse civil não foi privilegiado até aqui. Inclusive, ao responder acerca da importância da Lei n. 11.259/2018, obtivemos como retorno do encarregado da Supervisão de Base Territorial do IBGE na Paraíba o seguinte:

A própria parceria por se (*sic*), já foi um grande avanço, no que trata da eficiência, transparência e qualidade técnica, das questões referentes a limites municipais no Estado. A Paraíba, foi o terceiro estado do País, a publicar uma lei que consolida e moderniza os descritivos de limites municipais (*sic*) em todo seu território. A Lei 11.259/2018 é um marco histórico para o Estado, pois após a sua promulgação, as relações institucionais que dependem do conhecimento do território ficaram esclarecidas, sem a incerteza que antes pairava sobre esta questão. A segurança jurídica, para as administrações municipais e atividades da iniciativa privada, promovida pela referida lei, é um vetor de facilitação de inúmeras atividades das gestões municipais e para as instalações de novos empreendimentos da iniciativa

privada, bem como permitem aos órgãos de controle e fiscalização, realizarem com mais eficiência suas atividades (LINS, 2020, np).

Identificamos, pelo exposto, que no discurso acima em momento algum os anseios da população – como exercício da cidadania e ratificação do sentimento de pertencimento ao lugar –, foram sequer mencionados de maneira direta; eles ficaram nas entrelinhas. Ao invés disso, deu-se ênfase às atividades privadas e às administrações municipais, que apesar de originalmente estarem a serviço do povo, estão impregnadas de uma cultura na qual prevalece a variável político-partidária e seus interesses. A coerção estatal também mostra a sua face quando são mencionados os órgãos de controle e a fiscalização, mas, em contrapartida, a segurança jurídica passa ao largo dos cidadãos e dá a entender que ela é exclusiva de um Estado cada vez mais convicto de suposta autossuficiência; uma crença equivocada, pois sabemos que o poder tem como única fonte o povo, a quem o Estado deve obediência.

Obviamente concordamos que é prerrogativa do Estado averiguar e intervir em assuntos que lhes são de sua competência privativa. Por outro lado, fazemos coro com Santa Cruz (2017) quando esta tacitamente acena para uma espécie de desterritorialização jurisdicional sem bases técnicas comprovadas, acompanhada de uma reterritorialização igualmente jurisdicional alheia a critérios técnicos sólidos:

O que para o Estado é uma solução do ponto de vista do controle, mapeamento e levantamento censitário – que passam a ser realizados com base em coordenadas geográficas precisas – para os moradores das comunidades de Olho D’Água, Caititu e Catonho passou a ser um problema a ser enfrentado; um problema que afeta diretamente suas vivências e contraria o entendimento da ampla maioria dos moradores dessas comunidades quanto ao pertencimento territorial (SANTA CRUZ, 2017, p. 36).

O que todos nós que nos dedicamos ao debate do território e suas nuances jamais devemos perder de vista é o quão imperativo se coloca compreendermos que o exercício do poder possui suas limitações, sendo pleno apenas quando está voltado a atender com diligência a vontade do povo. Ultrapassar essa barreira significa seguramente o que Hanna Arendt já nos ensinou: o princípio da implosão de um poder outrora legitimado. O poder por si mesmo inexistente; ele encontra-se atrelado a uma base material independentemente de qual seja a sua escala geográfica; daí a imprescindibilidade em reforçar a importância do território. Para Raffestin (1993, p. 58), o território “é a cena do poder e o lugar de todas as relações”, o que inclui as relações institucionais, principal alvo do nosso trabalho.

Nessa competição que presentemente opõe Serra Branca e Sumé, o poder dos limites persiste em discussão. Sim, os limites detêm um poder outorgado que acaba por determinar

vencedores e vencidos. O primeiro conjunto é seletivo e o segundo é mais “democrático”, como veremos no próximo capítulo.

4. ALGUNS GANHAM, TODOS PERDEM

Este capítulo de encerramento tem por finalidade demonstrar que na disputa empreendida por Serra Branca e Sumé em torno da posse dos territórios abrangidos pelas comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre, vitória e derrota andam de mãos dadas. Enganam-se os que pensam que apenas um lado sairá derrotado dessa infundável querela. Não existe um vencedor pleno, pois todos os vértices presentes nessa batalha, sejam eles institucionais ou não, em alguma medida não podem comemorar por completo. Entretanto, há um perdedor em absoluto: a população que sofre diretamente os efeitos dessa lide que já se arrasta há tempos.

Contudo, cabe agora esclarecer a razão maior pela qual as municipalidades de Serra Branca e Sumé vem travando esse confronto que se arrasta há anos e resulta em um amplo descontentamento da população atingida por esse conflito. No centro de toda essa briga está o repasse de fundos constitucionais recebidos pelos municípios, o que reforça a tese de que o território é percebido como um instrumento estratégico para garantir o recebimento de verbas provenientes da União. Logo após, discutiremos como cada sujeito institucional presente nessa lide se destaca, ou melhor, exerce o seu poder. Por fim, trataremos de dar relevo às principais dificuldades vivenciadas pela população desterritorializada e reterritorializada jurisdicionalmente, o que contraria a vontade de imensa parte dessa gente.

4.1 O FPM como raiz do problema

A condição de mutabilidade do território consiste em um verdadeiro axioma justaposto pela universalidade dos teóricos que o estudam desde Friedrich Ratzel, passando por Claude Raffestin e chegando à atualidade com Rogério Hesbaert, Marcos Aurélio Saquet, Marcelo José Lopes de Souza e tantos outros, sejam nacionais ou estrangeiros. Esse postulado incide obviamente sobre o desenho dos municípios brasileiros, algo já bastante evidente em nossa presente discussão, pois eles continuam sendo usados como um recurso político estratégico mesmo que novas emancipações estejam condicionadas a critérios bastante rigorosos atualmente, o que, na prática, inviabiliza o aparecimento de novas municipalidades. Como alternativa para a superação desse obstáculo, recorre-se à dúvida quanto aos corretos traçados dos polígonos constituídos pelos municípios e, assim, o dinamismo do território de natureza estatal na esfera local persiste.

É lícito o direito ao questionamento, mas entende-se que deve existir um rigor de provas comprobatórias da necessidade de alteração dessas linhas divisórias e que esteja aliado,

sobretudo, a preocupações com os interesses da sociedade. Na situação envolvendo Serra Branca e Sumé, estranha o fato de que essa mudança não tenha tido origem em um clamor social e, muito menos, não esteja devidamente fundamentada em aspectos técnicos materializados em relatórios de atividades de campo e/ou em estudos cartográficos detalhados, que comprovadamente se sustentem.

Com tamanha fragilidade em suas alegações, os órgãos técnicos implicados nesse debate abrem espaço para pontos de interrogação sobre a lisura do processo. Sendo o autor deste trabalho ibgeano, seria leviano e injusto levantar qualquer suspeita sobre o corpo técnico do órgão, mas é fato que ao se manter nessa posição de indiferença frente às contestações técnicas anexadas à Ação Declaratória n. 0001840-61.2017.815.0000, que tem por finalidade reconhecer as comunidades discutidas como parte do território de Sumé, promove-se um desgaste desnecessário à imagem institucional.

O FPM (Fundo de Participação dos Municípios) integra as chamadas transferências fiscais da União e está previsto na Constituição Federal do nosso país em seu artigo 159, inciso I, alíneas *b* e *d*. Ele é um elemento basilar da estrutura do Pacto Federativo nacional, sendo devido pela União à totalidade dos municípios brasileiros incondicionalmente, obrigatoriamente e sem contrapartida. Segundo Almeida (2001), ancorado em Lima (2013):

Estudos sugerem que [...] as origens do pacto federativo no país remontam ao Império, quando são explicitados os poderes administrativos às então dezesseis províncias existentes, bem como suas competências relativas à tributação, à força policial e à participação nos processos decisórios nacionais (LIMA, 2013, p. 77 *apud* DOLHNIKOFF, 2005). No entanto, a instauração formal do federalismo se dá com a promulgação da primeira Constituição Federal Republicana em 1891. A adoção dessa forma de organização do Estado esteve relacionada à ideia de permitir maior descentralização e autonomia, face ao descontentamento das elites regionais com a centralização monárquica, buscando “manter junto” um país com fortes tradições localistas e heterogeneidades (ALMEIDA, 2001 *apud* LIMA, 2013, p. 77).

A fonte do fundo citado há pouco reside na arrecadação, por parte da União, tanto do imposto de renda (IR) como do imposto sobre produtos industrializados (IPI). Do volume de recursos arrecadados com esses dois impostos, 23,5% são destinados ao FPM que, a partir de regras pré-estabelecidas, é dividido entre os 5.570 municípios²⁷ espalhados pelas cinco regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

O FPM (Fundo de Participação dos Municípios) está subdividido em três segmentos devidamente apresentados abaixo:

²⁷ Brasília não se configura em um município, mas recebe repasses constitucionais pelo FPE (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal).

Os critérios de distribuição do FPM dividem os municípios em três categorias: municípios das capitais (recebem 10% do total do fundo); classe reserva, para aqueles com mais de 142.633 habitantes (recebem 3,6% do total); e os demais, chamados de “classe interior”, que auferem 86,4% do total (MONASTERIO, 2013, p. 8).

O fator populacional demonstra-se determinante para o rateio do FPM, seja o FPM-Capitais, o FPM-Reserva ou o FPM-Interior, mas nos dois últimos grupos essa variável incide de maneira ainda mais primordial. É no terceiro conjunto de municípios, o da “classe interior”, que se encontram Serra Branca e Sumé. Em linhas gerais, pode-se afirmar que “os 86% do FPM distribuídos para os demais municípios (não capitais) são partilhados conforme o coeficiente de participação fixado a partir da quantidade de habitantes de cada município” (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p. 32). Assim, a tabela 01 revela os coeficientes correspondentes a cada intervalo de quantitativo populacional.

Tabela 1 - Coeficientes do FPM-Interior

FAIXAS DE HABITANTES	COEFICIENTE
≥ 156.217	4,0
$\geq 142.633 - \leq 156.216$	3,8
$\geq 129.049 - \leq 142.632$	3,6
$\geq 115.465 - \leq 129.048$	3,4
$\geq 101.881 - \leq 115.464$	3,2
$\geq 91.693 - \leq 101.880$	3,0
$\geq 81.505 - \leq 91.692$	2,8
$\geq 71.317 - \leq 81.504$	2,6
$\geq 61.129 - \leq 71.316$	2,4
$\geq 50.941 - \leq 61.128$	2,2
$\geq 44.149 - \leq 50.940$	2,0
$\geq 37.357 - \leq 44.148$	1,8
$\geq 30.565 - \leq 37.356$	1,6
$\geq 23.773 - \leq 30.564$	1,4
$\geq 16.981 - \leq 23.772$	1,2
$\geq 13.585 - \leq 16.980$	1,0
$\geq 10.189 - \leq 13.584$	0,8
≤ 10.188	0,6

Elaborada pelo autor com base no Decreto-Lei n. 1.881/1981, 2020.

A determinação do número da população de cada município é de responsabilidade do IBGE e dá-se através de três elementos: os dados coletados durante o Censo Demográfico, que via de regra tem periodicidade decenal; a Contagem da População, que deve sempre ocorrer uma vez no interstício entre dois recenseamentos populacionais e, finalmente, a estimativa da população nos demais anos. De modo um pouco mais detalhado, afere-se que:

Para obter a população municipal estima-se, primeiramente, a população estadual. Para tanto utiliza-se o “Método dos Componentes Demográfico”. Basicamente, esse método consiste em estimar a população a partir de seus componentes: natalidade, mortalidade e migração. Assim, a projeção da população de um estado para 2011 será a população de 2010 (dada pelo censo) subtraída da estimativa do número de óbitos e acrescida das estimativas do número de nascimentos e do saldo migratório – esta última pode ser positiva (no caso de haver mais imigrantes do que emigrantes) ou negativa (quando a emigração supera a imigração). Para 2012, a população estimada corresponderá àquela projetada para 2011, mais os nascimentos e o saldo migratório e menos as mortes, e assim sucessivamente nos anos subsequentes (BRASIL, 2018).

Muitas são as críticas que recaem sobre esse artifício utilizado para definir o repasse de recursos financeiros aos entes infranacionais, a saber: os 26 estados da federação, os 5.570 municípios brasileiros e o Distrito Federal. A reprovação a esse método encontra-se nos “degraus” do FPM, segundo Rocha e Freitas (2019). Os autores relacionam esse problema às dificuldades patentes que ora vem passando o IBGE com seus mais de 80 anos de serviços prestados à sociedade:

O grande problema do rateio do FPM são as faixas populacionais – ou “degraus”. Trata-se de mecanismo ineficiente de distribuição de recursos, incentivando litígios constantes entre os municípios e o IBGE. Como é sabido, essa instituição trabalha no limite de sua capacidade, com falta de pessoal e recursos financeiros. É custoso para o País que esses recursos escassos do IBGE sejam alocados para lidar com conflitos administrativos e causas judiciais em torno das estimativas e contagens populacionais (ROCHA e FREITAS, 2019, p. 9).

Em um período em que a possibilidade de novas emancipações municipais esbarra na ausência de lei complementar federal regulamentadora desse processo, como instituiu a Emenda Constitucional n. 15/1996 (EC 15/1996), tem sido recorrentes as manifestações de gestores municipais questionando os limites territoriais dos municípios que administram. É essa a tática usada atualmente por vários administradores municipais que procuram ampliar o tamanho de “seu” município e, assim, aumentar o quantitativo populacional, determinando um coeficiente mais elevado no FPM. Em decorrência disso, se impõe aos órgãos estaduais competentes a necessidade de delimitação dos territórios de seus municípios com uma maior precisão, mas, como já visto, tem sido comum que eles se valham do suporte técnico do IBGE

para que este, subsidiariamente, assumira uma responsabilidade que não é sua, embora nada impeça esse órgão federal de atuar em regime de convênio com outras instituições.

4.2 Para onde “caminha” o IBGE?

Apesar de não possuir essa atribuição, reconhecemos o grande interesse por parte do IBGE em assessorar os órgãos técnicos competentes que solicitam um acordo de cooperação para precisar com maior acurácia os limites de cada município. É com base em uma cartografia mais representativa da realidade do território que o IBGE consegue cumprir a sua missão institucional divulgando, sobretudo, dados que remetem aos aspectos sociais e econômicos do nosso país. À primeira vista, a materialização da consolidação e modernização da divisão intermunicipal paraibana em um único texto normativo, além de ser necessária, é motivo de comemoração para as pretensões ibgeanas. Porém, em face do contexto em que os trabalhos foram conduzidos, talvez não se possa falar em uma plena conquista propriamente dita.

Ratificar ou retificar um limite entre partes constituintes da federação está longe de ser uma trivial tarefa de realinhamento de divisas territoriais. Um ponto assinalado aqui, uma linha traçada ali ou um polígono acolá gerado em um mapa derivado da utilização dos meios cartográficos mais avançados da nossa era perde seu sentido quando se negligencia que por trás dessas representações estão pessoas, histórias e vivências. A produção desse tipo de material gráfico precisa filiar-se à vontade de retratar da maneira mais fidedigna possível uma dada realidade – para que isso ocorra, o processo tem que seguir um roteiro completo, contemplando recursos instrumentais que garantam, entre outras coisas, atividades de campo que venham a dirimir possíveis dúvidas e recursos humanos que possuam um olhar holístico e condizente com a responsabilidade de se “deslocar” uma população para um lado ou para outro. Isso significa dizer que não se aceita que os mentores intelectuais da consolidação e modernização dos limites intermunicipais da Paraíba se restrinjam a priorizar o produto artificial, ou seja, o mapa, e ignorem a necessidade de demonstrar a veracidade desses produtos cartográficos.

O IBGE tem sofrido derrotas com judicializações de questionamentos abrangendo limites entre municípios. Dois casos no estado de Sergipe ilustram bem esse efeito colateral de uma revisão dessas divisas que podem estar associadas à adoção de metodologias inadequadas e, portanto, problemáticas.

O primeiro caso mostra que no mesmo ano em que o IBGE desterritorializou jurisdicionalmente de modo compulsório as comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre, retirando-as do território municipal de Sumé e incorporando-as de igual forma aos domínios de Serra Branca, também o fez com uma dada fração territorial do

município sergipano de Pacatuba, o que, na prática, beneficiou o vizinho município de Pirambu com o recebimento de *royalties* oriundos da exploração petrolífera. Camargos (2017) é taxativa ao enunciar que:

O IBGE, sem dúvida, contribuiu na geração do conflito, com a elaboração do Mapa Estatístico Municipal 2000, ainda que para fins censitários, alterando os limites entre os municípios litigantes, com isso, desrespeitando diversos documentos cartográficos e leis que se referiam às municipalidades (CAMARGOS, 2017, p. 103).

A autora apoia-se em decisão judicial que imputa ao órgão federal a posição de polo passivo em conjunto com o Município de Pirambu em processo movido pelo município de Pacatuba. A situação de figurante do IBGE como parte ré traduz-se em sentença prolatada em 2008:

Afastando as preliminares de ilegitimidade passiva do IBGE, incompetência absoluta da Justiça Federal, de nulidade do processo por ausência de litisconsórcio²⁸ passivo necessário e da ausência de interesse de agir do município autor [Pacatuba]. Determinei, ainda que o autor promovesse a citação do Estado de Sergipe e do Município de Pirambu, na condição de litisconsortes passivos necessários (BRASIL, 2005 *apud* CAMARGOS, 2017, p. 85).

Em decisão de mérito, a qualificação referida ao IBGE enquanto parte passiva foi mais uma vez colocada:

Garantiu que, quando o IBGE submeteu a alteração de dados cartográficos à SEPLANTEC²⁹, não houve consenso em relação à divisa entre a sua área e a do município de Pirambu, fato que deveria ter constado dos mapas estatísticos elaborados pelo IBGE, com a indicação de “litígio”, “pendência” ou, ao menos, “limite aproximado”, o que não ocorreu; que a anuência ou não de qualquer órgão público não tem o condão de alterar divisas fixadas em lei (...) (BRASIL, 2005 *apud* CAMARGOS, 2017, p. 86).

Tanto o IBGE como o município de Pirambu recorreram em relação às decisões proferidas pela 3ª Vara Federal de Aracaju/SE. Camargos (2017) descreve o seguinte:

Manifestando-se em forma de memorial, o município de Pirambu, por sua vez, ratificou o pedido de impugnação nas mesmas razões já apresentadas, acrescentando ainda que “os métodos utilizados pelo perito para traçar a divisa do seu território com o de Pacatuba não são confiáveis, por se basearem em mapas muito antigos e pouco precisos...”.

²⁸ De acordo com Brasil (2010, p. 75), o litisconsórcio “ocorre quando existe mais de um autor ou mais de um réu, ou ainda vários autores ou réus nos pólos passivo e ativo de uma demanda”, enquanto que o litisconsorte corresponde à “denominação atribuída a quem demanda em litisconsórcio”

²⁹ Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe.

O IBGE também apresentou suas alegações finais em forma de memorial (fls. 938/939) aduzindo que não foi responsável pela alteração dos limites territoriais entre os dois municípios, mas ao percorrer seus limites legais utilizando-se de GPS e procedendo o georreferenciamento, se deparou com povoados e lugarejos fora do município que se acreditava pertencer.

Em decisão de mérito (fls. 966/971), o magistrado indeferiu o pedido do município de Pirambu no sentido de possibilitar a realização de nova perícia cartográfica, por entender que seria diligência inútil e de cunho protelatório, já que as questões técnicas levantadas nos autos tinham sido esclarecidas no Laudo Pericial de fls. 760/796.

Na mesma ordem, rejeitou as premissas suscitadas pelo município de Pirambu, objetos de análises na decisão de fls. 149/154, referentes a ilegitimidade do IBGE e a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o processo em análise (CAMARGOS, 2017, p. 86).

Não sendo acolhidas as alegações finais apresentadas pelo IBGE, a Justiça Federal de Sergipe decretou que o IBGE retificasse “os dados constantes do Mapa Estatístico Municipal/2000, de sua autoria, especificamente em relação aos marcos divisórios entre os municípios de Pirambu e Pacatuba, no Estado de Sergipe fazendo-o de acordo com legislação pertinente” (BRASIL, 2005 *apud* CAMARGOS, 2017, p. 87). Ainda assim, o IBGE impetrou um recurso apelativo, mas sem sucesso diante do não provimento da apelação.

Ainda que sem um final feliz para as populações de ambos os territórios, essa lide entre os municípios sergipanos listados acima – que pode ser lida em detalhes em Camargos (2017) –, em muito se assemelha, na sua origem, àquela que dispôs Serra Branca e Sumé em lados antagônicos. Em comum sobressai-se o IBGE como pivô dos dois embates.

O segundo caso remete à contestação dos limites territoriais entre os municípios de Aracaju, capital sergipana, e São Cristóvão, que demandou pela incorporação dos povoados de Mosqueiro, Areia Branca, São José, Robalo e Terra Dura para que pudesse atingir um patamar de coeficiente do FPM mais qualificado. Nessa lide o IBGE, entre outras coisas, utilizando-se do recurso especial – um instrumento de ação jurídica –, apelou contra a sentença que o obrigou a corrigir seus mapas e estatísticas atinentes aos municípios supracitados; decisão essa favorável ao município de São Cristóvão. O argumento de ilegitimidade do IBGE em compor o polo passivo da ação também foi afastado mais uma vez:

‘O IBGE é o órgão competente para prestar informações de natureza estatística, geográfica, demográfica e cartográfica, publicar os dados oficiais da população dos Municípios e encaminhá-los aos diversos órgãos da administração pública interessados, entre eles, o TCU, a fim de que este por sua vez, fixe na forma e nos critérios previstos em lei, os coeficientes individuais de participação na receita pública.

In casu, o próprio IBGE admitiu (fls. 38/39) ter participado, ativamente, da elaboração do Arquivo Gráfico Municipal (AGM), documento que serve de base para a confecção do traçado definitivo dos municípios em questão, bem como para aferirem-se os dados censitários destes, com reflexos diretos na distribuição

do Fundo de Participação dos Municípios. Portanto, somente ele pode modificar tais dados, daí a sua legitimidade passiva' (fl. 484e).

Do exposto, constata-se que o recorrente não informou, de forma específica, o fundamento suficiente destacado, utilizado pelo Tribunal de origem.

Destarte, incide, na espécie, a Súmula 283/STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles"), por analogia (BRASIL, 2017, grifo do autor, on-line).

Mesmo com as decisões proferidas no relato anterior, a peleja entre as municipalidades de Aracaju e São Cristóvão se mantêm até os dias de hoje, ganhando inclusive novos contornos. Em recente resposta ao recurso extraordinário de 29 de novembro de 2019, no qual o Município de Aracaju atuou como reclamante do direito de instituir e cobrar taxa relativa ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Povoado Mosqueiro, o STF – Supremo Tribunal Federal – negou uniformemente o pedido contido no instrumento recursal e, abrindo um importante precedente jurídico, ordenou a realização de consulta plebiscitária em que caberá à população, a maior interessada na causa, decidir, afinal, a qual município essa deseja fazer parte. Assim ficou decidido:

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 400 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Dias Toffoli (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Foi fixada a seguinte tese: "A exigência da realização de plebiscito, conforme se determina no §4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 57/2008, sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos territórios indevidamente incorporados" (BRASIL, 2019, p. 215-216).

Os exemplos que abrangem os litígios entre Pacatuba e Pirambu, bem como a discussão do pertencimento de povoados e lugarejos entre Aracaju e São Cristóvão, dão a dimensão do enorme passivo existente acerca das persistentes indefinições dos limites intermunicipais pelo Brasil. Como se percebeu, o IBGE, que não possui competência originária para esses assuntos, constantemente figura como parte passiva nas ações, ou seja, é réu, tendo que dar explicações sobre posicionamentos tomados quanto à identificação de território e população para um ou outro ente subnacional da nossa federação. Essas demandas batem à porta do órgão em um instante em que ele se encontra combalido por transformações em sua estrutura interna de relações de trabalho.

Outro tipo de derrota que o órgão vem sofrendo é a perda de espaço para a DSG (Diretoria de Serviço Geográfico), ligada ao Exército Brasileiro. Em caso recente, essa instituição foi acionada para determinar, via perícia cartográfica, com quem fica o território

disputado pelos estados do Ceará e Piauí. O IBGE, que por vezes respalda os trabalhos dessa natureza, foi preterido nessa circunstância.

Não é nenhuma novidade que o IBGE paulatinamente vem sofrendo com uma política de esvaziamento no seu quadro de servidores efetivos. Já se passaram seis anos desde o último concurso realizado para preenchimento de vagas para servidores permanentes; este e outros certames realizados entre os anos de 2002 e 2010 já não foram capazes de recompor a perda de pessoal motivada por exonerações, falecimentos e inúmeras aposentadorias. Para Magni e Brito (2015), o órgão vive atualmente um processo de precarização do trabalho na medida em que só aumentam as demandas internas com a inclusão de novas pesquisas ao programa de trabalho dessa instituição. A solução para atender a essa nova realidade consistiu em:

[...] lançar mão da contratação precária em substituição ao trabalho efetivo na instituição. Portanto, o que mudou, de forma especialmente acelerada na última década, foi a composição do quadro ativo do IBGE. Anteriormente formado preponderantemente por pessoal efetivo, proveniente de concurso público, o IBGE passou a contar com um contingente cada vez mais expressivo de trabalhadores temporários (MAGNI e BRITO, 2016, p. 148).

A tabela exibida a seguir demonstra que ao longo do decênio compreendido entre 2006 e 2015, houve uma elevação do número de trabalhadores no IBGE acompanhada de uma intensa substituição de servidores efetivos por APMs (Agentes de Pesquisa e Mapeamento). Vejamos:

Tabela 2 - Força de trabalho em atividade no IBGE – 2006 a 2015

Ano	Efetivos NI ³⁰	Efetivos NS ³¹	Efetivos Total	APMs	Total
2006	5.945	1.640	7.585	1.958	9.543
2007	5.893	1.599	7.492	2.101	9.593
2008	5.825	1.542	7.367	3.036	10.403
2009	5.573	1.500	7.073	4.306	11.379
2010	5.332	1.781	7.113	3.206	10.319
2011	5.048	1.705	6.753	3.510	10.263
2012	4.772	1.806	6.578	4.256	10.834
2013	4.422	1.669	6.091	4.765	10.856
2014	4.347	1.802	6.149	5.331	11.480
2015	4.032	1.713	5.745	5.338	11.083
2015/2006 (Var. %)	-32,2%	4,5%	-24,3%	172,6%	16,1%

Fonte: Magni e Brito (2016, p. 146), com base em Boletins Estatísticos de Pessoal do extinto MPOG³².

³⁰ Nível Intermediário.

³¹ Nível Superior.

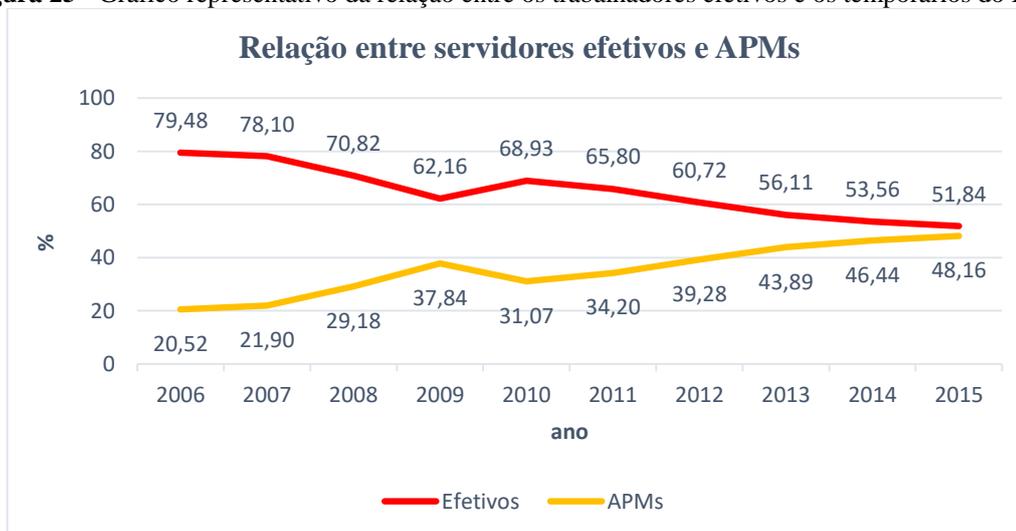
³² Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os dados apresentados na tabela anterior comprovam que apesar da adoção de modernas tecnologias no dia-a-dia do IBGE, o que poderia acarretar em uma diminuição da demanda por trabalhadores na instituição, verificou-se, na verdade, o contrário. Em dez anos, o IBGE dilatou em 16,1% o total de sua força de trabalho, mas ao compararmos a contratação de trabalhadores para integrar o corpo efetivo do instituto com aqueles que são recrutados em caráter temporário, identificamos uma queda de 24,3% em relação ao primeiro grupo e, em contrapartida, o segundo subiu em 172,6%. Para Magni e Brito (2016):

A relativa ampliação do número total de trabalhadores em atividade no IBGE se justifica porque a inserção de novos procedimentos e de novas tecnologias no IBGE foi acompanhada pela ampliação e intensificação do seu programa de trabalho, com novas pesquisas e projetos levados a cabo simultaneamente, novos temas sendo investigados, com redução de prazos para coleta e disseminação das informações, amostras maiores e expansão das abrangências territoriais. Atualmente, o IBGE realiza, por ano, mais de duzentas divulgações de resultados de indicadores conjunturais, pesquisas estruturais, especiais e produtos da área de geociências (MAGNI e BRITO, 2016, p. 147).

Conquanto os números informados acima já estejam relativamente defasados, torna-se inevitável presumir que nos dias de hoje a mão-de-obra temporária, representada pelos APMs, já se sobrepõe à força de trabalho dos servidores efetivos. Existia indubitavelmente à época da publicação do estudo de Magni e Brito (2016) uma tendência para essa inversão (ver figura 25) e acrescente-se a isso o longo período sem reposição de pessoal via concursos públicos e a recente reforma da previdência (EC 103/2019) que, além de retirar garantias dos trabalhadores em geral, impulsionou uma onda de aposentadorias dentro e fora do IBGE.

Figura 25 - Gráfico representativo da relação entre os trabalhadores efetivos e os temporários do IBGE



Elaborado pelo autor, 2020, com base em Magni e Brito (2016, p. 146).

Os trabalhadores temporários vêm sendo gradativamente incorporados às atividades de caráter contínua do IBGE, principalmente aquelas desempenhadas por servidores efetivos de nível intermediário. O próximo passo para que tenhamos um quadro de trabalhadores ainda mais debilitados no desempenho de uma autonomia imprescindível já foi dado e acha-se em curso a pleno vapor durante a pandemia do novo coronavírus. Diferentemente dos processos de contratação de trabalhadores temporários anteriores, que visavam a alocação de mão-de-obra precarizada nas atividades de coleta, mesmo sendo de caráter contínuo, a fragilização dos vínculos empregatícios no IBGE avança para níveis hierárquicos superiores com a publicação da Portaria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital n. 20.388, de 03 de setembro de 2020. Em seu art. 1º, a aludida portaria confirma que o representante dessa secretaria, que é ligada ao Ministério da Economia, resolveu:

Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo de 6.500 (seis mil e quinhentos) profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme discriminado no Anexo (BRASIL, 2020, p. 78).

Note-se que o trecho reproduzido acima explicitamente faz menção à inclusão desses trabalhadores nas tarefas de natureza temporária, o que há muito deixou de acontecer, pois no cotidiano do órgão não há mais essa diferenciação entre o que vem a ser um trabalhador temporário e um trabalhador de atividades contínuas. Na Portaria n. 20.388/2020 consta já para o ano vindouro de 2021 a previsão de contratação pela Lei n. 8.745/1993 de 5.623 APMs e 300 Agentes de Pesquisas por Telefone, como também, pela primeira vez, a previsão de contratação de 552 Supervisores de Coleta e Qualidade e mais um total de 25 Supervisores de Pesquisas. Essa novidade lesa duramente a independência das atividades realizadas pelo IBGE. A partir do próximo ano será possível coexistirem supervisores que não terão a mesma capacidade de tomada de decisões que aqueles do quadro efetivo, subordinando-se a orientações de viés menos técnico.

Está em curso uma mudança radical nas relações de trabalho dentro do IBGE, que há anos vem sendo utilizado como laboratório experimental para uma lógica perversa e danosa ao trabalhador e ao desempenho de um serviço público autônomo e de qualidade. A Lei n. 8.745/1993, que rege a contratação dos APMs, ostenta clareza quanto às condições de emprego dessa força de trabalho. Em seu art. 1º tal normativa dispõe que: “Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as

autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei” (BRASIL, 1993). Na prática, o IBGE vem continuamente desvirtuando e desrespeitando essa lei federal quando faz uso de mão-de-obra temporária em atividades permanentes. Nas palavras de Magni e Brito (2016, p. 146), “se consolida a lógica de que os trabalhadores contratados pela Lei 8.745/1993 atuem em praticamente todas as áreas da instituição, particularmente nas Unidades Estaduais e Agências, burlando assim o caráter de ‘excepcional interesse público’ de sua contratação”.

Embora não seja objeto desse estudo, é imperativo frisar que os APMs (Agentes de Pesquisa e Mapeamento) chegam ao IBGE por um processo seletivo simples que exige apenas o Ensino Médio como pré-requisito e ficam submetidos a um regime de trabalho de baixos salários e quase nenhum direito em comparação com aqueles que atuam na instituição na condição de servidores efetivos. Muitos dos que ingressam por esse tipo de seleção são jovens que conquistam seu primeiro emprego, já em um contexto de precarização, e se esforçam para conciliar trabalho e estudos universitários que, comumente, não guardam proximidade com as atividades que desenvolvem no IBGE cotidianamente.

Em uma perspectiva de “constantes restrições orçamentárias e de pessoal que caracterizam a produção do Instituto, em particular nos últimos anos, é comum que se imponham metas que se redefinem a cada momento, de acordo com os recursos disponíveis” (MAGNI e BRITO, 2016, p. 145). Todo esse conjunto de precariedade vivenciada por esses trabalhadores fere o princípio da isonomia no serviço público e ao mesmo tempo traz sérios danos à sociedade.

Para Magni e Brito (2016):

Sem uma relação adequada de número de trabalhadores e informações a serem coletadas e divulgadas, mapeamentos a serem continuamente atualizados, há impactos negativos sobre o retrato que se fornece da realidade brasileira, com desdobramentos sobre o planejamento macroeconômico, a formulação de políticas públicas, a capacidade de a sociedade brasileira conhecer-se a si mesma.

Esta também é uma referência direta ao uso do trabalho temporário no Instituto. Ao substituir um servidor efetivo por um trabalhador contratado por tempo determinado, se está trabalhando com uma condição totalmente diferenciada de prestação de serviço. Mais rotativo, menos estável, e inserido em meio a um cenário de contenção de recursos, o trabalho temporário encontra-se distanciado da lógica tradicional de treinamento, qualificação, retenção e compartilhamento da memória institucional típicos de uma organização que lida de maneira intensiva com a informação como sua matéria-prima.

A própria direção do IBGE atesta que a dimensão da redução do quadro próprio ameaça a continuidade da produção e a manutenção da credibilidade do instituto. Ainda que tenha negado durante todo o transcurso da greve dos servidores de 2014 a visão apontada pelo sindicato [dos trabalhadores do IBGE] de que o órgão estaria em crise ou de que haveria riscos institucionais decorrentes da falta de recursos, o cenário desenhado no Ofício IBGE/PR nº 104 enviado ao Ministério do Planejamento refere-

se aos riscos institucionais inerentes ao esvaziamento do quadro de pessoal efetivo (MAGNI e BRITO, 2016, p. 150).

Esses graves alertas não foram capazes de demover as pretensões dos vários gestores que se revezaram no comando do IBGE na última década e que estiveram alinhados com as decisões governamentais. Além disso, a precarização do trabalho no IBGE se solidificou nos últimos anos. Um dramático reflexo dessa conjunção de descaso com a instituição, reconhecida nacionalmente e internacionalmente pela sua grande contribuição social, desemboca na perda de qualidade dos relevantes serviços prestados à sociedade em geral pelo IBGE, é o que atestam Magni e Brito (2016):

A precarização das relações de trabalho no IBGE acaba, assim, constituindo progressivamente uma condição de precarização para o Instituto como um todo, com impactos sobre as informações que este coleta e dissemina para a sociedade.

A rotatividade, a necessidade recorrente de treinamentos sem os recursos financeiros e humanos correspondentes, a instabilidade na produção, a dificuldade de repassar conhecimentos dos que saem do IBGE diante da inexistência de novas vagas efetivas, não configuram um ambiente institucional adequado à produção de estatísticas e estudos geocientíficos oficiais. Substituir um servidor efetivo por um trabalhador temporário significa operar com uma lógica totalmente diferenciada de prestação de serviço. Perde-se experiência e conhecimento histórico acumulado, os problemas da inconstância, da instabilidade, da rotatividade e da lógica privada passam a incorporar o cotidiano de trabalho da instituição e alteram a própria essência do que deve ser o serviço público (MAGNI e BRITO, 2016, p. 151).

Além das circunstâncias que atingem em cheio o necessário equilíbrio da manutenção das atividades ibgeanas, um outro desdobramento desses fenômenos merece a nossa atenção. A paulatina diminuição no número de servidores efetivos do IBGE promove uma reprovável divisão de classes internas e conforma estruturas extraoficiais de subordinação, em que, de um lado, posicionam-se alguns servidores efetivos que acreditam possuir poderes sobre os destinos dos demais trabalhadores e assumem uma postura draconiana perante os demais; do outro, os APMs, aqueles que não têm vez e nem voz, os mais prejudicados por esse arranjo que dá margem ao surgimento de uma linhagem tóxica no IBGE.

Se a relação de emprego a que estiveram submetidos fosse diferente, muito provavelmente os APMs que recentemente atuaram no projeto de consolidação e modernização dos limites intermunicipais da Paraíba, ao estarem diante de dúvidas sobre o real traçado das linhas divisórias que determinaram o novo mapeamento dos municípios paraibanos, conseguiriam argumentar em favor da realização de atividades de campo e/ou de uma melhor capacitação para se habilitarem ao uso mais eficiente de ferramentas de geoprocessamento sem que isso pusesse em risco o próprio vínculo empregatício. Mas o jogo ao qual estavam

sujeitados por conta da fragilidade do contrato de emprego impediu que quaisquer manifestações contrárias às orientações recebidas viessem à tona, pois fato é que quando lhes foi dada a oportunidade de emitir opinião através do formulário constante no apêndice E desse estudo, os mesmos não titubearam em respondê-lo, ainda que anonimamente.

Quando relações de trabalho em situações de vínculos assimétricos ocorrem em uma instituição na qual, na prática, os membros dos diferentes conjuntos exercem funções de difícil distinção entre si – como é o caso atual do IBGE –, abre-se espaço para que a organização se estratifique em castas, efetivamente fragilizando a desejada autonomia do pleno exercício do trabalhador no serviço público. A falta de reposição nos quadros efetivos do órgão cria um segmento restrito a poucos indivíduos, de modo que a ausência de uma diversidade de pensamentos autônomos e conhecimentos salutares à produção de dados e a prestação de um atendimento de qualidade pelo IBGE comprometem aquilo que se espera desse instituto: a radiografia da realidade brasileira em suas múltiplas dimensões (demográfica, social, econômica, cultural, ambiental, entre outras). A questão ligada ao imbróglio entre Serra Branca e Sumé se encaixa perfeitamente nesse pacote de ações que maculam a autossuficiência técnica do IBGE e desvirtuam o que defendia Max Weber:

Em uma definição sintética, o tipo ideal weberiano de burocracia seria composto por um corpo funcional e estável de cargos públicos, preenchidos por funcionários selecionados por seu mérito técnico especializado, organizados por estrutura profissional permanente. Esse tipo administrativo deve ser voltado a responder ao público, seja obedecendo às regras universais que regem a administração, seja atuando conforme padrões de probidade (ABRUCIO e LOUREIRO, 2018, p. 26).

Não existiria instituição mais apropriada nesse país para contribuir com o crucial processo de revisão dos limites intermunicipais e até os interestaduais que o IBGE. Entretanto, há de se fazer uma ressalva: antes de se dispor a fazer acordos de cooperação técnica, a exemplo de alguns descritos nas páginas anteriores, torna-se imprescindível que o IBGE seja resgatado desse estado de caos que poderá se instalar com relativa brevidade se nada for feito para reverter a acelerada precarização de suas condições de trabalho, bem como quanto às garantias orçamentárias mínimas para a realização das atividades que lhes são atribuídas. Do contrário, a relevância do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística perder-se-á nos atropelos e equívocos cometidos por gestões que se colocam a serviço de governos, que se alternam por sua natureza e não ao Estado Brasileiro como deve sempre ser. A grandeza da função social do IBGE e sua credibilidade edificada no decorrer de mais de oito décadas correm sérios riscos e

uma mudança de rota com vistas à preservação técnica do IBGE passa a ser uma bandeira de luta não exclusiva dos ibgeanos, mas de todos nós brasileiros.

4.3 Sai o INTERPA, entra a EMPAER, mas nada muda

No ano de 2019, a extinção do INTERPA, em conjunto com a EMATER/PB e a EMEPA, abriu espaço para a criação da EMPAER, passando a mesma a aglutinar funções dos órgãos dissolvidos. A mudança em si não trouxe nenhuma novidade para o modelo de acordos de cooperação com outras instituições que vinha sendo praticado pelo INTERPA, inclusive com o próprio IBGE. A parceria com esse órgão federal e com a ALPB permitiu, como já referido tantas vezes, a consolidação e modernização dos limites intermunicipais paraibanos a partir da publicação da Lei n. 11.259/2018.

Para o INTERPA, esse convênio configurou-se em enorme êxito, considerando-se que essa entidade estatal, por meio do seu presidente – o senhor Nivaldo Moreno de Magalhães, que mais tarde passaria a presidir a EMPAER –, declarou em novembro de 2013 que 90% dos municípios paraibanos àquela época possuíam algum tipo de problema com suas delimitações. Ocorre que os trabalhos de consolidação e modernização da divisão intermunicipal paraibana transcorreu de forma verdadeiramente efetiva entre os anos de 2017 e 2018, conforme dados já levantados e apresentados, o que gera grandes inseguranças sobre o resultado final de um trabalho realizado em tão curto prazo e em condições de precariedade quanto aos recursos orçamentários, que contou ainda com deficiente número de técnicos capacitados a sua concretização. O que é comemorado hoje, amanhã poderá se transformar em infundáveis batalhas judiciais por não se ter dado primazia aos ritos técnicos requeridos por um trabalho dessa envergadura. Ao que parece, a busca por garantir um capital político prevaleceu sobre o interesse de executar eficientemente um trabalho destinado à população paraibana.

A própria EMPAER, que convive com graves limitações de quantitativo de pessoal capacitado e de recursos materiais necessários para levar a cabo uma incumbência técnica que originalmente incide sobre si, ainda assim dividiu os louros pelo trabalho revisional das divisas intermunicipais do estado. Entretanto, se ficou explícito que os APMs ibgeanos foram os grandes “desenhistas” dos traços atualizados que hoje separam um município paraibano do outro, qual tarefa teria restado ao INTERPA?

Se faltaram pessoas e recursos ao INTERPA, acreditamos que lhe sobrou habilidade política para fazer gestão junto aos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. A contribuição do órgão restringiu-se exclusivamente à articulação política, estabelecendo

conexões entre as demais partes constituintes do convênio, o que é muito pouco de quem se espera destaque na condução de trabalhos técnicos dessa natureza.

O parco desempenho técnico do INTERPA parece continuar na era da EMPAER, visto que as deficiências do passado persistem no presente. Muda-se a estrutura organizacional das entidades estatais em nível estadual, mas não as condições mínimas existenciais delas. Enquanto mantiverem exíguos os recursos orçamentários destinados a EMPAER, entrave que é somado por um dramaticamente reduzido número de servidores públicos providos de competência técnica para atender às tarefas que lhes são impostas, essa instituição continuará “terceirizando” o papel de “guardião” dos limites intermunicipais paraibanos ao já precarizado IBGE. Este, aliás, deverá enfrentar muitos questionamentos por parte dos gestores municipais quando eles tiverem ciência de uma eventual redução territorial dos municípios que administram e que, porventura, implicarão em perdas populacionais e de FPM com fulcro nos dados do próximo Censo Demográfico.

4.4 A ALPB a serviço do povo ou do poder burocrático?

A Assembleia Legislativa Paraibana, chamada também de Casa de Epitácio Pessoa, integra o terceiro vértice dessa tríade pactuada com o fito de zelar pelos limites intermunicipais do estado, detendo a responsabilidade exclusiva de editar alterações nos limites entre municípios dentro do estado por meio de lei. Em 2012, ela foi acionada para mediar a disputa que há anos delonga-se no Cariri Paraibano. Santa Cruz (2017) discorre sobre essa participação:

[...] cm o apoio político do então deputado estadual Francisco de Assis Quintans, a questão do conflito territorial entrou na agenda pública da Assembleia Legislativa da Paraíba, originando o Decreto Legislativo n. 238, de 31 de maio de 2012 [...], no qual foi aprovada a realização de consulta plebiscitária para deliberação e definição sobre a possibilidade de anexação do território a um dos seguintes municípios: Sumé ou Serra Branca (SANTA CRUZ, 2017, p. 90).

A proposta de consulta plebiscitária (Decreto Legislativo n. 238/2012) amargou enorme derrota no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em maio de 2013 e, desde então, a ALPB não voltou a se pronunciar a respeito do impasse existente entre os territórios municipais de Serra Branca e Sumé. Ao contrário do desfecho desse caso, a Casa do Povo Paraibano, como também é conhecida a ALPB, logrou êxito com a aprovação da Lei n. 11.259/2018. Com essa lei não se pôde deixar de notar que, a reboque, os deputados estaduais e o então governador do estado, Ricardo Vieira Coutinho – todos de olho no capital político incrustado nesse ato – puderam

argumentar que finalmente o Estado da Paraíba passou a ter suas fronteiras intermunicipais definidas de forma mais exata, não importando-lhes a existência de circunstâncias ainda sem solução, como ocorre no Cariri Paraibano.

Como representantes da vontade e dos interesses do povo paraibano, os deputados estaduais devem possuir um mínimo de conhecimento sobre os temas que legislam; é difícil crer, entretanto, que dominem a linguagem técnica cartográfica inerente ao texto legal que oficializou os limites entre os 223 municípios do estado, mesmo assessorados por um corpo técnico-jurídico pouco afeito a um vocabulário cartográfico. Esse levantamento, embora pertinente ao estudo em tela, infelizmente não foi realizado junto aos parlamentares por conta do exíguo tempo, todavia entende-se que a alfabetização cartográfica de forma universalizada ainda está longe de ser uma realidade brasileira. Isso posto, fica fácil alcançar o sentido proposto anteriormente por Weber e Beetham, ao discutirem os reflexos do poder burocrático nos distintos estratos sociais.

No caso concreto da Lei n. 11.259/2018, de mãos atadas ficaram os parlamentares que tiveram pouco tempo disponível para averiguar com clareza a existência de possíveis alterações relevantes nos territórios municipais paraibanos decorrentes da nova lei e, com isso, poder contestá-las, caso necessário. Se supusermos que “azimute”, “deflexão”, “jusante” e “montante” nem chegam a tangenciar o arcabouço lexical dos membros da ALPB, seguramente fenômeno semelhante se repete em grande parte dos cidadãos, a quem se destinam as leis oriundas do Poder Legislativo. Os habitantes das comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D’Água do Padre muito provavelmente têm, em comparação com os membros da ALPB, ainda maiores dificuldades em reconhecer o território ao qual pertence ao lerem um texto recheado de termos que lhes são incomuns. Disso deriva um questionamento: para quem verdadeiramente se destinou a mencionada lei? Tudo leva a crer que burocratas falam para burocratas como discurso de um poder auto recluso, utilizando-se de mecanismos institucionais fora de seu universo habitual, como a ALPB, para referendar suas decisões.

Ao abordar as dificuldades para se compreender a linguagem típica do meio jurídico, por vezes bastante requintada, Maia, Silva e Silva (2018) consideram que

a linguagem só existe como realização social. Se um determinado texto não passa de um amontoado de termos técnicos e misturados a um vasto juridiquês, regado a rebuscamentos, o cidadão, que é o outro na ponte do diálogo, não existe, e desse modo a linguagem perde a razão de ser (MAIA, SILVA e SILVA, 2018, p. 137).

Ainda que a crítica dos autores esteja endereçada à linguagem forense, por uma questão de analogia, nos parece apropriado evidenciar esse aspecto da Lei n. 11.259/2018, que tomada

por termos incompreensíveis à maioria das pessoas comuns, acaba por prestar um desserviço à população. O exercício de identificação dos limites dos municípios paraibanos anterior ao ano de 2018 constituía um hercúleo trabalho investigativo de compilação de leis e de vagas deduções acerca do correto traçado de cada limite estipulado; algo pouco razoável. Após a reunião de todos os descritivos dos perímetros municipais, essa tarefa tenderia a ser mais tranquila de se realizar, estando ao alcance, até mesmo, de cada munícipe ou qualquer cidadão comum a interpretação do conteúdo dessa nova lei para que cada pessoa pudesse reconhecer e se perceber no território em que vive. Mas verifica-se uma lógica inversa, na qual vocábulos desconhecidos do público comum dominam as descrições desses contornos e dificultam o amplo exercício da cidadania das pessoas em geral, contando inclusive com o respaldo da própria ALPB, que, por sua vez, ao ignorar um problema como esse, não demonstra preocupação alguma em legiferar produzindo textos decifráveis ao seu povo, o principal destinatário.

4.5 Serra Branca e Sumé: encontros e desencontros

O passado de disputas com São João do Cariri pode ter ficado para trás na história da antiga Itamorotinga, mas parece ser sua sina litigar com territórios vizinhos. É verdade que essa presente disputa com Sumé difere consideravelmente daquela que culminou com a emancipação serra-branquense no distante ano de 1959. Reiteramos que em nossa pesquisa documental não se encontrou elementos indicativos de que tenha partido dessa municipalidade a iniciativa demandando pela mudança dos limites intermunicipais com o território sumeense. Fato é que o município de Serra Branca identificou na alteração dos seus limites com Sumé, provocada pelo IBGE, uma oportunidade ímpar para ampliar o seu total de habitantes e se aproximar com maior brevidade de um coeficiente do FPM mais elevado. A onda emancipatória que marcou a segunda metade do século XX, em que o coronelismo oligárquico se impôs agressivamente, arrefeceu – ao menos temporariamente –, mas nos dias atuais o território continua sendo visto como um recurso, em que as estratégias para utilizá-lo reconfiguraram-se em busca de uma adequação às condicionantes de hoje. Esse e outros aspectos nos conduziram a uma discussão conjunta daquilo que favorece e/ou contraria os interesses dessas duas municipalidades nas linhas a seguir.

O ponto central da discórdia entre Serra Branca e Sumé, como já frisado, gira ao redor do FPM. Ambos os municípios se situam nas faixas inferiores do FPM-interior e reclamam para si a posse das comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre, o que, na prática, tornou-se decisivo à obtenção de um coeficiente melhor qualificado nessa transferência

fiscal advinda da União. Vimos que já há algum tempo a EMPAER, órgão estadual responsável pela determinação dos limites intermunicipais paraibanos, inclui a população desses territórios rurais ao polígono municipal de Serra Branca. O IBGE, instituição federal que responde pela divulgação anual do quantitativo populacional do país e de cada ente federativo subnacional – dados estes que são utilizados pelo TCU (Tribunal de Contas da União) como critério para o rateio do FPM – corrobora com essa decisão da EMPAER, assim garantindo à Serra Branca o coeficiente de 1,0, o mesmo que Sumé sem a população dessas três comunidades. Pode-se aferir o fato na tabela 3, que também traz um levantamento detalhado sobre os coeficientes do FPM aplicados a esses dois municípios caririzeiros nos últimos 30 anos.

Pela tabela da página seguinte, infere-se muitas outras informações, inclusive uma que chama atenção: Serra Branca e Sumé passaram mais de 15 anos auferindo recursos provenientes do FPM além do estabelecido pelo Decreto-Lei n. 1.881/1981, ou seja, recebendo repasse incompatível com suas respectivas populações, como preconiza o dispositivo legal supracitado. Um estudo à parte, de natureza mais aprofundada, poderia descortinar essa discrepância entre o que foi normatizado no início da década de 1980, bem como as decisões praticadas.

Outro dado explicitado na representação matricial indica a população de Serra Branca estimada pelo IBGE em 13.754 habitantes para o ano de 2020, enquanto que a de Sumé foi computada em 17.031 habitantes. Esses números são meros cálculos estatísticos utilizados como parâmetro para a definição dos coeficientes do FPM e somente quando da realização do próximo Censo Demográfico, previsto para o ano de 2021, é que teremos realmente quantitativos mais sólidos. De todo modo, projeta-se que para o exercício de 2021 o município de Sumé, ainda que sem os territórios das comunidades rurais em disputa, aumente de coeficiente no FPM-interior, passando de 1,0 para 1,2, recebendo, portanto, um repasse de verbas federais maior.

Se levarmos em conta que o coeficiente de 1,0 abrange municípios com uma população compreendida entre 13.585 e 16.980 habitantes, percebemos que Serra Branca possui uma população muito próxima do limite mínimo para compor o coeficiente de 1,0. Por sua vez, Sumé, que após 11 anos voltará a figurar no coeficiente de 1,2 do FPM, detém uma população absoluta no limiar desse degrau com aquele imediatamente situado abaixo.

Segundo o prefeito de Sumé, residem nas comunidades de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre aproximadamente 600 pessoas, número bastante alto em comparação com o declarado pelo presidente da Associação Rural de Olho D'Água do Padre, o senhor Elieherme Ramos da Silva, candidato a vereador sumeense nas eleições de 2020, conhecido pela alcunha

Tabela 3 - Paralelo entre o Coeficiente do FPM com base no Decreto-Lei 1.881/1981 e o coeficiente do FPM aprovado pelo TCU

	População Absoluta do ano anterior segundo o IBGE		Quantitativo populacional usado como referência pelo TCU		Coeficiente do FPM com base no Decreto-Lei n. 1.881/1981		Coeficiente do FPM de acordo com o TCU	
	SERRA BRANCA	SUMÉ	SERRA BRANCA	SUMÉ	SERRA BRANCA	SUMÉ	SERRA BRANCA	SUMÉ
1991	19.242 hab.	18.095 hab.	17.162 hab.	24.024 hab.	1,2	1,2	1,2	1,4
1992	13.597 hab.	17.236 hab.	17.162 hab.*	24.024 hab.*	1,0	1,2	1,2	1,4
1993	13.510 hab.	17.256 hab.	13.597 hab.	17.236 hab.	0,8	1,2	1,0	1,2
1994 ³³	13.371 hab.	17.283 hab.	17.162 hab.	24.027 hab.	0,8	1,2	1,2	1,4
1995	13.269 hab.	17.306 hab.	17.162 hab.	24.027 hab.	0,8	1,2	1,2	1,4
1996	13.170 hab.	17.330 hab.	17.162 hab.	24.027 hab.	0,8	1,2	1,2	1,4
1997	13.769 hab.	16.929 hab.	17.162 hab.	24.027 hab.	1,0	1,2	1,2	1,4
1998	12.587 hab.	15.269 hab.	12.587 hab.**	15.269 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
1999	12.627 hab.	15.217 hab.	12.627 hab.**	15.217 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2000	12.667 hab.	15.164 hab.	12.667 hab.**	15.164 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2001	12.275 hab.	15.035 hab.	12.708 hab.**	15.112 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2002	12.256 hab.	14.948 hab.	12.256 hab.**	14.948 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2003	12.253 hab.	14.915 hab.	12.253 hab.**	14.915 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2004	12.242 hab.	14.860 hab.	12.242 hab.**	14.860 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2005	12.221 hab.	14.743 hab.	12.221 hab.**	14.743 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2006	12.209 hab.	14.679 hab.	12.066 hab.**	14.679 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2007	12.054 hab.	14.614 hab.	12.054 hab.**	14.614 hab.**	0,8	1,0	1,2	1,4
2008	12.413 hab.	16.456 hab.	12.413 hab.	16.456 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2009	12.762 hab.	6.908 hab.	12.762 hab.	16.908 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2010	12.816 hab.	17.085 hab.	12.816 hab.	17.085 hab.	0,8	1,2	0,8	1,2
2011	12.947 hab.	16.005 hab.	12.971 hab.	16.072 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2012	13.038 hab.	16.139 hab.	13.038 hab.	16.139 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2013	13.101 hab.	16.215 hab.	13.101 hab.	16.215 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2014	13.409 hab.	16.595 hab.	13.409 hab.	16.595 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2015	13.488 hab.	16.691 hab.	13.488 hab.	16.691 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2016	13.564 hab.	16.784 hab.	13.564 hab.	16.784 hab.	0,8	1,0	0,8	1,0
2017	13.637 hab.	16.872 hab.	13.637 hab.	16.872 hab.	1,0	1,0	1,0	1,0
2018	13.707 hab.	16.957 hab.	13.707 hab.	16.957 hab.	1,0	1,0	1,0	1,0
2019	13.630 hab.	16.864 hab.	13.630 hab.	16.864 hab.	1,0	1,0	1,0	1,0
2020	13.699 hab.	16.966 hab.	13.699 hab.	16.966 hab.	1,0	1,0	1,0	1,0
2021	13.754 hab.	17.031 hab.	s/d***	s/d***	1,0	1,2	s/d***	s/d***

* Por conta do atraso no repasse dos dados populacionais pelo IBGE, aplicou-se a Resolução TCU n. 251/90, mas esses referenciais não contam na base de dados do IBGE em anos anteriores.

** Mantido o coeficiente de 1997 por força do §2º do 1º da Lei Complementar n. 91/1997.

*** s/d = sem dados.

Fonte: Elaborado pelo autor próprio (2020), com base no IBGE e no TCU.

³³ Nesse ano os territórios de Serra Branca e Sumé se subdividiram, dando origem respectivamente a Coxixola e Amparo. Contudo o déficit populacional dos municípios de origem em razão desses desmembramentos só se percebe nos dados divulgados pelo IBGE e que são datados do ano de 1997.

de “Guilherme” pela população local. Ele acredita que 280 pessoas estão espalhadas pelas três comunidades – destas, pelo menos 70 integram ativamente a associação de que é parte. A grande divergência entre os números relatados não retira a importância dessa população que vive nos limites entre Serra Branca e Sumé, apesar desse segundo município prever estar em 2021 no grupo das municipalidades paraibanas pertencentes ao coeficiente de 1,2 do FPM-interior. A julgar pelos três últimos censos demográficos (1991, 2000 e 2010), os municípios de Serra Branca e Sumé têm sim com o que se preocupar em relação às suas respectivas faixas de coeficientes correspondentes ao FPM para o ano de 2022.

Ao compararmos os dados das estimativas populacionais que antecederam aos divulgados pelos censos demográficos condizentes a esses dois municípios, tem-se que de 1989 a 1991³⁴ a redução da população de Serra Branca despencou em 27,08%, já de 1999 para 2000 a população serra-branquense caiu 3,09%, enquanto que de 2009 para 2010 o movimento foi inverso, bastante influenciado pela alteração dos limites com Sumé, alcançando um aumento de 1,02% – ainda assim inexpressivo diante do número de pessoas da área em litígio reterritorializada jurisdicionalmente.

Com o município de Sumé, nota-se um fenômeno de queda da população nos três recentes censos demográficos, atestado quando estes números são comparados aos da sua população total apontada pela última estimativa populacional correspondente a cada operação censitária. Da estimativa populacional de 1989 para o Censo Demográfico de 1991, percebe-se uma diminuição total de 3,70%, entre 1999 e 2000 o registro fixou-se em -0,85% e, por fim, entre 2009 e 2010, a variação ficou em -6,32%. Esse último dado negativo seguramente está atrelado também ao litígio em volta do domínio das comunidades rurais em questão. A tabela 04, que pode ser aferida na página seguinte, resume os números em discussão.

As razões do embate entre os poderes municipais desses dois municípios se fazem melhor traduzidas à luz das cifras provenientes do FPM. A tabela 05, disponível na página seguinte, traz uma comparação entre os montantes recebidos³⁵ por cada município durante o último quinquênio. Através dela, é possível observar que sem os territórios e as populações das três comunidades em pauta – Olho D’Água do Padre, Catonho e Catitu –, o município de Sumé deixou de receber uma quantia total de R\$11.444.393,15 entre os anos de 2015 e 2019.

³⁴ Em 1990 não houve a realização do Censo Demográfico como programado e tampouco o IBGE divulgou a estimativa populacional daquele ano.

³⁵ Esses valores constantes na tabela não sofreram correção monetária.

Tabela 4 - Taxa de crescimento populacional de Serra Branca e Sumé nos três últimos censos demográficos em comparação com a estimativa populacional antecedente a cada um

	SERRA BRANCA	SUMÉ
1989*	18.646 hab.	17.899 hab.
1991*	13.597 hab.	17.236 hab.
Taxa de crescimento 1989-1991	-27,08%	-3,70%
1999	12.667 hab.	15.164 hab.
2000	12.275 hab.	15.035 hab.
Taxa de crescimento 1999-2001	-3,09%	-0,85%
2009	12.816 hab.	17.085 hab.
2010	12.947 hab.	16.005 hab.
Taxa de crescimento 2009-2010	1,02%	-6,32%

* Até a primeira metade dos anos 1990 Coxixola e Amparo ainda não tinham, nessa ordem, se emancipado de Serra Branca e Sumé.

Legenda:

- Ano de estimativa populacional
- Ano de Censo Demográfico
- Crescimento populacional
- Decréscimo populacional

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), a partir de dados do IBGE.

Serra Branca, ao contrário, ao dispor dessa população nos seus domínios territoriais, somou R\$ 7.177.041,19 a mais de recursos no triênio anterior, visto que em 2015 e 2016, mesmo já somando esse total de habitantes dessas comunidades rurais, a sua população absoluta não havia se qualificado para o coeficiente de 1,0 do FPM-interior.

Tabela 5 - Comparação entre os efetivos repasses do FPM recebidos por Serra Branca e Sumé e os valores que seriam transferidos a esses municípios se mantidos os limites territoriais anteriores - (2015 – 2019)

A N O	SERRA BRANCA				SUMÉ			
	Efetivos repasses do FPM (2015-2019)		Repasses do FPM se mantidos os limites anteriores (2015-2019)		Efetivos repasses do FPM (2015-2019)		Repasses do FPM se mantidos os limites anteriores (2015-2019)	
	Coeficiente	Valor do repasse	Coeficiente	Valor do repasse	Coeficiente	Valor do repasse	Coeficiente	Valor do repasse
2015	0,8	R\$ 7.889.937,10	0,8	R\$ 7.889.937,10	1,0	R\$ 9.862.421,26	1,2	R\$ 11.834.905,39
2016	0,8	R\$ 9.179.470,66	0,8	R\$ 9.179.470,66	1,0	R\$ 11.474.338,21	1,2	R\$ 13.769.205,80
2017	1,0	R\$ 11.112.818,31	0,8	R\$ 8.890.254,78	1,0	R\$ 11.112.818,31	1,2	R\$ 13.335.381,92
2018	1,0	R\$ 11.857.736,19	0,8	R\$ 9.486.189,06	1,0	R\$ 11.857.736,19	1,2	R\$ 14.229.283,50
2019	1,0	R\$ 12.914.652,85	0,8	R\$ 10.531.722,32	1,0	R\$ 12.914.652,85	1,2	R\$ 15.497.583,36
	TOTAL	R\$ 52.954.615,11	TOTAL	R\$ 45.777.573,92	TOTAL	R\$ 57.221.966,82	TOTAL	R\$ 68.666.359,97

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), com base nos dados do Portal da Transparência (2020).

Em agosto de 2020, o volume de recursos arrecadados através do FPM por Serra Branca e Sumé, de acordo com o Portal da Transparência, que é vinculado ao governo federal, foi fixado naquele mês em R\$ 786.690,91 para cada um deles, pois os dois municípios estão presentemente classificados no FPM-interior 1,0. Se estivesse na categoria de 1,2 do coeficiente do FPM, Sumé teria recebido R\$ 944.029,10, mas como a população da área em litígio está contada para Serra Branca, acabou por não receber R\$ 157.338,19 em um único mês.

Um outro reflexo desse embate ganha relevo em períodos eleitorais, sobretudo nas eleições locais majoritárias para prefeitos e vice-prefeitos e nas proporcionais, destinadas ao preenchimento dos cargos de vereadores. Embora não se perceba o mesmo vigor daquelas famílias tradicionais que antes ditavam despoticamente os rumos do lugar, elas continuam exercendo influência nas decisões locais e gozam de um capital tanto político, como simbólico.

A família Gaudêncio tem preservado o seu legado político como representante da velha oligarquia a ponto de a cada novo pleito municipal se firmar como voz que referenda essa ou aquela candidatura. Em 2016, o então candidato ao posto de prefeito de Serra Branca, Vicente Fialho de Souza Neto, o Souzainha, teve o seu nome endossado pelo ex-deputado federal Álvaro Gaudêncio Neto. Ao postular a reeleição à prefeitura de Serra Branca alcançada em 2020, Souzainha recorreu ao apoio dos irmãos Igor Gaudêncio e Roberto Gaudêncio Filho para impedir o retorno da Família Torreão ao poder local (PARAÍBA DEBATE, 2020). As famílias Gaudêncio e Torreão estiveram fortemente unidas em oposição à Família dos Britos no distante passado em que imperaram tiros e derramamentos de sangue pelo controle de Serra Branca e de outras cidades circunvizinhas, mas há décadas que um legítimo Gaudêncio não governa Serra Branca. A última vez que isso aconteceu foi em 1968. Na atualidade, os membros mais proeminentes dessa linhagem, entretanto, esboçam a sua força e tradição empenhando toda a sua história oligárquica em nomes que se amparam na sombra dessa família que ainda personifica a palavra “poder” em Serra Branca. Registre-se que o Prefeito Souzainha, na qualidade de representante máximo do povo serra-branquense, em nenhum momento se dispôs a contribuir com essa pesquisa para apresentar as suas impressões sobre o litígio que envolve o município que presentemente administra com um de seus municípios vizinhos.

Em Sumé, o prefeito reeleito em 2020, Éden Duarte Pinto de Sousa, é sobrinho e apadrinhado político de Francisco Duarte da Silva Neto, mais conhecido como “Dr. Neto”. De 1989 a 2016, este exerceu cinco mandatos de prefeito em Sumé, se tornando aquele que mais esteve à frente do poder executivo municipal sumeense desde a redemocratização no Brasil. Pesam contra ele graves acusações e condenação judicial na qual lhe foi imputado o crime de desvio de recursos na área da saúde (BRASIL, 2020). Se considerarmos os últimos quatro anos

da gestão Édén Duarte, o clã dos Duarte soma 24 anos à frente da administração municipal de Sumé, sendo a metade deles de forma consecutiva. E, como já visto, esse grupo oligárquico garantiu mais quatro anos no comando do referido município. Essa família descende de Antônio Duarte Vieira, que pela segunda metade do século XVIII adquiriu uma sesmaria medindo três léguas por uma entre as fazendas Conceição e Sucuru, na ribeira do Rio Paraíba. A perpetuação desse grupo no poder se agarra ao modo astuto como atuam para angariar apoio.

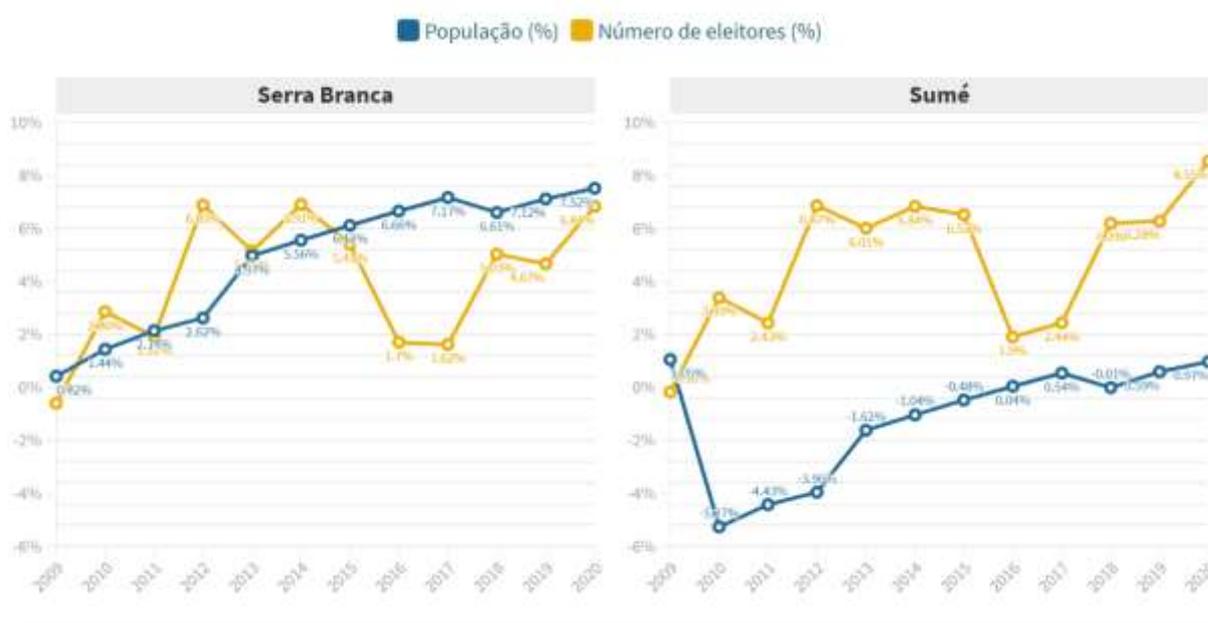
O discurso de resistência defendido pelo chefe do executivo municipal de Sumé na luta pela retomada do território que lhe foi tirado por força da atuação da EMPAER e do IBGE é profusamente difundido e ecoa nos corações e mentes de grande parte dos habitantes das comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre. Ele explica que essa defesa não se liga à garantia de uma população maior para Sumé, que poderia consolidar de vez esse município em um coeficiente de FPM mais elevado. Pelo contrário, segundo ele os seus esforços estão concentrados em fazer justiça a uma população que sempre pertenceu a Sumé e que possui laços históricos com essa municipalidade. Essa postura reveste-se de uma espécie de chamariz para que os eleitores desses territórios em litígio, que em sua maioria repele qualquer chance de mudança de domicílio eleitoral para Serra Branca, continuem acreditando na possibilidade de retorno à condição de munícipes sumeenses.

Para além de discursos, atitudes são tomadas para garantir a fidelidade dessa gente que ainda crê numa inversão na esfera dos tribunais. Nas eleições de 2016, a chapa vencedora para os cargos majoritários constituía-se por Édén Duarte, empossado como prefeito, e José Deocleciano Barbosa da Silva, reconhecido pela alcunha de “Dró”. Em nossas pesquisas de campo nos territórios em disputa, e segundo o próprio prefeito de Sumé, Dró residiu em Olho D'Água do Padre até por volta do ano de 2018 ou 2019. Nas eleições de 2020, ele disputou uma vaga para o legislativo municipal e não foi o único representante dessa comunidade rural. Quem também pleiteou o ingresso na Câmara de Vereadores de Sumé como parlamentar foi o presidente da Associação Rural de Olho D'Água do Padre, o agricultor e professor Guilherme. Ambos não lograram êxito nas urnas. Estratégias de cooptação de lideranças do lugar, associadas à causa do litígio territorial, funcionam como um mecanismo de atração desse eleitorado que territorialmente reside em Serra Branca, mas que permanece votando em um município que legalmente nada pode fazer para promover benefícios a essa população enquanto o processo judicial que continua transcorrendo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba não tiver sido transitado e julgado.

A fidelidade eleitoral ao antigo município ao qual pertenceram ficou demonstrada a partir de entrevistas realizadas em campo entre 2019 e 2020 com os moradores de Caititu,

Catonho e Olho D'Água do Padre. A produção de um gráfico comparativo entre a dinâmica do número de habitantes com a dos eleitores, tanto de Serra Branca como de Sumé, sugere que entre 2008 e 2020 o primeiro município realmente ganhou a população para fins de FPM, mas perdeu ou deixou de ganhar o eleitorado residente nas três comunidades rurais (ver figura 26).

Figura 26 - Evolução dos números de habitantes e eleitores de Serra Branca e Sumé (2008-2020)



Fonte: PAULINO, J. A. S. (2020), com base no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

A linha do crescimento da população de Serra Branca assumiu uma curva ascendente, crescendo 7,52% em 12 anos. Nesse mesmo interstício de tempo, Sumé registrou um forte decréscimo de sua população por ocasião do recenseamento de 2010, fato já explicado, e encerrou a segunda década do século XXI com um crescimento comparativamente pífio de 0,97%.

Os dois municípios, apesar do irregular crescimento de seus respectivos eleitorados entre 2008 e 2020, registraram no acumulado um aumento nesse segmento. Serra Branca alcançou o índice de 6,84% e Sumé, 8,55%. A linha do eleitorado de Serra Branca ficou abaixo da linha representativa do seu crescimento populacional. A realidade de Sumé provou-se bastante distinta, pois a feição gráfica do número de habitantes não acompanhou a evolução da feição correspondente ao seu eleitorado. Curiosamente, Sumé – que perdeu população no Censo Demográfico de 2010 para Serra Branca – atingiu, em termos percentuais ao longo de 12 anos,

uma adição ao seu conjunto de eleitores superior à experimentada por Serra Branca. Esses dados nos permitem deduzir que realmente inexistiu um movimento de alteração de domicílio eleitoral por parte da grande maioria dos que vivem na porção do ainda território contestado.

Seduzida pela manifestação da vontade do atual chefe do poder executivo sumeense em persistir na reversão do território perdido desde o ano de 2000, as pessoas que se sentem desterritorializadas jurisdicionalmente filiam-se às mensagens e aos atos praticados pelo prefeito Éden Duarte em prol dessa causa, a ponto de provocar um refluxo de parte dos poucos eleitores que migraram de domicílio eleitoral, acompanhando a mudança de domínio jurisdicional. Em verdade, a gestão administrativa de Sumé tem se valido de uma lacuna deixada pelas últimas gestões de Serra Branca, avaliadas como ineficientes pelos moradores desde que o município assumiu a responsabilidade por essas comunidades rurais. O comportamento refratário dessa parcela da população situada no território de Serra Branca resulta também na perda de arrecadação do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural). Essa é uma forma de demonstração de discordância relacionada à mudança da linha que separa os dois municípios. A população, ao seu modo, encontra formas de resistir a uma desterritorialização jurisdicional forçada; é o que veremos adiante. Enquanto isso, os municípios litigantes seguem experimentando sabores e dissabores em torno desse conflito.

4.6 Resistência popular à imposição institucional de uma reterritorialização jurisdicional

De todos os elos constituintes dessa disputa, o único que só enxerga prejuízos na mudança de limites entre os territórios de Serra Branca e Sumé é a população intimamente atingida por essa decisão. Ao longo do percurso descrito até o aqui, constatou-se que a EMPAER, o IBGE, a ALPB, o município de Serra Branca e até o município de Sumé vislumbram alguns ganhos, mas também perdas nesse processo; o mesmo não procede com quem vive nas comunidades que passaram para o vizinho domínio jurisdicional serra-branquense.

A grande maioria da população de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre simplesmente não vê nenhuma vantagem em deixar de pertencer a Sumé e integrar a municipalidade de Serra Branca. Pelos relatos colhidos em campo, a principal queixa concentra-se na dificuldade em acessar os serviços públicos de atenção básica, sobretudo os da saúde.

A construção de uma unidade de saúde na comunidade rural de Caititu é motivo de grande impasse, visto que o terreno destinado para a sua edificação quando Sumé ainda administrava a localidade foi cedido por uma moradora refratária à alteração dos limites

intermunicipais, que não aceita a continuidade da obra pelo município de Serra Branca (figura 27). A solução provisória adotada pela atual gestão municipal de Serra Branca consiste em

Figura 27 - Construção inacabada do Posto de Saúde da Comunidade Rural de Caititu



Fonte: Imagem do autor, jul. 2019.

oferecer atendimento médico uma vez por mês nas instalações da Escola Municipal Luiz Mariano de Araújo, em olho D'Água do Padre. Aos que necessitam de serviço odontológico, resta a opção de se deslocarem até a vizinha comunidade de Jericó, onde esse atendimento é prestado quinzenalmente. A realidade é que mesmo com a passagem de anos desde a mudança, o município de Serra Branca tem se furtado a resolver em definitivo essa situação construindo, em um outro espaço, o necessário posto de saúde para atender às demandas das pessoas do lugar. De sua parte, Sumé tem garantido a presença dos agentes comunitários de saúde na porção do território que lhe coube após a redefinição das divisas territoriais entre os municípios, segundo o próprio prefeito. Em situações de emergência, por critérios de rápida acessibilidade e melhores condições estruturais, o hospital municipal de Sumé absorve os casos de pacientes não apenas dessas comunidades, como de outros municípios circunvizinhos, inclusive vindos do estado de Pernambuco, como declarou o prefeito de Sumé. O gestor municipal demonstra conhecimento de que, de alguma forma, pratica desobediência administrativa ao permitir que o hospital local atenda pacientes de outros municípios, mas justifica-se respondendo que cabe à justiça definir situações dessa natureza.

A escola de Olho D'Água do Padre (figura 28) atende os estudantes que cursam até o 5º ano do Ensino Fundamental e, na falta de escolas locais que ofereçam o Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) e o Ensino Médio, aqueles alunos que estão nesses estágios da educação básica têm que se dirigir às escolas situadas em Serra Branca ou em Sumé. A responsabilidade pelo transporte escolar é da prefeitura que detém a posse do território, mas tanto Serra Branca como Sumé disponibilizam ônibus escolares aos estudantes dessas localidades.

Figura 28 - Escola Municipal Luiz Mariano de Araújo, em Olho D'Água do Padre



Fonte: Imagem do autor, jul. 2019.

Segundo o senhor Manoel Barboza de Andrade, morador de Olho D'Água do Padre, membro da associação local que também é proprietário e condutor do veículo (figura 29) que transporta os estudantes das comunidades até Sumé, em períodos letivos normais a lotação do ônibus é completa; no veículo que transporta os estudantes até Serra Branca, não chegam a embarcar 10 estudantes entre as comunidades de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre. O gestor de Sumé alega que como parte da comunidade do Catonho ficou sob sua jurisdição e inexistente rota alternativa apropriada, invariavelmente os veículos escolares desse município adentram no território limítrofe para chegar até esses alunos do Catonho. Moradores das três comunidades afirmam que os estudantes que estão fora da jurisdição de Sumé, mas que desejam estudar nessa cidade, não são impedidos de usar o transporte escolar desse município.

A indefinição sobre o destino dessa contenda respiga ainda na dimensão religiosa do lugar, onde existem duas igrejas: uma católica e outra evangélica. Quando na primeira (figura

30) ocorre alguma atividade comemorativa ou reúnem-se esforços para a realização de atividades benfeitorias nas suas instalações, há quem rechace algum tipo de ajuda vinda do lado de Serra Branca.

Figura 29 - Transporte escolar de Sumé que atende os estudantes de Oho D'Água do Padre e região



Fonte: Imagem do autor, nov. 2020.

Figura 30 - Igreja em Olho D'Água do Padre



Fonte: Imagem do autor, jul. 2019.

Um desafio enfrentado pelos cidadãos reside na obtenção da (DAP) Declaração de Aptidão ao Pronaf³⁶, documento imprescindível aos trabalhadores rurais que buscam a aposentadoria. Os relatos são de que a dificuldade ocorre em decorrência e simples fato: segundo o prefeito Édén Duarte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sumé não pode emitir esse documento comprobatório do exercício de atividades rurais àqueles que legalmente estão fora dos domínios territoriais dessa municipalidade. Apesar de existir a Associação Rural de Olho D'Água do Padre, esta possui uma capacidade de atuação bastante limitada, ainda que permaneça ativa, como comprovam os anexos F e G.

O presidente da associação sustenta que ela tem atendido os pedidos dos seus membros associados que procuram declarações de vínculos com a atividade primária para fins de aposentadoria, salário-maternidade e empréstimos junto ao Pronaf, mas não ficou claro se esses documentos têm tido validade, uma vez que a associação está registrada como situada em Sumé, quando, de fato, localiza-se em Serra Branca. Ele ainda pontuou que esse problema, gerado pela discussão sobre os limites territoriais, pôs fim a projetos que poderiam beneficiar a sua comunidade com a transposição das águas do Rio São Francisco. Contraditoriamente, Guilherme diz que não tem tido êxito ao fazer gestão em defesa da sua associação nem por Serra Branca, nem por Sumé, mas compôs a coligação partidária do prefeito sumeense nas eleições municipais de 2020.

Santa Cruz (2017) exaustivamente e com propriedade discutiu o litígio territorial entre Serra Branca e Sumé pela perspectiva dos moradores das três comunidades rurais alvos dessa disputa. Consideramos que incorreríamos em uma prática tautológica se aqui resgatássemos através de outras palavras o sentimento de pertencimento que essas pessoas construíram com o lugar no qual vivem e trabalham. Mas existe um aspecto em comum com o debate trazido pela autora que precisa ser ressaltado, pois cremos que trouxemos novas evidências desse fenômeno a partir da abordagem adotada no nosso estudo. Em todo o percurso que se transformou nesse conflito, a população foi posta à margem das decisões, figurando como mera espectadora do seu próprio destino.

A reação de impedir a conclusão da obra do posto de saúde, a decisão de não trocar de domicílio eleitoral, a predileção dos pais em matricular seus filhos em escolas de Sumé, a recusa em receber ajuda oriunda de Serra Branca para as ações da igreja e tantas outras elencadas por Santa Cruz (2017) são demonstrações de que essa gente identifica o município que melhor atende as suas necessidades. As pessoas dizem não entender por que Serra Branca, que no

³⁶ Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

momento situa-se em uma faixa de FPM mais qualificada justamente por contar com a população dessa área em litígio, não investe em melhorias efetivas nessas comunidades rurais. Mesmo aquelas poucas pessoas beneficiadas de algum modo com contratos de trabalho temporário pela prefeitura municipal de Serra Branca reconhecem anonimamente que esse município não tem tido gestores que conduzam a sua atuação com vistas à promoção do bem-estar do povo em geral. Em consequência disso, a relação de fidelidade dos habitantes de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre com a administração municipal de Sumé não sofre abalos significativos, apesar da população demonstrar, pelas entrevistas realizadas em campo, consciência de que somente em períodos eleitorais é que tanto os políticos de Serra Branca, como os de Sumé voltam as suas atenções para esses territórios rurais e às demais porções de seus respectivos municípios fora da porção em litígio.

Outrossim, o mais importante é compreender esse tipo de comportamento relutante como manifestação de resistência a uma tentativa de redução dessas pessoas, como elas próprias veem, a um simples número que depois se desdobra em cifras a serem repassadas ao município que detiver a posse territorial dessas comunidades rurais. Tão significativo é também perceber que as decisões tomadas pelas instituições técnicas para determinar os limites entre Serra Branca e Sumé se apartam de preceitos democráticos, pois em nenhum instante houve um mínimo esforço em relativizar essa discussão sob o ângulo de vista de quem detém uma mistura da sua própria vida com a história do lugar. Em todo esse delicado e desgastante processo, caracterizado por uma imposição institucional de viés antidemocrático, os habitantes dessas pequenas comunidades rurais do Cariri Paraibano não tiveram assegurado o direito de participação nas definições sobre um assunto que incide com maior intensidade justamente sobre suas vidas, o que demanda uma contínua luta pela garantia de uma atuação plenamente democrática nessa e em outras frentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do início do seu processo de formação aos dias atuais o Cariri Paraibano conheceu três fases muito marcantes. A primeira delas está representada pelo polinômio “bandeira–curral–capela (ou fazenda)–arraial”, estando atrelada à interiorização da dominação colonial do espaço brasileiro e à introdução da pecuária na faixa territorial para além da costa, onde se instalou o cultivo da cana-de-açúcar sob o sistema *plantation*, ao subjugo de indígenas e negros africanos, ambos escravizados, e ao aparecimento de pequenos povoados. O segundo momento representou o auge econômico dessa região, quando nasce o padrão trilho–distrito–coronelismo–algodão. Essa configuração mostrou-se explosiva quando diferentes grupos oligárquicos se aventuraram rumo a novas reterritorialidades, manchando de sangue o solo caririzeiro que fomentava a ambição dos antigos coronéis da cotonicultura, expandida pela linha férrea. O terceiro e último período corresponde ao atual, centrado no municipalismo, na caprinocultura e no escoamento produtivo pelas rodovias, por onde também se dá o fluxo de pessoas. Esse é o período em que reconhecemos o padrão rodovia–municipalismo–capital simbólico–caprinocultura, ainda impregnado de uma força política monopolizadora das decisões e representante de um passado oligárquico, porém com novas roupagens.

O esforço em propor a periodização demonstrada acima sintetiza e retrata emblematicamente as relações que permearam e ainda se fazem notar em todo o processo de construção do Cariri Paraibano. Intrinsecamente a territorialização esteve sempre presente nas distintas etapas mencionadas – como haveria de ser, pois, tal é a natureza humana. Com ela surgiram interesses de uns que volta e meia se chocavam com os de outros, o que não mudou na atualidade. Ainda no século XIX, essas reterritorializações começaram a desdobrar-se em novos municípios pelo Cariri Paraibano, mas foi na segunda metade do século seguinte que esse movimento assumiu um caráter realmente significativo. São João do Cariri, o único município-tronco do oeste caririzeiro, deu origem a duas dezenas de novas municipalidades.

A emancipação política de tantos territórios, antes de ser um desejo popular, constituiu-se em um instrumento de acomodação de objetivos de cunho mais particular que público. A estrutura estatal foi tomada de assalto por oligarquias que prioritariamente puseram toda a organização pública ao seu dispor. O município, surgido na Roma Antiga e atravessando mais de dois mil anos de história, ganhou importância excepcional nesse movimento de preservação do *status quo*.

Em consórcio com o elemento “território” e suas variações (territorialidade, desterritorialidade e reterritorialidade), o municipalismo tem sido usado como recurso

estratégico nesse jogo no qual atribui-se um insignificante papel de observador à população, enquanto as decisões ficam restritas àqueles que se apropriam da máquina pública. Foi assim na onda emancipatória que redesenhou o mapa do Cariri Paraibano e do estado da Paraíba como um todo nas décadas de 1950 e 1960, como também entre 1994 e 1995. Nos dias de hoje, as velhas oligarquias dessa parcela espacial paraibana ainda manifestam deter uma relativa vitalidade, tal fato sendo comprovado a partir dos resultados das urnas para as eleições municipais de 2020, quando os apadrinhados políticos desses clãs se sagraram vitoriosos para cargos majoritários em Serra Branca e em Sumé. Todos esses elementos justapostos no segundo capítulo deste trabalho tornaram patente o modo como se deu a “construção” do espaço caririzeiro e ratificam a compreensão que anteriormente partilhamos com Raffestin de que o território corresponde à “cena do poder e o lugar de todas as relações”.

Apesar da adoção de critérios mais rigorosos, que impedem que novas emancipações políticas venham à tona com tanta facilidade, é fato que os territórios municipais hoje continuam se moldando às pressões que não necessariamente emanam do povo. Situa-se nos limites territoriais dos municípios já existentes a centralidade das disputas do momento. A explicação para isso perpassa, entre outras coisas, disputas por uma maior fatia dos *royalties* oriundos de atividades de exploração mineral, a exemplo do petróleo e, mais comumente, uma busca por atingir a um patamar melhor qualificado no FPM, a principal transferência fiscal repassada pela União aos cofres municipais.

No Cariri Paraibano, Serra Branca, criada em 1959, e Sumé, fundada oito anos antes em 1951, protagonizam um litígio territorial intermunicipal desencadeado por uma decisão do IBGE em alterar, para fins censitários, o traçado original que separa esses dois municípios. Essa foi a grande discussão fomentada no terceiro capítulo, pois tal fato, ocorrido há duas décadas, teria como fundamento o uso de geotecnologias mais precisas, porém nem o IBGE e tampouco a EMPAER, órgão estadual competente para definir esse tipo de limite, sustentam seus argumentos baseados em algum tipo de materialidade à prova de contestação. Inexistem relatórios de atividades de campo ou qualquer prova documental de que em algum momento se buscou redefinir essa divisa pautada em critérios puramente técnicos, que era o esperado de ambos os órgãos técnicos.

Em suas alegações perante a justiça quando demandadas pelo Município de Sumé a se pronunciar sobre a questão, ambas a EMPAER e o IBGE, que atuam em regime de convênio, não se contrapõem de igual maneira ao denso estudo técnico apresentado pelo município litigante, limitando-se em apenas informar textualmente que para essas instituições não cabem dúvidas a respeito desses limites. A falta de robustez ao embasamento dessa posição causa na

população afetada por essa mudança de linha divisória forte revolta, uma vez que incertezas persistem. Dado o flagrante envolvimento direto do IBGE na lide entre Serra Branca e Sumé e levando-se em conta decisões judiciais precedentes, entendemos que na Ação Declaratória n. 0001840-61.2017.815.0000 o referido órgão federal deveria constar no conjunto dos réus da ação, ou seja, figurar como litisconsorte passivo.

Quanto à Lei n. 11.259/2018, nossa compreensão é a de que ela não se resumiu a modernizar e consolidar a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba, preservando o disposto na Lei n. 318/1949 como se pretendia. Na prática, cristalizou-se um limite que permanece obscuro pelo próprio texto legal original; tal nova normativa redefiniu textualmente pelo menos a linha que separa Serra Branca de Sumé, mas certamente um estudo mais abrangente poderá apontar se o mesmo se repetiu com outros municípios paraibanos. Diante das fragilidades apontadas nas etapas de condução da revisão dos limites intermunicipais da Paraíba empreendida pela EMPAER, IBGE e ALPB, bem como do cerceamento da participação popular em um tema que se mostra tão polêmico, que interfere na vida das pessoas a ponto de desterritorializá-las jurisdicionalmente de um território e reterritorializá-las jurisdicionalmente em outro, não nos resta outra alternativa senão sugerir uma revogação parcial de trechos da Lei n. 11.259 em que se persistem dúvidas quanto ao correto limite, até que se realize uma perícia cartográfica para validar (ou não) os excertos questionáveis dessa lei. Do contrário, esse dispositivo servirá como instrumento de legitimação do poder burocrático sobre os anseios de uma dada população, que em momento algum foi ouvida no tocante ao seu direito de pertencer ao território com o qual se consolidaram seus vínculos históricos e suas relações sociais. Parece contraditório da parte das instituições a alegação de que buscam se orientar unicamente pelas leis quando essas mesmas instituições reconhecem a incoerência normativa. Ao invés de encararem de frente o problema, opta-se por um verniz de legalidade. Trata-se de uma lógica às avessas, em que se privilegiam os interesses institucionais, nem sempre coadunados com os da sociedade, em detrimento da vontade popular.

O quarto e último capítulo da pesquisa em mãos trouxe à tona o jogo de interesses e relações entre as instituições consignadas nesse litígio. Ficou destacado que nenhuma delas, incluindo-se as de caráter técnico, tem alcançado pleno êxito em suas intenções dentro desse processo litigioso travado pelas municipalidades de Serra Branca e Sumé. Se ainda se pode falar em ganhos parciais a essas instituições, o mesmo não se aplica à população residente nas comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre, que não enxergam na linha do horizonte um desenlace que atenda aos seus anseios.

É certo e desejável que os limites intermunicipais sejam definidos claramente, mas também é esperado que isso ocorra com a maior transparência possível, não deixando espaços a questionamentos. As instituições competentes nessa esfera devem atuar pautando-se pelo princípio de que o poder burocrático deve estar a serviço da sociedade, não sendo ela – a sociedade – quem deve condicionar-se àquilo que se coloca como mais conveniente ao universo burocrático.

A EMPAER e o IBGE, por exemplo, não se encaixam dentro de um modelo fordista, e certamente não merecem serem conduzidas a este destino, em que a “produção” de linhas indicadoras de limites territoriais e polígonos municipais assumem características de uma fabricação de produtos em série. Não estamos tratando de empresas privadas em que todos estão em busca de terem a sua foto afixada em destaque com a condecoração de “funcionário do mês”. Há uma enorme diferença entre uma empresa privada e uma instituição como a EMPAER e o IBGE. No caso das empresas privadas, estas prezam pela concorrência entre si para almejem maior lucratividade, enquanto que as instituições supramencionadas têm como função primordial a de oferecer subsídios para que todos tenhamos um Estado atuante e ancorado em dados fidedignos. É dessa forma que esses órgãos devem contribuir para um melhor atendimento às necessidades da sociedade. Para tanto, o zelo pelas informações produzidas, incluindo-se aquelas que em regime de parceria com outras instituições acarretam significativos impactos na vida das pessoas, deve ser uma constante e gozar de primazia. Obviamente que para que isso se materialize, a garantia de recursos orçamentários e humanos condizentes com as atribuições dessa ordem se impõem imperativamente.

Os equívocos em tentar aplicar uma lógica inadequada ao funcionamento das instituições públicas de caráter técnico estão associados às escolhas de seus gestores e certamente espelham a política governamental voltada ao serviço público dos últimos tempos. Alguém que não tenha uma vivência de longa data na esfera pública dificilmente compreenderá as prioridades que devem determinar o caminho a ser adotado estando à frente de um departamento institucional ou de uma instituição pública como um todo. Essa dificuldade de compreensão reverbera, inclusive, em um desconhecimento acerca da história da instituição. Pode parecer irrelevante, mas quando o discurso de um indivíduo ocupante de posto hierárquico elevado se encaixa nesse caso, implicitamente passa a mensagem de que no IBGE o espaço cativo dos geógrafos não está mais a salvo na instituição. Não à toa o quantitativo de vagas ofertadas nos últimos concursos exclusivamente a essa especialidade se deu em um número minguado e tem sido restrito a duas ou três capitais brasileiras, no máximo.

É fundamental que geógrafas e geógrafos brasileiros e as instituições que os representam, como a AGB (Associação dos Geógrafos Brasileiros) e a ANPEGE (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia), considerem que o debate acerca do território também precisa ser incorporado ao exercício dessa profissão. O IBGE, que em seu quadro funcional já abrigou geógrafos como Pedro Pinchas Geiger, Teresa Cardoso, Adma Haman, César Ajara, Olga Becker, Teresa Cony e Trento Natali Filho, constitui-se em uma prova cabal de que a cada instante a nossa territorialidade vem sendo posta em xeque. No âmbito desse órgão troca-se sem nenhum pudor o sentido do “G” de IBGE, ofertam-se poucas vagas ao geógrafo, distribui-se de forma nada uniforme seus funcionários pelo território nacional e ampliam-se a participação de APMs em postos de trabalho de atividades contínuas, inclusive naquelas ligadas ao ofício do geógrafo. O resultado disso é que perdem geógrafas e geógrafos, mas também perde toda a sociedade, quando o órgão a ela oferece um trabalho em que a forma prevalece sobre o conteúdo. Isso também acontece quando se deixa de retratar o Brasil dentro de um cronograma desejável, pois os recentes adiamentos e/ou cancelamentos de importantes pesquisas, como a Contagem Populacional e o Censo Agropecuário, nos impedem de enxergarmos transparentemente a totalidade do nosso próprio país ou ao menos parte dele, afetando em cheio esse importante panorama que instrumentaliza a adoção de políticas públicas, pesquisas acadêmicas e investimentos públicos e privados.

O litígio entre Serra Branca e Sumé representa uma clássica amostra de prevalência pelas linhas e polígonos traçados em gabinete sobre o que de fato realmente importa: as pessoas contidas nestes municípios. A Geografia, ciência que estuda as interrelações do homem com o meio no qual vive, bem como dos homens com eles mesmos, não pode ser negligenciada pelas formas cartográficas cartesianas, nas quais vértices, pontos, traçados e feições de áreas moldadas em gabinetes subvertem uma ordem que parece óbvia. O trabalho de campo sempre foi e precisa continuar sendo o procedimento balizador de todo e qualquer trabalho que envolva a busca por dirimir dúvidas relativas a um determinado fenômeno de caráter eminentemente geográfico; ele deve dar a última palavra. Ressalte-se que a atividade *in loco* engloba compreender a perspectiva dos que detém o saber popular, afinal, apesar de nos pautarmos pela ciência, entendemos que há uma relação de complementaridade entre os distintos campos dos saberes.

A Geografia é dotada de um conteúdo que necessita ser representado por uma Cartografia comprometida com o bem coletivo, que não caia na armadilha de privilegiar determinados interesses alheios aos da coletividade. Mesmo estando a serviço do Estado,

conteúdo (Geografia) e forma (Cartografia) não podem se curvar aos desejos de um poder burocrático e, de modo mais amplo, ao poder estatal que possa realçar políticas sectárias.

Por fim, não podemos deixar de mencionar que as indefinições dos limites paraibanos não se restringem apenas aos limites intermunicipais, sendo inúmeras as imprecisões com relação aos seus limites interestaduais. Uma eventual revisão dos limites da Paraíba com os vizinhos estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte nos mesmos moldes em que se deu a revisão dos limites internos paraibanos, sem critérios claros e sem trabalhos de campos elucidativos, põe em risco a soberania territorial do Estado da Paraíba, representando uma verdadeira temeridade. Mais uma vez se evidencia que o povo, a verdadeira fonte de onde brota o legítimo poder, é que deve ter a última palavra diante de polêmicos conflitos como o que tratamos aqui, enquanto que à estrutura estatal cabe garantir mecanismos de toda sorte à manifestação popular dentro dos cânones democráticos.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F.; LOUREIRO, M. R. Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. (Orgs.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas**. 1 ed. Brasília: IPEA/ENAP, 2018, p. 23-57.
- ALMEIDA, H. de. **História da Paraíba**. 3 ed. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 1997.
- AMARAL, R. A Idade Média e suas controversas mensurações: tempo histórico, tempo historiográfico, tempo arqueológico. **Revista Fênix** [online], n. 1, v. 9, 2012.
- ANDRADE, M. C. de. **A questão do território no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1998.
- ANDRÉ, M. E. D. A. Estudo de caso como metodologia de pesquisa aplicada. **Revista Gestão Universitária** [online], 2016. Disponível em: <http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/estudo-de-caso-como-metodologia-de-pesquisa-aplicada>. Acesso em: 20 de nov. 2018.
- ARAÚJO, K. C. M. de. **Crise do sistema latifúndio/moradia e a reinvenção do fazer político da Família Gaudêncio em Serra Branca (PB)**. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), 2017.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- ARISTÓTELES. **La politique**. Tradução de J. Tricort. Paris: Vrin, 1982.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA. **Emancipação dos Municípios**. Assembleia Legislativa da Paraíba [S.I.], c2011. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/espaco-do-cidadao/emancipacao-dos-municipios>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BARRETO, V. M. **As especificidades do processo de formação histórico-geográfico do Distrito de Guaragi – Ponta Grossa (PR)**. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2011.
- BARROS, A. de J. P. de; LEHFELD, N. A. de S. **Projeto de Pesquisa: Propostas metodológicas**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.
- BEZERRA, J. da S. **O território como um trunfo: um estudo sobre a criação de municípios na Paraíba (Anos 1990)**. 163 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2006.
- BEZERRA, J. da S. **Novos municípios, Velhas políticas: práticas de emancipação distrital e estratégias de reprodução política na Paraíba (1951-1965)**. 245 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2016.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C. Varriale *et al.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1. ed., 1998.
- BÓRIO, V.; GUARDA, A. SOUSA, E. A. de. **Um panorama do Projeto Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina e sua execução**. Anais do XIII COBRAC (Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial). UFSC: Florianópolis, 2018.
- BRASIL. **Ata da 956ª Audiência Pública na Câmara dos Deputados, realizada no dia 27 de novembro de 2002**. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação (Núcleo de Redação Final em Comissões), 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL; Controladoria-geral da União – CGU. **Portal da Transparência do Governo Federal, Detalhamento de Recursos Transferidos por UF e Município**. Disponível em:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/transferencias/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2020&ate=31%2F08%2F2020&tipo=1&municipio=18217%2C18281%2C18007%2C21379%2C18253&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cuf%2Cmunicipio%2Ctipo%2CtipoFavorecido%2Cacao%2ClinguagemCidada%2CgrupoDespesa%2CelementoDespesa%2CmodalidadeDespesa%2Cvalor&ordenarPor=mesAno&direcao=desc>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei n. 1.881/1981**. Altera a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965

1988/Del1881.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%201.881%2C%20

0DE%2027%20DE%20AGOSTO%20DE%201981.&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%205.172,FPM%20a%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 06 set. 2020. Texto Original.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. **Ação & Sentença: Guia prático para jornalistas**. 1. ed. São Paulo, 2010.

BRASIL. **Lei n. 8.745/1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8745compilada.htm. Acesso em: 11 set. 2020. Texto Original.

BRASIL. O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União: Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Brasília: **STN – Secretaria do Tesouro Nacional**, nov. 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6370. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL; Portaria n. 20.388, de 3 de setembro de 2020. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 175, p. 78, 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/316314156/dou-seciao-1-11-09-2020-pg-78?ref=goto>. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.513.456 – SE (2015/0023625-8)**. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Recorrido: município de São Cristóvão – SE. Ministra: Assusete Magalhães. Brasília, 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/487099722/recurso-especial-resp-1513456-se-2015-0023625-8/decisao-monocratica-487099732?ref=juris-tabs>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL; Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial: REsp 0005202-39.2008.4.05.8200 PB 2020/0078235-9**. Recorrente: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Francisco Falcão. Brasília, 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860480179/recurso-especial-resp-1869626-pb-2020-0078235-9?ref=serp>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL; Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Extraordinário 1.171.699 SERGIPE**. Reclamado: LOTEPLAN. Reclamante: Município de Aracaju. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862114350/recurso-extraordinario-re-1171699-se-sergipe/inteiro-teor-862114360>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRITO, L. R. O Estado na Idade Média: análise da *lex visigotorum* e do reino visigótico na Península Ibérica. **Revista Espacialidades**, [online], n. 2, v. 12, 2017.

BUENO, B. P. S. **Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da capitania de São Paulo (1532-1822)**. Anais do Museu Paulista, v. 17, p. 251-294, 2009.

CADERNOS DE ESTUDOS REGIONAIS. **Arrolamentos de Acervos cartoriais para a História da Paraíba**. – Série documentação I. João Pessoa: UFPB/NDIHR, 1979.

CAMARGOS, T. H. de M. **Royalties do petróleo no conflito territorial entre os municípios sergipanos de Pacatuba e Pirambu**. 110 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe (PRODEMA/UFS), 2017.

CAMPOS, M. H. M. de. **Processo legislativo participativo: controle popular da reforma constitucional**. 114 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), 2010.

CARLOS, A. F. A. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

CATAIA, M. A. **Território nacional e fronteiras internas: a fragmentação do território**. 2001. 254 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), 2001.

CAVALCANTI, E. A. A. **O plano de ações articuladas e as regras do jogo federativo**. 328 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2016.

CAVALCANTE, E. de Q. **Tecendo redes, construindo laços de solidariedade: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano (São João do Cariri/1850-1872)**. 183 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2015.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CINTRA, W. A. **Estado e Sociedade**. Salvador: UFBA, 2017.

CLAVAL, P. **Epistemologia da Geografia**. Florianópolis: UFSC, 2014.

CORRALO, G. da S. **Curso de Direito Municipal**. São Paulo: Atlas, 2011.

CORRÊA, R. L. A periodização da rede urbana da Amazônia. **Revista Brasileira de Geografia**: Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 39-68, jul. 1987.

CORRÊA, R. L. **Região e Organização Espacial**. São Paulo: Editora Ática, 7. ed., 2000.

COSTA, N. N. **Curso de Direito Municipal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2. ed., 2000.

COSTA, W. M. da. **Geografia Política e Geopolítica: Discursos sobre o Território e o Poder**. São Paulo: Hucitec – Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

CUNHA, R. de L. E. **Compartimentação política do território: uma análise do processo no Curimataú Oriental Paraibano**. 173 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2011.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

DIÁRIO Oficial. **A União**, João Pessoa, n.p., 1951.

DIÁRIO Oficial. **A União**, João Pessoa, p. 1-132, 29 dez. 2018. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2018/dezembro/diario-oficial-29-12-2018-total.pdf/view>. Acesso em: 02 ago. 2020. Texto original.

DIÁRIO Oficial. **A União**, João Pessoa, p. 1-16, 2 jun. 2012. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2012/junho/diario-oficial-02-06-2012.pdf/view>. Acesso em: 26 jul 2020. Texto Original.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9ª ed. Tradução Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FAVERO, E. **Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios – avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais**. 279 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Construção Civil) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP), 2004.

FERRARI, M. As noções de fronteira em Geografia. **Revista Perspectiva Geográfica (on-line)**: Marechal Cândido Rondon, v. 9, p. 45-64, 2014.

FERREIRINHA, I. M. N.; RAITZ, T. R. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. **RAP – Revista de Administração Pública**: Rio de Janeiro, mar./abr. 2010.

FORTES, G. B.; MORAES, F. Federalismo e democracia. **Revista de Informação Legislativa**, v. 53, p. 199-226, 2016.

FRANÇA, L. L. S. de; QUADROS, L. de M. **Laudo sobre a demarcação dos limites do Município de Sumé com os municípios de Serra Branca e São José dos Cordeiros**. 22 f. Sumé, 2017.

GIDDENS, A. **O Estado-Nação e a Violência**. 1. ed. 1. reimpr. São Paulo: Edusp, 2008. (Clássicos; 22).

GODINHO, R. de S. Renascimento: uma nova concepção de mundo através de um olhar para a natureza. **DataGramZero**: Rio de Janeiro, n. 1, v. 13, 2015.

HARTSHORNE, R. **Propósito e Natureza da Geografia**. São Paulo: Hucitec, 1978.

HESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HAESBAERT, R. **Regional-Global: Dilemas da Região e da Regionalização na Geografia Contemporânea**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HAESBAERT, R. As armadilhas do território. In: SILVA, J. B. da. *et al.* (orgs.). **Território: modo de pensar e usar**. Fortaleza: Edições UFC, 2016.

HOBBS, T. **O Leviatã**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.

IPECE. **A questão dos limites municipais do Estado do Ceará**. v. 1. Fortaleza: IPECE, 2012.

JUSTIÇA oficializa que aeroporto na Paraíba está em dois municípios. **G1**, 27 nov. 2003. Disponível em: Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/11/justica-oficializa-que-aeroporto-na-paraiba-esta-em-dois-municipios.html>. Acesso em: 02 out. 2020.

LA BLACHE, P. V. de. Geografia Geral: os gêneros de vida na Geografia Humana. **Revista GEOgraphia**, ano 7, n. 13, 2005.

LEBRUN, G. **O que é poder**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LIMA, L. D. de. A coordenação federativa do sistema público de saúde no Brasil. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. A saúde no Brasil em 2030 – prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: organização e gestão do sistema de saúde [online]. Rio de Janeiro: **Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República**, v. 3, 2013, p. 73-139.

LIMA, R. A divisão territorial administrativa e judiciária do Brasil. **Revista de Direito Administrativo**: Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1945. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8528>. Acesso em: 24 de jun. 2020.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico na pesquisa bibliográfica. **Revista Katalysis**, v. 10, p. 37-45, 2007.

LIMA, T. M. S. M. de. O federalismo brasileiro: uma forma de Estado peculiar. **Estação Científica Online**: Juiz de Fora, n. 5, 2008.

LIMITES Municipais da Paraíba. **Governo do Estado da Paraíba**, [s.d.]. Disponível em: <http://empaer.pb.gov.br/Sevicos/limites-municipais-da-paraiba>. Acesso em: 17 de ago. de 2020.

LINS, F. J. C. C. **Entrevista ao responsável da supervisão da base territorial do IBG na Unidade Estadual da Paraíba.** Entrevista concedida a Suliman Sady de Sousa. João Pessoa, jun. 2020.

LONGLEY, P. A.; GOODCHILD, M. F.; MAGUIRE, D. J.; RHIND, D. W. **Sistemas e Ciência da Informação Geográfica.** Porto Alegre: Bookman, 2013.

LUQUINI, R. de C. da S. **Os limites das fronteiras internas de domínio do estado da Bahia: conflitos e atualização.** 165 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2015.

MACHADO, L. O. Limites e Fronteiras: da Alta Diplomacia aos Circuitos da ilegalidade. **Revista Território:** Rio de Janeiro, v. 8, p. 7-23, jan./jun., 2000.

MAGNI, A. C.; BRITO, C. M. T. M. B. Não há nada de excepcional no precário: o caso dos trabalhadores temporários no IBGE. **Revista Urutágua** [Online], Maringá, v. 6, p. 143-155, jun./nov. 2016.

MAIA, J. B.; SILVA, E. A. da; SILVA, A. C. Q. da. Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça. **Revista Direito em Debate:** Ijuí, n. 50, p. 128-138, jul./dez. 2018.

Mais adesões: empresário e advogado declaram apoio à reeleição de Souza em Serra Branca. **Paraíba Debate**, 2020. Disponível em: <https://paraibadebate.com.br/mais-adesoes-empresario-e-advogado-declaram-apoio-a-reeleicao-de-souza-em-serra-branca/>. Acesso em: 14 out. 2020.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 8. ed. – [2. Reimpr.] – São Paulo: Atlas, 2018.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe.** [S.l.], Ridendo Castigat Mores, 2005.

MARQUES, A. C. N. **Fronteira Étnica: Tabajara e Comunidades Negras no processo de territorialização do Litoral Sul Paraibano.** 369 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe (UFS), 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MAXIMIANO, L. A. Considerações sobre o conceito de paisagem. **Ra'ega:** Curitiba, v. 8, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro.** 17 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2008.

MELLO, J. O. de A. **Nova história da Paraíba: das origens aos tempos atuais.** João Pessoa: A União, 2019.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; COSSIO, F. B. **Transferências intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma.** Brasília: Senado Federal, 2008.

MENDONÇA, F. Território e Paisagem: uma articulação moderna conflituosa. In: FRAGA, N. C. (Org.). **Territórios e Fronteiras: (Re) Arranjos e Perspectivas.** **Insular:** Florianópolis, 2011.

MONASTERIO, L. M. **O FPM e a estranha distribuição da população dos pequenos municípios brasileiros.** Brasília: IPEA, 2013 (Working Paper).

MONTEIRO, J. P. **A ideologia do Leviatã hobbesiano.** Versão digital. Disponível em: http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/monteiroleviatahobbesiano.pdf/at_download/file. Acesso em: 25 jun. 2018.

MOREIRA, E. *et al.* Estruturação do território municipal paraibano: na busca das origens. **Cadernos do LOGEPA**, João Pessoa, v. 2., n. 1. jul-dez 2003.

MORAES, A. C. R. **Geografia: pequena história crítica**. 21. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

MOREIRA, E.; TARGINO, I. **Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 1997.

MOREIRA, M. M. **Entre Britos e Gaudêncios: cultura política e poder familiar nos Cariris Velhos da Paraíba (1930-1960)**. 206 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2012.

MOTTA, H. C. **Enciclopédia dos municípios paraibanos**. João Pessoa: Correio da Paraíba, 1976.

PALITOT, E. M. **Os Potiguaras da Baía da Traição e Monte-Mór: história, etnicidade e cultura**. 292 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), 2005.

PARAÍBA. **Apanhado Taquigráfico da Sessão Ordinária do dia 26 de janeiro de 1951**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1951d.

PARAÍBA. **Apanhado Taquigráfico da Sessão Ordinária do dia 29 de janeiro de 1951**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1951j.

PARAÍBA. **Apanhado Taquigráfico da Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959i.

PARAÍBA. **Ata da 2ª Sessão Extraordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 15 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959e.

PARAÍBA. **Ata da 3ª Sessão Extraordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 16 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959g.

PARAÍBA. **Ata da 31ª Sessão Ordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 13 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959c.

PARAÍBA. **Ata da 33ª Sessão Ordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 15 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959d.

PARAÍBA. **Ata da 34ª Sessão Ordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 16 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959f.

PARAÍBA. **Ata da 35ª Sessão Ordinária da convocação extraordinária da 1ª reunião da 4ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, realizada no dia 17 de abril de 1959**. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959h.

PARAÍBA. **Lei n. 11.316/2019**. Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e dá outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13157_texto_integral. Acesso em: 29 jul. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Lei n. 318/1949**. Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado e dá outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1949a. Disponível em:

http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/11367_texto_integral. Acesso em: 25 abr. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Lei n. 321/1949**. Dá nova Organização aos Municípios. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1949b. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13026_texto_integral. Acesso em: 05 mai. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Lei n. 513/1951**. Cria o Município de Sumé, a Comarca do mesmo nome e dá outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1951a. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4909_texto_integral. Acesso em: 29 abr. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Lei n. 530/1951**. Transfere a sede do Município de São João do Cariri para a cidade do mesmo nome. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1951b. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4909_texto_integral. Acesso em: 26 abr. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Lei n. 2.065/1959**. Cria o município e comarca de Serra Branca e dá outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1959a. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4909_texto_integral. Acesso em: 29 abr. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Projeto de Decreto Lei n. 02/2012**. Dispõe sobre a convocação de Plebiscito para deliberação e posterior definição sobre a possibilidade de anexação do território das Comunidades Olho D'água do Padre, Catonho e Caititu, neste Estado, e dá outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 2012. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/36840_texto_integral. Acesso em: 26 jul. 2020. Texto Original.

PARAÍBA. **Projeto de Lei n. 18/1951**. Transfere a sede do Município de São João do Cariri para a cidade do mesmo nome. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1951c.

PARAÍBA. **Projeto de Lei n. 30/1959**. Cria o município de Serra Branca e dá outras providências. João Pessoa: Arquivo da Assembleia Legislativa, 1959b.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Ação Declaratória n. 0001840-61.2017.815.0000**, Município de Sumé e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, 28 nov. 2017.

PEQUENO FILHO, J. de. **Experiências vividas: escravidão e formação histórica em São João do Cariri – 1783-1843**. 283 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), 2014.

PINTO, I. F. **Datas e notas para a história da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 1977.

RABAT, M. N. **A Federação: centralização e descentralização do poder político no Brasil**. Consultoria Legislativa. Ago. 2002. Câmara dos Deputados: Brasília, 2002.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, C. A. Aristóteles e o sentido político da comunidade ante o liberalismo. **Kriterion**: Belo Horizonte, n. 129, p. 61-77, 2014.

RAMOS, F. E. **Entrevista via questionário ao sr. Francisco Elias Ramos, representante da EMPAER**. Entrevista concedida a Suliman Sady de Sousa. João Pessoa, jun. 2020.

RATZEL, F. **O Solo, a Sociedade e o Estado**. São Paulo: Revista do Departamento de Geografia da USP, v. 2, 1983.

RECLUS, É. **Da Ação Humana na Geografia Física: Geografia Comparada no Tempo e no Espaço**. São Paulo: Imaginária, 2010.

- RIETVELD, J. J. **Aspectos históricos do catolicismo no sul do Cariri Paraibano**. Campina Grande – PB: Erik M. F. Brito Editor, 2015.
- RIETVELD, J. J. (Org.). **Estudos do Seminário: apanhados da História Eclesiástica da Diocese de Campina Grande (1639-2009)**. João Pessoa: Editora Imprell, 2009.
- ROCHA, C. A. A.; FREITAS, P. S. de. O rateio do FPM vis-à-vis a Lei Complementar 165/2019. **Boletim Legislativo**, n. 74. Brasília: Senado Federal (Consultoria Legislativa), 2019.
- RODRIGUES, A. de J. **Geografia: introdução à ciência geográfica**. São Paulo: Avercamp, 2008.
- ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social: princípios do Direito Político**. Tradução Antônio de Pádua Danei. São Paulo: Martins Fontes. 3. ed. 1999 – (Clássicos).
- SANCHEZ, O. A. O poder burocrático e o controle da informação. **Lua Nova – Revista de Cultura Política**: São Paulo, v. 58, p. 89-119, 2003.
- SANTA CRUZ, C. M. **Territórios em conflito na Região do Cariri Paraibano: uma análise na perspectiva dos Direitos Humanos**. 151 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2017.
- SANTOS, M. **A natureza do Espaço: Técnica e tempo, razão e emoção**. 4ª Ed. 2ª reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2004.
- SANTOS, M. **Espaço e Método**. 5. ed. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2008.
- SANTOS, M. **Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-Científico-Informacional**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SAQUET, M. A. A abordagem territorial: considerações sobre a dialética do pensamento e do território. *In*: HEINDRICH, A. L.; COSTA, B. P. da; PIRES, C. L. Z.; UEDA, V. (Orgs.). **A emergência da multiterritorialidade: a resignificação da relação do humano com o espaço**. Canoas: Ed. ULBRA; Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.
- SAQUET, M. A. **Abordagens e concepções de território**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- SCHULTZE, R. O. Tendências da evolução do federalismo alemão: dez teses. *In*: HOFMEISTER, W.; CARNEIRO, J. M. B. (Orgs.). **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Série Debates, n. 22, v. 1, p. 29-49, 2001.
- SERPA, Â. O trabalho de campo em geografia: uma abordagem teórico-metodológica. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 84, 2006. Disponível em: <http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/boletim-paulista/article/view/725/608>. Acesso em: 20 de nov. 2018.
- SILVA, A. B. da. **Relações de poder, fragmentação e gestão do território no semiárido nordestino: um olhar sobre o Cariri Paraibano**. 305 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2006.
- SILVA, S. J. **Das coisas que precederam: histórias da cidade de Sumé**. João Pessoa: Editora Universitária /UFPB, 2011.
- SILVEIRA, R. M. G. *et al.* **Estrutura de poder na Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária /UFPB, 1999.
- SOUSA, E. D. P. de. **Entrevista concedida pelo prefeito de Sumé, o sr. Éden Duarte**. Entrevista concedida a Suliman Sady de Sousa. Sumé, fev. de 2020.
- SOUZA, A. P. O. de. A separação de poderes com enfoque na ADI 3.367/DF. *In*: VICTOR, S. A. F (Org.). **Separação de poderes**. Brasília: IDP, 2015.
- SOUZA, L. M. de. **Políticas Públicas: Introdução às atividades e análise**. 1. ed. EDUFRN: Natal, 2009.

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E.; GOMES, P. C.; CORREA, R. L. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2. ed., 2000.

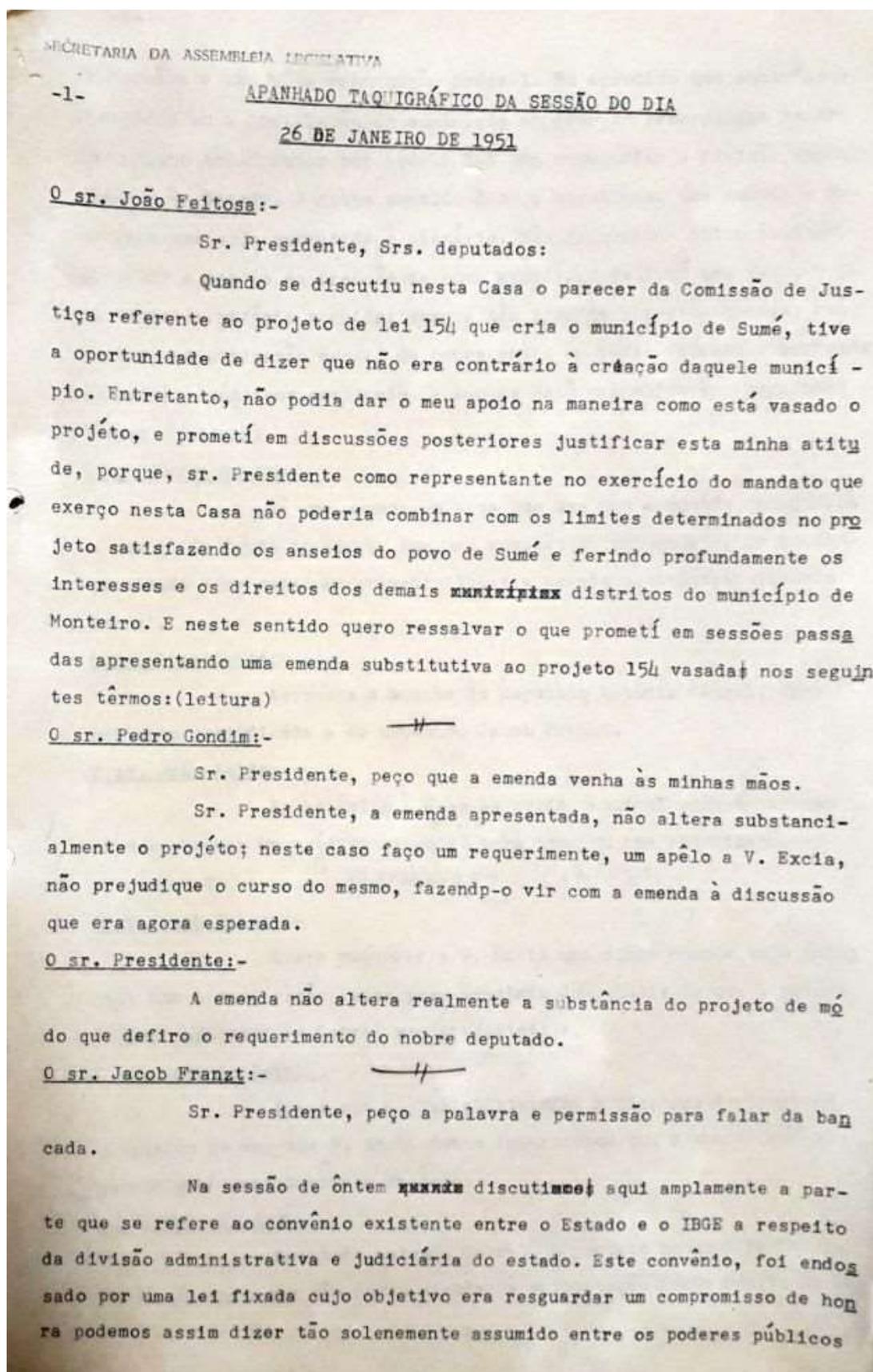
TAVARES, I. E. T. N. de P. O município brasileiro: sua evolução histórico-constitucional. **R. Dir. Adm.** Rio de Janeiro, p. 169-187, jul./set. 1997.

VENTURA, M. M. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Revista da Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 5, p. 383-386, set./out. 2007. Disponível em: http://sociedades.cardiol.br/socerj/revista/2007_05/a2007_v20_n05_art10.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.

WANDERLEY, K. Souzinha recebe apoio de ex-Secretária da Saúde de Serra Branca, Débora Charmene. *De Olho no Cariri*, 2016. Disponível em: <http://deolhonocariri.com.br/outros/souzinha-recebe-apoio-de-ex-secretaria-da-saude-de-serra-branca-debora-charmene>. Acesso em: 14 out. 2020.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO A – APANHADO TAQUIGRÁFICO DA ALPB REFERENTE À SESSÃO DO
DIA 26/01/1951



-2-

26/1/51

da Paraíba e uma alta repartição federal. Eu acredito que andaríamos acertados se a instalação do município de Sumé se processasse dentro dos prazos pre-fixados por aquela lei que regulariza a divisão administrativa do Estado. E nesse sentido desejo encaminhar uma emenda à Mesa para que seja submetida à plenário. Não há nenhuma intenção de ~~obstruir~~ obstruir a marcha da criação do novo município de Sumé uma vez que já se trata de matéria vencida; queria tão somente com essa emenda, res-salvar uma obrigação moral, de honra entre um Poder federal e ~~os~~ os poderes públicos estaduais. A emenda está concebida nos seguintes termos:(leitura).

O sr. Pedro Gondim:-

Há uma emenda em Mesa que uma vez aprovada, prejudica a emenda do deputado Jacob. Por uma questão de prioridade, de consen-taneidade deve estar em primeiro lugar a emenda do deputado Antonio Cabral.

O sr. Presidente:-

Aprovada a emenda do deputado Antonio Cabral, fica portanto prejudicada a do deputado Jacob Franzt.

O sr. João Lelis:-

Eu consulto à Mesa se seria possível apresentar uma emenda abrindo um crédito especial para isso ou uma autorização ao executivo? (APRESENTADA A EMENDA)

O sr. Jacob Franzt:-

Quero requerer a V. Excia que minha emenda seja publi cada com a declaração feita pelo deputado João Lelis de que a emenda do deputado Antonio Cabral vem prejudica-la.

O sr. Antonio Cabral:-

Quero que V. Excia determine a dispensa de terceira discussão de vez que V. Excia mesmo interpretou que a emenda não al-terava substancialmente o projeto.

O sr. Presidente:-

Deputado Antonio Cabral, o projeto recebeu várias e- mendas de modo que não posso atender à solicitação feita por V. Excia.

-3-

26/1/51

O sr. João Lelis:-

Sr. Presidente, assinei um parecer aqui, sôbre um processo que trata da convocação da Assembleia e queria saber se não há um conflito entre um e outro. O parecer já está previsto e assinado.

O sr. Secretário:-

Sômente hoje esse parecer chegou à Mesa. Esse projeto de resolução foi apresentado pelo deputado Pedro Gondim com o parecer da Comissão de Justiça.

O sr. João Lelis:-

Se houver conflito, haverá um prejudicado pois versam sôbre o mesmo assunto.

O sr. Jacob Franzt:-

Eu creio que não pode haver conflito porquanto o deputado João Lelis declarou na sessão de ante-ôntem que não haveria nenhuma dúvida quanto aos deputados que deveriam se reunir a 1º de fevereiro uma vez que a Constituição era taxativa dizendo que os atuais mandatos terminam a 31 de janeiro.

O sr. João Lelis:-

Não estou criando embaraço, quero apenas que se explique.

O sr. Jacob Franzt:-

Não me parece viável um conflito e não havendo, não há inconveniente que se vote a matéria mesmo porque a resolução é mais clara, mais precisa e não permite que possam surgir dúvidas a respeito de convocação extraordinária.

O sr. João Lelis:-

O que estou dizendo é que existem dois processos sôbre o mesmo assunto. Quero que a Mesa esclareça qual dos dois tem primazia. Assinei um parecer sôbre a convocação e apareceu a resolução. O parecer anterior já está assinado. Quero saber se conflita. Parece-me que há 2 disciplinas. É preciso que permaneça uma só. A Mesa pode estudar o assunto e resolver.

O sr. Presidente:-

Está em pauta a resolução.

-4-

26/1/51

O sr. Oliveira Lima:-

Pediria a V. Excia que em vista da disparidade de opiniões fossem na próxima sessão discutidos os dois assuntos em conjunto.

O sr. João Lelis:-

Porque neste processo que está em pauta, o próprio relator opina pela conclusão disto. Os dois convergem para o mesmo ponto. Se a Assembleia aprovar esta, mais tarde aprovará o outro, Serão aprovadas duas matérias sobre o mesmo caso. É preciso unir isso.

O sr. Jacob Franzt:-

Quero esclarecer ao deputado João Lelis que um trata somente da instalação dos trabalhos enquanto que o outro trata da prorrogação.

O sr. João Lelis:-

Uma coisa é a prorrogação dos trabalhos e outra é a prorrogação do poder, em si. É justamente isso que precisa ser disciplinado.

O sr. Jacob Franzt:-

É isso que a resolução deve resolver, com uma decisão com força de lei, ao passo que o requerimento não tem força de lei.

O sr. João Lelis:-

É constitucional, conforme conclui o parecer do qual foi relator o deputado Luiz de Oliveira Lima, de modo que são duas cousas convergindo para o mesmo ponto. É uma questão de discriminação para evitar duas deliberações sobre o mesmo assunto que poderá provocar, depois, divergências aos novos deputados.

O sr. Jacob Frantz:-

E mesmo sr. Presidente, sobre o assunto houve uma solução conciliatória, quando se discutia, aqui, a matéria ficou-se em dúvida sobre qual a maneira mais acertada, se prorrogar a reunião da atual legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro, de todas as opiniões que surgiram a que teve mais força foi a da Resolução e, assim, não me parece que há um choque entre uma e outra e por isto continuo a pensar que se deve discutir e votar a Resolução.

-5-

26/1/51

O sr. Luiz de Oliveira Lima:-

Sôbre a matéria existe além da Resolução do deputado Pedro Gondim um outro parecer emitido sôbre o pedido de convocação dos atuais membros da Legislatura. Acontece que a medida mais consentânea seria a discussão conjunta para os dois assuntos.

O sr. Jacob Frantz:-

Para não protelar a discussão do caso, lembraria a anexação do requerimento à Resolução para que se discuta o assunto, agora mesmo. Se a Mesa atender esta sugestão, também estarei de acordo, o que não pode ser é esperar os dois.

O sr. João Lelis:-

Foi justamente o que ^{eu} disse e disse mal, foi porque o deputado Jacob Frantz entendeu mal.

O sr. Secretário:-

O parecer da Comissão somente chegou à Mesa agora. É um parecer longo que debate o assunto com minúcias. Requeria, sr Presidente, que V.Excia convocasse uma sessão extraordinária para a noite em que fôsse discutido o assunto. Faria uma anexação da Resolução e do Requerimento. O parecer sendo muito longo, a Secretaria mandaria imprimir e distribuir.

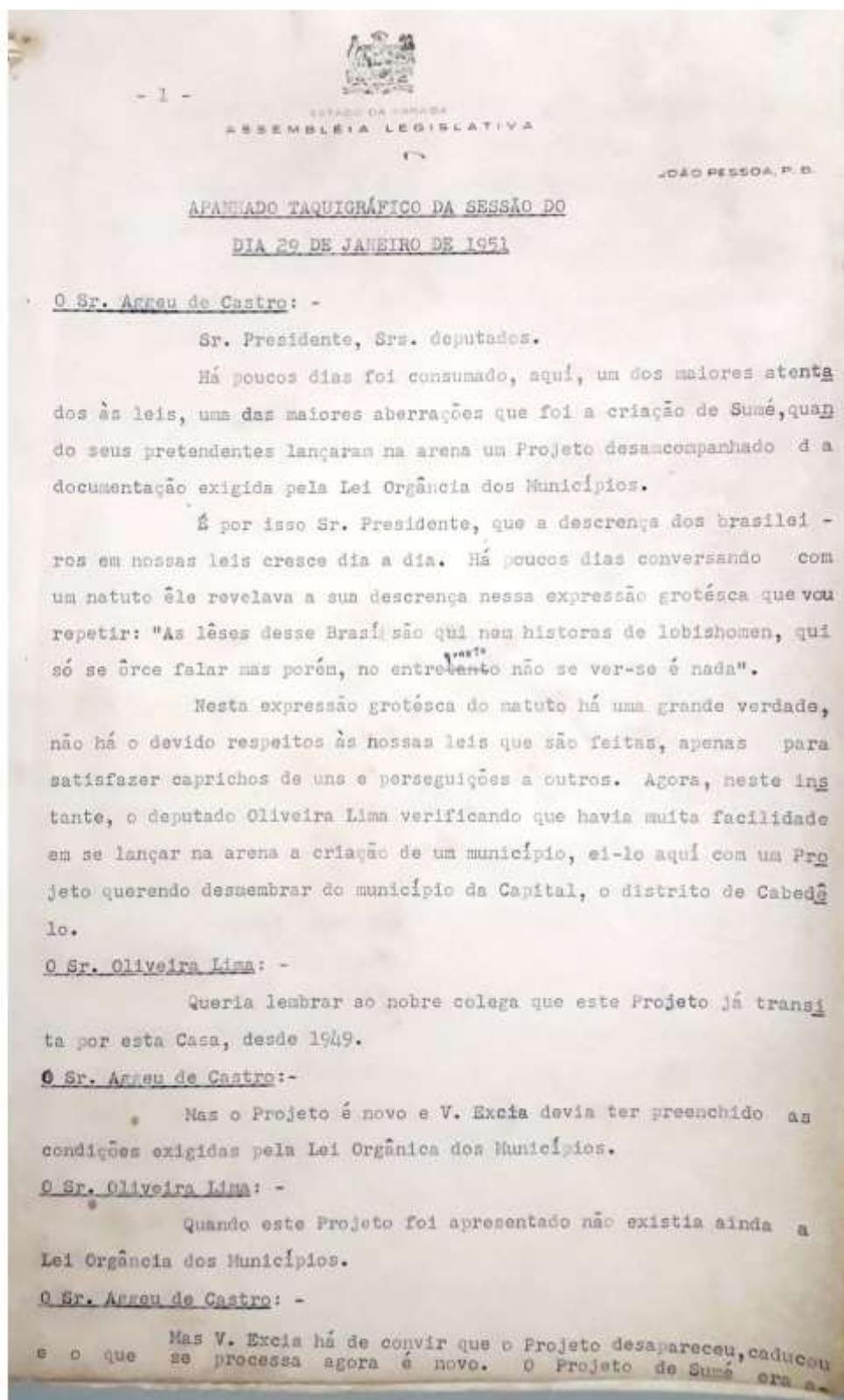
O sr. Presidente:-

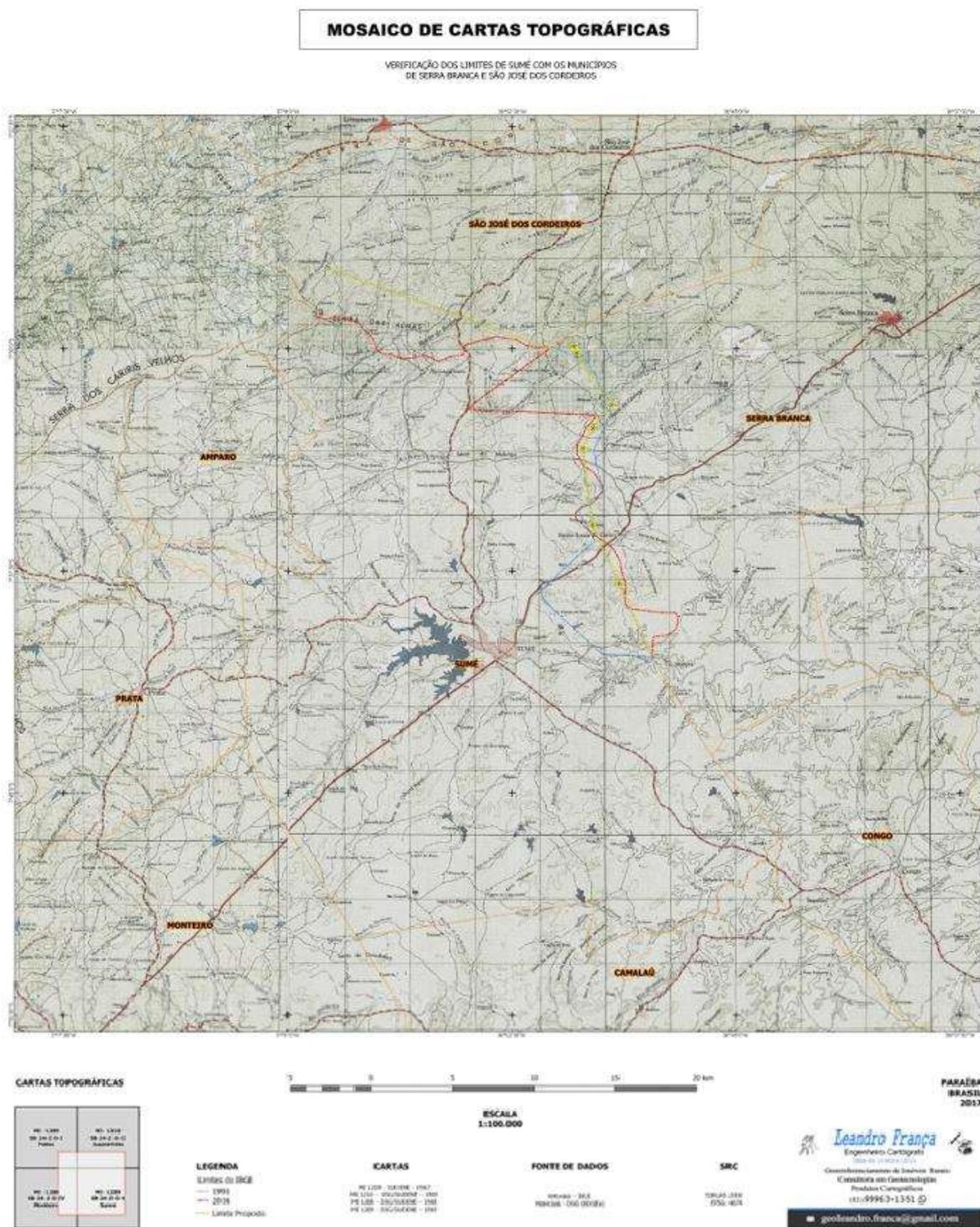
Defiro o requerimento do nobre deputado.

* * *

FIM DA SESSÃO

ANEXO B – APANHADO TAQUIGRÁFICO DA SESSÃO DO DIA 29/01/1951



ANEXO C – MOSAICO DE CARTAS TOPOGRÁFICAS³⁷

³⁷ Elaborado por França e Quadros (2017, p. 9-10) com base na SUDENE (1967; 1969).

**ANEXO D – DESPACHO DO TRE DENEGANDO O PLEITO DE REALIZAÇÃO
DE PLEBISCITO REQUERIDO PELA ALPB**



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Coordenadoria de Apoio às Sessões



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Pet Nº 69-89.2012.6.15.0000 - CLASSE 24
ORIGEM: João Pessoa-PB
PAUTA: Sessão Ordinária Nº 41, de 2 de maio de 2013
RELATOR(A): Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho
PRESIDENTE: Exmo Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA.

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SEU PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao em apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada em 2 de maio de 2013, proferiu a seguinte **DECISÃO**: "INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME, EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. AUSENTE MOMENTANEAMENTE O JUIZ MÁRCIO ACCIOLY DE ANDRADE."

VOTAÇÃO:

Membro: Exmo Juiz TERCIO CHAVES DE MOURA. Com o Relator.
Membro: Exmo. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Com o Relator.
Membro: Exmo Juiz EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. Com o Relator.
Membro: Exmo Juiz Federal JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA. Com o Relator.
Membro: Exmo Juiz Membro MÁRCIO ACCIOLY DE ANDRADE. Não Votou.

O referido é verdade e dou fé.
Sala de Sessões "Des. Hermes Pessoa de Oliveira" do Tribunal
Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 2 de maio de 2013.

ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES
Secretário da Sessão

Acórdão TRE-PB a ser lavrado sob o nº 133/2013.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba

PROCESSO N. 69-89.2012.6.15.0000 – Classe 24.

RELATOR: O Exmo Juiz Sylvio Pelico Porto Filho.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa-PB.

ASSUNTO: CONSULTA – PLEBISCITO – DESMEMBRAMENTO DE COMUNIDADE RURAL – ANEXAÇÃO A MUNICÍPIO.

REQUERENTE: A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE.

ACÓRDÃO Nº 133/2013.

CONSULTA. REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA DESMEMBRAMENTO DO TERRITÓRIO NO QUAL SE ENCONTRA COMUNIDADE RURAL COM POSTERIOR ANEXAÇÃO A DETERMINADO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL REGULAMENTADORA DA MATÉRIA À LUZ DO ARTIGO 18, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO.

A realização de consultas plebiscitárias alusentes à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios, somente poderá ocorrer após a existência de lei complementar federal que regulamente a matéria, a teor do § 4º, do artigo 18, da CF.

PROCESSO 69-89.2012.6.15.0000 – CLASSE 24.

Convém registrar, conforme trecho do parecer ministerial que "*tal atribuição conferida pela lei estadual, correspondente à organização político-administrativa estabelecida na Constituição Federal, em seu art. 18, § 4º, no que concerne à criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município, somente será efetivada mediante prévia consulta das populações diretamente interessadas e com fulcro em lei estadual, segundo as diretrizes a serem traçadas por lei complementar federal*".

Quanto ao primeiro requisito, ou seja, a necessidade de lei complementar federal determinando o período para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, é de se registrar a inexistência de citado regramento.

O Supremo Tribunal Federal se manifestou em casos semelhantes, no sentido de que a EC n. 15/96, que deu nova redação ao §4º do art. 18 da CF, tem eficácia contida até a edição da lei complementar federal, que ainda não há.

Nesse passo, cito trecho da ADI nº 2702/PR:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 12949/00. CRIAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. ADMISSIBILIDADE. LIMITES TERRITORIAIS. ALTERAÇÕES. HIPÓTESE DE DESMEMBRAMENTO. CONSULTA PRÉVIA À POPULAÇÃO ATINGIDA. INOBSERVÂNCIA. PROMULGAÇÃO DA EC 15/96. EXIGÊNCIA DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR.

1. Criação ou desmembramento de municípios. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Adequação da via processual eleita para impugnação da lei estadual que os autoriza. Precedentes.

2. Desmembramento de município. Necessidade de consulta prévia à população interessada. Inobservância. Afronta ao artigo 18, § 4º, da Constituição Federal. Precedentes.

3. Emenda Constitucional 15/96. Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, nos termos da lei estadual, dentro

PROCESSO 69-89.2012.6.16.0000 - CLASSE 24.

do período determinado por lei complementar e após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal. Inexistência da lei complementar exigida pela Constituição Federal. Desmembramento de município com base somente em lei estadual. Impossibilidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei 12949, de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná.

(ADI 2709/ PR, Relator: Min. Maurício Corrêa, Julgamento: 04/11/2003, Órgão Julgador: Tribunal Pleno.)

Ainda nesse mesmo diapasão, recente decisão do egrégio TSE, exarada no Agravo Regimental relativo ao Recurso Especial n. 625-77, da lavra da Ministra Nancy Andrighi, datado de 18.04.2013.

"Inexistência de lei complementar federal e realização de plebiscito para criação de novos municípios.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, reafirmou que consulta pública, na forma de plebiscito, para criação de novos municípios só será possível após a edição de lei complementar federal, conforme determina o § 4º do art. 18 de Constituição da República.

Na espécie vertente, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará pleiteou a realização de plebiscito¹ à população diretamente interessada na criação de novos municípios naquele Estado.

O Tribunal Regional Eleitoral indeferiu o pedido por falta de regulamentação sobre o assunto e por não competir à Justiça Eleitoral regulamentar a organização e a execução de consulta plebiscitária.

A Ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que a eventual autorização para a consulta plebiscitária não traria qualquer benefício prático à Assembleia estadual, nem à população

PROCESSO 09-89.2012.6.15.0000 – CLASSE 24.

interessada, pois não alcançaria o resultado desejado, qual seja, a criação de novos municípios.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental."

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 625-77, Fortaleza/CE, rel. Min. Nancy Andrighi, em 18.4.2013. Informativo TSE – Ano XV – nº 93, p.2 e 3.

Destarte, diante da inexistência de lei complementar federal, que regulamente a questão em apreço, em harmonia com o parecer Ministerial, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.



CERÂMICA a disponibilização deste acórdão no Diário de Justiça Eletrônico de 21/05/13.

21/05/13

Alfonso Landino da Silva

Servidor

ANEXO E – TRECHO APANHADO TAQUIGRÁFICO DA ALPB REFERENTE À
SESSÃO DO DIA 17/04/1959

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 1 -

17/4/1959

-11ª Parte -

(Resumo da Sessão)

* * *

O SR. PRESIDENTE:-

Encontra-se em Mesa um Requerimento do Deputado José Cavalcanti, requerendo 30 dias de licença para tratamento de saúde. A Mesa da Assembléia concedeu a licença.

Encontrando-se na ante-sala deste Plenário o Suplente Antônio Pádua Carvalho, designe uma comissão composta pelos deputados José Gayoso e Vital de Rêgo para introduzi-lo no recinto.

(O-Suplente é introduzido e presta compromisso)
O Sr. Antônio Pádua Carvalho se encontra no recinto,
* presta o compromisso legal e toma assento em
na bancada.

os Res. =

PROJETO DE LEI Nº 57/56 (dispensada a leitura).

O SR. JOSÉ GAYOSO:-

Sr. Presidente, este Projeto já está por demais conhecido e divulgado. Pederia, por isso mesmo, que fôsse dispensada a sua leitura. (Atendido) [Aprovado]

Sr. Presidente, peço dispensa de redação final para o mesmo. (Dispensado)

* * *

PROJETO DE LEI Nº 30/59

O SR. JOSÉ GAYOSO:-

Sr. Presidente, igualmente para este peço dispensa de leitura porque já é bastante conhecido e em seguida, caso seja atendido, solicitaria também a dispensa da redação final.

O SR. PRESIDENTE:-

Atendido o pedido de V. Excia. (Aprovado)

Dispensa de redação final do requerimento do Deputado José Gayoso.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 98/59

(Aprovado)

O SR. JOSÉ GAYOSO:-

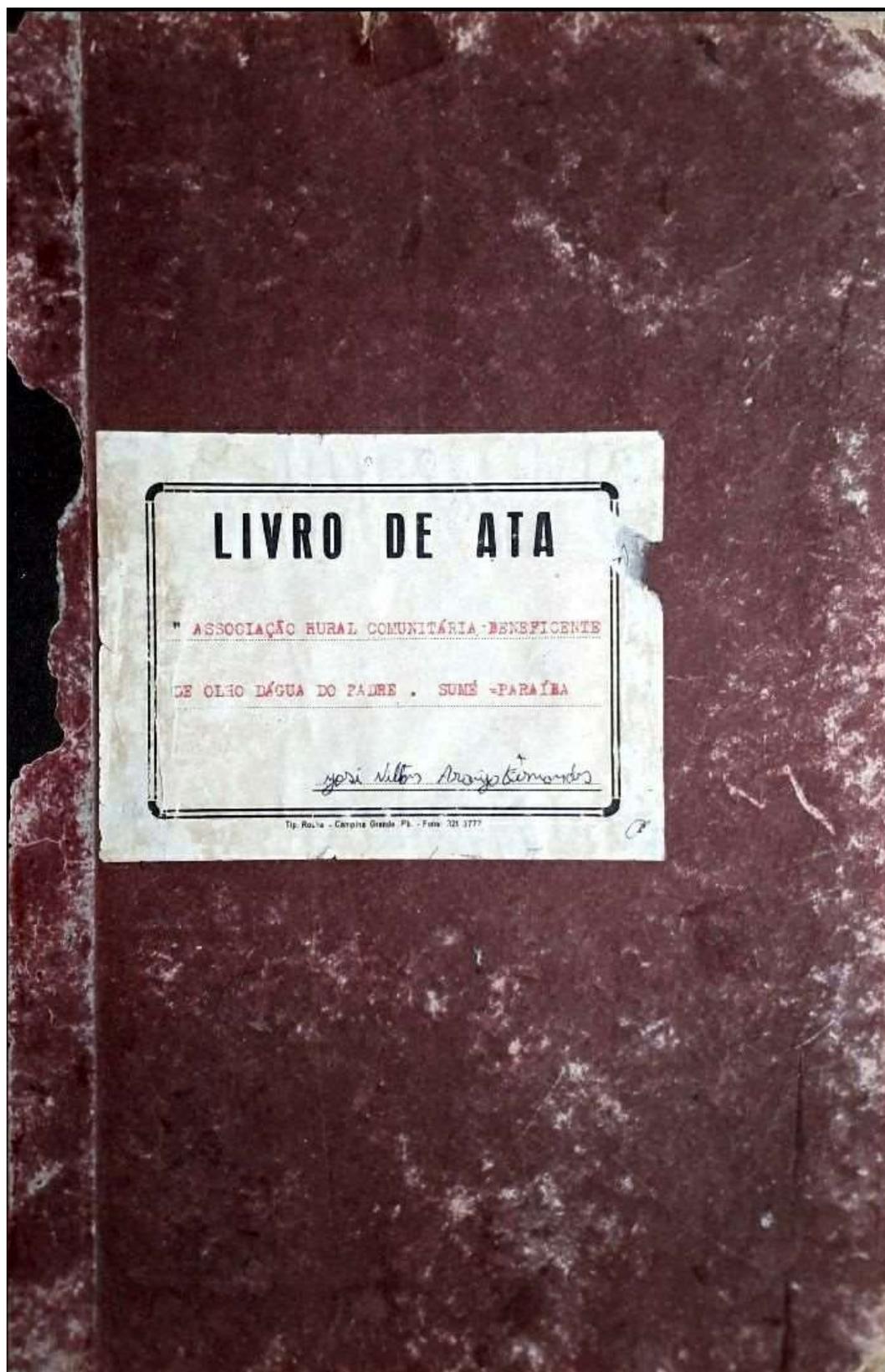
Sr. Presidente, peço dispensa de 3ª discussão e de redação final. (Atendido)

PROJETO DE LEI Nº 137/59

* * *

(Vem a outra parte.)

ANEXO F – LIVRO DE ATA DA ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA
BENEFICENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE



"Vermos de abstrusos"

Contem no Livro 5 (Cinquenta) p.
Alcos, tipograficamente, numerados, que su-
vira de Resúto de Ltas de Associa-
oão Rural Comunitária Beneficente
de O.M. Dasus a Padre

Sumi: 10 de Outubro de 1993

[Handwritten signature]

+ Vanusa Cristina D. Araujo
Al. Fabrice + Manual Bolo 30 de Maio

1

+ "ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE."

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE FUNDOU A ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE.

AOS 10 (dez) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1993, Precisamente às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Sr. AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA FILHO, secretariado por EUGÊNIO GOMES DE MACÊDO, na sede do Grupo Escolar Municipal, realizou-se uma ASSEMBLEIA GERAL com fins especiais de Fundar a ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE, com sede na comarca de Sumé, Estado da Paraíba, com sede provisória no Grupo Escolar da comunidade, composta de número ilimitado de sócios, com duração ilimitada. O Presidente levou ao conhecimento de todos o regimento ou Estatuto que rege a associação e o pôs à discussão e aprovação, pela Assembleia que, depois de tomar conhecimento na íntegra o referido Estatuto o aprovou por unanimidade com o seguinte teor:

+ *Elaborado pelo Sr. Augusto da Silva Filho* +

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE . . . MUNICÍPIO DE SUMÉ - PARAÍBA.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na comarca de Sumé, Município de Sumé, Estado da Paraíba, instalada no Grupo Escolar da comunidade referida e base territorial de âmbito municipal, é constituída para fins de estudo, defesa, coordenação dos interesses comuns individuais e coletivos dos trabalhadores e proprietários rurais do município, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente ESTATUTO, com sede na comarca do município.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, são considerados trabalhadores e proprietários rurais os que exercem atividades rurais, na pecuária e similares, na produção

ANEXO G – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE OLHO D'ÁGUA DO PADRE

10/07/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 00.436.695/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA: 14/02/1995
NOME EMPRESARIAL: ASSOC RURAL COM BENEF DE OLHO D'AGUA DO PADRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): *****			PORTE: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO: ST OLHA D'AGUA DO PADRE	NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO: *****	
CEP: 58.540-000	BARRIO/DISTRITO: ZONA RURAL	MUNICÍPIO: SUME	UF: PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		TELEFONE:	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 01:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA³⁸

Entrevistado: Sr. Fernando José Câmara Caldas Lins (Supervisor da Base Territorial do IBGE na Unidade Estadual da Paraíba)

Data: 22/06/2020

1. Qual é a importância da definição dos limites municipais para o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), uma vez que não está entre as suas atribuições lidar com essa questão?

O IBGE, é o órgão federal, responsável pelas estatísticas oficiais do país e também responsável pelo mapeamento sistemático do Brasil. A definição dos limites municipais, por definição constitucional pertence aos Estados, sendo as Assembleias e Órgãos de Terras estaduais os responsáveis pela definição legal e gestão desses limites, respectivamente. Porém é importante salientar que tanto para realização das pesquisas estatísticas, quanto para o mapeamento do território, é fundamental a espacialização da informação, para correta divulgação, inclusive quanto ao pertencimento ou não da informação no território municipal. Para tanto, o IBGE, a nível nacional, mantém esforços contínuos na efetivação e manutenção de convênios com os Órgão de Terras, e quando possível, com as Assembleias Legislativas.

2. Em que se fundamenta o convênio institucional existente entre o IBGE, a EMPAER (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária) e a ALPB (Assembleia Legislativa da Paraíba)? O que diferencia esse convênio do convênio entre o IBGE e o extinto INTERPA (Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba)?

O atual convênio instituído entre o IBGE, EMPAER e ALPB, foi publicado após a aprovação da Lei estadual 11.259/18, que modernizou e consolidou em uma única lei, os descritivos dos limites dos 223 municípios da Paraíba. Nesse sentido, o convênio foi instituído, para que, sob demanda de: administrações municipais, judiciais ou entidades oficiais de representação da sociedade, pudesse recepcionar e analisar tecnicamente, eventuais divergências de entendimento quanto a trechos de limites municipais, que ainda possam apresentar dúvidas ou questionamentos. É importante salientar, que durante décadas o IBGE,

³⁸ A aplicação dessa entrevista via questionário somente foi possível de ser realizada mediante troca de mensagens de e-mails com o supervisor da SBT/IBGE/PB em função de, à época, o Brasil e o mundo estarem diante de um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade: pandemia provocada pela COVID-19. Observa-se ainda que todas as respostas ao questionário foram mantidas na íntegra.

possuía convênio vigente com o INTERPA e IDEME, e que durante todos esse período, várias demandas sobre limites municipais foram analisadas, e que o projeto Arquivo Gráfico Municipal, gerido por esse convênio, analisou e mapeou, com os recursos disponíveis a época, todos os limites municipais da Paraíba. Diferentemente do atual Convênio, os convênios anteriores não atuavam apenas sobre demanda, mas diante de mais de uma centena de leis de limites municipais e de referências discricionais precárias, o principal objetivo era identificar a localização dos limites municipais de todo território paraibano.

3. Em termos de geotecnologias, quais as grandes inovações utilizadas a partir do ano de 2010 e que se diferenciam das duas décadas anteriores?

A Geotecnologias estão a pouco mais de duas décadas evoluído a um ritmo muito acelerado, diariamente novidades tecnológicas são disponibilizadas para uso da sociedade. Dentro do contexto do presente questionário, é representativo informar que até os anos que antecederam o Censo de 2010, o IBGE e o INTERPA, utilizavam prioritariamente como referência a cartografia analógica, algumas técnicas digitais de edição e de posicionamento por satélite, já eram utilizadas, mas ainda de forma tímida e pouco precisa. Após 2010, as duas Instituições, começaram a se utilizar com mais eficiências técnicas de geoprocessamento, imagens de satélite e posicionamento preciso por GPS. O Georreferenciamento digital, permitiu cruzar várias fontes de informação, em sistemas de geoprocessamento mais avançados, assim eliminando várias dúvidas e imprecisões, a utilização de imagens de satélite de alta resolução e o posicionamento por GPS geodésico, permitiu a localização e o posicionamento mais precisos dos elementos geográficos.

4. Recentemente foi promulgada no âmbito da ALPB a Lei n. 11.259/2018, fruto de uma parceria estabelecida entre o IBGE, a EMPAER e a ALPB, que consolidou e modernizou a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

a) Qual foi a importância desse trabalho realizado em conjunto com essas três instituições?

A própria parceria por se, já foi um grande avanço, no que trata da eficiência, transparência e qualidade técnica, das questões referentes a limites municipais no Estado. A Paraíba, foi o terceiro estado do País, a publicar uma lei que consolida e moderniza os descritivos de limites municipais em todo seu território. A Lei 11.259/2018 é um marco histórico para o Estado, pois após a sua promulgação, as relações institucionais que dependem do conhecimento do território ficaram esclarecidas, sem a incerteza que antes pairava sobre esta questão. A segurança jurídica, para as administrações municipais e atividades da iniciativa

privada, promovida pela referida lei, é um vetor de facilitação de inúmeras atividades das gestões municipais e para as instalações de novos empreendimentos da iniciativa privada, bem como permitem aos órgãos de controle e fiscalização, realizarem com mais eficiência suas atividades.

b) Qual foi a participação do IBGE nesse esforço de consolidação e modernização dessa divisão intermunicipal do Estado da Paraíba?

O IBGE, disponibilizou, parte da equipe técnica, equipamentos e todo o acervo de informações sobre limites municipais da Paraíba, que foram arquivados ao longo de décadas de trabalhos em conjunto com o INTERPA e IDEME. O domínio do uso das geotecnologias, dos técnicos do IBGE, os recursos técnicos e acervo de dados, foi fundamental para a elaboração do projeto de lei, que posteriormente veio a se tornar a Lei 11.259/2018. As equipes técnicas do IBGE, tiveram profunda integração com as equipes técnicas da EMPAER e da ALPB, como muita troca de experiência e informações.

c) Qual foi o quantitativo aproximado de servidores ibgeanos (efetivos ou não) atuantes nesse trabalho?

Para ser honesto, temos que considerar, que os trabalhos que foram elaborados pelo IBGE, e que contribuíram para a aprovação da Lei 1.259/2018, iniciaram ainda no final da década de 80 do século passado, pois muitos dos trabalhos de campo e de interpretação, foram realizados ao longo do período do projeto do Arquivo Gráfico Municipal. É difícil dizer com exatidão, quantos servidores do IBGE, foram ao longo do tempo atuantes nesse trabalho, pois foi uma equipe que mudou muito desde o início, mais certamente algumas dezenas de servidores, ao longo de quase 40 anos de trabalhos.

d) Para que se desse a consolidação e a modernização dessas leis fez-se necessário trabalho de campo? Se sim, quais áreas do Estado da Paraíba foram abrangidas?

Sim. Como foi dito anteriormente, ao longo de quase 40 anos de trabalho, foram várias atividades de campo, e é possível dizer, que se excluindo as regiões inacessíveis, o IBGE, em conjunto com a EMPAER (antigo INTERPA) esteve em todos os municípios do Estado.

5. No tocante ao recorrente questionamento acerca dos limites entre os municípios paraibanos de Serra Branca e de Sumé:

a) Na percepção do IBGE a Lei n. 318/1949, que fundamenta os limites territoriais entre Serra Branca e Sumé, é clara quanto aos marcos que estabelecem tal divisão ou haveria espaço para alguma dúvida quanto aos mesmos?

O trecho referente aos limites de Serra Branca e Sumé descrito pela Lei 318/49, são bem precisos quanto aos elementos geográficos que o definem. É importante salientar que à

época da redação da lei 318, os recursos tecnológicos para identificação dos limites eram, comparativamente, com os atuais, bastante limitados, e que, portanto, dentro das limitações da época, pode-se dizer que a identificação dos elementos geográficos, é clara. Outro ponto importante é que os descritivos disponíveis na lei 318, em grande parte, se fizeram utilizando como referência o mapeamento dos municípios da Paraíba, realizado em 1938, e que o conjunto de informações (descritivo e mapas) devem ser observados em conjunto. Apesar da clareza do descritivo, também é importante salientar que esse trecho específico, possui duas inconsistências na redação, são eles: A primeira, no ponto mais a sul, nas proximidades da Vila de Sucuru as margens do rio de mesmo nome, a lei cita o mesmo ponto a 1.900 metros da igreja matriz, no descritivo presente na época Município de São João do Cariri, enquanto o mesmo ponto é descrito à época no Município de Monteiro a 1.000 metros da Vila de Sucuru. A segunda inconsistência é no trecho mais ao Norte, onde a lei cita que o limite segue pelo contraforte da Serra do Sucuru, passando a Norte de Olho d'Água do Padre e caindo em um alinhamento reto até a Fazenda Mulungu. Esse último trecho tem sido questionado, inclusive juridicamente, pois apresenta uma inconsistência, que é: Olho D'Água do Padre, encontra-se a Norte da Fazenda Mulungu, então não tem como o limite passar a norte de Olho D'Água do Padre e retornar a Fazenda Mulungu. Sendo assim, só resta a opção de erro na redação do descritivo, ou seja, ou a fazenda não é Mulungu ou o ponto de referência geográfico não é Norte. Essa inconsistência é facilmente sanada com a observação do mapa de referência de 1938, que apresenta a exata localização da sede da fazenda Mulungu e a identificação do limite passando sobre ela.

b) Se caso se entenda haver alguma dúvida acerca do supracitado limite intermunicipal, por ocasião da consolidação e modernização houve algum estudo de campo para dirimir quaisquer possíveis dúvidas?

Vários trabalhos de campo foram realizados nessa região antes da consolidação. Durante o período da consolidação, ou seja, nos últimos 2 anos, antes da edição do projeto de lei, não foram realizados trabalhos de campo, pois fica evidente, que os questionamentos, não tem como ser dirimidos com atividade de campo, uma vez que os elementos geográficos presentes a lei, estão precisamente definidos e posicionados. O questionamento é tão somente interpretativo da redação da Lei 318, e que, em ampla discussão técnica (IBGE, EMPAER e ALPB), ficou evidente, que apesar do erro de redação, não existe outra possibilidade de traçado legal, a não ser aquele que ficou consolidado na lei 11.259/2018.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO³⁹

28/06/2020

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Olá **SULIMAN SADY DE SOUZA Sair** (/sicpb/logout)**MEUS PEDIDOS**

Protocolo

00099.001101/2020-1

Anexos SIC - Resposta DIPAR - Processo 00099.001101_2020-1.pdf
(temp/00099.0011012020-1_3_SIC - Resposta DIPAR - Processo 00099.001101_2020-1.pdf)

Histórico

Forma de Recebimento	Órgão/Requerente	Data de Tramitação	Situação	Descrição da Solicitação
-------------------------	------------------	-----------------------	----------	--------------------------

[Voltar](#)

sic.pb.gov.br/paginas-sicpb/acompanhe

1/4

³⁹ A aplicação dessa entrevista via questionário somente foi possível de ser realizada mediante envio pelo Portal da Transparência do Estado da Paraíba (sic.pb.gov.br/acesso-a-informacao), pois, à época, o Brasil e o mundo estavam diante de um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade: a pandemia provocada pela COVID-19.

28/06/2020

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Forma de Recebimento	Órgão/Requerente	Data de Tramitação	Situação	Descrição da Solicitação
	EMPAER	19/06/2020 18:53	EM ANÁLISE	PREZADOS, EM MEIO A ESSA PANDEMIA, ESTÁ EM ANDAMENTO UMA PESQUISA DE Mestrado em que busco discutir questões relativas à recente consolidação e modernização dos limites intermunicipais paraibanos e aos limites territoriais entre Serra Branca e Sumé, assim solicito gentilmente a obtenção desses dados. 1. Qual é a importância da definição dos limites municipais para a EMPAER? 2. Em que se fundamenta o convênio institucional existente entre a EMPAER, o IBGE e a ALPB (Assembleia Legislativa da Paraíba)? O que diferencia esse atual convênio do convênio entre o extinto INTERPA e o IBGE? 3. Em termos de geotecnologias, quais as grandes inovações utilizadas a partir do ano de 2010 e que se diferenciam das duas décadas anteriores? 4. Recentemente foi promulgada no âmbito da ALPB a Lei n. 11.259/2018, fruto de uma parceria estabelecida entre o IBGE, a EMPAER e a ALPB, que consolidou e modernizou a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências. a) Qual foi a importância desse trabalho realizado em conjunto com essas três instituições? b) Qual foi a participação da EMPAER nesse esforço de consolidação e modernização dessa divisão intermunicipal do Estado da Paraíba? c) Qual foi o quantitativo aproximado de servidores da EMPAER atuantes nesse trabalho? d) Para que se desse a consolidação e a modernização dessas leis fez-se necessário trabalho de campo? Se sim, quais áreas do Estado da Paraíba foram abrangidas? 5. No tocante ao recorrente questionamento acerca dos limites entre os municípios paraibanos de Serra Branca e de Sumé a) Na percepção da EMPAER a Lei n. 318/1949, que fundamenta os limites territoriais entre Serra Branca e Sumé, é clara quanto aos marcos que estabelecem tal divisão ou haveria espaço para alguma dúvida quanto aos mesmos? b) Se caso se entenda haver alguma dúvida acerca do supracitado limite intermunicipal, por ocasião da consolidação e modernização houve algum estudo de campo para diminuir quaisquer possíveis dúvidas?
	EMPAER	26/06/2020 12:00	ATENDIDA	CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR A RESPOSTA



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Processo SIC nº 00099.001101/2020-1

Interessado: SULIMAN SADY DE SOUZA

Fonte dos dados: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESPOSTAS A CONSULENTE

QUAL É A IMPORTÂNCIA DA DEFINIÇÃO DOS LIMITES MUNICIPAIS...?

1. A atual legislação estabelece que a EMPAER é, entre outros, responsável pela definição e gestão dos limites municipais da Paraíba, sendo assim importante para que se faça a Regularização Fundiária de Imóveis Rurais no estado, com conhecimentos desses limites, além de indispensável também para a Política de Crédito Fundiário executada pela empresa.

EM QUE SE FUNDAMENTA O CONVÊNIO INSTITUCIONAL EXISTENTE...?

2. Com a edição da Lei estadual 11.259/18 o atual convênio foi então publicado e se reconhece que modernizou e consolidou numa única Lei os limites de todos os municípios da Paraíba. Mas, assim mesmo, não se descartam demandas de administrações municipais ou judiciais para se analisar eventuais divergências ainda existentes. Os convênios anteriores se pautavam em diferentes Leis de limites municipais e com referências precárias para o atual momento.

EM TERMOS DE GEOTECNOLOGIAS QUAIS AS GRANDES INOVAÇÕES...?

3. A partir de 2010 passamos a utilizar técnicas mais eficientes de geoprocessamento, como imagens de satélites de alta resolução e posicionamento por GPS geodésico. É interessante salientar que anteriormente fazia-se o uso da cartografia analógica, posicionamento por GPS e algumas técnicas digitais para edição, porém todos com baixa precisão.

QUAL FOI A IMPORTÂNCIA DESSE TRABALHO REALIZADO EM CONJUNTO...?

4. Inegavelmente a parceria celebrada para consolidação desse trabalho traduz facilmente a importância que ela representou para melhor eficiência, qualidade técnica e transparência nas questões relacionadas a limites municipais. Proporcionou igualmente maior segurança jurídica para as administrações municipais e para qualquer outro interessado no assunto.

QUAL FOI A PARTICIPAÇÃO DA EMPAER NESSE ESFORÇO...?



Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

5. Fundamentalmente a disponibilização de sua equipe técnica, acervo com as informações sobre os limites municipais e fornecimento de equipamentos GPS geodésicos, além da integração entre as equipes institucionais.

PARA QUE SE DESSE A CONSOLIDAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO...?

6. Para edição da Lei 11.259/18 foram inúmeros anos de trabalho de interpretação das Leis de criação dos municípios e realizando trabalhos de campo, quando possíveis e compatíveis com as condições existentes, sobretudo considerando que há anos vimos atuando na regularização de imóveis no Território da Borborema.

QUAIS AS ÁREAS DO ESTADO DA PARAÍBA FORAM...?

7. Ao longo de décadas de trabalho do INTERPA efetuamos trabalho de campo em conjunto com o IBGE em muitos municípios do estado da Paraíba, sendo impreciso enumerar depois de tanto tempo.

NO TOCANTE AO RECORRENTE QUESTIONAMENTO ACERCA...?

8. O caso dos limites entre Serra Branca e Sumé é muito particular. Descrito pela Lei 318/49 são precisos quanto aos elementos geográficos que o definiam à sua época, diferentemente do que se tem atualmente. Se ainda permanecem dúvidas sobretudo entre os gestores, é interessante nova discussão por demandas dos gestores.

SE CASO SE ENTENDA HAVER ALGUMA DÚVIDA ACERCA...?

9. O nosso representante técnico nessa discussão sobre Serra Branca x Sumé, juntamente com o IBGE, muito certamente teria mais elementos para descrever os detalhes agora solicitados. Entretanto, o mesmo é falecido e assim não temos como acrescentar mais informações. Mas temos certeza que foram vários os trabalhos de campo.

João Pessoa, 26 de junho de 2020

FRANCISCO ELIAS RAMOS
Diretor da DIPAR/EMPAER



Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Entrevistado: Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa (Prefeito de Sumé – PB)

Data: 29/02/2020

Horário: 11 horas

Local: Hospital e Maternidade Alice de Almeida, em Sumé – PB

- 1- O que leva a administração municipal de Sumé a crer que as três comunidades rurais de Caititu, Catonho e Olho D'Água do Padre pertencem ao seu território e não ao de Serra Branca?
- 2- Quantos habitantes residem na área compreendida pelas três comunidades rurais?
- 3- Essa população impactaria na elevação do coeficiente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – de Sumé positivamente?
- 4- Sumé tem inviabilizado atendimento/assistência de saúde à população daquelas comunidades?
- 5- Quando alguém dessas comunidades precisa dar entrada na aposentadoria como trabalhador rural (via DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf), tem havido alguma dificuldade em realizar os trâmites necessários acionando os serviços administrativos de Sumé?
- 6- Existe alguma liderança na Assembleia Legislativa da Paraíba que advogue pela causa dessas três comunidades rurais no momento?
- 7- A partir de qual momento a Prefeitura de Sumé deixou de receber repasses do FPM correspondente ao coeficiente de 1,2 e teve esse repasse de verba federal reduzida em função de ter sido enquadrada no coeficiente de 1,0?⁴⁰

⁴⁰ Questão realizada posteriormente através do uso do aplicativo *Telegram*, em 05 de junho de 2020.

APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO⁴¹

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

Oi, Como vai? Queria pedir a sua ajuda para o desenvolvimento da minha dissertação de mestrado em Geografia pela UFPB. O recorte espacial da minha pesquisa envolve os limite territoriais municipais de Serra Branca e Sumé, mas também abrange o trabalho realizado para consolidar e modernizar a divisão intermunicipal paraibana ("modernização das leis" dos municípios do nosso estado, lembra?). Suas respostas serão fundamentais à análise do estudo que ora venho empreendendo. Conto com a sua colaboração, ao mesmo tempo em que me comprometo em preservar o anonimato de quem responder às perguntas que seguem abaixo:

***Obrigatório**

1. Indique em qual ou quais desses anos você trabalhou na SBT/IBGE/PB (Supervisão de Base Territorial do IBGE na Paraíba): *

Marque todas que se aplicam.

- 2016
 2017
 2018

2. Nesse período em que você trabalha ou trabalhou na SBT/IBGE/PB, você atuou em algum momento na "modernização das leis municipais"? * *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

3. Você se recorda de quando teve início esse trabalho de "modernização das leis municipais"? * *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

<https://docs.google.com/forms/d/15np6BGZziWzgKBuPBm62b8Z0gOvBNHpgTsWw9mmIWO/edit>

1/5

⁴¹ Questionário elaborado a partir do Google Forms (Google Formulários) e aplicado aos APMs.

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

4. Caso se recorde, em qual ano teve início essa atividade?

5. O resultado desse trabalho é que os limites intermunicipais paraibanos foram graficamente redesenhados e, como desdobramento final, houve a publicação da Lei n. 11.259/2018. Nesse período em que você trabalha ou trabalhou na SBT/IBGE/PB, você atuou em algum momento na "modernização das leis municipais"? * *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

6. Entre as etapas previstas para a "modernização das leis municipais" estava a de interpretar leis e transformar esse texto legal em gráficos, polígonos representativos dos municípios paraibanos. Você participou dessa fase do mapeamento? * *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

7. Caso tenha participado da interpretação das leis e da representação dessas graficamente na forma de mapas, você acredita que interpretar os textos legais e, com base neles e nos demais como recursos geotecnológicos (Google Maps e Q-Gis) e cartas impressas disponíveis, criar os polígonos municipais foi tarefa?

Marcar apenas uma oval.

Muito fácil

Fácil

Nem fácil, nem difícil

Difícil

Muito difícil

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA

8. Você acredita ter recebido treinamento adequado para lidar com os softwares necessários a esse tipo de mapeamento? * *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

9. Você participou de algum trabalho de campo dentro desse processo de "modernização das leis" em que se buscou sanar alguma dúvida sobre o traçado de algum limite entre municípios? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não me recordo

10. Caso não tenha participado de algum trabalho de campo para solucionar possíveis dúvidas, é de seu conhecimento que outras pessoas realizaram pesquisa de campo com esse intuito?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Talvez

Não me recordo

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

11. No âmbito do IBGE, quantas pessoas você estima que participaram desse esforço de mapeamento enquanto você trabalhou na "modernização das leis"?

*

Marcar apenas uma oval.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- Mais de 10
- Não sei dizer

12. Além dos ibgeanos, é de seu conhecimento que técnicos de outro (s) órgão (s) também realizou/realizaram em gabinete e/ou em campo esse mapeamento da "modernização das leis" em cooperação com os servidores do IBGE? * *

Marcar apenas uma oval.

- Sim, houve cooperação técnica nesse sentido.
- Não, o trabalho de mapeamento em que se os limites foram graficamente redesenhados em sistema digital, georreferenciados por coordenadas ficou a cargo apenas do IBGE.
- Não sei dizer

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA

13. Antes de ingressar no IBGE, você já havia tido contato prévio com ferramentas de geoprocessamento? * *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

14. Você acredita que em se baseando pelas antigas leis que definiam os limites intermunicipais na Paraíba, nos recursos geotecnológicos e em mapas ou cartas impressos disponibilizados pelo IBGE durante a "modernização das leis" é possível assegurar que o mapeamento dos limites municipais que temos hoje é preciso e sem equívocos? * *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Não sei dizer

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE E – RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

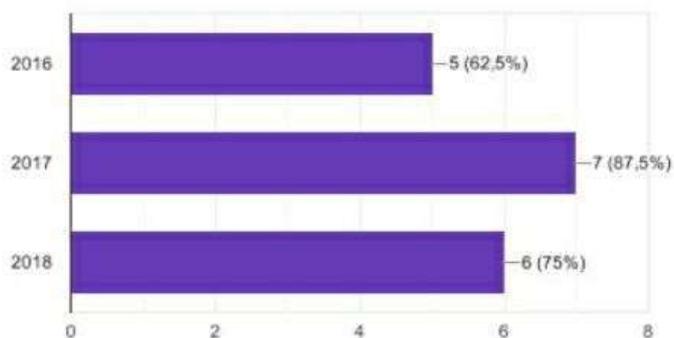
MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

8 respostas

[Publicar análise](#)

Indique em qual ou quais desses anos você trabalhou na SBT/IBGE/PB (Supervisão de Base Territorial do IBGE na Paraíba):

8 respostas



Nesse período em que você trabalha ou trabalhou na SBT/IBGE/PB, você atuou em algum momento na "modernização das leis municipais"? *

8 respostas

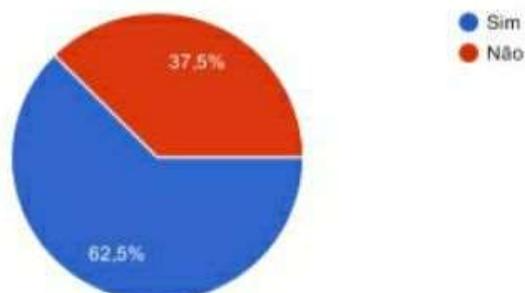


28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

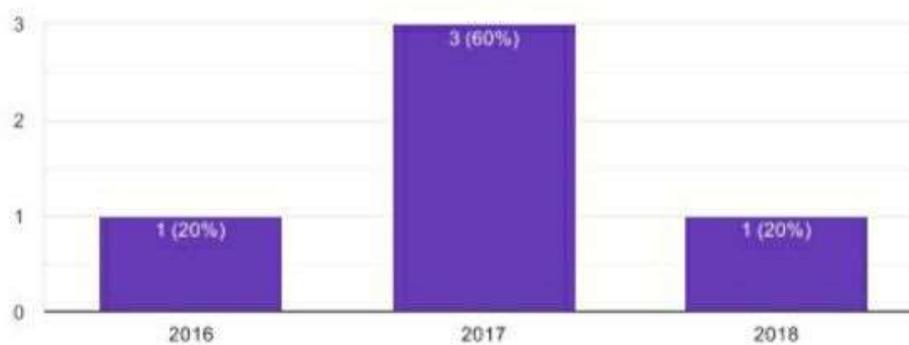
Você se recorda de quando teve início esse trabalho de "modernização das leis municipais"? *

8 respostas



Caso se recorde, em qual ano teve início essa atividade?

5 respostas



28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA

O resultado desse trabalho é que os limites intermunicipais paraibanos foram graficamente redesenhados e, como desdobramento final, houve a publicação da Lei n. 11.259/2018. Nesse período em que você trabalha ou trabalhou na SBT/IBGE/PB, você atuou em algum momento na "modernização das leis municipais"? *

8 respostas



Entre as etapas previstas para a "modernização das leis municipais" estava a de interpretar leis e transformar esse texto legal em gráficos, polígonos representativos dos municípios paraibanos. Você participou dessa fase do mapeamento? *

8 respostas

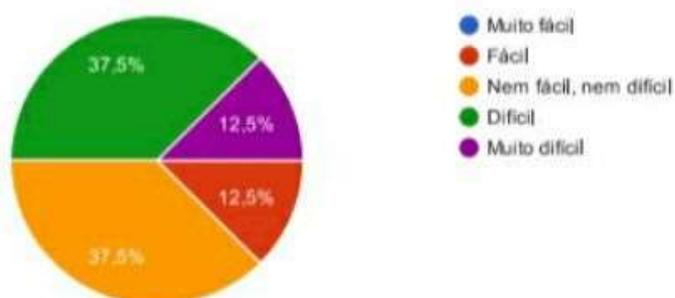


28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAIBA

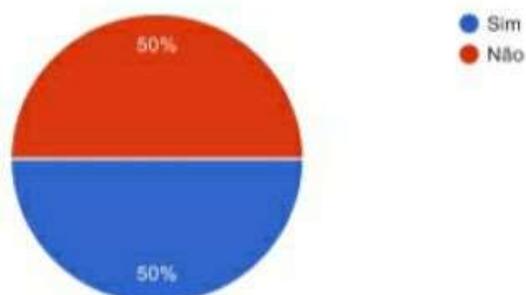
Caso tenha participado da interpretação das leis e da representação dessas graficamente na forma de mapas, você acredita que interpretar os textos legais e, com base neles e nos demais como recursos geotecnológicos (Google Maps e Q-Gis) e cartas impressas disponíveis, criar os polígonos municipais foi tarefa?

8 respostas



Você acredita ter recebido treinamento adequado para lidar com os softwares necessários a esse tipo de mapeamento? *

8 respostas

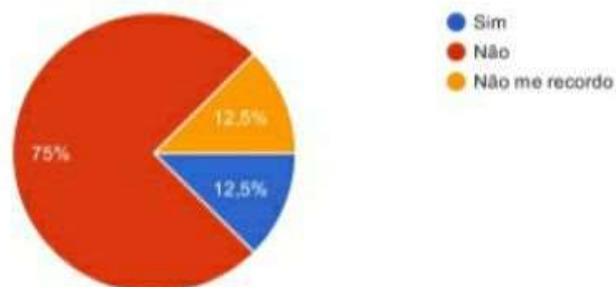


20/05/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

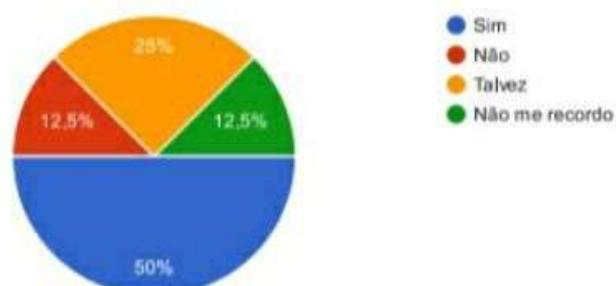
Você participou de algum trabalho de campo dentro desse processo de "modernização das leis" em que se buscou sanar alguma dúvida sobre o traçado de algum limite entre municípios?

8 respostas



Caso não tenha participado de algum trabalho de campo para solucionar possíveis dúvidas, é de seu conhecimento que outras pessoas realizaram pesquisa de campo com esse intuito?

8 respostas

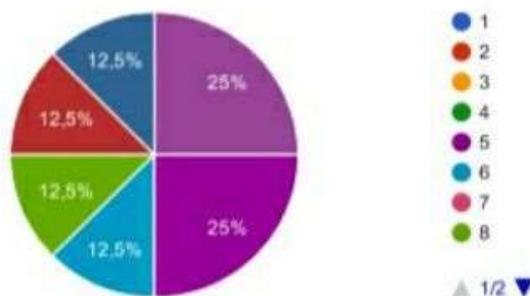


28/09/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

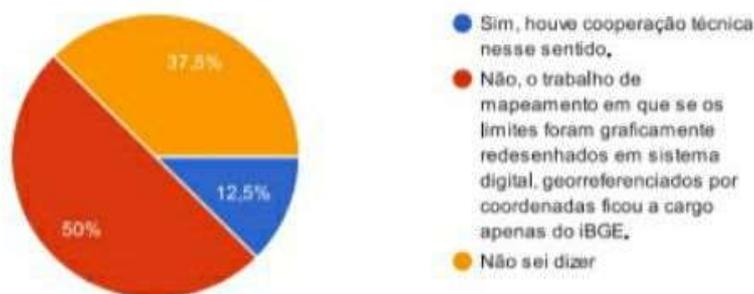
No âmbito do IBGE, quantas pessoas você estima que participaram desse esforço de mapeamento enquanto você trabalhou na "modernização das leis"?

8 respostas:



Além dos ibgeanos, é de seu conhecimento que técnicos de outro (s) órgão (s) também realizou/realizaram em gabinete e/ou em campo esse mapeamento da "modernização das leis" em cooperação com os servidores do IBGE? *

8 respostas:

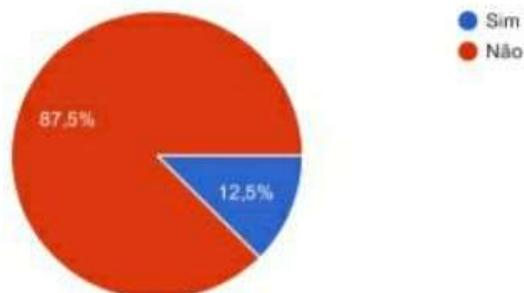


28/06/2020

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

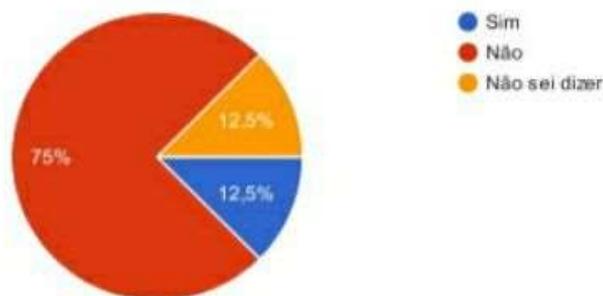
Antes de ingressar no IBGE, você já havia tido contato prévio com ferramentas de geoprocessamento? *

8 respostas:



Você acredita que em se baseando pelas antigas leis que definiam os limites intermunicipais na Paraíba, nos recursos geotecnológicos e em mapas ou cartas impressos disponibilizados pelo IBGE durante a "modernização das leis" é possível assegurar que o mapeamento dos limites municipais que temos hoje é preciso e sem equívocos? *

8 respostas:



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

